JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 4
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 5
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 5
Prefeitura Municipal de Água Boa 5
Prefeitura Municipal de Alto Garças 6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 8
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 9
Prefeitura Municipal de Apiacás 10
Prefeitura Municipal de Araguaiana 11
Prefeitura Municipal de Araguainha 12
Prefeitura Municipal de Araputanga 12
Prefeitura Municipal de Arenápolis 15
Prefeitura Municipal de Aripuanã 16
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 37
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 38
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 38
Prefeitura Municipal de Cáceres 40
Prefeitura Municipal de Campinápolis 47
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 66
Prefeitura Municipal de Campo Verde 69
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 71
Prefeitura Municipal de Canarana 79
Prefeitura Municipal de Carlinda 80
Prefeitura Municipal de Castanheira 80
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 82
Prefeitura Municipal de Cláudia 88
Prefeitura Municipal de Cocalinho 88
Prefeitura Municipal de Colíder 94
Prefeitura Municipal de Colniza 98
Prefeitura Municipal de Comodoro 102
Prefeitura Municipal de Confresa 103
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 118
Prefeitura Municipal de Curvelândia 119
Prefeitura Municipal de Denise 119
Prefeitura Municipal de Diamantino 122
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 128
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 128
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 130
Prefeitura Municipal de General Carneiro 131
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 131
Prefeitura Municipal de Itanhangá 138
Prefeitura Municipal de Itaúba 143
Prefeitura Municipal de Itiquira 144
Prefeitura Municipal de Jaciara 151
Prefeitura Municipal de Jangada 151
Prefeitura Municipal de Juara 153
Prefeitura Municipal de Juruena 154
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 154
Prefeitura Municipal de Marcelândia 158
Prefeitura Municipal de Matupá 160
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 160

Prefeitura Municipal de Nobres 162
Prefeitura Municipal de Nortelândia 163
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 163
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 166
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 166
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 166
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 168
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 171
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 172
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 172
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 175
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 176
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 177
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 182
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 182
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 183
Prefeitura Municipal de Paranatinga 195
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 206
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 218
Prefeitura Municipal de Poconé 218
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 218
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 219
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 219
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 220
Prefeitura Municipal de Poxoréu 232
Prefeitura Municipal de Querência 236
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 239
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 244
Prefeitura Municipal de Rondolândia 251
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 252
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 252
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 252
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 253
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 253
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 253
Prefeitura Municipal de São José do Povo 259
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 260
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 260
Prefeitura Municipal de Sapezal 265
Prefeitura Municipal de Sinop 265
Prefeitura Municipal de Tabaporã 290
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 291
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 293
Prefeitura Municipal de União do Sul 300
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 312
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 316
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 321
Prefeitura Municipal de Vila Rica 322

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
ATA REFERENTE AOS LANCES E RECEBIMENTO DOS DOC. DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 SRP 003/2017

ATA REFERENTE AOS LANCES E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

MENOR PREÇO POR LOTE

Às 09:00 hs (nove horas e zero minutos) do dia 21 (vinte e um) de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sala de Licitações da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM),** com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro administrativo, Cuiabá/MT, reuniram-se o Pregoeiro Oficial Sr. Fábio Albuquerque da Silva e como convidada para apoio a Srª. Patrícia Regina Rodrigues Santos, para apreciação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, visando a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MOVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA,** para atender a Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da AMM, através do endereço eletrônico **www.amm.org.br., jornal eletrônico da AMM e Jornal Diário de Cuiabá. Neste ato participam dos lances do certame para o LOTE 1, as empresas DIANEZ E CIA LTDA, CNPJ Nº 01.295.690/0001-16, e O.R.GOMES-ME, CNPJ Nº 19.377.978/0001-03; A empresa Dianês e Cia LTDA, apresentou a proposta para o Lote 1, o valor de R$ 155.379,50 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos); a empresa O.R Gomes-ME, apresentou a proposta para o Lote 1, o valor de R$ 106.660,00 (cento e seis mil, seiscentos e sessenta reais). Iniciou-se o processo de leilão entre as empresas participantes. A empresa Dianês e Cia LTDA, ofertou o menor lance para o Lote 1 no valor de R$ 106.650,00 (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta reais) e foi declarada a empresa vencedora do LOTE 1. Ato contínuo foi concedido a empresa vencedora o prazo de vinte e quatro horas para apresentação da planilha com os valores atualizados. Por determinação do senhor pregoeiro, será dado início apreciação dos documentos da empresa vencedora. Analisando os documentos da empresa vencedora, verificou-se que a mesma cumpriu todos os itens do edital. Tendo aberto as empresas da possibilidade de recorrer das decisões do pregoeiro, aberto a palavra aos participantes, o mesmos declinaram da possibilidade de contestação ao presente Pregão. Ato contínuo, o pregoeiro deu por encerrada a Sessão. Nada mais havendo, eu, Patrícia Regina Rodrigues Santos, Apoio, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos presentes.**

PATRÍCIA REGINA RODRIGUES SANTOS

APOIO

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA

PREGOEIRO

DIANEZ E CIA LTDA

CNPJ Nº 01.295.690/0001-16

O.R.GOMES-ME

CNPJ Nº 19.377.978/0001-03

LICITAÇÃO
ATA DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017 SRP 003/2017

ATA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

MENOR PREÇO POR LOTE

Às 09:00 hs (nove horas e zero minutos) do dia 21 (vinte e um) de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete),na sala de Licitações da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM),** com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro administrativo, Cuiabá/MT, reuniram-se o Pregoeiro Oficial Sr. Fábio Albuquerque da Silva e como convidada para apoio a Srª. Patrícia Regina Rodrigues Santos, para apreciação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017, Tipo Menor Preço por Lote, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MOVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA,** para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da AMM, através do endereço eletrônico **www.amm.org.br., jornal eletrônico da AMM e Jornal Diário de Cuiabá. Neste ato participam do certame as empresas DIANEZ E CIA LTDA, CNPJ Nº 01.295.690/0001-16, representada pelo Sr. Boris Martins Dianês, portador do RG: 0289401-7 SSP/MT e CPF: 209.098.881-91; analisando os documentos, verificou-se que a mesma está apta a dar lances; e a empresa O.R.GOMES-ME, CNPJ Nº 19. 377.978/0001-03, representada pelo, Sr. João Luiz Chainça Neto, portador do RG: 1548545-5 SSP/MT e CPF: 011.500.741-59, analisando os documentos, verificou-se que a mesma está apta a análise da proposta, porém não está apta a formular lances, pois o representante da empresa não está presente a sessão. Ato Contínuo, o pregoeiro, solicitou o recolhimento do envelope de número 1, devidamente lacrados e vistados. Tendo aberto as empresas a possibilidade de recorrer das decisões do pregoeiro, aberto a palavra aos participantes, o mesmos declinaram da possibilidade de contestação ao presente Pregão.** Nada mais havendo, eu, Patrícia Regina Rodrigues Santos, equipe de apoio, lavrei a presente ata.

PATRÍCIA REGINA RODRIGUES SANTOS

APOIO

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA

PREGOEIRO

DIANEZ E CIA LTDA

CNPJ Nº 01.295.690/0001-16

O.R.GOMES-ME

CNPJ Nº 19.377.978/0001-03

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 13/2017

Em 01 de Fevereiro de 2017.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **RENATA MORAES MIRANDA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Recepcionista, referente

ao período de 2015/2016, a partir do dia 01 de Fevereiro a 02 de Março 2017, devendo retornar suas atividades normais no dia 03 de Março/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados o Resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, realizado no dia 21 de Fevereiro de 2017 às 08:h30min, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Rua Rio de Janeiro, 1125, Jardim Santa Maria, São José dos Quatro Marcos - MT. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas que tenham interesse de prestar serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas e exames, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do consórcio de saúde do oeste de mato grosso, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de saúde/sistema único de saúde.

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE CONSULTAS DE DERMATOLOGISTA.

Aquisição de Serviços de Consultas – Dermatológica, para atendimento em Clinica/Hospital, no município de Cáceres – MT.

VIRGINIA SCAFF GONCALVES E CIA LTDA - ME - CNPJ: 22.373.739/000181:

ITEM	ESTIMATIVO ANO	V. UNIT	V. TOTAL
01	3.000	R$ 60,00	180.000,00

Valor R$:180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE CONSULTAS DE OFTALMOLOGISTA.

Aquisição de Serviços de Consultas – Oftalmológica, para atendimento em Clinica/Hospital, no município de Cáceres – MT.

M. NAKAHARA OFTALMOLOGIA – ME - CNPJ: 05.370.459/0001-09:

ITEM	ESTIMATIVO ANO	V. UNIT	V. TOTAL
01	5.000	R$ 55,00	275.000,00

Valor R$: 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil).

LOTE 03 – AQUISIÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA.

Aquisição de Serviços de Exames – Colonoscopia e Retossigmoidoscopia, para atendimento em Clinica/Hospital, no município de Cáceres – MT.

BRUNA DOS SANTOS S. AZEVEDO & CIA LTDA - CNPJ: 17.443.989/0001-00:

ITEM	ESTIMATIVO ANO	V. UNIT	V. TOTAL
01	500	R$ 411,00	205.500,00

Valor R$: 205.835,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

LOTE 04 – AQUISIÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA.

Aquisição de Serviços de Exames – Endoscopia Digestiva Alta com pesquisa do Helicobacter Pylori (H. Pylori) Através do Teste de Uréase ou Biopsia, para atendimento em Clinica/Hospital, no Município de Cáceres – MT.

BRUNA DOS SANTOS S. AZEVEDO & CIA LTDA - CNPJ: 17.443.989/0001-00:

ITEM	ESTIMATIVO ANO	V. UNIT	V. TOTAL
01	1.500	R$ 206,00	309.000,00

Valor R$: 310.005,00 (trezentos e dez mil e cinco reais).

São José dos Quatro Marcos MT., 21 de Fevereiro de 2017.

DANILO DOS SANTOS BASTOS

Pregoeiro

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

Objeto: Pregão Presencial com Registro de Preço para futura Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento continuo e fracionado de combustível para uso no veículo oficial deste Consórcio, para um período de 12 meses.

Dia: 10 de março de 2017.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 08:30 h até as 09:00 h, do dia 10 de março de 2017.

Abertura do envelope Nº 01: Às 09:30 horas, do dia 10 de março de 2017, no endereço abaixo.

Edital Completo: Afixado no endereço Rua Castro Alves, 331-B, Centro, Sorriso/MT CEP 78.890-000 – Fone: 66 3544- 4109 ou 3544-3358 ou na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Sorriso-MT, 21 de fevereiro de 2017.

Angélica Tamara dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017

Contratante: ÁGUA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contratado: PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME)

Objeto: Realização de Reavaliação Atuarial 2017, Realização de Projeção Atuarial, Emissão do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, Elaboração de Anteprojeto de Lei.

Execução:Os serviços descritos na cláusula anterior, serão executados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente contrato.

Valor: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) que serão pagos na assinatura do contrato.

Água Boa/MT, 13 de fevereiro de 2017.

ÁGUA-PREVI – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA

MARCIO ANTONIO FAORO

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Constituição Federal; artigo 209 da Constituição Estadual e o parágrafo único do art. 29 da LC nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),

TORNA PÚBLICO

I - As contas da Prefeitura Municipal de Água Boa, referente o exercício de 2016, estão a disposição de qualquer contribuinte, à partir de 13 de fevereiro de 2017 até 15 de Abril de 2017, na sede da Prefeitura, na Av. Planalto, nº 410 – Centro, nesta cidade.

II - Durante o período de publicação e disposição das referidas contas, quaisquer cidadão, partido político, associação ou sindicato e parte legítima na forma da Lei, poderão questionar-lhes suas legalidade e legitimidade, conforme artigo 49 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, podendo, a seu modo, denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Água Boa, 13 de fevereiro de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

MAURICIO ACADROLI

CRC MT 010440/O-4

PREGÃO PRESENCIAL 008/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 008/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3028/2017 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 008/2017.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de empresa para serviços de exames laboratoriais para a

Secretaria de Saúde.

REALIZAÇÃO: 10/03/2017.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 21 de fevereiro de 2017.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT.

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 007/2017.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de empresa para manutenção mecânica em ônibus da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, da Prefeitura de Água Boa-MT, conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

REALIZAÇÃO: 09/03/2017.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 21 de fevereiro de 2017.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 158 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Exonera, a pedido, EUNICE JOSÉ DE SOUZA do cargo em provimento efetivo de Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, requerimento protocolado pela própria servidora junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir de 16 de fevereiro de 2017, **EUNICE JOSÉ DE SOUZA** do cargo de provimento efetivo deTécnico Administrativo Educacional não Profissionalizante, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de Fevereiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 157 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Retifica a Portaria nº 153 de 16 de Fevereiro de 2017, que Institui a verba de locomoção, para os servidores que menciona, lotados no cargo de motorista, na função de motorista de Transporte Escolar da Zona Rural, lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 153 de 16 de Fevereiro de 2017, onde se lê:

"Conceder a verba de locomoção aos servidores municipais, abaixo relacionados em decorrência do exercício da função de motorista de ambulância com viagens para transportes de pacientes:"

Leia-se:

"Conceder a verba de locomoção aos servidores municipais, abaixo relacionados em decorrência do exercício da função de motorista de Transporte Escolar da Zona Rural".

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data de 16 de Fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 20 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 154 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Remove a servidora pública que menciona, do e para o órgão que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas:

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal **EVANILDA DE SOUZA MONTALVÃO**, portadora do RG nº 1772054-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 031.939.561-80, **lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para a Secretaria Municipal de Saúde,** sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de Fevereiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 155 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde normatização para uso das unidades de saúde, quanto a festas comemorativas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas:

CONSIDERANDO que as repartições públicas são locais que devem ser utilizados para a finalidade específica a que se destinam, oferecendo um serviço eficiente e de qualidade para a população;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a devida organização e ordem nas unidades municipais de saúde;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de atendimento a população na atenção básica da saúde, devidamente instituídas e legalizadas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica proibida a prática de atividades comemorativas nas dependências das unidades de saúde do município de Alto Garças/MT em horário comercial de expediente.

§1º - O exercício de atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho abrange como horário de expediente o período de funcionamento previsto pela legislação pertinente do Sistema Único de Saúde, ou datas de realização de campanhas, mutirões, etc...

§2º - A proibição prevista neste artigo abrange todas as unidades de saúde, sendo estendida para qualquer servidor, ainda que fora do horário normal de trabalho, após o expediente ou nos intervalos intrajornada, para descanso e alimentação.

§3º - A proibição abrange o recinto das unidades de saúde do município, tais como áreas adjacentes, acessos, pátios, estacionamentos, halls, corredores e assemelhados.

Art. 2º - O disposto nesta portaria não se aplica aos eventos ou atividades institucionais, realizadas direta ou indiretamente pelos órgãos e entidades públicas municipais, ou aquelas previamente autorizadas pela administração pública, mediante ato formal próprio, tais como feiras, exposições, gincanas, atividades de grupos de saúde, festas juninas, atividades esportivas e assemelhados.

§1º - A utilização de prédios e repartições públicas devem ser formalmente solicitadas à autoridade competente que analisará a oportunidade, conveniência e o interesse público para a autorização.

§2º - O deferimento ou indeferimento da cessão será expedido através de ato formal próprio e deverá ocorrer previamente a realização das atividades ou evento.

Art. 3º - Compete a COORDENADORA de ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO, expedir comunicados e confeccionar cartazes informativos sobre o disposto nesta portaria para serem afixados nas Unidades de Saúde do município, em locais de maior visibilidade e acesso.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da determinação desta portaria é responsabilidade da coordenação de atenção básica, da responsável técnica ou gerentes das unidades de saúde ou autoridades máximas dos respectivos órgãos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 17 de Fevereiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 156 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) desta municipalidade, as normas e rotinas no âmbito das Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas:

Considerando que as repartições públicas conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – estratégia de saúde da família, se destinam e oferecer a população de abrangência um serviço eficiente e de qualidade;

Considerando a necessidade de se manter a devida ordem nas unidades de estratégia de saúde da Família do município;

Considerando a finalidade precípua de atendimento à população na atenção básica da saúde, devidamente instituída e legalizada;

D E T E R M I N O:

Art. 1º - Atendimento deverão ser para população do território adstrito da unidade de Estratégia de saúde da família (território de abrangência).

Art. 2º - O Atendimento da zona rural deverá ser realizado em qualquer unidade de estratégia de saúde da família.

Art. 3º - As visitas domiciliares será semanalmente, de médico, enfermeira, odontólogo, técnico de enfermagem, auxiliar odontológico e ACS, em data e horário estipulado em cronograma da unidade.

Art. 4º - As Reuniões de equipe, deverá ser quinzenalmente, após atendimento programado, às 15h, com data estipulada no cronograma da unidade.

Art. 5º - Permanência das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) na unidade de saúde deverá ser no máximo até as 8 horas no período matutino, e as 14h no período vespertino, após sair para realização de visitas.

Art. 6º - Cartão SUS será feito na unidade de estratégia de saúde da família, conforme seu território de abrangência.

Art. 7º - Encaminhamentos serão protocolados nas unidades de estratégia de saúde da família, e encaminhados para a central de regulação.

Art. 8º - Exames serão entregues na unidades de estratégia de saúde da família, conforme seu território de abrangência.

Art. 9º - Férias programadas no início do ano, e deferidas pelo gestor e pela coordenadora da Atenção Básica;

Art. 10 - Proibido folgas dadas pela enfermeira para os funcionários da estratégia de saúde da família; somente mediante autorização do Gestor ou Coordenadora da Atenção Básica.

Art. 11 - Deverá existir na unidade de estratégia de saúde da família trabalhos para os grupos de risco.

Art. 12 - Os atestados deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 72 horas da data do mesmo.

Art. 13 - Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 17 de Fevereiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 165/2017

PORTARIA 165/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder 30 (TRINTA) dias** de **Licença Para Tratamento de Saúde,** a **ELIENAI PAULINA DA SILVA FREITAS,** portadora do **RG N° 961.849 SSP/MT** e do **CPF N° 632.426.051-87 Titular do Cargo Efetivo 198– SERVIÇO DE APOIO I 40 HORA SEMANAIS**, conforme o atestado médico e no aguardo do deferimento do pedido por **pericia médica** do **Instituto Nacional de Seguridade Social** – **INSS**. Documentos anexos a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 08 de Fevereiro de 2017, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 17 de Fevereiro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, apresente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda ao Contrato de Prestação de Serviço, da empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME, CNPJ: 14.728. 004/0001-03,** no valor previsto de **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, depois de consultada mais 2 (dois) Orçamentos, foi o que apresentou as melhores condições e disposição pretendidos, para realizar a compra. A contratação procede para que a prefeitura de Alto Paraguai divulgue informações e trabalhe com transparencia. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SITE PARA A PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI**.Correndo tal despesa à dotação: (018) 04 001 04 122 0002 2201 339039 000000, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 02 de Fevereiro de 2017.

_____

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 131/2017

PORTARIA 131/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. MARIA CARMELITA OLIVEIRA DA SILVA,portadora do **RG N° 1593867 SSP/MT, e do CPF n° 007.250.511-75**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMI-**

DIÁRIO – DAI – ENCARREGADA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, junto a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 09 de Fevereiro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso I e II, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação dos serviços especializados da empresa **INVIOLÁVEL DIAMANTINO ALARMES LTDA ME, CNPJ sob o nº 07.642.396-0001-20**. O valor global de **R$ 47. 520,00 (Quarenta e Sete Mil Quinhentos e Vinte Reais)**, que serão pagos mensalmente em parcelas no valor de **R$ 3.960,00 (Três Mil e Novecentos e Sessenta Reais)** correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, em 09 de Fevereiro de 2017.

_____

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

PREFEITA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N. 01 2017 COMISSÃO PERMANENTE

RESOLUÇÃO N° 01/2017

Nomeia membros para Comissão Permanente para o Biênio 2017/2018 e dá outras providencias.

Alessandro Souza de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução.

Art. 1° - Ficam nomeados os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, para a Legislatura de ***2017/2018***.

Art. 2° - As Comissões Permanentes ficam compostas da seguinte forma:

Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Público

Presidente: Alessandro da Silva Santos

Relator: Rozinei Rodrigues da Silva

Membro: José Airton Rodrigues de Moraes

Comissão de Justiça e Redação e Urbanismo

Presidente: Marcia Leite de Oliveira

Relator: Juarez Vaz de Almeida

Membro: Raquel Pereira Vieira Rosa

Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social

Presidente: Raquel Pereira Vieira Rosa

Relator: Fabricio Carvalho de Santana

Membro: Luciene Caragnato Bardaio de Souza

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de Fevereiro de 2017.

Alessandro Souza de Carvalho

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Alto Paraguai-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 102/2017, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

"Altera o Decreto nº 179 de 28 de Junho de 2016, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Alto Taquari – MT."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de Alto Taquari/MT, da forma abaixo especificada, a saber:

I - Representantes do Governo/ Prestadores de Serviço Conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS):

- Secretaria Municipal de Saúde RG

Titular: Anna Patrícia Deliberador Lopes 9237210-3 SSP/PR

Suplente: Deise Juliana Coelho Oliveira 40506187-0 SSP/SP

- Fundação Municipal de Saúde (FUNSAT)

Titular: Maria Aparecida Froes 1302624-0 SSP/MT

Suplente: Ana Carolina Andreatta Stacheski 1624602-0 SSP/MT

- Serviço de Imagem DB

Titular: Andrei Luiz Botelho Conde 331823-85 SSP/SP

- Farmácias

Suplente: Silvia Angélica Stangalini Sperandio 17518705 SSP/SP

II- Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

- Trabalhadores de Nível Superior

Titular: Carlos Cunha Junior 212115352-447501 SSP/GO

Suplente: Ivone Tavares de Meneses dos Santos 1351783-0 SSP/MT

-Trabalhadores de Nível Médio/técnico

Titular: Leydiane Lima de Souza 47033811-8 SSP/SP

Suplente: Keila de Almeida Novaes Martins 1327955-6 SSP/MT

- Agentes de Saúde

Titular:Laura Aparecida Souza da Silva 2869050-8 SSP/MT

Suplente:Jeronima Aparecida de Paula 0086557-5 SSP/MT

III- Representantes de Usuários:

-Associação Comercial e Empresarial

Titular: Ana Carolina de Angeli Vitorino 6989630-8 SSP/PR

Suplente: Ilana Rodrigues Tanaka 5656750 SSP/GO

-Associação Pestalozzi de Alto Taquari

Titular: Carlos Eduardo de Paulo 243.137.436 SSP/SP

Suplente: Cintia Milena Perfeito de Paulo 41163415-X SSP/SP

-Associação de Moradores

Titular: Rosa Maria Pagliusio Siqueira 10272750-1 SSP/SP

Suplente: Idelvanio Alves da Silva 17741562 SSP/MT

-Grupo Conviver

Titular: Maria Teixeira Bernini 8821186-1 SSP/MT

Suplente: Alda José de Souza 331808 SSP/MT

-Sindicato Rural de Alto Taquari

Titular: Luis Carlos Sperandio 11776477 SSP/SP

- Pastoral da Criança de Alto Taquari

Suplente: Euvânia Medeiros de Oliveira 0932747-9 SSP/MT

-Rotary Club de Alto Taquari

Titular: Adha Karolaine de Souza Maciel 1594798-0 SSP/MT

Suplente: Roberto Carlos Lunardi 9653792 SSP/SP

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, atualizando o Decreto nº 179/2016 de 28 de Junho de 2016, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Alto Taquari- MT.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 08 de Fevereiro de 2017.

Lairto João Sperandio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 084/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Classe de Promoção ao Servidor:

Nome: (225) WITAMAR SILVA PEREIRA

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 21 de Fevereiro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 039/2017

DECRETO Nº. 039/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO BIÊNIO 2017/2018 DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1° - Nomeia membros de Comissão do transporte escolar, relacionados para comporem a Comissão do Transporte Escolar.

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS Diomar de Souza dos Santos

RG 1008433-9 SSP/MT

CPF 830.547.151-91

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS

Ávilo Rodrigo Silva

RG 13.892.194 SSP/MG

CPF 071.431.369-37

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS

José Carlos Inácio

RG 974.126 SSP/MT

CPF 650.941.901-72 **REPRESENTANTE DE ALUNOS**

Karolaine Nicolli de Souza

RG 289 44038 SSP/MT

CPF 857.927.151-05

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA DO ESTADO Erika Motta do Carmo

RG 1202933-5 SJ/MT

CPF 000.870.371-06

REPRESENTANTE DO PNATE/FUNDEB

Rosangela Feitosa Fracasso da Cruz

RG 1763526-8 SSP/MT

CPF 014.272.011-96

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Deliane Ribeiro da Silva

RG 1763526-8 SSP/MT

CPF 031.734.211-83

Jacira Gomes de Oliveira

RG 1746330 SSP/MT CPF 015.380.311-83 **REPRESENTANTE DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE ESCOLAR** Evander Marcos Ajuz

RG 10084436

CPF 538.025.001-72

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao decreto 677/2015.

Apiacás MT , 21 de fevereiro de 2017

.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016

ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016 realizado no dia 27 de Novembro de 2016, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 8h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1**- Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); **2** – Registro no Conselho Profissional relativo ao cargo (original e 01 cópia) **3** – Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **4** – 01 foto 3x4 recente; **5** – Título eleitoral (original e 01 cópia); **6** – Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **7** – Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **8** – Certificado de reservista (original e 01 cópia) – se masculino; **9** – CPF e RG (original e 01 cópia; **10** – PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **11** – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **12** – Declaração de Bens; **13** – Declaração de não acumulo ilegal de cargos públicos; **14** – Conta Bancária; **15** – CTPS (original e 01 cópia); **16** – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); **17** – Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; **18** – CNH (Categoria referente ao Cargo); **19** – Comprovante de Residência.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
059	Valmor Hoeff D Agostini	3ª

GABINETE DO PREFEITO

Em 22 de Fevereiro de 2017.

_____

Adalto José Zago

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 083/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **THATIANE DE CARVALHO BRITO,** portadora da cédula de identidade nº 2169718-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 035.350.981-73, ocupante do cargo Comissionado de Assistente Geral, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que encontrava-se de Licença Maternidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se, Cumpra-se,

Apiacás-MT; 21 de Fevereiro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 085/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível de Progressão à Servidora:

Nome: (90) ELIETE JUSTINO DA SILVA

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: A - 06.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 21 de Fevereiro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 08/2017

Decreto nº 08/2017 Araguaiana, 20 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais"

O Srº. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando as festividades do Carnaval/2017 no município de Araguaiana - MT;

Considerando que no dia 28/02/2017 é Feriado Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT, no dia 27/02/2017.

Art. 2º No período em questão funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários e indispensáveis para o encerramento do exercício financeira sendo a Secretaria de Finanças em tempo integral.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, 20 de fevereiro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 085/2014 ARAGUAIANA, 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA N.º 085/2014 Araguaiana, 21 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre a nomeação da comissão para Reavaliação, Depreciação e baixa dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, exercício 2017 e 2018".

O Senhor **Getulio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, as determinações constantes da Resolução Normativa nº 03/2012 do TCE – MT, que determina aos Poderes e órgãos estaduais e municipais de Mato Grosso a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem ás Portarias STN n. 406 e n. 828/2011, define cronograma de implementação e dá outras providências.

Considerando, as determinações estabelecida a Instrução Normativa SRF nº 162/98, com as inclusões determinadas pela IN SRF 130/99, como parâmetro de reavaliação dos bens Patrimoniais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT.

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída a Comissão para Reavaliação, Depreciação e Baixa de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Araguaiana para o Exercício 2017 e 2018, com a atribuição específica de proceder os atos necessários para consecução dos objetivos propostos pela Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, estabelecidos pela Portaria n.º 406, de 20 de junho de 2.011, a qual será composta pelos seguintes membros:

I – WISTON PEREIRA LARANJEIRA – Presidente;

II – IRISVAN DUTRA VIEIRA – Relator;

III – PEDRO SIMON DUTRA BARBOSA FILHO – Membro;

Art. 2° Ficam nomeados como os suplentes da referida comissão, os seguintes membros:

I – DAIANI CRISTINI MORAES CAMPOS;

II – CRISTIANE FERNANDES DUARTE;

III – FAGNER RICARDO PEREIRA GOUVEIA.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 21 de fevereiro de 2017.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EDITAL ARAGUAI-PREVI N.º 001/2017

O ARAGUAI-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha, Estado de Mato Grosso, representado pelo Diretor Executivo, Sr. Alan Kardec Ribeiro da Silva, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2016, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Araguainha-MT, 06 de fevereiro de 2017.

_____

ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 85/2016, GRI-GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE DE GRATIFICAÇÃO DE "GRI" GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL A SERVIDORA GIULIANA FRANCESCA MARCELO E MARIANO, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar a servidora **Giuliana Francesca Marcelo e Mariano**, servidora efetiva no cargo de Psicóloga, no valor de 50% (Cinqüenta Por Cento) de seu salário base, para exercer a jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme rege o Artigo 22ºA; § 1º; da Lei 135/1992 RJU-Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 86/2017, LOTAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar/Lotar a Servidora **Luciene Vieira Ramos**, cargo de Auxiliar Administrativo, Matricula nº. 1287 para desempenhar suas funções laborativas, junto á Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO Nº 13/2017

DECRETO Nº 13/2017

REVOGA O DECRETO Nº 20/2013 E REGULAMENTA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.015/2012 E 1.211/2016, QUE TRATAM SOBRE A INSPEÇÃO HIGIÊNICO-SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço de Inspeção Municipal realizará a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, de competência da Prefeitura Municipal de Araputanga, nos termos das Leis Municipais nº 1.015/2012 e 1.211/2016.

Art. 2º - A inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal será exercida em todo o território do Município de Araputanga, em relação às condições de produção, extração, pré-processamento, processamento, seleção, beneficiamento, elaboração e industrialização a serem preenchidas pelos produtores rurais, indústrias e estabelecimentos que venham utilizar em qualquer etapa matérias-primas acima relacionadas exclusivamente no comércio municipal.

Art. 3º - A implantação do Serviço de Inspeção Municipal observará as prioridades da saúde animal e das populações rural e urbana.

Art. 4º - Ficará o Serviço de Inspeção Municipal responsável pelo cumprimento de todas as normas e das demais que serão implantadas por meio de dispositivos legais no que se refere o artigo 2º desde decreto.

Parágrafo único - Este regulamento abrangerá os seguintes itens:

a) cadastro e classificação do estabelecimento;

b) requerimento e projeto para funcionamento;

c) higiene dos locais para realização das etapas de trabalho;

d) inspeção e reinspeção de toda a matéria-prima a serem trabalhadas;

e) registro de rótulos, carimbos e embalagens;

f) análises laboratoriais de águas e matérias-primas exigidas para a higiene na elaboração dos produtos;

g) trânsito de matérias-primas, produtos e/ou subprodutos;

h) embalagem, rotulagem e/ou carimbagem dos produtos conforme origem;

i) demais detalhes que assegurem todo e qualquer acréscimo à qualidade, sanidade e conservação dos respectivos produtos;

Art. 5º - A inspeção higiênico-sanitária a ser realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal deverá ser de forma permanente.

Art. 6º - Os produtos de origem animal *"in natura"* ou derivados, deverão atender todos os padrões de sanidade, identidade e qualidade previstos na legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Os estabelecimentos cadastrados e registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal ficam sujeitos às demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO

DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - O Serviço de Inspeção Municipal, ficará a cargo dos profissionais do quadro administrativo do Poder Executivo Municipal com funções correlatas, em número adequado às necessidades de serviço, ou através da contratação de profissional habilitado, obedecendo a legislação vigente.

§1º - Poderá ser oferecido treinamento ao pessoal técnico, sob supervisão e apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários, Secretaria de Estado da Saúde, e Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, dentre outros.

§2º - O Serviço de Inspeção Municipal deverá dispor de meios para cadastro e registro de dados estatísticos, referentes a todas as ações realizadas, conforme exigências sanitárias legais.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Municipal regulamentará os modelos de cadastros, expedição de registros, embalagens, rótulos e carimbos em regulamentação posterior a este Decreto Municipal, conforme as exigências legais e dos serviços.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO DO PROJETO E OBTENÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Art. 9º - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem apresentar os documentos e projetos de que trata o Art. 11 deste decreto e solicitar registro no Serviço de Inspeção Municipal e, serão submetidos à inspeção higiênico-sanitária prévia, desde a origem até a comercialização, especialmente:

a) os estabelecimentos rurais que utilizem matéria-prima de origem animal para comercialização no município.

b) os estabelecimentos comerciais e industriais que utilizem matéria-prima de origem animal para o consumo humano e animal;

c) os postos e entrepostos que armazenem, manipulem, conservem, distribuam ou acondicionem produtos de origem animal;

Art. 10 - O registro de estabelecimento e o número de registro no Serviço de Inspeção Municipal, somente serão conferidos àqueles que apresentarem a requerimento de registro acompanhado do respectivo projeto, na forma definida neste decreto.

Art. 11 - O processo de solicitação de registros junto ao S.I.M, deverá ser encaminhado através dos seguintes documentos:

I - Requerimento ao Serviço de Inspeção Municipal;

II - Formulário de solicitação de inspeção prévia do S.I.M.;

III - Croquis de localização e situação;

IV - Plantas baixas de prédios e pavimentos;

V - Plantas hidrossanitárias com memorial sobre tratamento de águas, destino de esgotos e tratamento de efluentes;

VI - Cronograma de execução para registro provisório;

VII - Análise química, física e biológica das águas a serem utilizadas.

VIII – Licença Ambiental expedida pela SEMA.

Parágrafo único - Após liberação prévia pelo S.I.M e aprovação de projetos e cronograma de execução serão fornecidas a liberação para início de quaisquer obras.

Art. 12 - A concessão de registro será deferida em caráter provisório até a conclusão de obras ou melhorias em instalações, de acordo com cronograma de execução apresentado e, atendendo os seguintes requisitos:

I - as etapas do cronograma não poderão ultrapassar 06 meses;

II - a conclusão final da implantação do projeto não poderá ultrapassar 18 meses;

III - a vistoria prévia do S.I.M determinará as mínimas condições para início do funcionamento do estabelecimento;

IV – Preenchimento e entrega dos formulários anexos fornecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 13 - O Registro definitivo de inspeção higiênico-sanitária será concedido aos estabelecimentos que estiverem devidamente de acordo com a Leis Municipais nº 1.015/2012 e 1.211/2016.

CAPITULO IV

DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 14 - O abate de animais e a obtenção de leite para o consumo público, ou para matéria-prima, na elaboração ou fabricação de derivados para o comércio no Município estarão sujeitos as seguintes condições:

§1º - O abate, a elaboração e a industrialização de carnes e leite só poderão ser realizados no Município em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, obtendo assim livre trânsito de acordo com os referidos registros.

§2º - Os animais e matérias-primas que serão utilizados para a elaboração, produção e comércio de produtos, deverão obrigatoriamente, serem submetidos à inspeção prévia de acordo com o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal-RIISPOA, conforme a Lei Federal nº 1.283/50 e pelo órgão fiscalizador competente.

§3º - As carnes, leites e seus derivados deverão estar acompanhados de documentação fiscal e sanitária pertinentes, para identificação de origem, procedência e destino.

CAPITULO V

DA IMPLANTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 16 - Os regulamentos que determinarão as condições de implantação, localização e abastecimento de águas, tratamento de efluentes e esgotos e, demais exigências de proteção da saúde, meio ambiente e higiene, estão dispostas nas Leis Federais nº 1.283/50, além das demais a serem implantadas prevendo a proteção da saúde humana, animal e do meio ambiente.

Art. 17 - A requisição de vistoria prévia e vistoria definitiva estarão condicionadas aos projetos de engenharia ou de reformas de conformidade com as atuais normas técnicas exigidas pelos conselhos de engenharia e arquitetura, assim como as determinações mínimas na Lei Federal nº 1.283. /50 e Decreto Estadual nº 290 de 25 de Maio de 2007.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal, serão devidamente rotulados e carimbados, conforme as determinações legais e, embalados, conforme as Leis vigentes e o Código de defesa do Consumidor.

Art. 19 - Os modelos oficiais para o registro, certificação, rotulagem, carimbagem e embalagem de produtos, serão definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, sempre que se fizer necessário, obedecendo a normas federais e estaduais.

Art. 20 - Toda e qualquer produção, elaboração, industrialização e transporte de produtos de origem animal, sem registro em órgãos federais, estaduais e municipais, serão considerados clandestinos, sujeitando-se a apreensão e seus responsáveis às penas da lei.

Art. 21 - O comércio em geral e restaurantes que comercializem produtos de origem animal ou vegetal, só poderão fazê-lo com produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 22 - O Serviço de Fiscalização Municipal, procederá às medidas legais de proteção a saúde da população, exigindo a documentação fiscal e higiênico-sanitária pertinentes aos produtos destinados ao comércio no Município.

Art.23 - O Serviço de Inspeção Municipal, deverá promover juntamente com demais órgãos conveniados ou não, a melhoria das condições de trabalho, saúde, higiene e comercialização de seus produtos através da organização de atividades educacionais, treinamentos, atualização e especialização, sempre que se fizerem necessários para a promoção do bem-estar e saúde de produtores e consumidores.

Art. 24 - Os produtos de origem animal que não apresentarem documentação fiscal, higiênico-sanitária ou condições para qualquer utilização, sofrerão apreensão e serão doados a instituições de caridade e amparo aos necessitados, após inspeção de técnico do S.I.M, se considerados aptos para o consumo humano.

Art. 25 - A obtenção do registro e alvará emitidos pelo S.I.M., dar-se-á mediante o pagamento de taxa, bem como comprovação de inexistência de débitos tributários municipais, na forma da Legislação Municipal pertinente, desde que cumpridos os requisitos da Lei e deste Decreto.

Parágrafo único – A taxa incidente para a emissão do registro e alvará de que trata o *caput*, será aquela prevista na legislação municipal como Taxa de Vistoria, sem prejuízo de outros tributos incidentes.

Art. 26 - Sempre que se fizer necessário, o presente regulamento, deverá ser revisto atualizado ou modificado, conforme parecer oficial da União, Estado ou Município.

Art. 27 - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos de acordo com a Legislação Estadual e Federal vigente.

Art. 28 - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017)**.**

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 83/2017, PÚBLICADA EM 21/02/2017, EDIÇÃO 2.673, PAG 12 DO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MT.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a Senhorita **SANDRA ROSA CAMPOS,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA,** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, a partir de **01 de março de 2017**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2016 – FIRMADO COM A HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada

pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666. 321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI,** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.928.948/0001-98, com sede Av. Generoso Malheiros, nº 748, Bairro Cidade Verde, CEP: 78.028-685, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **José Roberto Ribeiro**, brasileiro, geólogo, portador do Doc. de Id. 1604179961 CREA/PB e do CPF 160.846.674-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem alterar o presente contrato nos termos do Contrato Administrativo nº 129/2016, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUARTA,** em que as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem fazer um termo aditivo para prorrogar a vigência do contrato e prazo de execução da obra, objeto do contrato nº 129/2016. **EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro constante no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 001/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

Adita-se: vigência do contrato, que era de 24/08/2016 a 20/04/2017, prorroga-se, ficando estabelecida nova vigência de 21/04/2017 a 09/07/2017 e prazo para a execução dos serviços, que era de 02/09/2016 a 29/01/2017, prorroga-se, ficando estabelecido novo prazo de execução de 01/02/2017 a 29/04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica justificado o presente ato conforme, justificativa e cronograma físico financeiro da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga - MT, 27 de janeiro de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO GUSTAVO F. S. JUNIO

ENG. CIVIL – CREA Nº 5064045506

FISCAL DA OBRA

HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

CNPJ nº 06.928.948/0001-98

José Roberto Ribeiro

Doc. de Id. 1604179961 CREA/PB e do CPF 160.846.674-49

CONTRATADA

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E NAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS, NO SUPORTE, NO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS SIOPS, SICONFI E SIOPE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA), para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Dia: 09/03/2017. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) até o dia 09/03/2017 até as 07h e 30-min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, e disponibilizado através do site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br). Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e ainda pelo Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga/MT, 21 de fevereiro de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

GABINETE - DEPTO JURIDICO
ERRATA LEI MUNICIPAL Nº 1.238/2017

Errata Lei Municipal nº 1.238/2017

Onde se lê:

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior, correspondente à rubrica da Fonte de Recursos 0.3.23 (...)

Leia-se:

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior, correspondente à rubrica da Fonte de Recursos 0.3.23, 0.3.30, 0.3.15, 0.3.14, 0.3.29(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL 005/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, EXCETO LIXOS DOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS E HOSPITALARES, DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS – MT.

Data da Realização: Às 09: 00 horas, do dia 07 de fevereiro de 2017, no endereço acima.

Participante vencedor: JOSE SOARES DE LIMA ME, 1ª classificada no **LOTE GLOBAL,** no valor total de **R$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos Reais)**

Arenápolis- MT, 21 de fevereiro de 2017.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 007/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO COM O OBJETIVO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E ARTÍSTICAS JUNTO AS IMEDIAÇÕES DA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE ARENÁPOLIS 2017.

Entrega dos Envelopes para Credenciamento: Até as 11:00 horas, do dia 23 de de fevereiro 2017, no endereço acima.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Arenapolis-MT.

Fundamento Legal:art. 25, da Lei 8.666/93.

Arenapolis-MT, 21 de fevereiro de 2017.

NUBIA GONÇALVES CAMPOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 032/2017

AO CONTRATO N° 176/2016 *REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MAQUINÁRIO NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA E MICRO REVESTIMENTO NAS SEGUINTES VIAS PUBLICAS PAVIMENTADAS: AVENIDA DOIS DE DEZEMBRO, AVENIDA DARDANELOS E RUA 13 DESTE MUNICIPIO; MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA - ME; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA: 28/02/2017 A* 29/04/2017.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.433/2017.

AUTOR: Vereador Claudiney da Silva Gonçalves.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ A PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE MAIO COMO A SEMANA MUNICIPAL DO ATLETA ARIPUANENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a primeira semana do mês de Maio como **"Semana do Atleta no Município de Aripuanã"**, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia do Atleta Aripuanense, tais como:

I – Homenagens às instituições e pessoas que se destacam pela promoção do Esporte em Aripuanã/MT.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.434/2017

Autor: Poder Executivo.

"Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde, revoga a Lei nº 093, DE 28 DE MAIO DE 1991, e dá outras providências."

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – o atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – as ações de vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – a vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

V – a educação para a saúde;

VI – a saúde do trabalho;

VII – a assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

VIII – a assistência farmacêutica;

IX – a capacitação de recursos humanos do SUS;

X – a atenção especial aos portadores de deficiência;

XI – as ações administrativas realizadas pelo órgão de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

CAPÍTULO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Orçamentária, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saúde funcionará com a seguinte estrutura:

I – CNPJ próprio, porém, sem personalidade jurídica;

II – Lei de criação, decreto e normas de funcionamento preconizadas pelo SUS;

III – Unidade Gestora do Orçamento;

IV – Contas bancárias em instituições financeiras oficiais, sendo o Prefeito o gestor responsável ou a quem ele delegar a competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde;

II - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao Conselho de Saúde, na Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do Fundo;

VI - submeter ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações das receitas e despesas do Fundo conforme a exigibilidade de cada órgão;

VII - manter contato permanente com a Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fun-

do, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

VIII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município.

IX - manter, em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X - acompanhar e realizar as prestações de contas e relatórios específicos do SUS.

CAPÍTULO V

DA TESOURARIA

Art. 5º A Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças através do Secretário respectivo e tesoureiro, e tem como atribuições:

I - disponibilizar as demonstrações mensais das receitas e das despesas sempre que solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - registrar o movimento de depósitos cauções e fianças;

IV - conciliar as contas bancárias;

V - manter aplicadas em contas de rendimentos as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO FINANCEIROS E ATIVOS

Art. 6º Constituem os recursos financeiros do Fundo:

I - as transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas da prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - rendas oriundas de alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII - doações ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde do Município de Aripuanã;

IV-bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, os princípios da universalidade e do equilíbrio e, ainda:

I - constituirá uma Unidade Orçamentária, conforme disposições do artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;

III **–** observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DA CONTABILIDADE

Art. 10 A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, integrada à contabilidade geral do Município, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, devendo, para tanto, emitir relatório de gestão e balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Após a promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro das cotas mensais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e/ou abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da área da saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE SOCIAL DO FUNDO

Art. 13. O Controle Social e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde serão realizados:

I – pelo Controle Interno da Unidade Gestora do Município, que também auxiliará editando normatizações e/ou padronizações de procedimentos para a administração do Fundo;

II – pelo Controle Externo, exercido pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atendendo a todas as exigências inerentes à remessa de informações, além das prestações de contas a que for obrigada.

III – pelas Audiências Públicas, apresentando os relatórios fiscais e de gestão ao Conselho Municipal de Saúde e à sociedade local.

IV – pelo Conselho Municipal de Saúde, no acompanhamento da execução das políticas de saúde estabelecidas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 093, de 28 de maio de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Junto a presente, tenho a elevada honra em fazer o encaminhamento do Projeto de Lei que **"REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA A LEI Nº 093, DE 28 DE MAIO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado e readaptado em conformidade com a legislação atual pertinente e visa corrigir divergências existentes na lei anteriormente enviada a esta Colenda Casa, abrangendo assim as normas necessárias e atualizadas, tendo como parâmetro a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, e as Leis Federais n. 8.080/90 e 8.142/90.

Por derradeiro, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação em caráter de urgência e por unanimidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.435/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior e anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

10.001.20.606.0026.1057 – Aquisição de Patrulha Mecanizada
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais).
Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado no valor de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinqüenta reais) - fonte de recursos 03.24 –Recursos de Exercícios Anteriores Transferências de Convênios – Outros, serão utilizados recursos proveniente de superávit financeiro, referente a repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA - ;
Art. 3º. Para cobertura do credito autorizado no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), fonte de recursos 01.00 (recursos ordinários), será efetuada anulação da seguinte dotação orçamentária em fonte de igual classificação, em conformidade com o Art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:
10.001.20.605.0025.1051 – Apoio a Psicultura
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 04/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional especial por superávit financeiro, tendo em vista o objeto de convênio sob número 832627/2016/MAPA/CAIXA, firmado com o **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**, na função programática citada.

O presente projeto tem por objeto definido conforme Plano de Trabalho pactuado a **Aquisição de Patrulha Agrícola,** conforme projeto técnico protocolado e aprovado no Órgão.

O presente convênio perfaz: R$ 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil reais), onde R$ 550.00 (quinhentos e cinqüenta reais) figura a titulo de contrapartida do município, recurso de transferência disponível na agência bancária da Caixa Econômica Federal: 3435-6, conta: 647.040-0.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo repasse de exercício anterior em conta especifica e anulação no orçamento vigente, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 001 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.436/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior e anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

10.001.20.606.0026.1057 – Aquisição de Patrulha Mecanizada
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais);

Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) - fonte de recursos 03.24 – Recursos de Exercícios Anteriores Transferências de Convênios – Outros, serão utilizados recursos proveniente de superávit financeiro, referente a repasse do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA - ;
Art. 3º. Para cobertura do credito autorizado no valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), fonte de recursos 01.00 (recursos ordinários), será efetuada anulação da seguinte dotação orçamentária em fonte de igual classificação, em conformidade com o Art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:
10.001.20.605.0025.1051 – Apoio a Psicultura
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 05/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional especial por superávit financeiro, tendo em vista o objeto de convênio sob número 830857/2016/MDA/CAIXA, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, na função programática citada.

O presente projeto tem por objeto definido conforme Plano de Trabalho pactuado a Aquisição de Patrulha Agrícola, conforme projeto técnico protocolado e aprovado no Orgão.

O presente convênio perfaz: R$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais), onde o valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), figura a titulo de contrapartida do município, recurso de transferência disponível na agência bancária da Caixa Econômica Federal: 3435-6, conta: 647.038-9.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo repasse de exercício anterior em conta especifica e anulação no orçamento vigente, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 002 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.437/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 354.020,05 (trezentos e cinqüenta e quatro mil e vinte reais e cinco centavos), no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. Bl 02 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 354.020,05 (trezentos e cinqüenta e quatro mil e vinte reais e cinco centavos). Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, referente repasse do Ministério da Saúde – sob a fonte de recursos 03.14 – Recursos de Exercícios Anteriores- Transferência do Sistema Unico de Saúde – SUS. Art. 3º. Autoriza o poder executivo a suplementar o elemento de despesas referido no Art.1° desta lei, em virtude de rendimentos de aplicação financeira.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 06/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior, tendo em vista o repasse recebido do Ministério da Saúde – FNS, proposta sob número 13868.63600/1140-02.

O presente projeto tem por objeto definido conforme Plano de Trabalho pactuado a Emenda Parlamentar n° 28920013, e destina-se a complementar a aquisição de equipamentos e material permanente, destinados ao Hospital Municipal, em processos licitatórios que não atingiram êxito integral.

O presente objeto pactuado perfaz: R$ 314.794,00 (trezentos e quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais), sendo a diferença no montante do credito solicitado rendimento de aplicação financeira, disponível na agência bancária 01471-0, conta 28.216-2, com legalidade para complementação no valor do objeto por se referir a recurso com especificações próprias sob repasses Fundo a Fundo.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo repasse de exercício anterior em conta especifica, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 003 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.438/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 106.716,84 (cento e seis mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), no Orçamento vigente Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. Bl 02 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 106.716,84 (cento e seis mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos). Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, referente repasse do Ministério da Saúde – sob a fonte de recursos 03.14 – Recursos de Exercícios Anteriores- Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 3º. Autoriza o poder executivo a suplementar o elemento de despesas referido no Art.1° desta lei, em virtude de rendimentos de aplicação financeira.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 07/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior, tendo em vista o repasse recebido do Ministério da Saúde – FNS, proposta sob número 13868.63600/1140-03.

O presente projeto tem por objeto definido conforme Plano de Trabalho pactuado a Emenda Parlamentar n° 255000002 – Deputado Valtenir Pereira, e destina-se a aquisição de equipamentos e material permanente (autoclaves), destinados ao Hospital Municipal, ora fracassada a aquisição por processos licitatórios deserto no exercício anterior.

O objeto pactuado perfaz: R$ 100.000,00 (cem reais), sendo a diferença no montante do credito solicitado rendimento de aplicação financeira, disponível na agência bancária 01471-0, conta 28.487-4, com legalidade para complementação no valor do objeto por se referir a recurso com especificações próprias sob repasses Fundo a Fundo.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo repasse de exercício anterior em conta especifica, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 004 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.439/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 150.908,87 (cento e cinqüenta mil novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

09.002.10.301.0020.2063 – Man. das Ações do PAB - Bl 01 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ R$ 150.908,87 (cento e cinqüenta mil novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos). Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, referente repasse do Ministério da Saúde – sob a fonte de recursos 03.14 – Recursos de Exercícios Anteriores- Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS . Art. 3º. Autoriza o poder executivo a suplementar o elemento de despesas referido no Art.1° desta lei, em virtude de rendimentos de aplicação financeira.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 08/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior, tendo em vista o repasse recebido do Ministério da Saúde – FNS, proposta sob número 13868.63600/1150-01.

O presente projeto tem por objeto definido conforme Plano de Trabalho pactuado a Emenda Parlamentar n° 25480002 – Deputado Federal Eliene Lima, e destina-se a aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a Unidade Básica de Saúde da Família em Conselvan, Unidade Básica de Saúde da Família do Centro, Unidade Básica de Saúde da Família Cidade Alta e a Unidade Básica de Saúde da Família do Jardim Planalto.

O referido objeto pactuado perfaz: R$ 149.865,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais), sendo a diferença no montante do credito solicitado rendimento de aplicação financeira, disponível na agência bancária 01471-0, conta 29.450-0, com legalidade para complementação no valor do objeto por se referir a recurso com especificações próprias sob repasses Fundo a Fundo.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo repasse de exercício anterior em conta especifica, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 005 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.440/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 150.251,17 (cento e cinqüenta mil duzentos e cinqüenta e um reais e dezessete centavos), no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

09.002.10.301.0020.2063 – Man. das Ações do PAB - Bl 01
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 150.251,17 (cento e cinqüenta mil duzentos e cinqüenta e um reais e dezessete centavos).
Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, referente repasse do Ministério da Saúde – sob a fonte de recursos 03.14 – Recursos de Exercícios Anteriores- Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 3º. Autoriza o poder executivo a suplementar o elemento de despesas referido no Art.1° desta lei, em virtude de rendimentos de aplicação financeira.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 09/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior, tendo em vista o repasse recebido do Ministério da Saúde – FNS, proposta sob número 13868.63600/1160-01.

O presente projeto tem por objeto definido conforme Plano de Trabalho pactuado a Emenda Parlamentar n° 30350003 – Deputado Federal Adilton Sachetti, e destina-se a aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a Unidade Básica de Saúde da Família em Conselvan.

O presente objeto pactuado perfaz: R$149.990,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais), sendo a diferença no montante do credito solicitado rendimento de aplicação financeira, disponível na agência bancária 01471-0, conta 29.754-2, com legalidade para complementação no valor do objeto por se referir a recurso com especificações próprias sob repasses Fundo a Fundo.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo repasse de exercício anterior em conta especifica, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 006 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.441/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 150.216,11 (cento e cinqüenta mil duzentos e dezesseis reais e onze centavos), no Orçamento vigente Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

09.002.10.301.0020.2063 – Man. das Ações do PAB - BI 01 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 150.216,11 (cento e cinqüenta mil duzentos e dezesseis reais e onze centavos). Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, referente repasse do Ministério da Saúde – sob a fonte de recursos 03.14 – Recursos de Exercícios Anteriores- Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS . Art. 3º. Autoriza o poder executivo a suplementar o elemento de despesas referido no Art.1° desta lei, em virtude de rendimentos de aplicação financeira.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 10/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior, tendo em vista o repasse recebido do Ministério da Saúde – FNS, proposta sob número 13868.63600/1160-02.

O presente projeto tem por objeto definido conforme Plano de Trabalho pactuado a Emenda Parlamentar n° 23400004 – Senador Blairo Maggi, e destina-se a aquisição de equipamentos e material permanente, destinados à Unidade Básica de Saúde da Família do Jardim Planalto e a Unidade Básica de Saúde da Família da Cidade Alta.

O presente objeto pactuado perfaz: R$ 149.955,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e cinqüenta e cinco reais), sendo a diferença no montante do credito solicitado rendimento de aplicação financeira, disponível na agência bancária 01471-0, conta 29.755-0, com legalidade para complementação no valor do objeto por se referir a recurso com especificações próprias sob repasses Fundo a Fundo.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo repasse de exercício anterior em conta especifica, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 007 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.442/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 167.639,08 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e oito centavos), no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.004.17.512.0018.1070 – Construção e Ampliação Rede de Esgoto Sanitário 4490.5100 – Obras e Instalações - R$ 167.639,08 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e oito centavos);
Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado no valor de R$ 167.639,08 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e oito centavos) - fonte de recursos 03.24 – Recursos de Exercícios Anteriores Transferências de Convênios – Outros; serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, referente a convênio TC/PAC – Fundação Nacional de Saúde - FUNASA -;

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 11/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional especial por superávit financeiro, tendo em vista o objeto de convênio sob número TC/PAC 031/2012/FUNASA, firmado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

O presente projeto tem por objeto definido conforme Plano de Trabalho pactuado a Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme projeto técnico aprovado no Orgão.

Observado que o credito ora solicitado é reempenho de despesa anulada no fechamento contábil do exercício anterior, assim parcial ao montante pactuado, conforme determina a legislação pertinente.

Observados que o montante do convênio é de 1.985.389,91 (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), pendente de execução o valor de R$ 1.017.682,43 (um milhão e dezessete mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos). A

presente solicitação refere-se a R$ 167.639,08 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e oito centavos), recursos de transferência disponível na agência bancária do Banco do Brasil: 1471-0, conta: 24623-9, e restante do recurso com liberação conforme execução e trâmites cabíveis.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pela vigência do convênio, e repasse de exercício anterior em conta especifica, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 008 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.443/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 658. 469,92 (seiscentos e cinqüenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.002.12.361.0013.1027 – Construção e Instalação de Escolas 4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 658.469,92 (seiscentos e cinqüenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos); Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, referente repasse do Ministério da Educação – sob a fonte de recursos 01.15 – Transferência do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 12/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional suplementar por excesso de arrecadação, vinculado ao convênio com o do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O presente projeto tem por objeto definido conforme Plano de Trabalho pactuado a construção de 06 (seis) salas de aula, e destina-se a Escola José Ary da Costa em Conselvan, conforme Termo de compromisso –PAR nº 29747-. Trata-se o credito ora solicitado de uma reabertura, tendo em vista a anulação de empenho vinculado ao mesmo no fechamento do exercício anterior, conforme determina a Legislação.

O contrato de repasse oriundo do Plano de Ações Articuladas – PAR - perfaz: R$ 1.021.221,35 (um milhão, vinte e um mil e duzentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), porém a abertura do credito solicitado refere-se ao quantitativo pendente de repasses

É oportuno esclarecer, o montante a ser executado totaliza R$ 673.770,26 (seiscentos e setenta e três mil reais e setecentos e setenta reais e vinte e seis centavos) -, contudo a autorização neste é apenas a titulo de excesso de arrecadação, R$ 658.469,92 (seiscentos e cinqüenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos); recursos vinculados á conta corrente 27.827-0 - agência 1471-0, com repasses liberados pelo órgão convenente conforme execução e prestação parcial de contas.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo Termo de Compromisso vigente, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 009 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.444/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 161,37 (cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.002.12.361.0013.1028 – Construção e Restauração de Quadras nas Escolas
4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 161,37 (cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos)
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, referente repasse do Ministério da Educação – sob a fonte de recursos 03.15 – Recursos de Exercícios Anteriores- Transferência do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 13/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior, vinculado ao convênio com o do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O presente projeto tem por objeto definido conforme Plano de Trabalho pactuado a construção de Construção de Quadra Escolar Coberta com vestiário na Escola Municipal Jari Edgar Zambiasi, conforme Termo de compromisso – TC PAC2 nº 9475/2014 -.

Trata-se o credito ora solicitado de uma reabertura, tendo em vista a anulação de empenho vinculado ao mesmo no fechamento do exercício anterior, conforme determina a Legislação.

O contrato de repasse oriundo do Plano de Ações Articuladas – PAR - perfaz: R$ 509.937,63 (quinhentos e nove mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), porém a abertura do credito solicitado refere-se apenas ao quantitativo em conta que figura como superávit de exercício anterior – R$ 161,37 (cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos); todavia esta pendente de execução – R$ 403.033,99 (quatrocentos e três mil trinta e três reais e noventa e nove centavos); recursos vinculados á conta corrente 27.790-8 - agência 1471-0 -, repasses que serão liberados pelo órgão convenente conforme execução e prestação parcial de contas.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo Termo de Compromisso vigente, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 010 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.445/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 850.043,35 (oitocentos e cinqüenta mil, quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.004.17.512.0018.1070 – Construção e Ampliação Rede de Esgoto Sanitário 4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 850.043,35 (oitocentos e cinqüenta mil, quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).
Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado no valor de R$ R$ 850.043,35 (oitocentos e cinqüenta mil, quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) - fonte de recursos 01.24 - Transferências de Convênios – Outros, serão utilizados recursos proveniente de superávit financeiro, referente a convênio TC/PAC – Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - ;

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 14/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional especial por excesso de arrecadação, tendo em vista o objeto de convênio sob número TC/PAC 031/2012/FUNASA, firmado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

O presente projeto tem por objeto definido conforme Plano de Trabalho pactuado a Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme projeto técnico aprovado no Orgão.

É esclarecedor observar que o credito ora solicitado é reabertura de empenho anulado no fechamento contábil do exercício anterior, assim parcial ao montante do convênio pactuado, conforme preconiza a legislação pertinente.

Observados que o montante do convênio é de 1.985.389,91 (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), pendente de execução o valor de R$ 1.017.682,43 (um milhão e dezessete mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), onde o credito solicitado neste projeto refere-se apenas ao repasses vindouros que se concretizaram após execução e prestação de contas parcial.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pela vigência do convênio e repasses vindouros. Assim tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 011 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.446/2017.

SÚM ULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 15.300,34 (quinze mil trezentos reais e trinta e quatro centavos), no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.002.12.361.0013.1027 – Construção e Instalação de Escolas
4490.5100 – Obras e Instalações – R$15.300,34 (quinze mil trezentos reais e trinta e quatro centavos);
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, referente repasse do Ministério da Educação – sob a fonte de recursos 03.15 – Recursos de Exercícios Anteriores- Transferência do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 15/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior, vinculado ao convênio com o do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O presente projeto tem por objeto definido conforme Plano de Trabalho pactuado a construção de 06 (seis) salas de aula, e destina-se a Escola José Ary da Costa em Conselvan, conforme Termo de compromisso –PAR nº 29747-. Trata-se o credito ora solicitado de uma reabertura, tendo em vista a anulação de empenho vinculado ao mesmo no fechamento do exercício anterior, conforme determina a Legislação.

O contrato de repasse oriundo do Plano de Ações Articuladas – PAR - perfaz: R$ 1.021.221,35 (um milhão, vinte e um mil e duzentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

Por sua vez a abertura do credito solicitado neste refere-se apenas ao quantitativo a titulo de superávit financeiro, – R$15.300,34 (quinze mil trezentos reais e trinta e quatro centavos) -.

Sendo a obra pendente de execução , R$ 673.770,26 (seiscentos e setenta e três mil reais e setecentos e setenta reais e vinte e seis centavos), que será objeto de projeto especifico à vinculação da fonte do recurso.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo Termo de Compromisso vigente, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 012 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.447/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 402. 872,62 (quatrocentos e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.002.12.361.0013.1028 – Construção e Restauração de Quadras nas Escolas 4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 402.872,62 (quatrocentos e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos); Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente repasse do Ministério da Educação – sob a fonte de recursos 01.15 – Transferência do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 16/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta abrir credito adicional suplementar por excesso de arrecadação, vinculado ao convênio com o do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O presente projeto tem por objeto definido conforme Plano de Trabalho pactuado a construção de Construção de Quadra Escolar Coberta com vestiário na Escola Municipal Jari Edgar Zambiasi, conforme Termo de compromisso – TC PAC2 nº 9475/2014 -.

Trata-se o credito ora solicitado de uma reabertura, tendo em vista a anulação de empenho vinculado ao mesmo no fechamento do exercício anterior, conforme determina a Legislação

Onde o contrato de repasse oriundo do Plano de Ações Articuladas – PAR - perfaz: R$ 509.937,63 (quinhentos e nove mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos, porém a abertura do credito solicitado refere-se apenas ao quantitativo pendente de execução a titulo de excesso de arrecadação, que são os repasses vindouros – R$ 402.872,62 (quatrocentos e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos); recursos vinculados á conta corrente 27.790-8 - agência 1471-0 -, que serão liberados conforme execução e prestações de contas parciais.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo Termo de Compromisso vigente, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 013 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.448/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 987. 600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.002.15.451.0017.1039 – Pavimen. Guias, Sarjetas e Passeios (inclusive Gal 4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais); Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente repasse do Ministério das Cidades – sob a fonte de recursos 01.24 –Transferências de Convênios - outros.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 17/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta abrir credito adicional suplementar por excesso de arrecadação, vinculado ao Contrato de Repasse com o Ministério das Cidades.

O presente projeto tem como objeto definido, conforme Plano de Trabalho pactuado, a implantação de pavimentação em vias urbanas no Município, contrato de repasse nº 816317/2015/Ministério das Cidades /Caixa, a ser executado no Bairro Jardim Planalto.

O referido convênio perfaz R$ 1.053.319,95 (um milhão e cinqüenta e três mil e trezentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), sendo R$ 65. 719,95 (sessenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos) a titulo de contrapartida.

Oportuno esclarecer que o objeto do referido convênio encontra-se licitado se tratando assim de uma reabertura de credito, onde o empenhado sofreu anulação por insuficiência de saldo financeiro no encerramento do exercício anterior, conforme determina a Lei 4320/64.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo Termo de Compromisso vigente, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 014 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.449/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 961. 674,83 (novecentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vicinais (inclusive Pontes 4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 961.674,83 (novecentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA – sob a fonte de recursos 01.24 –Transferências de Convênios - outros.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 18/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, vinculado ao Contrato de Repasse com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

O presente projeto tem como objeto definido, conforme Plano de Trabalho pactuado, a adequação de estradas vicinais, por meio da construção de bueiros. Conforme especificado no contrato de repasse nº 816327/2015/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento /Caixa, a ser executado nas proximidades do Projeto Lontra.

O referido convênio licitado perfaz R$ 962.900,59 (novecentos e sessenta e dois mil novecentos reais e cinqüenta e nove centavos), sendo R$ 1.225,76 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) a titulo de contrapartida.

Sendo esclarecedor constar, que o objeto do referido convênio encontra-se licitado tratando-se assim, de reabertura de credito, onde o objeto ora empenhado sofreu anulação por insuficiência de saldo financeiro no encerramento do exercício anterior, conforme preconiza a Lei 4320/64.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo Termo de Compromisso vigente, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 010 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.450/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 397.204,52 (trezentos e noventa e sete mil duzentos e quatro reais e cinqüenta e dois centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.003.12.361.0013.2046 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 74.583,00 (setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais);
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R$ 12.068,00 (doze mil e sessenta e oito reais);
07.003.12.365.0013.2030 – Ensino Infantil – FUNDEB 60% - Pré- Escola
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 72.088,00 (setenta e dois mil e oitenta e oito reais);
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R$ 11.664,00 (onze mil seiscentos e sessenta e quatro reais);
07.003.12.365.0013.2031 – Ensino Infantil – FUNDEB 60%
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 202.098,00 (duzentos e dois mil e noventa oito reais);
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R$ 24.703,52 (vinte e quatro mil e setecentos e três reais e cinqüenta e dois centavos).
Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, referente repasse do Ministério da Educação – sob a fonte de recursos 03.18 – Recursos de Exercícios Anteriores- Transferência do FUNDEB – (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 19/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior, tendo em vista o repasse recebido do Ministério da Educação, e neste âmbito figura como Transferência do FUNDEB – (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício).

O crédito em pauta é oriundo de repasses no exercício anterior e visa a aplicação do recurso conforme art. 21 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007:

§ 2o Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o(primeiro) trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional..

Os recursos financeiro objeto deste Projeto de Lei esta disponível na agência bancária 01471-0, conta bancária 15476-8.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo repasse de exercício anterior em conta especifica, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 004 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.451/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 186.521,11 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e vinte e um reais e onze centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.003.12.361.0013.2044 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais);
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais);
3390.3600 – Outros Serviços de terceiros – P. Física R$ 8.721,11 (oito mil setecentos e vinte e um reais e onze centavos).
Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, referente repasse do Ministério da Educação – sob a fonte de recursos 03.19 – Recursos de Exercícios Anteriores- Transferência do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da Educação Básica).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 20/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior, tendo em vista o repasse recebido do Ministério da Educação, e neste âmbito figura como Transferência do FUNDEB – ((aplicação em outras despesas da Educação Básica).

O crédito em pauta é oriundo de repasses no exercício anterior e visa a aplicação do recurso conforme art. 21 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007:

§ 2o Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o(primeiro) trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

recursos financeiro objeto deste Projeto de Lei encontra-se disponível na agência bancária 01471-0, conta bancária 15476-8.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo repasse de exercício anterior em conta especifica, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 004 - MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de carga de gás de cozinha GLP acondicionados em vasilhame de 13kg, e de 45kg em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer deste Município**. Início da Sessão: **Dia 09/03/2017, às 08h00min (oito horas),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min ás 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 21 de Fevereiro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.036/2017.

SÚMULA:

"DELEGA O ATO DE PROCEDER A CONSULTAS E RETIRADAS DE EXTRATOS ATRAVÉS DO AUTO-ATENDIMENTO, MOVIMENTAR CONTAS FINANCEIRAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal de Aripuanã que atribui competência ao Prefeito Municipal para delegar suas funções administrativas para outras autoridades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal de Aripuanã que atribui competência aos Secretários Municipais para praticar atos pertinentes que lhe forem outorgados ou delegados pelo Prefeito;

CONSIDERANDO que para dar celeridade ao tratar da coisa pública, não cessando a relação de continuidade das questões administrativas pautado sempre na boa execução destas funções;

DECRETA:

Artigo 1º Fica o Secretario Adjunto de Finanças, **Marcio Bogo**, devidamente nomeado por meio da Portaria nº 9.154/2017 e o Secretario Municipal de Finanças, Sr **Deneval Rodrigues da Silva,** nomeado por meio da Portaria nº 9.186/2017**,** em nome do Prefeito Municipal, autorizado a proceder à prestação do serviço-meio através de retirada de extratos bancários e acesso ao auto-atendimento com senha específica necessária, nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 13.868.636/0001-00;

I. promover a movimentação financeira das contas do Município junto às Instituições Financeiras competentes;

II. coordenar a programação financeira da Conta;

III. proceder à supervisão, através de retirada de extratos e acompanhamento da movimentação financeira; auto-atendimento e outros meios necessários para a movimentação das contas bancárias;

IV. proceder à prestação do serviço-meio necessário ao funcionamento das Contas, através de senhas específicas necessárias;

V. Abrir contas de deposito;

VI. Autorizar Cobrança;

VII. Receber, passar recibo e dar quitação;

VIII. Retirar cheques devolvidos;

IX. Endossar cheques;

X. Sustar/ Contra-ordenar cheques;

XI. Cancelar cheques;

XII. Baixar cheques;

XIII. Efetuar resgates / aplicações financeiras;

XIV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XV. Consultar contas/aplic. Programas repasse;

XVI. Solicitar saldos/extratos de investimentos;

XVII. Encerrar contas de depósitos;

XVIII. Cartão transporte – autorizar deb/transf;

XIX. Supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira;

XX. Utilizar o crédito aberto na forma e condições estipulados no contrato;

XXI. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

XXII. Solicitar talonários de cheque;

XXIII. Efetuar transferência e pagamentos por qualquer meio;

XXIV. Autorizar débito em conta relativos às operações;

XXV. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XXVI. Efetuar transferência por meio eletrônico;

XXVII. Efetuar movimentação financeira no RPG;

XXVIII. Liberar arquivos de pagamentos no Gerfin/AASP;

XXIX. Solicitar saldos/extratos de operações de credito;

XXX. Emitir comprovantes;

XXXI. Efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico;

XXXII. Efetuar transferência eletrônica para alivio de numerário;

XXXIII. Consultar obrigações do DDA;

XXXIV. Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2016.

JONAS RODRIGUES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.327/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr **ISRAEL SOARES FREITAS**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 0556495-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 299.231.901-53, para exercer o Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de Diretor do Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente - **DEFAM,** Nível**DAÍ 01,** a partir de 20/02/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.328/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **BRUNA PESSOA KUROVSKI**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2521289-3 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 036.438.741-62, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessora-

mento Intermediário de Diretor de Departamento de Administração - **DE-ADM**, Nível **DAI-01,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** a partir de 20/02/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.329/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **GENIVAL JOSÉ DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 584.051 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 395.936.571-34, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** lotado na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-04,** a partir do dia 1°/02/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.330/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Srª. **ELIZETE CORA FRANÇA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.531.422-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 628.389.119-53, do cargo de Carreira de **PAGEM MATERNAL**, a partir de 1°/02/2017, tornando sem efeito a Portaria n° 484/1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.331/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Sr. **JEOVANE MACHADO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.10.520.411-6 SSP/PR e do CPF nº.040.214.561-55, do cargo de Carreira de **VIGIA- LOCALIDADE MEDALHA MILAGROSA,** lotado no *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir de 1°/02/2017, tornando sem efeito a Portaria n° 4.506/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.332/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria N**º 9.250/2017,** a qual concedea funcionária Srª. **ELENIR FATIMA ZENERE,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1344936-2 SSP/MT e do CPF nº. 907.373.931-49, ocupante do cargo de Carreira de **COZINHEIRA**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 1°/02/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.332/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria N**º 9.250/2017,** a qual concedea funcionária Srª. **ELENIR FATIMA ZENERE,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1344936-2 SSP/MT e do CPF nº. 907.373.931-49, ocupante do cargo de Carreira de **COZINHEIRA**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 1°/02/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.333/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

RETORNAR, a funcionária Srª. **SONIA DE JESUS SANTANA WILHELM,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1402156-0 SSP/MT e do CPF nº. 937.308.961-72, ocupante do cargo de Carreira de **ASSISTENTE SOCIAL - SEDE DO MUNICÍPIO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde*,* dalicença por motivo de doença em pessoa da família*,* apartir de 03/02/2017, tendo em vista o falecimento do familiar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.334/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 1º da Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2203413-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.035.706.461-57, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO**, *lotado na Secretaria Municipal de Finanças*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-04,** a partir do dia 1°/02/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO Nº. 030/2017

AO CONTRATO N°. 224/2011 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, SENDO AS RUAS 31 DE MARÇO, DEPUTADO MORENO, MARIA PAZ PASSARINHO, SÃO FRANCISCO, DR. SEBASTIÃO PAULO DA SILVA, SETE DE SETEMBRO E AVENIDA P. TANCREDO NEVES; DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA: 22/02/2017 A 22/06/2017.

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 031/2017

AO CONTRATO N° 171/2016 *PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO ESPAÇO DE CENTRO MÚLTIPLO USO EM PRÉ-MOLDADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA - ME; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA: 28/02/2017 A* 29/04/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

O MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, por meio de seu pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 027/2017 de 24 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que foi prorrogada para o dia 10/03/2017, às 09h00min, a data de abertura do Pregão Presencial nº 003/17, para adequações do Edital. O referido Pregão objetiva a contratação de empresa especializada na locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal, conforme quantitativos e características descritas no Edital e seus anexos, inclusive com a prestação de serviços de suporte técnico e serviços correlatos,

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1431 ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, MT, 21 de fevereiro de 2017.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 013/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM DECORRÊNCIA DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 49º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que no dia 28 de Fevereiro de 2017 ocorre os festejos carnavalescos em todo País, e portanto Feriado Nacional;

Considerando que essas comemorações iniciam-se no dia 25/02/2017 (sábado) estendendo-se até o dia 01/03/2017 em todo o território nacional;

Considerando que o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço é das 7h00min às 13h00min

DECRETA:

Art. 1° - Não haverá expediente nesta Prefeitura no dia 27 de Fevereiro e 01 de março de 2017.

Art 2° - Exceto em serviços essenciais tais como: *limpeza urbana, serviço de saúde, serviços de abastecimento de água, Serviços administrativos internos*, *segurança, Licitações, Sanção, promulgação e publicações de leis*, que terão seus funcionamentos normais.

Art. 3° este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Revogando - se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, aos 17 de fevereiro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração da Secretaria Municipal de Educação e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I e considerando o Parecer nº 0016/2017 exarado pela Procuradoria Geral do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Exonerar a Senhora ANA PEDROSA DA SILVA, do cargo de Secretária Municipal de Educação, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 21 de Fevereiro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 029/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2016

Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT**, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **NILTON CESAR BRANDÃO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.878.273/0001-12

Objeto: : Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 132 (CENTO E TRINTA E DOIS) LÓCULOS NO CEMITERIO MUNICIPAL** neste Município de Barra do Bugres – MT

Vigência: **27/02/2017 à 28/04/2017**

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Sra. Margarida Aparecida Alves – ocupante

Sr. Antoniel Leite Cavalcante – Responsável perante a Prefeitura

Assunto: Demolição de estrutura em logradouro público.

Local: Av. Margarida Afonso de Oliveira.

Quadra: Área – Lote: Área.

Recanto das Acácias.

Atendendo determinação Judicial pelo Processo nº 9156-37.2011.811.0004 – Código 156880, conforme sentença proferida às folhas 148/150 e Mandado de Intimação por decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara, Wagner Plaza Machado Júnior em cumprimento de desobstrução de qualquer obstáculo de vias urbanas, passeios e logradouros públicos.

Notifico, para que em prazo de 05 (cinco) dias seja procedida a demolição e retirada da estrutura que está edificada no local tido por logradouro público.

Dê ciência.

Notifique-se. Fixar no local.

Encaminhe à Procuradoria Jurídica Geral, relatório, após o vencimento do prazo estabelecido para procedimentos quanto a demolição da estrutura.

Barra do Garças/MT, 20 de fevereiro de 2017.

JOÃO VIEIRA NETO

Coord. do Plano Diretor

Portaria nº 12.271, de 02/01/2017

PORTARIA Nº 12.453 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.453 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 20 de fevereiro de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Adjunto (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Planejamento, o Sr. **NELSON TAKASHI ICHIKAWA JÚNIOR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de fevereiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PP 005_2017

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **–** Nº 005/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 005/2017. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.** Data da sessão pública: 09/03/2017 às 08 horas 30 minutos (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 21/02/2017.

PORTARIA Nº 12.457 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.457 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provimento Efetivo a servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o pedido protocolado sob nº 0211/2017, tendo parecer jurídico favorável,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, **a partir de 01 de fevereiro de 2017**, do cargo de Técnico em Enfermagem, a servidora **MARILDA FEITOSA DE MATOS SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de fevereiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.454 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.454 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provimento Efetivo a servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o pedido protocolado sob nº 0153/2017, tendo parecer jurídico favorável,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, **a partir de 01 de janeiro de 2017**, do cargo de Terapeuta Ocupacional, a servidora **LUCIANA NAIRANA FREITAS COELHO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de fevereiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.849 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.017.

DECRETO Nº 3.849 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre declaração de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, os dias que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e nos termos do art. 78, inc, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que o Carnaval se constitui na mais tradicional festa popular do país;

Considerando que, os festejos carnavalescos se estendem por cinco dias (da noite de 6ª feira à madrugada/manhã de 4ª feira de cinzas);

Considerando a responsabilidade de implementar medidas de racionalização, monitoramento, contenção e contingenciamento de despesas administrativas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sem que isso implique em qualquer prejuízo para o atendimento aos munícipes, e também, ao andamento regular dos trabalhos imprescindíveis para o cumprimento da missão institucional;

Considerando o dever de manter os serviços básicos e essenciais de atendimento à população nos dias em que haja ponto facultativo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas do Município, os dias 27 e 28 de fevereiro período integral e no dia 01 de março até o meio dia, para que os servidores e munícipes possam participar e abrilhantar com suas presenças nos festejos carnavalescos do corrente ano.

Art. 2º - Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos chefes de suas respectivas Secretarias, tais como: Saúde (Pronto Socorro), Urbanismo e Paisagismo (Limpeza Urbana), Turismo (Parque Municipal das Águas Quentes e Aeroporto), Finanças (Setor de Tesouraria e arrecadação) e Administração (Setor de Licitação e Compras).

Art. 3º - As atividades educacionais que possuam carga horária mínima deverão observar a adequação do calendário escolar, conforme exigências legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de fevereiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PE 001/2017

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) **–** Nº 001/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) Nº 001/2017. Objeto:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MEDICO PARA ATENDER O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MILTON PESSOA MORBECK ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11960.883000/1140-08.** Data da sessão pública: **07/03/2017** às **08h30min** (horário de Brasília), pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 20/02/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PE 003_2017

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) **–** Nº 003/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) Nº 003/2017. Objeto:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, ELETRO-ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DESTA SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11930. 883000/1140-09.** Data da sessão pública: **08/03/2017** às **08h30min** (horário de Brasília), pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 20/02/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PE 002_2017

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) **–** Nº 002/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) Nº 002/2017. Objeto:**AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DESTA SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11960.883000/1140-03.** Data da sessão pública: **07/03/2017** às **14h30min** (horário de Brasília), pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 20/02/2017.

PORTARIA Nº 12.455 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.455 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provimento Efetivo a servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o pedido protocolado sob nº 0256/2017, tendo parecer jurídico favorável,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, **a partir de 01 de fevereiro de 2017**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a servidora **ALESSANDRA MARIA RAMOS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de fevereiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.452 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.452 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 20 de fevereiro de 2017, do cargo comissionado de Coordenador Adjunto (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Planejamento, a Sra. **RENATA EMANOELLE MONTEIRO QUEIROZ.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.312, de 04 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de fevereiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.456 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.456 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provimento Efetivo o servidor que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o pedido protocolado sob nº 0271/2017, tendo parecer jurídico favorável,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, **a partir de 01 de fevereiro de 2017**, do cargo de Assistente Administrativo, o servidor **SANDRO BATISTA PITALUGA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de fevereiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 50/2017

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

CONSIDERANDO o que consta no protocolo nº 38796 de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo de Provas e Títulos n° 005/2015, instituída pela Portaria nº 469 de 19 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o desempenho preliminar do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 005/2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 543/14/12/2016, que prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015 e Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico no Processo nº 39057;

CONSIDERANDO o Parecer 019/2017 da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO os itens 13.7, 13.15 e 13.16 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015.

RESOLVE:

I – **Convocar** os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº. 005/2015 **Escolas Urbanas** e **Escolas do Campo** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **20 de fevereiro de 2017**, a partir das **8H00** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria conforme Anexos I e II;

II. **Divulgar no Anexo III deste Edital** o resultado dos candidatos que se disponibilizaram às vagas apresentadas no anexo III do Edital nº 48/2016 de 14/02/2017.

III**- Disponibilizar** para todos os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº 005/2015 para que se manifestem quanto ao interesse e disponibilidade às vagas apresentadas nas Escolas do Campo, conforme **Anexo IV** deste Edital. A atribuição será realizada de acordo com a quantidade de vagas existentes e a ordem de classificação dos candidatos nos referidos cargos.

IV – **Convocar** os candidatos que se disponibilizaram às vagas apresentadas no Edital nº 48/2016 de 14/02/2017 para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, no dia **20 de fevereiro de 2017, as 8H00** para compor o quadro de vagas apresentadas e disponibilizadas de acordo com **Anexo V**.

V - I**nformar** que para ser contratado, após a convocação no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo VI**.

Cáceres-MT, 16 de fevereiro de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Educação Interina

Eliete da Silva

Presidente da Comissão Paritária

Anexo I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO ESCOLAS URBANAS

Cargo: Professor Licenciado em Pedagogia

Clas.	Insc.	Nome	Situação
195	1300	DAYD MARIA BERNARDO VIANA	CLASSIFICADA
202	2393	MILENE ROCA DE ARAUJO	CLASSIFICADA
204	2943	ABIGAIL DA SILVA MORAES	CLASSIFICADA
208	1217	JANAÍNA GONÇALVES DE ARAUJO	CLASSIFICADA
212	2054	ROSELI APARECIDA DA SILVA	CLASSIFICADA
217	2836	SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA

Cargo: Guarda

Clas.	Insc.	Nome	Situação
18	1358	CÉLIO FIGUEIREDO SILVA	CLASSIFICADO
19	3726	THIAGO DE SOUZA RIBEIRO	CLASSIFICADO
22	3826	JEFERSON ARRUDA DA SILVA	CLASSIFICADO
24	3185	ADRIANO SOLIDERA FERREIRA	CLASSIFICADO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Clas.	Insc.	Nome	Situação
29	3269	AUDIRA BARROS LOPES	CLASSIFICADA
30	2059	ONEZIL DE CAMPOS GOMES	CLASSIFICADA
31	2294	ALENIR ANDRÉ DOS SANTOS	CLASSIFICADA

Anexo II

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO ESCOLAS DO CAMPO

NÚCLEO LIMÃO

Cargo: Guarda

Clas.	Insc.	Nome	Situação
05	2334	JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
06	3707	EDINALDO FERNANDES AIRES	CLASSIFICADO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais (ROÇA VELHA)

Clas.	Insc.	Nome	Situação
04	3693	EUNICE TORRES DA CONCEIÇÃO	CLASSIFICADA

NÚCLEO LARANJEIRA

Cargo: Guarda

Clas.	Insc.	Nome	Situação
03	2582	MILTON SOARES DA SILVA	CLASSIFICAD0

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

Cargo: Guarda

Clas.	Insc.	Nome	Situação
03	3622	GLEICE DO NASCIMENTO FERREIRA	CLASSIFICADA

Cargo: Assistente Administrativo

Clas.	Insc.	Nome	Situação
01	3574	THIAGO MOTTA DA SILVA	CLASSIFICADO

NUCLEO SAPIQUÁ

Cargo: Motorista

Clas.	Insc.	Nome	Situação
07	3273	RENATO SEBASTIÃO DE SOUZA	CLASSIFICADO
08	1699	CELIO MARTINS DA SILVA	CLASSIFICADO
09	2585	AIRTON LOURENÇO SALVIANI	CLASSIFICADO

ANEXO III

RESULTADO DOS CANDIDATOS QUE SE DISPONIBILIZARAM ÀS VAGAS APRESENTADAS NO ANEXO III DO EDITAL Nº 48/2017

NÚCLEO LARANJEIRA

Cargo: Professor Licenciado em Pedagogia

Insc.	Nome	Pontuação	Formação
3517	JOSIANE DA SILVA DANTAS FERRAZ	34,2	ED.FÍSICA
2336	MARQUECIANE BENEVIDES DA SILVA	31,3	GEOGRAFIA
3364	CREITIANE CATARINA DE SOUZA MONTEIRO	22,0	ED. FÍSICA

NUCLEO LIMÃO

Cargo: Professor Licenciado em Ciências Físicas e Biológicas

Insc.	Nome	Pontuação	Formação
2614	GILSA JOANA DA SILVA	33,87	CIEN. FIS. E BIOLOGICAS
3614	MÁRCIO CRISTÓVÃO DE SOUZA BISPO	30,9	PEDAGOGIA

ANEXO IV

VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS AOS REFERIDOS CARGOS

NÚCLEO LIMÃO

Cargo	Vagas
Professor Licenciado em Matemática	01 Vaga
Motorista	01 Vaga

NUCLEO LARANJEIRA

Cargo	Vagas
Professor Licenciado em Pedagogia	01 Vaga

Anexo V

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE DISPONIBILIZARAM PARA AS VAGAS DAS ESCOLAS DO CAMPO

NÚCLEO LARANJEIRA

Cargo : Professor Licenciado em Pedagogia

Insc.	Nome	Pontuação	Formação
3517	JOSIANE DA SILVA DANTAS FERRAZ	34,2	ED.FÍSICA
2336	MARQUECIANE BENEVIDES DA SILVA	31,3	GEOGRAFIA
3364	CREITIANE CATARINA DE SOUZA MONTEIRO	22,0	ED. FÍSICA

NUCLEO LIMÃO

Cargo: Professor Licenciado em Ciências Físicas e Biológicas

Insc.	Nome	Pontuação	Formação
2614	GILSA JOANA DA SILVA	33,87	CIEN. FIS. E BIOLOGICAS

ANEXO VI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residencia à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existencia ou inexistencia de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de

disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO N° 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Estabelece os critérios de escolaridade para os cargos em comissão criados pela Lei Complementar nº 111 de 10 de Fevereiro de 2017".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, *in fine*, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso II, alíneas "m" e "p", do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor de Secretaria Legislativa, Diretor da Secretaria Administrativa, Diretor de Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio; Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, Símbolos CC-002, de livre nomeação e exoneração, previstos no artigo 15, inciso II, da Lei Complementar 111 de 10 de Fevereiro de 2017, será exigido escolaridade de nível médio.

Art. 2º O cargo de Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças, Símbolo CC-002, de Livre nomeação e exoneração, previsto no artigo 15, inciso II, da Lei Complementar 111 de 10 de Fevereiro de 2017, será exigido escolaridade de nível superior em Contabilidade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres, 21 de fevereiro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

Wagner Sales do Couto (Barone)

2º Secretário

Elias Pereira da Silva

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 048/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. Conceder ao servidor, **DANIEL VISCOVINI DA SILVA**, **30 (trinta) dias de férias**, relativas ao período de aquisitivo de 11 de novembro de 2015 a 10 de novembro de 2016, a partir do dia 02 de março do ano de 2017.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 51/2017

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

CONSIDERANDO o que consta no protocolo nº 38796 de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo de Provas e Títulos n° 005/2015, instituída pela Portaria nº 469 de 19 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o desempenho preliminar do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 005/2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 543/14/12/2016, que prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015 e Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico no Processo nº 39057;

CONSIDERANDO o Parecer 019/2017 da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO os itens 13.7, 13.15 e 13.16 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015.

RESOLVE:

I – **Convocar** os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº. 005/2015 **Escolas Urbanas** e **Escolas do Campo** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **22 de fevereiro de 2017**, a partir das **8H00** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria conforme **Anexos I e II;**

II – **Divulgar** no **Anexo III** deste Edital o resultado da Avaliação Psicológicas das Candidatas à Auxiliar de Desenvolvimento Infantil das Escolas Urbanas;

III- **Convocar** no **Anexo IV** deste Edital as candidatas Indicadas na Avaliação Psicológica para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **22 de fevereiro de 2017**, a partir das **8H00** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria;

IV. **Divulgar no Anexo V** deste Editalo resultado dos candidatos que se disponibilizaram às vagas apresentadas no anexo III do Edital nº 49 /2016 de 14/02/2017.

V**- Divulgar no Anexo VI** deste Editalo resultado dos candidatos que se disponibilizaram às vagas apresentadas no anexo IV do Edital nº 50/2017 de 16/02/2017.

VI – **Convocar** os candidatos que se disponibilizaram às vagas apresentadas no Edital nº 49/2016 de 14/02/2017 e no Edital nº 50/2016 de 16/02/2017para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, no dia **22 de fevereiro de 2017, as 8H00** para compor o quadro de vagas apresentadas e disponibilizadas de acordo com **Anexo VII**.

VII- **Disponibilizar** para todos os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº 005/2015 para que se manifestem quanto ao interesse e disponibilidade às vagas apresentadas nas Escolas do Campo, conforme **Anexo VIII** deste Edital. A atribuição será realizada de acordo com a quantidade de vagas existentes e a ordem de classificação dos candidatos nos referidos cargos.

VIII **- Informar** que para ser contratado, após a convocação no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo IX**.

Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Educação Interina

Eliete da Silva

Presidente da Comissão Paritária

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO ESCOLAS URBANAS

DIA:22/02/2017

HORÁRIO:08HOO

Cargo: Professor Licenciado em Pedagogia

Clas.	Insc.	Nome	Situação
218	4003	KELLY REGINA CEBALHO MARQUES	CLASSIFICADA
219	1431	MARIA RITA SILVA PEREIRA	CLASSIFICADA
220	1071	GLAUCIELE LITE DA SILVA	CLASSIFICADA
221	3216	ADRIANA REGINA DE MAGALHÃES CASTRILLON	CLASSIFICADA
222	2856	MONICA MARIA DA SILVA	CLASSIFICADA

Cargo: Professor Licenciado de Matemática

Clas.	Insc.	Nome	Situação
09	1598	JULIANA DE ARRUDA SILVA MIRANDA	CLASSIFICADA

Cargo: Guarda

Clas.	Insc.	Nome	Situação
26	3210	ANTONIO CARLOS FERREIRA DIAS	CLASSIFICADO
28	2404	DOMINGOS ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO
29	3366	JORGE DAS GRAÇAS ALVARES	CLASSIFICADO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Clas.	Insc.	Nome	Situação
32	3128	LEIDA DOS SANTOS RAMOS	CLASSIFICADA
33	3105	ARIANE DA SILVA	CLASSIFICADA
35	3799	JOSÉ ALCEIR ALVES LIMA	CLASSIFICADO
36	1832	JUCELIA FERREIRA DE ARRUDA	CLASSIFICADA
38	2967	JOSEFA SANTANA DOS SANTOS NASCIMENTO	CLASSIFICADA
39	2279	MARIA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA
40	3762	IANETE MENEZES RODRIGUES	CLASSIFICADA

ANEXO II

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO ESCOLAS DO CAMPO

NUCLEO LARANJEIRA

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Clas.	Insc.	Nome	Situação
03	1991	MARINALVA JOSEFA DA SILVA	CLASSIFICAD

NUCLEO UNIÃO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Clas.	Insc.	Nome	Situação
05	3885	LUCIMEIRE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADA

NUCLEO PAIOL

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Clas.	Insc.	Nome	Situação
04	1447	EDNA DE SOUZA COSTA	CLASSIFICADO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais (SOTECO)

Clas.	Insc.	Nome	Situação
03	2487	DENAIR APARECIDA DA SILVA	CLASSIFICADO

ANEXO III

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLOGICA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Clas.	Insc.	Nome	Etapa II	Situação
76	3802	KAROLINA DA CRUZ E SILVA	AUSENTE	ELIMINADAADA
77	3332	LUCIMARA LEITE DA SILVA	NÃO INDICADA	ELIMINADA
78	3837	MICAELY CONCEIÇÃO DA SILVA	INDICADA	CLASSIFICADA
79	3556	MARIA FERNANDA CÂNDIDO DA SILVA	AUSENTE	ELIMINADA
80	3502	WENDER RODRIGUES LEITE	NÃO INDICADO	ELIMINADO
81	4554	YASMIM CAROLINE DOS SANTOS ROLDÃO	INDICADA	CLASSIFICADA
82	1384	HEVELLIN SIMONCELIO	NÃO INDICADA	ELIMINADA
83	3283	SARAH HURTADO DOS SANTOS	INDICADA	CLASSIFICADA
84	3913	MARIA SIMONE DA SILVA	AUSENTE	ELIMINADA
85	2730	ALINE SILVA CUIABANO	NÃO INDICADA	ELIMINADA
86	2423	IZALTINA DA SILVA SOBRAL	INDICADA	CLASSIFICADA
87	3967	LOURDES BATISTA CARDOSO	INDICADA	CLASSIFICADA
88	2434	LUCIMAR DA SILVA SOUZA	NÃO INDICADA	ELIMINADA
89	1105	DANIELA CAMARGO ALVES	AUSENTE	ELIMINADA
90	3620	ANA LÚCIA JUSTINIAO RODRIGUES	AUSENTE	ELIMINADA
91	1462	BEATRIZ DA SILVA RAMOS	NÃO INDICADA	ELIMINADA
92	1762	ALINE SOARES DE SOUZA	AUSENTE	ELIMINADA
93	1347	CLEIDIANE CRISTINA DA SILVA	INDICADA	CLASSIFICADA
94	3954	CAMILA RODRIQUES GOVEIA	INDICADA	CLASSIFICADA
95	3349	KATIA VIANA DA SILVA	NÃO INDICADA	ELIMINADA
96	2835	ANDREIA AVELINA DA SILVA	INDICADA	CLASSIFICADA
97	2685	SIRLEI CATARINA RONDON	AUSENTE	ELIMINADA
98	4063	ROSA APARECIDA CANDIA DE ALMEIDA	AUSENTE	ELIMINADA
99	1806	ELIENE ROCHA PEREIRA	INDICADA	CLASSIFICADA
100	3408	ZILMA GONÇALVES DIAS	INDICADA	CLASSIFICADA
101	2175	JANAINA DE CAMPOS LEITE	AUSENTE	ELIMINADA
102	2834	MICHELE FRANCIANE SOUZA RIBEIRO	INDICADA	CLASSIFICADA
103	2576	GEMIMA DA SILVA VIEIRA	AUSENTE	ELIMINADA
104	4071	FRANCIELE PEREIRA ARES	AUSENTE	ELIMINADA
105	3192	ELIANA CRISTINA FAUSTINO DE FARIAS	INDICADA	CLASSIFICADA

ANEXO IV

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

DIA: 22/02/2017

HORARIO: 08H00

Clas.	Insc.	Nome	Etapa II	Situação
78	3837	MICAELY CONCEIÇÃO DA SILVA	INDICADA	CLASSIFICADA
81	4554	YASMIM CAROLINE DOS SANTOS ROLDÃO	INDICADA	CLASSIFICADA
83	3283	SARAH HURTADO DOS SANTOS	INDICADA	CLASSIFICADA
86	2423	IZALTINA DA SILVA SOBRAL	INDICADA	CLASSIFICADA
87	3967	LOURDES BATISTA CARDOSO	INDICADA	CLASSIFICADA
93	1347	CLEIDIANE CRISTINA DA SILVA	INDICADA	CLASSIFICADA
94	3954	CAMILA RODRIQUES GOVEIA	INDICADA	CLASSIFICADA
96	2835	ANDREIA AVELINA DA SILVA	INDICADA	CLASSIFICADA
99	1806	ELIENE ROCHA PEREIRA	INDICADA	CLASSIFICADA
100	3408	ZILMA GONÇALVES DIAS	INDICADA	CLASSIFICADA
105	3192	ELIANA CRISTINA FAUSTINO DE FARIAS	INDICADA	CLASSIFICADA

ANEXO V

RESULTADO DOS CANDIDATOS QUE SE DISPONIBILIZARAM ÀS VAGAS APRESENTADAS NO ANEXO III DO EDITAL Nº 49/2017

E.M.BURITI

Cargo: Professor Licenciado em Educação Física

Insc.	Nome	Pontuação	Formação
2177	RAFAELA DE ALMEIDA ESPINOSA	32,5	ED.FISICA
2065	KETHELEN KOLLER OLIVI	25,0	ED.FISICA

E.M.SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

NÃO HOUVE CANDIDATOS

ANEXO VI

RESULTADO DOS CANDIDATOS QUE SE DISPONIBILIZARAM ÀS VAGAS APRESENTADAS NO ANEXO III DO EDITAL Nº 50/2017

NÚCLEO LIMÃO

Cargo: Professor Licenciado em Matemática

Insc.	Nome	Pontuação	Formação
3614	MARCIO CRISTOVÃO DE SOUZA BISPO	30,09	PEDAGOGIA
2179	VALERIA DE ALMEIDA GONÇALVES	22,5	PEDAGOGIA

Cargo: Motorista

Insc.	Nome	Pontuação	Situação
3273	RENATO SEBASTIÃO DE SOUZA	8,9	APROVADO

ANEXO VII

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE DISPONIBILIZARAM ÀS VAGAS APRESENTADAS NO ANEXO III DO EDITAL Nº49/2017 E Nº 50/2017

DIA: 22/02/2017

HORÁRIO: 08H00

E.M.BURITI

Cargo: Professor Licenciado em Educação Física

Insc.	Nome	Pontuação	Formação
2177	RAFAELA DE ALMEIDA ESPINOSA	32,5	ED.FISICA

NUCLEO LIMÃO

Cargo: Professor Licenciado em Matemática

Insc.	Nome	Pontuação	Formação
3614	MARCIO CRISTOVÃO DE SOUZA BISPO	30,09	PEDAGOGIA
2179	VALERIA DE ALMEIDA GONÇALVES	22,5	PEDAGOGIA

Cargo: Motorista

Insc.	Nome	Pontuação	Situação
3273	RENATO SEBASTIÃO DE SOUZA	8,9	APROVADO

ANEXO VIII

VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS AOS REFERIDOS CARGOS

NUCLEO PAIOL

Cargo	Vagas
Professor Licenciado em Pedagogia	01 Vaga

NUCLEO LARANJEIRA

Cargo	Vagas
Professor Licenciado em Letras	01 Vaga

E.M.SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

Cargo	Vagas
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01 Vaga

NUCLEO LIMÃO (ROÇA VELHA)

Cargo	Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais	01 Vaga

ANEXO IX

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residencia à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existencia ou inexistencia de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 016/ 2017

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 12917 de 14 de março de 2016;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria 123 de 29 de março de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 543/14/12/2016, que prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015 e Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico no Processo nº 39057;

CONSIDERANDO o Parecer 019/2017 da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

I. CONVOCAR os candidatos classificados no **Processo Seletivo Simplificado Nº002/2016** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **17 de fevereiro de 2017**, **sexta-feira, às 8: 00**, para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme quadro abaixo: **II. INFORMAR** que para ser contratado, após a convocação no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme anexo I deste edital.

NÚCLEO UNIÃO

CARGO: Motorista de Ônibus

Ord.	Nome	Pontuação	Situação
03	SEBASTIÃO MARTINS NERES	1,78	CLASSIFICADO

Cáceres, 20 de fevereiro de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casa-

mento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residencia à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existencia ou inexistencia de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 050/2017

PORTARIA N.º 050/2017

"Dispõe sobre a Cessação de Beneficio de Licença Maternidade em favor da senhora Andreia Santiago Sobreira Santos Souza".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 7º, Inciso "XVIII", da Constituição Federal; Art. 71-A da Lei n° 12.873 de 24 de Outubro de 2013.

Resolve,

***Art. 1º** Cessar o benefício de "Licença Maternidade" em favor da senhora **Andreia Santiago Sobreira Santos Souza,**portadora do CPF nº 709.807. 051-34, efetiva no cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, segurada deste regime de previdência, com ônus a Prefeitura Municipal de Cáceres a partir de 09/02/2017, conforme Atestado Médico, Requerimento e processo do PREVI CÁCERES n.º 090/2014.*

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 09/02/2017.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 21 de Fevereiro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 21.02.2017

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 049/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. Revogar a partir do dia 16 de fevereiro de 2017, a Servidora **MARIA CELIA DA SILVA BORIN,** da Função de Membro da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres, nomeada pela Portaria nº. 027/2017, de 20 de janeiro de 2017.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, porém, seus efeitos, à data do efetivo início acima apontada.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO N° 17/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a Adesão **a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º09/2016, ORIUNDA DO PREGAO PRESENCIAL Nº04/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT.**

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as unidades da Prefeitura Municipal.

Contratada:

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ: 21. 679.098/0001-25

Valor Total de R$ 4.382.032,80 (quatro milhões, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2017.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.556 DE 19/12/2016

O Prefeito do Município de Cáceres/MT, FRANCIS MARIS CRUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente à Lei nº 2.556 de 19/12/2016 que fora publicada no Diário Oficial dos Municípios edição de 26 de dezembro de 2016.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1° - Ficam alterados os Anexos de Metas e Prioridades, Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Ficais, constantes da Lei nº 2.552, de 24 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA SE:

Artigo 1° - Fica alterada a Lei nº 2.399 de 23 de dezembro de 2013, Plano Plurianual do Município de Cáceres para o quadriênio 2014 a 2017, cujas alterações nas programações orçamentárias estão definidas no anexo único, parte integrantes desta Lei.

Artigo 2º - O anexo II (Ações integrantes do Programa) constantes do Plano Plurianual do Município de Cáceres para o quadriênio 2014 a 2017, ficam automaticamente alterados pela operacionalização das inclusões das programações orçamentárias referidas no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 14 de fevereiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 062 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 8152 de 20 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **ODINER GONÇALVES DE SÁ**, para exercer o cargo de Assessor Administrativo e Financeiro do Serviço de Saneamento Ambiental águas do Pantanal do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 17 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 21.02.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 061 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 8150 de 20 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o senhor **ARIEL DUTRA ATALA**, do cargo de Assessor Administrativo e Financeiro do Serviço de Saneamento Ambiental águas do Pantanal do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 17 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 21.02.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 114 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 8102 de 17 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ANA LUIZA RODRIGUES**- Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função de Chefe de Divisão de Programas de Transferência de Renda da Secretaria de Ação Social, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso com efeitos com efeitos desde 17 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de fevereiro de 2017.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Ação Social em substituição

Afixado em: 20.02.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 113 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 8100, de 17 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 149 de 11 de abril de 2016, que designou a servidora **ANA LUIZA RODRIGUES** – Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função de Chefe de Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente da Secretaria Municipal de Ação Social, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 17 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de fevereiro de 2017.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Ação Social em substituição

Afixado em: 20.02.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 115 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 **e;**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 8106, de 17 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes administrativos a servidora **CRISTIANE MALHO ABBADE GOUVEIA SEBASTIÃO**-Fonoaudióloga, para responder pelos Serviços do Centro de Referência de Assistente Social – CRAS I, da Secretaria de Ação Social, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de fevereiro de 2017.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Ação Social em substituição

Afixado em: 20.02.17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PRORROGAÇÃO DE DATA DO PREGÃO PRESENCIAL N°07/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas as Secretarias

Objeto: Registro de Preçosparafutura e eventualcontratação de empresa para aquisição de vasilhames de botijões de 13 Kg e de recargas de gás de cozinha, para atender todas as Secretarias, conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo I

Justificativa: INFORMAMOS AOS INTERESSADOS QUE POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA PRORROGAREMOS A DATA DESSE CERTAME QUE ESTAVA MARCADO PARA: **21 de fevereiro 2017 às 08h00minmin horário local**. Será; **Realizado: 17 de março 2017 às 08h00minmin horário local.**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21de fevereiro de 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO N°. 001/2015

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a alteração do item 09 do TRCE nº 001/2015 (bolsa estágio), como segue:

TERMO DE ESTÁGIO E COMPROMISSO

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: KARINA MITIE SARAN

OBJETO: Alteração do item 09 do TRCE nº 001/2015 (Bolsa Estágio).

***VALOR**: R$1.874,00 (Hum mil oitocentos e setenta e quatro reais) mensais.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00.00.00.000999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Cáceres/MT, 15 de Fevereiro de 2017.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 335/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2017

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT,** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29 - com Sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593. 631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 007/2017** com a empresa **VALDELICIO MOREIRA TOBIAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.286.925/0001-55, com sede na Rua das Palmeiras, 109, Bairro Baú, CEP 78.008-050, em Campinápolis – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Proprietário, Sr. **Valdelicio Moreira Tobias**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 0766907 SSP/MT e do CPF/MF nº. 537.889.581-20, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 51, Bairro Cidade Verde, CEP 78.028-730, em Cuiabá – MT; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que e couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Municipal 2.108/2013 decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2017**, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL fornecimento dos serviços de hospedagem, tipo casa de apoio, para atender aos munícipes que necessitam de tratamento de saúde em Cuiabá**.** Em atendimento as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde desta prefeitura, sendo estas necessidades de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

N	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
1	85491	HOSPEDAGEM	900	63,00	56.700,00
TOTAL					**56.700,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 004/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 004/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 335/2017 e do Pregão Presencial SRP 004/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

4.1.2. Iniciar a execução do objeto em até (cinco) dias úteis, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

4.1.3. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

4.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.1.5. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.1.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.1.7. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

4.1.8. Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

4.1.9. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

4.1.10. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

4.1.11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

4.1.12. Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

4.1.13. Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

4.1.14. Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

4.1.15. Responsabilizar-se pelo fornecimento de 03(três) refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço e jantar. Alimentação balanceada seguindo instruções de nutricionista.

4.1.16. Oferecer transporte dos pacientes 24(vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, enquanto o paciente estiver em tratamento de saúde.

4.1.17. Disponibilizar todos os quartos com banheiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1.1. Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

5.1.2. Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

5.1.3. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

5.1.4. Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

5.1.5. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.

5.1.6. Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento.

5.1.7. A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

5.1.8. O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

5.1.9. Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados;

5.1.11. Responsabilizar-se pela informações e listas de pacientes que serão atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde na pessoa da Sr.ª **Suelen Cequinel Rosa, conforme Portaria n.º 7.102, de 10 de fevereiro de 2017.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).**

7.2. O pagamento será efetuado por serviços prestados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

07.010.10.302.100.2044.3390390000 RED. 0121

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 10 de fevereiro de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

VALDELICIO MOREIRA TOBIAS - ME

CNPJ nº. 14.286.925/0001-55

Valdelicio Moreita Tobias

Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF nº _____/_____/_____-____ CPF nº _____/_____/_____-____

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.702 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 2.702 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a REDISTRIBUIÇÃO da servidora que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no Art. 77, VIII da Lei Orgânica Municipal o qual traz anotações sobre o provimento dos cargos públicos e a expedição de atos referentes à **situação funcional** de seus servidores;

Considerando subsidiariamente as disposições contidas no Art. 37 da Lei Federal 8.112/90;

Considerando que a **redistribuição** é um dos institutos insculpidos no Art. 20 da Lei Complementar nº 001/1993;

Considerando o interesse da administração e a equivalência de vencimentos;

Considerando a manutenção da essência das atribuições do cargo e a vinculação entre os graus de responsabilidade;

Considerando a complexidade das atividades, o mesmo nível de escolaridade e especialidade.

DECRETA

Art.1º. A Servidora **LUCIMAR BORGES DE LIMA** – Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração, "Classe C", "Nível VIII" – passará, a partir da publicação deste Decreto, desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo único. À Servidora redistribuída por meio deste Decreto, ficam assegurados todos os direitos e prerrogativas contidas na Lei Complementar nº 017/2008.

Art. 2º. Notifique a servidora, a Secretaria de origem, a Secretaria de Destino e a Chefia de Recursos Humanos.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 20 de fevereiro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.703 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 2.703 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o art. 156, I da Constituição Federal/1988;

Considerando o que dispõe o Art. 2º, I, da Lei Complementar nº 046/2013;

Considerando que o lançamento e cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU são realizados anualmente (Art. 32 da LC nº 046/2013);

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 069/2016.

D E C R E T A

Art. 1°. O prazo para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o Exercício Financeiro de 2017, será de 120(cento e vinte) dias compreendidos no período de 03/04/2017 a 31/07/2017.

Art. 2º. Após o vencimento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês sobre o valor do imposto devido.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis – MT, 21 de fevereiro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Confere com o Original Assinado – Publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios em 22/02/2017

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2017

Aos catorze dias do mês de fevereiro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT,** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29 - com Sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 009/2017** com a empresa **J. C. NETO E ALMEIDA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.728.382/0001-68, com sede na Rua Laudelino Domingos de Araujo, 1410, Centro, CEP 78.630-000, em Campinápolis – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. **Rogério Ribeiro de Almeida**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº 10907300 SJ/MT e no CPF/MF nº. 819.380.121-00, residente e domiciliado na Rua Paranaíba, 1.400, Setor União, CEP 78.630-000, em Campinápolis – MT; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que e couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Municipal 2.108/2013 decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017**, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de **Prestação de Serviço de lava a jato,** em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Campinápolis MT, na conservação e higienização dos veículos e máquinas da frota Municipal.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITENS	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNITA.	TOTAL
1	85301	LAVADA GERAL AMBULANCIA FURGÃO	UNIDADE	30	90,00	2.700,00
2	85302	LAVADA GERAL MICRO ONIBUS	UNIDADE	180	296,00	53.280,00
TOTAL GERAL						**55.980,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 005/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 005/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 004/2017, Pregão Presencial SRP 005/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

4.1.3. Iniciar a execução do objeto em até (cinco) dias úteis, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

4.1.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

4.1.5. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

4.1.9. Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

4.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

4.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

4.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

4.1.13. Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

4.1.14. Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.

4.1.15. Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

4.1.16. Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

5.1.1. Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

5.1.2. Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

5.1.3. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

5.1.4. Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

5.1.5. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.

5.1.6. Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento

5.1.7. A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

5.1.8. O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

5.1.9. Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 005/2017.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte, na pessoa do Sr. **Lindomar Piaba Bento, conforme Portaria nº 7.120, de 14 de fevereiro de 2017.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta reais).**

7.1.2. O pagamento será realizado, mediante emissão de nota de ordem bancária em favor da empresa FORNECEDORA, em até 30 (trinta) dias após a entrega da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, mediante prévio atesto do Setor competente da Prefeitura, devendo conter no seu bojo a **descrição do objeto, o número da conta corrente e a agência bancária, nome do banco, número do processo licitatório, número do contrato, número do convênio e nome do programa, quando for o caso**;

7.1.3. Em cumprimento a normas e procedimentos previstos na IN-SRF nº 480/04, a Prefeitura Municipal poderá reter o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, assim como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à Pessoa Jurídica em razão de fornecimento de bens, além do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão do seu domicílio fiscal, conforme Código Tributário Municipal se for o caso, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

7.1.4. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Prefeitura Municipal, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.1.5. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

7.1.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.1.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos itens fornecidos.

7.1.8. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.1.9. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

Código 02.010.04.122.1040.2004.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0019 Gabinete do Prefeito

Código 03.010.04.122.1042.2007.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0040 Secretaria de Administração

Código 06.010.12.361.1120.2023.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0146 Secretaria de Educação

Código 06.010.12.361.1120.2026.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0152 Secretaria de Educação

Código 07.010.10.301.1100.2038.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0078 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.302.1100.2044.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0121 Secretaria de Saúde

Código 08.010.08.244.1080.2051.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0256 Secretaria de A. Social.

Código 08.020.08.243.1080.2054.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0285 Secretaria de A. Social.

Código 09.010.15.452.1150.2055.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0307 Secretaria de Obras.

Código 10.010.26.782.1261.2058.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0486 Secretaria de Transportes.

Código 11.010.20.605.1200.2062.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0358 Secretaria de Agricultura.

Código 13.010.27.812.1270.2069.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0404 Secretaria de Esporte

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 14 de fevereiro de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

J. C. NETO E ALMEIDA LTDA – ME

CNPJ nº. 26.728.382/0001-68

Rogério Ribeiro de Almeida

Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF nº _____/_____/_____-____ CPF nº _____/_____/_____-____

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

PROCESSO Nº. 383/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 12/2017** com a empresa **AUTO POSTO BELA VISTA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.686.744/0001-08, com sede na Vereador Amélio Ribeiro, nº 1.210, Centro, Campinápolis – MT, CEP: 78630-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **Dalton Jayme de Vasconcelos Lobo**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 17.647.952-1 SSP/SP e do CPF/MF nº. 306.104.351-91, residente e domiciliado na Fazenda Morro Alto, s/n, Campinápolis – MT, CEP: 78.630-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2016, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a **Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL aquisição de combustíveis, sendo óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum, etanol e arla, para abastecimento dos veículos das Secretarias deste Município.** Observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

N.	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	80202	ARLA BALDE 20 L	IPIRANGA/ARLA 32	UND	330	66,12	21.819,60
2	64453	DIESEL S10	ZEMA	LITRO	428.000	3,48	1.489.440,00
TOTAL GERAL							**1.511.259,60**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 383/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP n. 007/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 3832017, Pregão Presencial SRP 007/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

4.1.3. Iniciar a execução do objeto em até (cinco) dias úteis, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

4.1.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

4.1.5. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

4.1.9. Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

4.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

4.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

4.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

4.1.13. Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

4.1.14. Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.

4.1.15. Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

4.1.16. Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

4.1.17. Fornecer o objeto de forma fracionada, com o abastecimento direto nos veículos e máquinas da Administração, dentro da área urbana do Município, devendo o fornecimento ser realizado mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, para o licitante detentor da Ata Contratual.

4.1.18. Abastecer os veículos ou máquinas diretamente na bomba de abastecimento do licitante detentor do registro de preços.

4.1.19. Observar as normas de funcionamento e abastecimento expedido pelos órgãos competentes, em especial a Secretaria Estadual Meio Ambiente e Agência Nacional do Petróleo.

4.1.20. As licitantes vencedoras no certame engraxarão os veículos da frota municipal sem ônus para o Município, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

5.1.1. Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

5.1.2. Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

5.1.3. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

5.1.4. Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

5.1.5. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.

5.1.6. Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento

5.1.7. A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

5.1.8. O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

5.1.9. Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 007/2017.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Alvimar Justino Marques, conforme Portaria n.º 7.126, de 20 de fevereiro de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 1.511.259,60 (um milhão, quinhentos e onze mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).**

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

02.010.04.122.1040.2004.339030.00.00.00 RED. 016

03.010.04.122.1042.2007.339030.00.00.00 RED. 037

06.010.12.361.1120.2023.339030.00.00.00 RED. 143

06.010.12.361.1120.2026.339030.00.00.00 RED. 154

06.020.12.361.1120.2030.339030.00.00.00 RED. 205

07.010.10.301.1100.2038-339030.00.00.00 RED. 076

07.010.10.302.1100.2044-339030.00.00.00 RED. 118

08.020.08.243.1080.2054-339030.00.00.00 RED. 283

08.010.08.244.1080.2051-339030.00.00.00 RED. 252

09.010.15.452.1150.2055.339030.00.00.00 RED. 304

10.010.26.782.1260.2061.339030.00.00.00 RED. 484

11.010.20.605.1200.2062.339030.00.00.00 RED. 355

13.010.27.812.1270.2069.339030.00.00.00 RED. 401

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 20 de fevereiro de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

AUTO POSTO BELA VISTA LTDA - EPP

CNPJ: 03.686.744/0001-08

Dalton Jayme de Vasconcelos Lobo

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF: _____/_____/_____/_____

_____

NOME:

CPF:_____/_____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 176 DE 20 DE FEVEREIRO 2017

PORTARIA Nº 176 DE 20 DE FEVEREIRO 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Campinápolis/MT e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis/MT, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em especial o Art.37, Inciso XX, e, considerando a Lei Complementar nº 071 de 20 de Fevereiro de 2017, que criou o cargo comissionado de Assessor Jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de "Assessor Jurídico" no âmbito da Câmara Municipal de Campinápolis/MT, a Srª. IANDRA SANTOS MORAIS, brasileira, estado civil, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado de Mato Grosso, sob o nº 16051.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campinápolis, 20 de fevereiro de 2017.

Verª. Bruna Mayara de Almeida Stersa

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
CONTRATO CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO 001/2017 A UCMMAT

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 174 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 174 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CONVERSÃO PARCIAL EM ESPÉCIE A FÉRIAS DO SERVIDOR Srº. AULISMAR ALVES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNA MAYARA DE ALMEIDA STERSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conforme o artigo 82, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro de 1.993. (Estatuto do Servidor Público).

R E S O L V E:

I – Converter em espécie parcial a "Férias" do servidor **Aulismar Alves**, no total de 10 (dez) dias consecutivos a contar de 01/02/2017 à 10/02/2017.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 01 de Fevereiro de 2017.

_____

BRUNA MAYARA DE ALMEIDA STERSA

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2017/GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2017/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivos Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 Decreto nº 2.696/2017.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

1.CONVOCAR candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 elencados no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Chefia de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 23/02/2017, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens (modelo em anexo).

i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº004/2016 e suas alterações.

4. Os candidatos com profissões regulamentadas deverão obrigatoriamente comprovar a filiação no respectivo Conselho (Técnico em Enfermagem). (fotocópia e original).

5. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, por parte do candidato, deverá, a Chefia de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

7. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciado no item 6, deverão se apresentar na Secretaria de Lotação no período **improrrogável** de 21/02/2017 a 23/02/2017 até as 17:00h.

8. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

9. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II - Modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/GPM

Ord.	NOME DO CANDIDATO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SEDE DO MUNICÍPIO	
01	VALDIRENI TORQUATO SILVA

ANEXO II- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2017

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, XXX de fevereiro de 2017.

_____

Declarante

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/GPM

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Em função da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, xxx de fevereiro de 2017.

_____

Declarante

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 001/SEMEC/GAB/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 001/SEMEC/GAB/2017

Dispõe sobre a alteração da data para realização do Processo de Escolha de Diretor Escolar (votação) e dá outras providências.

CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 7.048/2017, e

Considerando os vultosos trabalhos relacionados a organização do processo de votação;

Considerando o feriado de carnaval;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo para realização do processo de escolha de Diretor Escolar (votação) escopo do Memorando nº 002/2017/SEMEC/MT.

RESOLVE

1. O Item 2.2 do Edital de Abertura – Processo de Escolha de Diretor Escolar – Escola Municipal José Cordeiro, passa a viger com a seguinte redação:

2.2. A escolha do profissional para provimento da **função gratificada e/ou comissionada** de diretor escolar, será realizada em 01 (uma) etapa mediante a seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, na **data de 03/03/2017**, nos seguintes horários:

2. Permanecem inalterados os demais itens do Edital de Abertura.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura, 21 de fevereiro de 2017.

CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017

PROCESSO Nº. 383/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 13/2017** com a empresa **AUTO POSTO REZENDÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.503.991/0001-93, com sede Av. Flávio Ferreira Lima, nº 1040, Centro - CEP: 78630-000, em Campinápolis – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **Zinaldo Santos Rezende**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 354.460 SSP/MT e do CPF/MF nº. 288.332.791-20, residente e domiciliado na Quadra E 03, Bloco 02, Apto. 303, Guará 01, em Brasília – DF, CEP 71.100-117; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2016, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a **Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL aquisição de combustíveis, sendo óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum, etanol e arla, para abastecimento dos veículos das Secretarias deste Município.** Observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

N.	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	711	DIESEL COMUM	ZEMA	LITRO	292.000	3.31	966.520,00
2	58792	ETANOL COMUM	ZEMA	LITRO	28.500	3,10	88.350,00

3	712	GASOLINA COMUM	ZEMA	LITRO	57.800	4,03	232.934,00
TOTAL GERAL							**1.287.804,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 383/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP n. 007/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 3832017, Pregão Presencial SRP 007/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

4.1.3. Iniciar a execução do objeto em até (cinco) dias úteis, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

4.1.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

4.1.5. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

4.1.9. Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

4.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

4.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

4.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

4.1.13. Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

4.1.14. Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.

4.1.15. Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

4.1.16. Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

4.1.17. Fornecer o objeto de forma fracionada, com o abastecimento direto nos veículos e máquinas da Administração, dentro da área urbana do Município, devendo o fornecimento ser realizado mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, para o licitante detentor da Ata Contratual.

4.1.18. Abastecer os veículos ou máquinas diretamente na bomba de abastecimento do licitante detentor do registro de preços.

4.1.19. Observar as normas de funcionamento e abastecimento expedido pelos órgãos competentes, em especial a Secretaria Estadual Meio Ambiente e Agência Nacional do Petróleo.

4.1.20. As licitantes vencedoras no certame engraxarão os veículos da frota municipal sem ônus para o Município, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

5.1.1. Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

5.1.2. Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

5.1.3. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

5.1.4. Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

5.1.5. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.

5.1.6. Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento

5.1.7. A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

5.1.8. O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

5.1.9. Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 007/2017.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Alvimar Justino Marques, conforme Portaria n.º 7.126, de 20 de fevereiro de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 1.287.804,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e quatro reais).**

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

02.010.04.122.1040.2004.339030.00.00.00 RED. 016

03.010.04.122.1042.2007.339030.00.00.00 RED. 037

06.010.12.361.1120.2023.339030.00.00.00 RED. 143

06.010.12.361.1120.2026.339030.00.00.00 RED. 154

06.020.12.361.1120.2030.339030.00.00.00 RED. 205

07.010.10.301.1100.2038-339030.00.00.00 RED. 076

07.010.10.302.1100.2044-339030.00.00.00 RED. 118

08.020.08.243.1080.2054-339030.00.00.00 RED. 283

08.010.08.244.1080.2051-339030.00.00.00 RED. 252

09.010.15.452.1150.2055.339030.00.00.00 RED. 304

10.010.26.782.1260.2061.339030.00.00.00 RED. 484

11.010.20.605.1200.2062.339030.00.00.00 RED. 355

13.010.27.812.1270.2069.339030.00.00.00 RED. 401

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 20 de fevereiro de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

AUTO POSTO REZENDÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 24.503.991/0001-93

Zinaldo Santos Rezende

Sócio Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF: _____/_____/_____/_____

_____

NOME:

CPF:_____/_____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 175 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 175 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA".

BRUNA MAYARA DE ALMEIDA STERSA , Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

R E S O L V E:

I - Conceder ao senhor **Aulismar Alves**, servidor da Câmara municipal de Campinápolis-MT, com provimento efetivo, no cargo de Secretário da Câmara lotado junto a Secretaria de Administração da Câmara Municipal, 20(vinte) dias de Férias parcial, referente ao período aquisitivo de **2016/2017**, a partir de **11/02/2017 à 02/03/2017.**

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 01 de Fevereiro de 2017.

_____

BRUNA MAYARA DE ALMEIDA STERSA

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Autor: **Mesa Diretora**

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2014 – PCCS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal o cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Presidência.

Art. 2º - Acrescentar-se-á no Anexo IV dos cargos de provimento em comissão da Lei Complementar nº 55/2014 o cargo criado no artigo anterior, na quantidade, remuneração e carga horária que segue:

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	QNTIDADE	C/H
Assessor Jurídico da Presidência	R$ 2.500,00	01	D.E.

Art. 3º - Acrescentar-se-á à LC nº 55/2014, em seu Anexo VI, Tabela 1, que dispõe sobre as atribuições dos cargos de provimento em comissão e de confiança, as seguintes atividades:

Assessor Jurídico da Presidência	Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara; emitir pareceres e interpretações de textos legais; manter a legislação local atualizada; Prestar assessoria jurídica à Presidência da Câmara Municipal; elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais, sempre que solicitado pelo presidente da Casa; atuar juntamente e sob orientação do Presidente, ressalvados eventuais impedimentos; atuar como consultor jurídico em tudo o quanto mais for requisitado pelo Presidente; caso seja determinado pelo Presidente, cobrir as atribuições do Procurador Legislativo em casos de férias, licenças, impedimentos e afastamentos deste.

PLC. Nº 001/2017

Art. 4º - O servidor em Comissão nomeado para o cargo de Assessor Jurídico da Presidência deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, no momento de sua posse, em caso contrário, invalidada estará a nomeação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições da LC nº 55/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis - MT, 20 de fevereiro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 025, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta o artigo 340 e § 1°, do art. 282, da Lei Complementar n° 020/2008, institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 231, art. 249, § 1°, do art. 282, art. 340 e art. 341, da Lei Complementar nº 020/2008.

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º Os créditos inscritos em dívida ativa do Município, ajuizados ou não e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, não sendo permitidas parcelas com valores inferiores a:

I - 50% (cinquenta por cento) da UFCNP vigente no ano do parcelamento para pessoa física;

II - 70% (setenta por cento) da UFCNP vigente no ano do parcelamento para pessoa jurídica.

Art. 2º Os créditos relativos a Taxa de Licença de Subdivisões e unificação de datas, incidente sobre Subdivisão por metro quadrado de área dividida e a Unificação por metro quadrado de área total resultante, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, não sendo permitidas parcelas com valores inferiores a:

I - 50 (cinquenta) UFCNP vigente no ano do parcelamento;

Art. 3º Os créditos relativos a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Taxistas e Mototaxistas, poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, não sendo permitidas parcelas com valores inferiores a:

I - 10% (dez por cento) da UFCNP vigente no ano do parcelamento;

Art. 4º A concessão de parcelamento de crédito tributário, não autoriza a dispensa dos acréscimos legais, salvos nos casos de lei específica de anistia.

Art. 5º Para os débitos ajuizados, a consolidação do parcelamento importará na suspensão do processo judicial até a efetiva quitação do débito.

Parágrafo único. Para a efetivação do parcelamento, o contribuinte devedor deverá comprovar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, se arbitrados.

Art. 6º O parcelamento somente será concedido mediante a formalização de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo juros de mora, multa de mora e correção monetária, nos termos da legislação municipal em vigor, com a sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1º A opção pelo parcelamento importa em confissão irrevogável e irretratável do débito pelo sujeito passivo.

§ 2º Para cada parcelamento será formalizado um processo administrativo, onde constará além do Termo de Confissão de Dívida citado no '*caput*', a documentação exigida pela Fazenda Municipal.

Art. 7º O vencimento da primeira parcela será a data da consolidação do pedido de parcelamento, sendo fixada esta data como dia de vencimento das demais parcelas, nos respectivos meses subsequentes.

Parágrafo único. As parcelas pagas após o vencimento serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês, e demais encargos conforme disposto no artigo 73, da Lei Complementar 020/2008.

Art. 8º Em caso de atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas, o benefício será cancelado, vencendo-se antecipadamente todas as demais parcelas.

Parágrafo único. O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula expressa de cancelamento de benefício, na hipótese de não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo, conforme previsto no *'caput'*.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA *Secretária Municipal de Administração*

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 285, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

Considerandoa solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do Memorando nº 050/2017 datado de 17 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E

1. AUTORIZAR, a partir desta data, os servidores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para conduzirem os veículos que sejam compatíveis com a categoria da Carteira Nacional de Habilitação, bem como observando o vencimento da mesma. **2.** Os servidores/condutores autorizados são encontrados na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo/Modalidade	CPF

Renato Cerqueira	Secretário Municipal de Esportes e Lazer	863.425.689-87
Daiane Zanella	Treinadora Desportiva Projeto Ginástica Aeróbica Bairro Nossa Senhora Aparecida	015.882.911-54
Robson da Silva Azevedo	Treinador Desportivo de Escolinha de Futebol	020.666.921-66
Fabio Paim Teixeira	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	027.845.361-90

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 027, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a revogação dos Decretos 160/2016 que aprova o loteamento Jardim Itália e, Decreto 161/2016 que aprova o loteamento Jardim Ipês.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade administrativa;

Considerando as determinações gravadas no Memorando nº 008/2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, data supra;

Considerando que a administração pode rever seus atos a qualquer momento conforme Súmulas 473 e 346 do STF;

Considerando a necessidade de se fazer exigências aos loteadores para que revejam itens e procedimentos nos projetos;

Considerando a observância na Lei Complementar 004/2003;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos 160 e 161 de 28 de dezembro de 2016 que aprovaram os lotes, Jardim Itália e Jardim Ipês.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 251, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 547, de 09 de novembro de 2016, instituiu a Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis;

Considerando o sinistro do veículo, placas OBR 6997, sinistro nº 531. 2016.311312;

Considerando o laudo de perda total do veículo sinistrado, emitido pela Seguradora, o qual será indenizado integralmente;

Considerando o Memorando nº 177/2017, datado de 10 de fevereiro de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade da baixa do sistema patrimonial e contábil, do veículo sinistrado;

R E S O L V E

1. Determinar a baixa no sistema patrimonial e contábil do veículo sinistrado, inscrito nos mesmos e posterior informe ao Sistema APLIC.

2.Proceder ao registro da baixa no sistema patrimonial e contábil. do veículo relacionado abaixo, por sinistro:

Veículo ambulância, FIAT/DUCATO GREENCAR M03 Camionete, 111. 628,00 127 CV, ar, direção hidráulica, airbag, freios ABS, equipado com cilindro de oxigênio, maca, banco, motor 2.3 com intercooler, sistema de sirene, comunicação externa, diesel, ano/modelo 2014, RENAVAM - 01013877990, placa OBR-6997, chassi 93W244F14E2135452, cor branca, VD-224. Indenizado pela seguradora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situada na Av. Rio Branco nº 1489, bairro Campo Eliseos, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 01205-001, através de seu representante legal ***JOELSON RENATO BARBOSA***, portador do RG nº 6.157.016-0 SSP/SP, CPF nº 019.965.409-39 baixado pelo valor segurado de R$ 129.790,07 (cento e vinte e nove mil, setecentos e noventa reais e sete centavos), mais equipamentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017 .

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina a Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: **Técnico de Enfermagem**

Classificação	***Nome Candidato***
5º	EDNEIA ARCADI MELO ANGELO

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal CPF nº 929.162.010-68

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 288, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 189/2017, datado de 14 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR** a servidora pública,**NOELY NEGÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, **Chefe da Divisão de Atenção Básica**, portadora do RG nº 2652908.4 SESP/MT e CPF nº 073.359.658-45, matrícula funcional nº 3601, em substituição a servidora **Letícia Zawaski Demenighi,** para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, constante abaixo:

CONTRATO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
Nº 014/ 2015	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, desinfecção hospitalar e lavanderia incluindo o fornecimento de equipamentos, produtos saneantes domissanitários, materiais de higiene e insumos, para atuar nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde, Unidades de Saúde, Centro de Reabilitação, Centro Odontológico, Vigilância Epidemiológica, etc), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a proteção da saúde dos usuários do Sistema de Saúde Pública - SUS, bem como dos servidores que desempenham suas atividades nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e cumprir com as normas, rotinas e determinações legais.	BOM SUCESSO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME,inscrita no CNPJ sob n° 20. 089.998/0001-50

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias de fevereiro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA *Secretário Municipal de Administração*

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESA NOVA OESTE – AGÊNCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Nova Oeste – Agência de Viagens, Transporte e Turismo Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 17.360.151/0001-53, Inscrição Estadual n° 13471891-7, estabelecida na Avenida Florianópolis n° 870-SE, Centro, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Genuir Galiassi**, portador da CNH nº 00785339848 DETRAN - PA e CPF nº 807.582.319-20.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **ROBERTO DA SILVA**, **Diretor do Departamento de Transporte Escolar**, matricula funcional nº 1546.

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de fevereiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 286, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 117/2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR** aservidora pública efetiva, **GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO, Nutricionista**, portadora do RG nº 1440297 - 1 SSP – MT, CPF nº 714.665.761 - 20, matrícula funcional nº 3153, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, constante abaixo:

CONTRATO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
nº 002/ 2017	Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra terceirizada para fornecimento de profissionais capacitados para atender as escolas municipais (merendeiras/cozinheiras).	*GMN EMPREENDIMENTOS LTDA-ME*,inscrita no CNPJ sob n° 11. 264.133/0001-91

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias de fevereiro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 284, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.306/2009, que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho dos servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 029/2013,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 158, de 16 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E

1. CONCEDER, à servidora MIRTES LÚCIA DANIELI, cargo Professora, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, matrícula nº 1626, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Armando Jacinto Brólio, redução de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 20h (vinte horas) semanais, para o ano letivo de 2017, em virtude de responsabilidade legal (genitora) por pessoa portadora de neces-

sidades especiais, em tratamento especializado. 2. A flexibilização/redução da carga horária dar-se-á sem perda da remuneração da servidora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 287, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.242/2008, de 25.03.08 que altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1136/2006, de 11.07.2006, que organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON e institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC,

Considerando a Portaria nº 085, datada de 05 de janeiro de 2017,

Considerando o Memorando n° 172/2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 17 de fevereiro de 2017,

Considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE

1. ALTERAR, o seguinte membro para compor a **Junta Recursal da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON**, que passará a corresponder na seguinte forma:

"II - Relatora: Maira Giovana Lesciuk Pereira;"

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.248, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEI Nº. 2.248, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição mediante desapropriação por via amigável do bem imóvel de propriedade de Otávio Eckert, portador do CPF de nº 014.453.329-49 e Maria Macarini Eckert**, portadora do CPF de nº 340.073.341-53, assim especificado:**

I - a área rural medindo **450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados),** com as seguintes especificações: *"partindo do marco P1 (S15º 35'003''/W055º 01' 55''), com recuo de 11m da projeção de prolongamento do eixo da via, determinou-se uma distância de 94,6m a partir de PP (Ponto de Partida) estabelecido no eixo da via Marechal Cândido Rondon, deste seguiu-se em ângulo reto de 15m até chegar ao marco P2 (S 15º 32' 063''/W 055º 10' 143'') e finalmente segui-se mais 30m até o último marco denominado P4 (S 15º 32' 058''/W 055º 10' 1368''), formando um polígono regular, segundo coordenadas especificadas no Memorial Descrito do imóvel, e localizada na área de Matrícula nº 6.775 do CRI desta Comarca de Campo Verde, de propriedade de Otávio Eckert e Maria Macarini Eckert, segundo coordenadas especificadas no Memorial Descritivo do imóvel*;

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior destina-se a construção da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) do bairro Estação da Luz, que integrará o patrimônio municipal.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública do referido imóvel foi declarada pelo Poder Executivo através do Decreto nº. 071, de 01 de agosto de 2016.

Art. 4º. A declaração de utilidade pública e a presente lei servirão de instrumento da desapropriação e legalização do imóvel a serem processadas posteriormente na forma da legislação vigente.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de justa indenização em razão da desapropriação amigável que trata a presente lei, estabelecida no importe de R$50.00,00 (cinquenta mil reais), conforme as avaliações de mercado.

Art. 6º. A partir desta data não será permitido aos proprietários do imóvel caracterizado no Art. 1º desta lei efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Campo Verde autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata a presente Lei.

Art. 8º. A indenização e demais gastos previstos na presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de Fevereiro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N° 014/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO QUÍ-**

MICA, na modalidade pregão (presencial) **n° 014/2017** a se realizar no dia **09/03/2017, as 08hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 21 de fevereiro de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.251, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEI Nº. 2.251, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

FIXA VERBA INDENIZATÓRIA PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO PERITO LOTADO NO MUNICÍPO DE CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória para Médico Perito pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

.

Parágrafo Único: O valor da verba de que trata o *caput* será de R$ 4. 000,00 (quatro mil reais), o qual terá por finalidade atender as despesas decorrentes do exercício do cargo, em especial o trabalho adicional para execução de perícias médicas a serem realizadas em servidores municipais e/ou seus familiares, bem como os deslocamentos necessários à efetivação das perícias.

Art. 2º – A verba de que trata esta Leiserá paga mensalmente ao médico que esteja exercendo a função de Médico Perito no Âmbito do Município de Campo Verde.

Parágrafo Único: As atribuições do Médico Perito serão estabelecidas por Decreto do Executivo.

Art. 3º - A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado.

Art. 4º - O *quantum* indenizatório ora estipulado ao Médico Perito será pago, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor.

Art. 5º - A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório detalhado, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de Fevereiro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.250, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEI Nº. 2.250, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNCIPAL Nº 2.034/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 3º, *caput*, da Lei 2.034/2014, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- *Os usuários beneficiários da Tarifa Social instituída por esta Lei pagarão as tarifas com os descontos estabelecidos no inciso VII, do art.5º desta Lei.*

Art. 2º - Altera a redação do artigo 5º, incisos V e VI, da Lei 2.034/2014, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- (...)

V - *Comprove renda conjunta familiar de até 2 (dois) salário mínimo nacional e renda per capita de até 1/2 salário mínimo mensal, mediante a apresentação de comprovante de renda, guia de recolhimento da previdência social ou outro documento oficial equivalente, bem como documentos dos membros da família;*

VI - *Ser consumidor monofásico de energia elétrica, cuja média de consumo dos últimos 6(seis) meses não poderá ultrapassar a 220 (duzentos e vinte) Kwh/mês, exceto para famílias que possuam portadores de doenças ou patologias que necessitam de tratamento ou procedimento médico, de uso contínuo, que fazem de aparelhos ou equipamentos que demandem consumo de energia elétrica.*

Art. 3º - Altera o artigo 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei 2.034/2014, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - *A unidade residencial beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto que ultrapassar por 03 (três) vezes o consumo mensal máximo não poderá renovar o benefício da Tarifa Social.*

Parágrafo único *– A concessão da Tarifa Social se limita até o consumo mensal máximo previsto no artigo 5º, inciso VII, desta lei, por família e, caso este limite seja extrapolado, observada ainda, a disposição do caput deste artigo, passará a ser cobrada a integralidade da tarifa vigente, sem os benefícios desta lei.*

Art. 4º - Insere o artigo 12-A, na Lei 2.034/2014, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.12-A - *A empresa concessionária deverá apresentar ao poder concedente relatório mensal discriminando o quantitativo de requerimentos, análises e deferimento/indeferimento de concessão dos benefícios da Tarifa Social.*

Parágrafo primeiro *–A empresa concessionária de água e esgoto deverá conferir a divulgação do programa municipal de tarifa social em suas unidades de atendimento e SAC, bem como lhe dar ampla publicidade, facilitando o acesso da população aos benefícios que trata a presente Lei.*

Parágrafo segundo - *A concessionária de água e esgoto do município de Campo Verde divulgará, mensalmente, na fatura de consumo de água e esgoto, mediante mensagem destacada, informações sobre as condições para habilitação à tarifa social.*

Parágrafo terceiro – *O município e a concessionária de água e esgoto ficam obrigados a realizar a divulgação em seus sites informações sobre o direito ao benefício da Tarifa Social.*

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de Fevereiro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.249, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEI Nº. 2.249, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ATERRO E SERVIÇOS DA TERRAPLANAGEM À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 23ª SUBSEÇÃO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à Ordem dos Advogados do Brasil - 23ª Subseção de Campo Verde, de 12 (doze) cargas de aterro, com 12m³ (doze metros cúbicos) cada, bem como as horas-máquina e o combustível necessários à consecução dos serviços de terraplanagem para a construção da sede própria da entidade.

Art. 2º - A doação tratada nesta lei é considerada de relevante interesse público e destina-se a edificação da sede própria da referida entidade no Município de Campo Verde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de Fevereiro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.247, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEI Nº. 2.247, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação que tem como objeto imóvel Urbano, constante de um terreno para edificação industrial, sob nº 13 –B, desmembrado de uma porção maior, do lote nº13, do setor industrial, do loteamento Campo Real, que compõem o núcleo central na Avenida Senador Atílio Fontana esquina com Avenida Deputado Ulisses Guimarães de Campo Verde –MT, com a finalidade de instalação da Farmácia Municipal e o Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS de Campo Verde.

Art. 2°. O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado fixado no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3°. – O contrato de locação será formalizado com o proprietário Sr. Luiz Nelson Lehnen, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 7.018.866 - SSP/RS e inscrito no CPF nº 084.064.480-91, casado com Dalva Jurinick Lehnen, brasileira, portadora do RG nº 1.014.191.744 – SSP/RS e inscrito no CPF nº 283.311.500-82, residente e domiciliado a Rua 09, sob nº 183, Bairro Boa Esperança – Cuiabá - MT.

Art. 4º. – O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério de conveniência e oportunidade da administração, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 5º. – O interesse público na referida locação se justifica em razão da melhoria da qualidade de atendimento dos serviços prestados aos alunos matriculados.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de Fevereiro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 133, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA-FG DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada-FG de Chefe de Departamento de Agricultura ao servidor **DARCI RODRIGO TEIXEIRA**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 114, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribui a Função Gratificada de Chefe de Departamento de Indústria e Comércio à servidora **ROZÂNGELA GRANDI DE MOURA,** com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 115, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribui a Função Gratificada-FG de Chefe de Departamento de Educação à servidora **JULIANE PAES DE FARIAS**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 086, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ADEVANE JOSÉ GERMANO DA SILVA	16/01/2015 a 15/01/2016
ADILSON MOLINÁRIO	02/01/2015 a 01/01/2016
LUIS CARLOS RODRIGUES DE MELLO	13/02/2015 a 12/02/2016 13/02/2016 a 12/02/2017
THIAGO SEBALHO EZEQUIEL	01/8/2016 a 31/7/2016
WIGNY DA LUZ TEODORO	6/5/2015 a 5/5/2016

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ELIENE DOS SANTOS SILVA	6/01/2016 a 5/01/2017
JULIANO SALVADOR DA SILVA	3/12/2015 a 02/12/2016
LISANGELA DA SILVA	13/10/2015 a 12/10/2016
MARILENE PEREIRA DA SILVA	20/9/2015 a 19/9/2016
MARILZA DE SOUZA	7/4/2015 a 6/4/2016
MARINES RAMOS VIANA	15/12/2015 a 14/12/2016
MONACARLA DAVEL NASCIMENTO	5/3/2015 a 4/3/2016
ROSILENE PEREIRA LEÃO MOLINÁRIO	20/5/2015 a 19/5/2016
VALDIR VENÂNCIO DA SILVA	02/02/2015 a 01/02/2016

Art. 3º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
MARLI TERESINHA PIRES	02/5/2015 a 01/5/2016

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 129, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR-JSM E UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO-UMC À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribui a Função Gratificada de Encarregado da Junta do Serviço Militar- JSM e Unidade Municipal de Cadastro-UMC à servidora **ELENA RANGEL SCHIMITZ**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-06, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão

pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 113, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Chefe de Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional ao servidor **WÉLITON MONTEIRO CECHINEL,** com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
IMAR PERSON	9/01/2017 a 10/01/2017
ADEVANE JOSE GERMANO DA SILVA	02/01/2017 a 3/01/2017

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	10/01/2017 a 11/01/20176

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, para contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos autorizados pela Lei Municipal nº. 658, de 26 de janeiro de 2015 e no edital do respectivo certame;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015, regido pelo edital nº 001/2015, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária aos seguintes cargos:

CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR DE PEDAGOGIA-PNE	JANET MIRANDA DE CAMPOS	3893	1º (PNE)
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	ALINE LEMES DE MORAES	3837	16º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	3892	17º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA	3864	18º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	TATIANE PINHEIRO DA SILVA	3857	19º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	PAMELA DAIANE HONORATO	3853	20º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	RAIELI CAMILA DA SILVEIRA	3789	21º

Parágrafo único. A convocação da primeira classificada, Srª JANET MIRANDA DE CAMPO, fica com os seus efeitos retroativos ao dia 13 de fevereiro de 2017.

CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR DE INGLÊS	SUZANA GARCIA DE FARIA	3859	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 9.4 do edita nº. 001/2015, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, devendo os diplomas de conclusão de cursos serem expedidos por instituição oficial reconhecida, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar, referente ao cargo que concorre;

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo fixado nesse edital perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 é de um ano, conforme artigo 1º, §2º da Lei Municipal 658, de 26 de janeiro de 2015, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 6.17 do edital nº 001/2015.

Art. 6º Ficam revogados os efeitos do edital de convocação nº 004, de 20 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 132, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SIRLEI FÁTIMA RIBEIRO	10/01/2017 a 11/01/2017
ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	23/01/2017 a 24/01/2017
LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA	18/01/2017 a 21/01/2017

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	19/01/2017 a 20/01/2017 27/01/2017 a 28/01/2017
JULIANE PAES DE FARIAS	26/01/2017 a 28/01/2017
ELAINE TERESINHA MOURA	12/01/2017 a 13/01/2017

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LURDES DE FATIMA LUCAS	16/01/2017 a 23/01/2017
SÉRGIO SILVA MACEDO	10/01/2017 a 13/01/2017
WIGNY DA LUZ TEODORO	9/01/2017 a 10/01/2017

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	27/01/2017 a 28/01/2017
RACHEL PEREIRA	16/01/2017 a 18/01/2017 23/01/2017 a 24/01/2017
ROSELI DALA ROZA	10/01/2017 a 25/01/2017 30/01/2017
MARINEY DE FÁTIMA ALVES ARAUJO	18/01/2017 a 21/01/2017
MARCIA LUIZ	26/01/2017 a 27/01/2017
GIULIANA FERNANDES	18/01/2017
CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ	13/01/2017 a 14/01/2017 20/01/2017 a 21/01/2017
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	23/01/2017 a 24/01/2017
DOUGLAS PEREIRA DA SIVLA	01/01/2017 a 4/01/2017
EDENIR HELENA DE SOUZA	12/01/2017 a 19/01/2017 22/01/2017 a 29/01/2017
EVA CRISTINA DOS SANTOS	22/01/2017 a 23/01/2017
AOZENIRA OLIVEIRA ANTONIO GUIMARÃES	20/01/2017 a 21/01/2017
JAQUELINE DELLATORRE	18/01/2017 a 19/01/2017
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA	11/01/2017 a 12/01/2017
ENAILY GECICA MARTINS DE ASSIS	18/01/2017 a 19/01/2017
ELIENE DOS SANTOS SILVA	19/01/2017 a 20/01/2017
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	19/01/2017 a 20/01/2017 24/01/2017 a 25/01/2017
ROZANGELA TEIXIERA DE OLIVEIRA	27/01/2017 a 28/01/2017
ALEX NUNES DOS SANTOS	18/01/2017 a 19/01/2017
DAIANE SOARES DE FREITAS	20/01/2017 a 21/01/2017
ZANEIDE APARECIDA RODRIGUES RANGEL	10/01/2017 a 11/01/2017

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARLI TERESINHA PIRES	9/01/2017 a 10/01/2017
DOUGLAS FRANCISCO BOTH	18/01/2017 a 19/01/2017

Art. 6 Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	11/01/2017 a 14/01/2017
ELENA RANGEL SCHIMTZ	18/01/2017 a 25/01/2017
CRISTIANE DOS SANTOS FLAUZINE	24/01/2017 25/01/2017
MARIA APARECIDA FERREIRA TORRES	27/01/2017
BENEDITA FATIMA DE CAMARGO	20/01/2017 a 21/01/2017
ROSELI DE OLIVEIRA	20/01/2017 a 21/01/2017 30/01/2017
EDILVA SCHILKE	24/01/2017 a 25/01/2017
CLEONICE DE ARMADA FRANÇA	30/01/2017
CLAUDIA INES KAIM PINENIZ	31/01/2017
GREICI AMANN	26/01/2017 a 28/01/2017
EVANILDA RAMOS DA SILVA	30/01/2017 a 31/01/2017
GERALDA PEREIRA	27/01/2017 a 28/01/2017
TATIANE PINHEIRO DA SILVA LEQUE	18/01/2017
LENILZA INACIO	18/01/2017 a 21/01/2017
THIARA DA SILVA NUNES	16/01/2017 a 18/01/2017
EULEZIA SEBALHO EZEQUIEL	20/01/2017 a 21/01/2017
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	18/01/2017 a 19/01/2017 24/01/2017 a 25/01/2017 27/01/2017 a 28/01/2017
ROSANGELA APARECIDA VERONEZI	17/01/2017 a 18/01/2017
CINTIA NORBERTO	17/01/2017 a 18/01/2017
IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA	17/01/2017 a 18/01/2017
GILDETE GOMES DE OLIVEIRA CINTRA	12/01/2017 a 13/01/2017
IDACI DA APARECIDA MARIANO	17/01/2017 a 18/01/2017
JOSIANE DA SILVA ANDRADE	17/01/2017 a 18/01/2017
DANIELA MARTINS DA SILVA	17/01/2017 a 18/01/2017

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
CINTYA VIEIRA SOUTO	5/01/2017 a 6/01/2017 25/01/2017 a 26/01/2017

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO.

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a lei nº 456 de 03/05/ 2011, em seu art. 3º combinando com a lei municipal 423 de 22/03/2010.

Nome	Endereço	Quadra	lote
Wanderleia D. Dangui	Bairro Jardim das Palmeiras	03	04
Edemar Fuhr	Bairro Jardim das Palmeiras	08	08,12
Jeferson Paes de faria	Bairro Bom-Jardim	14	05
Modesto Golin	Bairro Bom-Jardim	18	02
Edemar Fuhr	Bairro Jardim das Palmeiras	09	08
Fatima Rosana da cruz	Bairro Centro	06	28
Erivaldo Conceição Nascimento	Bairro Sol Nascente	04	02

Campos de Júlio 21 de Fevereiro de 2017

Departamento de vigilância ambiental

Lucia Souza da Silva

Portaria 039/2002

PORTARIA Nº. 135, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA-FG DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada-FG de Chefe de Departamento de Água e Esgoto à servidora **ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA,** admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 025, de 02 de fevereiro de 2004, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 134, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA-FG DE COORDENADOR DE ENSINO À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada-FG de Coordenador de Ensino à servidora **VIVIANE DUARTE MAILHO CASSOL**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-06, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 116, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de*

julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Atribui a Função Gratificada-FG de Chefe de Departamento Agropecuário ao servidor **EDIGAR CAVALCANTI LAGOA**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 118, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13,§ 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribui a Função Gratificada de Chefe de Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários ao servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 119, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribui a Função Gratificada de Chefe de Departamento de Esporte ao servidor **EZEQUIEL CAMERA IANKE**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 112, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Chefe de Departamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) à servidora **NÁDIA TALA NEJEM**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 111, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Chefe de Departamento de Administração ao servidor **WAGNER LAGE**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 120, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA-FG DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PRODUTOS MANUFATURADOS AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribui a Função Gratificada-FG de Chefe de Departamento de Produtos Manufaturados ao servidor **ANÍSIO BULHÕES CIRQUEIRA**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 121, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA-FG DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada-FG de Chefe de Departamento de Comunicação ao servidor **JONATAS SAMPAIO DE OLIVEIRA**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO *o feriado nacional do dia 28 de fevereiro de 2017 (terça-feira), destinado às comemorações carnavalescas,* ***uma das principais manifestações populares*** *da cultura brasileira;*

CONSIDERANDO *que o carnaval é uma festa tradicionalmente popular, comemorada em todo o país, na qual toda população se integra em clima de festa e alegria;*

CONSIDERANDO *que é dever do Poder Público colaborar para o pleno êxito das festividades populares;*

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta, no dia 27/02/2017 (segunda-feira) e no dia 01/3/2017 (quarta-feira), até as 12:00 horas, retornando o atendimento ao público das 13 as 17 horas.

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2017.

Campos de Júlio, 20 de fevereiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 117, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribui a Função Gratificada-FG de Chefe de Departamento de Meio Ambiente ao servidor **BERNARDO RODRIGO KRIGNL,** com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 122, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Assessor Administrativo em Educação à servidora **ODILA NELCI KRAMPE DONAT**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor de Pedagogia, matriculada sob nº. 385, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-01, constante do anexo único da Lei nº. 604, de 6 de fevereiro de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 123, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO EM SAÚDE AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Assessor Administrativo em Saúde ao funcionário **CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ,** admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Técnico em Informática, através da Portaria nº 118, de 4 de abril de 2014, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-03, constante do anexo I da Lei Municipal nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 124, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DA MERENDA ESCOLAR AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribui a Função Gratificada de Encarregado da Merenda Escolar ao servidor **ADEVALDO ALVES VIANA**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-06, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 110, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribui a Função Gratificada de Chefe de Departamento de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos ao servidor **RAUL SEDERLEI PASTORIO**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 125, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE E SEGURANÇA NO TRÂNSITO AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribui a Função Gratificada de Controle e Segurança no Trânsito, previsto no artigo 8º, § 6º da Lei nº. 327, de 30 de maio de 2007, ao servidor **CARLOS CÉSAR PETTENAN FRONZA**, com direito a percepção em seus vencimentos do adicional da função gratificada, nos termos do artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 126, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribui a Função Gratificada de Chefe de Departamento de Finanças à servidora **WILMA DA GUIA FERREIRA**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 127, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Chefe de Departamento de Assistência Social à servidora **ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 128, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribui a Função Gratificada de Chefe de Departamento de Saúde à servidora **NEUSA DOS SANTOS**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÂMARA
PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A pregoeira Eni Terezinha da Silva, designada pela portaria nº 09/2017 de 13/02/2017, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial n. **001/2017**, com a correção do Preâmbulo, onde se lê: "**Data: 22/02/2017**", passa-se a ler: "**Data: 01/03/2017**".

Canarana, 21 de fevereiro de 2017.

_____

Eni Terezinha da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL - PREVICAN
COMUNICADO

O PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana comunica a todos os servidores de cargo efetivo da Prefeitura de Canarana e da Câmara Municipal de Vereadores, que está à disposição de todos na sala do Prevican, os extratos de contribuição do exercício de 2016.

Rua Miraguai, nº 228, centro – Canarana – MT.

Canarana - MT, 10 de Fevereiro 2017.

Nielson Guimarães Silva

Diretor Executivo PREVICAN

PREFEITURA MUNICIPAL - PREVICAN
EDITAL Nº 001/2017

PUBLICAÇÃO - BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

O FUNDO MUNCIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.025/0001-43, com endereço à RUA Miraguai, 228, Centro, no Município de Canarana - MT, representada pela Sr. Nielson Guimarães Silva, abaixo assinado, em cumprimento ao disposto no Art. 31, § 3º da Constituição Federal, acrescido do Art. 49 da LRF, artigo 209 da Constituição Estadual e Art. 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, torna público que ficará a disposição da municipalidade, na sede da PREVICAN o Balanço Geral, relativo ao Exercício de 2016, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de 10 de fevereiro de 2017, até 15 de abril 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

NIELSON GUIMARAES SILVA

Diretor executivo

CANARANA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 020/2017

Data: 14/02/2017

Contratado: RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA-ME

Objeto: Prestação de serviços de inserções de veiculação de jingle e transmissões ao vivo de forma diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias

Valor: de R$ 305.590,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos e noventa reais).

Vigência: 14/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA - MT

PORTARIA Nº. 026/2017

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 71 inciso VII da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02 de setembro de 2003 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora Jurídica no Processo nº. 017/2017.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o beneficio de **Aposentadoria Voluntária** a **Rosana Maria Seze**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 919 760 SSP/MT e CPF nº. 569.914.951-15, efetiva desde 20 de agosto de 1997, matrícula nº. 91, cargo Professora, Classe C, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 017/2017.

Art. 2º - De acordo com a Averbação do Tempo de Contribuição, emitida no dia 17 de Fevereiro de 2017 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 9.455 dias de contribuição na função de Professora, que corresponde a 25 anos 10 meses e 18 dias.

Art. 3º - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 em consonância com o Art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02/09/2003 e com o Art. 66, inciso III, alíneas "b" da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013, com um redutor baseado no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 05/10/1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20 de 15/12/1998) em conformidade com o Art. 12 § 3º da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02/09/2003.

Art. 4º - O provento da Aposentadoria será baseado na ultima remuneração do cargo efetivo da servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/07/2005), com o Art. 35 da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02/09/2003 e o Art. 66, inciso III, alíneas "b", da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 21 de Fevereiro de 2017.

Erica Marcieli F. de P. de Campos

Diretora Executiva

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

H O M O L O G O: Em 22 de Fevereiro de 2017

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARLINDA

EDITAL CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2017

O Município de Carlinda - MT, através da Secretaria de Municipal de Saúde, torna público aos interessados que realizará, às **08h:00m** do dia **09 de março de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Tancredo Neves, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 78.587-000, Município de Carlinda/MT, seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, através de Concurso de Projetos, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o a colaboração e fomento de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica, consultoria e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e, observadas, subsidiariamente as normas contidas no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, e demais condições deste Edital.

O Edital estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda, no endereço supra, ou ainda, site http://www.carlinda.mt.gov.br/. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3525-2000, nos seguintes horários: **das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.** Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados o presente concurso será divulgado mediante publicação de notas na página acima citada, ficando as organizações interessadas obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela (o) Responsável pelo Departamento (o). Carlinda/MT, 22 de fevereiro de 2017. Salua Gazali. Presidente da Comissão Especial de Julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI COMPLEMENTAR N.º 825/2017

LEI COMPLEMENTAR N°. 825/2017.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, no montante de 6,57**% (seis, vírgula cinquenta e sete pontos percentuais),** a incidir sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipal da Câmara de Vereadores do Município de Castanheira-MT, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2017.

Art. 2.Ficam igualmente revisadas e reajustadas às pensões e os proventos dos inativos, no mesmo índice e data estabelecidos no art. 1.º, da presente Lei Complementar, observada a legislação de regência.

Art. 3.º As alterações nas Tabelas de vencimentos e subsídios dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal n.º 718/2013, serão levadas a efeito por Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo ou do Legislativo Municipal autorizados a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e **46,** da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º101, de 04 de maio de **2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1.º (primeiro) de janeiro de 2017.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 21 de fevereiro de 2017.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 06/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, O objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA DESTE MUNICÍPIO** para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - Estado de Mato Grossoe sagraram-se vencedoras as empresas: **CARLOS ANTONIO PROCOPIO EIRELI – ME** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 23.504.807/0001-67** no valor total de **R$ 150.918,40 (Cento e cinqüenta mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos)** e a empresa **SUPERMERCADO MILENIO LTDA – ME** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 08.094.933/0001-05**, no valor total de **R$ 84.300,30 (Oitenta e quatro mil trezentos reais e trinta centavos)**

Castanheira - MT, **22** de fevereiro de **2017**.

Wilson Vieira

Pregoeiro

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 044/2016

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 044/2016

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO:**THANARA GIUSTI SOUSA**, **CPF/MF sob o n.º 024.914.981-89** Farmaceutica Generalista inscrita no **CRF/UF N.º 5114/MT**

OBJETO: Contratação de Profissional com Formação em Nível Superior Farmacêutica Generalista para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso

VALOR R$ 33.825,00 (Trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA 22/02/2017 a 31/12/2017

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante recibo

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 824/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 824/2017

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsídios dos Servidores Públicos Municipal do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2016, no montante de 6,57% (seis vírgula cinqüenta e sete pontos percentuais), a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, retroativo a 1.º (primeiro) de janeiro de 2017.

§ 1.º O percentual mencionado no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores constantes das TABELAS dos ANEXOS das Leis Complementares Municipais n.º 723/2013 e 734/2013.

§ 2.º O percentual referido no *caput*, deste artigo, fica acrescido de:

I – 1,07% (um vírgula zero sete pontos percentuais), concedido a título de aumento real, perfazendo um total de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro pontos percentuais), a incidir sobre os valores constantes das TABELAS dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013 (PCCS - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA) com base na Portaria Interministerial n.º 8, de 26 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso III, do *caput*, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 3.º Processada a Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei Complementar e verificada pelo Poder Executivo que algum servidor do Quadro

dos Profissionais da Educação Básica ficou com subsídio abaixo do Piso Nacional estabelecido por Lei Federal, deverá ser pago para o servidor a diferença apurada a menor.

§ 4.º As alterações nas TABELAS dos ANEXOS da legislação municipal mencionada nos parágrafos e incisos do art. 1.º da presente Lei Complementar, serão levadas a efeito por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º O percentual concedido pelo art. 1.º da presente Lei Complementar, não se aplica:

I – Ao vencimento ou subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2017, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido à diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação;

II – Ao valor dos benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global), pensão por morte e outros, que deverão ser reajustados pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira/MT – CASTPREV, observadas as regras e normas próprias do respectivo fundo previdenciário.

Art. 3.º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5.º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos Municipal, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1.º, da presente Lei Complementar.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º (primeiro) de janeiro de 2017.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 21de fevereiro de 2017.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 824/2017

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASTANHEIRA-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

EU, MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI, **Prefeita do Município de Castanheira**, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Castanheira-MT, 21 de fevereiro de 2017.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
LEI Nº 1.698 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEI Nº 1.698 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA CONVÊNIO COM ENTIDADE FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATENDE O ENSINO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - para atendimento da Rede Municipal de Ensino Especial.

§ 1° - O Convênio a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - será no valor máximo de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) anuais, e serão repassados em 11 (onze) parcelas iguais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e será destinada exclusivamente ao pagamento de profissionais para atendimentos das necessidades da entidade.

§ 2°- A Instituição beneficiada deverá prestar contas dos gastos dos recursos do erário municipal, mensalmente, sendo expressamente vedado qualquer repasse sem a referida prestação de contas.

§ 3º - O valor desembolsado a favor da Escola mantida pela APAE terá como contraprestação a concessão dos alunos excepcionais carentes, não atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos em favor da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de fevereiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 04/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017)

Órgão Solicitante: SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços, para aquisição de peças e acessórios genuínos e originais de primeira linha, para veículos da linha leve, pesada e agrícola, para atendimento das necessidades das secretarias.

Critério de Valor: Maior Percentual de Desconto - Sistema Audatex.

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2016 - PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2016, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.

Informações/Contato: Setor de Licitações e Contratos /Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - Fone: 3301-1570 - E-mail: licitachapada@gmail.com Atendimento: 13:00 às 18:00 h. – Ano: 2017.

Visto:

Karla da Silva Miranda

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Chapada dos Guimarães, 21 de fevereiro de 2017.

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 075 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 075 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DE IPTU-IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2017.

I – O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2017, com pagamento em parcela única até a data de 01 de maio de 2017.

II- O contribuinte que na data do lançamento do IPTU não tiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, não terá desconto sobre o valor do IPTU lançado para o exercício de 2017.

III- O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2017, com pagamento em até três parcelas.

§ 1º - O parcelamento do valor do imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2017 deverá respeitar o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela e na quantidade máxima de 05 (cinco) parcelas.

§ 2º - A prorrogação de prazo para atendimento às eventuais questões de interesse público, assim como as campanhas destinada a promoção do incremento da arrecadação através de publicidade e premiação, serão reguladas por decreto.

Art. 2º - Os contribuintes com direito à isenção de IPTU, deverão requerer o beneficio fiscal para o ano de 2017 até o dia 01 de junho de 2017.

Parágrafo Único - O Pedido de isenção será formalizado em processo administrativo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães,

acompanhados dos documentos que comprovem os requisitos previstos na Lei para cada situação específica.

Art. 3º - A disponibilidade, acessibilidade ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano – estará disponível no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal e por via informatizada no sitio eletrônico do Município - www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br -.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua, publicação, retroagindo com efeitos em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de fevereiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE MUTIRÃO FISCAL PERMANENTE E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar “Mutirão Fiscal permanente”, bem como, reduzir os juros e as multas de mora, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos de qualquer natureza, devidos à Fazenda Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao ano em que for realizado o acordo para pagamento / parcelamento da dívida, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias, desde que o débito seja integralmente recolhido aos cofres municipais, nas seguintes proporções:

I – Remissão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

II – Remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III – Remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

IV – Remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 09 (nove) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

V – Remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VI – Remissão de 30% (trinta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 15 (quinze) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

§1º. Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$ 70,00 (setenta reais).

§2º. O pagamento da primeira parcela gerará pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos Tributos e encargos, sen-

do que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do parcelamento.

§3º. Ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, que ficam a cargo do contribuinte.

§4º. O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos devidos responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§5º. Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

§6º. Para o enquadramento do contribuinte nas condições da presente lei, deverá haver o reconhecimento expresso da dívida original e seus acessórios. O parcelamento de débitos que estejam sendo objeto de impugnação judicial ou administrativa somente será deferido mediante apresentação, pelo contribuinte, de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação ou impugnação.

§7°. Os honorários de sucumbência incidentes da dívida ativa, ajuizada ou não, no percentual mínimo descrito no artigo 85, parágrafo 3º do Código de Processo Civil Brasileiro, serão reduzidos exclusivamente sobre os juros e multas de mora na mesma proporção das hipóteses estabelecidas nos incisos do caput deste artigo, para a redução de juros e multas de mora.

I – O recolhimento descrito neste Parágrafo será feito mediante a expedição da guia de pagamento, que será expedido no ato da assinatura do acordo em consonância com o artigo 22 e seguintes da Lei Federal 8.906/94.

§8°. Ficam excluídas dos efeitos desta Lei as ações com trânsito em julgado.

§9º. Os benefícios previstos no caput deste artigo se estende aos contribuintes que estão inadimplentes com os impostos e taxas no exercício financeiro deste ano.

Art. 2°. A redução das multas e juros de mora dos débitos de qualquer natureza, em termos de renúncia de receitas, considera-se a projeção da receita da lei orçamentária anual, assim, não afetando também as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias do corrente exercício financeiro, em conformidade com as disposições do artigo 14, inciso I da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3°. Os débitos objetos de parcelamentos concedidos na forma desta Lei, interrompidos ou com três prestações em atraso, sem apresentação de justificativa aceita pelo Executivo, ocasionará o cancelamento do contrato do parcelamento, não cabendo ao devedor qualquer devolução ou compensação pelas parcelas quitadas.

Parágrafo Único. O cancelamento do acordo objeto do Mutirão Fiscal, por inadimplência do contribuinte conforme prevê o caput deste artigo, será imediatamente encaminhado a Protesto, conforme prevê a Lei Municipal nº 1596/2014.

Art. 4º. O Mutirão Fiscal será articulado junto com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – Comarca de Chapada dos Guimarães –MT.

Parágrafo Único. Os dias, local e horário de atendimento, será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de adicional remuneratório aos servidores municipais investidos no Mutirão Fiscal, pelos dias e períodos excedentes ao horário normal de trabalho.

Parágrafo Único. O valor referente ao trabalho será na proporção de R$: 80,00 (oitenta reais) nos períodos extras – matutino – dias normais, e de R$: 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia no final de semana e feriado, por servidor.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado também a promover contratação de servidores para atuar no Mutirão Fiscal em questão, bem como cedê-los ao Poder Judiciário para esse fim.

Art. 7º. Todos os créditos com mais de cinco anos, sem que esteja ajuizado, ou que estejam ajuizados em condição de prescrição conforme prevê o artigo 174 do Código Tributário Nacional, serão reconhecidos de ofício, no momento do Mutirão.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de fevereiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
LEI Nº 1.700 DE 16 FEVEREIRO DE 2017.

LEI Nº 1.700 DE 16 FEVEREIRO DE 2017.

Autoria: Vereador JOAIR SIQUEIRA - PMDB

Vereadora PROFESSORA CIDÚ - PP

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA. A Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, aprova o Projeto de Lei nº 038/2016, de autoria dos Vereadores Joair Siqueira e Professora Cidú, e a Exma. Senhora Prefeita Municipal, Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, denominado "Serviço Família Acolhedora", que organizará, no Município de Chapada dos Guimarães, o acolhimento, em residências, por famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, determinada judicialmente, em função de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. A sensibilização das famílias para a participação no serviço como famílias acolhedoras requer uma divulgação permanente, a ser realizada pelos órgãos municipais competentes, destacando-se os objetivos desse acolhimento, que não deve ser confundido com adoção.

Art. 2º - O Serviço Família Acolhedora constitui-se no acolhimento provisório de crianças ou adolescentes com idade entre 0 (zero) e 18 anos, por famílias

previamente habilitadas, residentes no Município de Chapada dos Guimarães, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo-lhes a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento. Parágrafo único. O serviço de acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se conforme princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo no que se refere ao caráter excepcional e provisório do acolhimento, ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa, e à permanente articulação com a rede de serviços.

Art. 3º - O Serviço Família Acolhedora objetiva:

I - garantir às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento provisório, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sociopedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas, correspondentes às demandas individuais deste público;

III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área de educação, saúde, assistência social, esportiva, cultural, recreativa ou qualquer outra necessária, assegurando-lhes, assim, seus direitos fundamentais; V - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 4º - O Serviço Família Acolhedora atenderá a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Chapada dos Guimarães, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e estejam sob medida protetiva determinada judicialmente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos,

ameaça, violência sexual e moral, além de violação dos direitos fundamentais, por parte dos pais ou responsáveis, e aquelas para as quais a autoridade judiciária tenha determinado a destituição de guarda ou tutela, suspensão ou perda do poder familiar.

Art. 5º - Compete à autoridade judiciária determinar, respeitando a capacidade de atendimento do Serviço e o número de famílias habilitadas, o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou o adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora, por meio da guarda provisória.

CAPITULO II

DOS PARCEIROS

Art. 6º - O Serviço será ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapada dos Guimarães, sendo parceiros:

I - as Varas da Infância e Juventude da Comarca de Chapada dos Guimarães; II - o Ministério Público Estadual;

III - a Defensoria Pública Estadual;

IV - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - o Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - os Conselhos Tutelares;

VII - as Secretarias e Entidades Públicas Municipais;

VIII – municípios integrantes da Comarca de Chapada dos Guimarães;

IX – Os órgãos e entidades descritos nos parágrafos 3º e 4º do art. 34 da Lei Federal nº 8.069/1990, alterada pela Lei nº 13.257/2016;

CAPITULO III CADASTRO, SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, observados os seguintes requisitos:

I - não possuir vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento; II - possuir moradia fixa no Município de Chapada dos Guimarães há mais de 2 (dois) anos;

III - dispor de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes; IV - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

V - gozar de boa saúde;

VI - apresentar declaração de não ter interesse na adoção;

VII - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem na residência.

Art. 8º - As famílias interessadas deverão apresentar, no ato da inscrição: I - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF); II - comprovante de residência;

III - comprovante de rendimentos;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais;

V - atestado de boa saúde mental e física.

Parágrafo único. Todos os residentes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar os documentos referidos nos incisos deste artigo.

Art. 9º - Após a avaliação documental, as famílias inscritas como potenciais acolhedores deverão passar por um estudo psicossocial realizado por equipe técnica, abrangendo entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares, dentre outros, com a participação de todo o grupo familiar.

Parágrafo único. A avaliação de compatibilidade com a função de acolhimento e o estudo psicossocial referido no caput deste artigo deverão indicar, também, o perfil de criança/adolescente que cada família está habilitada a acolher, ressalvando-se que, durante o processo de capacitação, tal indicação pode ser modificada.

Art. 10 - As famílias selecionadas participarão de um processo de capacitação, sendo orientadas sobre a operacionalização jurídico-administrativa do serviço e suas particularidades sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre o papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa, entre outros temas.

CAPITULO IV

PERÍODO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 11 - A criança e/ou o adolescente permanecerão na família acolhedora pelo tempo necessário ao seu retorno à família de origem ou ao encaminhamento à família substituta, observado o limite de 02 (dois) anos, podendo esse prazo, em caso de extrema excepcionalidade, ser estendido pela Autoridade Judiciária competente.

Art. 12 - Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo grupo de irmãos, situação em que esse número poderá ser ampliado.

Parágrafo único. Em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, a conveniência para esse tipo de acolhimento deverá ser precedida de uma avaliação da equipe técnica.

Art. 13 - A família acolhedora será previamente informada sobre a previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 14 - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda Provisória", concedido à Família Acolhedora, expedido pela autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 15 - O desligamento do Programa ocorrerá por ordem judicial e, quando for avaliado pela equipe de profissionais, em consonância com a Justiça, com o Ministério Público, e toda rede envolvida, com a possibilidade de retorno familiar ou necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção ou adoção.

Parágrafo único. A avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, da família acolhedora e da rede de serviços, com as seguintes ações:

a) escuta individual e apoio emocional à criança ou ao adolescente, com foco no retorno à família de origem, nuclear ou extensa, ou a outro espaço de proteção;

b) intensificação e ampliação, de forma progressiva, dos encontros entre a criança/adolescente com a família de origem, nuclear ou extensa, conforme o caso, até o retorno definitivo;

c) contribuição na transição para a adoção, na hipótese de esgotamento de todas as possibilidades de reintegração.

Art. 16 - Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido, até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 17 - São direitos das famílias acolhedoras:

I - opor-se a terceiros, inclusive aos pais, na defesa dos interesses da criança ou adolescente sob seus cuidados;

II - receber subsídio financeiro, na forma desta Lei;

III - receber acompanhamento psicossocial durante e após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades.

Art. 18 - Enquanto durar o acolhimento, a família acolhedora deverá:

I - prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do art. 33 da Lei 8.069, de 1990;

II - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

III - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

V - preservar o vínculo de convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes; VI - a família acolhedora deve comunicar à equipe do Serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que vivenciem durante o acolhimento, responsabilizando-se, conforme a legislação vigente, pela sua omissão.

CAPITULO VII DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 19 - Fica instituído o pagamento do subsídio financeiro, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, para as famílias inseridas no Serviço Família Acolhedora que estejam com criança e/ou adolescente sob sua guarda.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a proceder a reajustes anuais no valor do subsídio, em percentual não superior à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 20 - O subsídio financeiro destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras despesas básicas da criança/adolescente, vedada a sua utilização para a compra de bens permanentes, pagamento de aluguel, conta de água, energia e telefone.

Art. 21 - O valor do subsídio financeiro levará em conta o número de crianças ou adolescentes sob a guarda da família acolhedora e será proporcional ao tempo de acolhimento.

Art. 22 - Os critérios e as datas para pagamento serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

CAPITULO VIII DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 23 - A equipe técnica será responsável pelo acompanhamento da família acolhedora, da família de origem e da criança e/ou adolescente e será composta por, no mínimo, Coordenador, Assistente Social, Psicólogo e Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único. Outros profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS poderão integrar a equipe, de acordo com as necessidades do serviço. Art. 24 - A equipe técnica elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, com participação da rede socioassistencial e, no que couber, com a participação da família de origem, da família acolhedora e da criança ou adolescente acolhido.

Art. 25 - O acompanhamento à família dar-se-á através de:

I - visitas domiciliares;

II - atendimento psicossocial;

III - encontros para troca de experiências entre as famílias acolhedoras. § 1º - A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório trimestral sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar.

§ 2º - Sem prejuízo no disposto no parágrafo anterior, sempre que solicitado pela Autoridade Judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido.

CAPITULO IX DOS DIREITOS DA FAMÍLIA DE ORIGEM

Art. 26 - São direitos da família de origem, nuclear ou extensa:

I - contato inicial com a equipe técnica, salvo nos casos de restrição judicial nesse sentido, para esclarecimento do que é acolhimento familiar, seus termos e regras;

II - participação no processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes;

III - participação em espaços proporcionados pela equipe técnica para troca de experiências entre famílias de origem, ampliada e extensa;

IV - acompanhamento, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família;

V - encontros periódicos, semanais, com o (os) filho (os) ou a (as) filha(as).

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta Lei implicará o descadastramento da família desse Serviço, com o ressarcimento de valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 28 - O Serviço Família Acolhedora de Chapada dos Guimarães será regido por esta Lei, pela Lei nº 8.069/90 e nº 8.742/1993, pela Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e, ainda, pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento a Crianças e Adolescentes, documento aprovado pela Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº 01/2009.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de fevereiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

GABINETE
LEI Nº 1.699 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEI Nº 1.699 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria Municipal de Educação, na forma do quadro abaixo:

ORD.	CARGOS	QUANTIDADE
01	Ag. De Segurança(guarda)	16
02	Ag. De Serviços Gerais	30
03	Motorista	20
04	Ag. Administrativo	03
05	ADI	36
06	Professor	42
07	Nutricionista	01
08	Total	148

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do quadro abaixo:

ORD.	CARGOS	QUANTIDADE
01	Ag. De Segurança (guarda)	05
02	Ag. De Serviços Gerais	05
03	Motorista	03
04	Ag. Administrativo	05
05	Ag. Institucional	07
06	Assistente Social	02
07	Professor de Música	02
08	Total	29

Art. 3º. – Havendo outras vagas livres ou necessidade de substituição, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar outras contratações, desde que não supere o percentual de 20% do quantitativo dos cargos autorizados por esta Lei.

Art. 4º. – A vigência dos contratos autorizados por esta Lei será até a data de 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Art. 3º. - Para os contratos autorizados por esta Lei serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, com as remunerações específicas das equipes do plano de cargos e salários.

Art. 4º. - Os contratos autorizados pela presente Lei serão regidos pelo direito administrativo, aplicando-se a eles, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com absoluta exclusão das normas da CLT.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do orçamento para o exercício de 2017, suplementados se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de fevereiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

GABINETE
LEI Nº 1.697 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEI Nº 1.697 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE (ACS'S) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE'S) O INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NO ART. 9-D DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS`s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE`s), vinculados às equipes de Saúde da Família, o incentivo financeiro para fortalecimento das políticas afetas aos ACE e ACS previsto no art. 9-D da Lei Federal nº 11.350/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.474/2015.

Art. 2º. - O montante do repasse será vinculado ao valor efetivamente repassado ao Município pelo Governo Federal - Ministério da Saúde referente ao incentivo financeiro previsto no art. 9-D da Lei nº 11.350/2006.

Art. 3º. - O valor indicado no artigo 2º será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS`s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE`s) no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS´s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE`s) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º. - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de fevereiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

GABINETE
ERRATA A LEI Nº.: 1.693/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

ERRATA A LEI Nº.: 1.693/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo da ementa da Lei nº.: 1.693/2016, de 23 de dezembro de 2016, onde se lê: "Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-SERV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapada dos Guimarães/MT, e dá outras providências."

Leia-se: "Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-SERV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapada dos Guimarães/MT, e dá outras providências."

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 17 de fevereiro de 2017

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2017

OBJETO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA.**

FUNDAMENTO LEGAL:art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c.c. art.2º, da Lei Municipal nº 581/2015.

CONTRATADA: VIGILÂNCIA SANTA LUZIA

DAVI ALVES DA SILVA 53554299120

CNPJ: 23.994.158/0001-20

VALOR GLOBAL:R$ 6.000,00 (seis mil reais).

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 21 de Fevereiro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 R.P

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 R. P

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME e CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME,** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Cláudia/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2017

OBJETO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA.**

FUNDAMENTO LEGAL:art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c.c. art.2º, da Lei Municipal nº 581/2015.

CONTRATADA: VIGILÂNCIA SANTA LUZIA

DAVI ALVES DA SILVA 53554299120

CNPJ: 23.994.158/0001-20

VALOR GLOBAL:R$ 6.000,00 (seis mil reais).

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 21 de Fevereiro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO
EDITAL Nº. 001/2017

EDITAL Nº. 001/2017

DATA: 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

SÚMULA: "COLOCA, A DISPOSIÇÃO DE TODA

COMUNIDADE, AS CONTAS ANUAIS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016"

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, na forma da

Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontrará

à disposição de qualquer contribuinte, de 15 de fevereiro a 15 de Abril de 2017, do corrente ano, as contas

da PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA, correspondente ao exercício de 2016, para exame e

apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, face ao que dispõe o Artigo

31, § 3º da Constituição Federal e Artigo 209 da Constituição Estadual. Dado e passado nesta cidade de

Cláudia.

Gabinete do Prefeito Municipal de CLÁUDIA, aos 15 de Fevereiro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1431/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1431/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação dos Servidores nomeados em cargo em Comissão e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores em cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, os seguintes servidores:

a) **SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA,** portadora da CI-RG nº 1471198-2 SSP-MT e CPF sob o nº 935.980.091-00, nomeada no cargo comissionado de **Chefe de Seção de Tributação – Finanças.**

b) SIDNEY SILVEIRA DOS SANTOS, portador da CI-RG nº 1350016-3 SSP-MT e CPF sob o nº 890.198.221-87 nomeado no cargo comissionado de Diretor de Divisão de Arrecadação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de dois mil e dezessete.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres Paulo Sérgio Felipe dos Santos

Prefeita Municipal Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 784/2017, 21 DE FEVEREIRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 784/2017, 21 DE FEVEREIRO DE 2017

"Dispõe sobre a Assistência Técnica Pública e Gratuita e institui o Programa Municipal de Assistência Técnica para o projeto de reforma, construção ou ampliação e a construção de habitação de interesse social bem como para o projeto de regularização fundiária de assentamentos informais, de áreas urbanas, de maneira individual o em grupo."

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a que a Câmara Municipal, os seus representantes aprovou, e Ela em nome do povo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Consoante com a Lei federal Nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, fica assegurado o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto de reforma, construção ou ampliação e para a própria construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia.

Art. 2º. As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto de reforma, construção ou ampliação e para a própria construção de habitação de interesse social para a sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II – incluir no escopo do programa de necessidades dos projetos de assistência técnica, o atendimento à política de acessibilidade como parte integrante do direito social à moradia;

III – formalizar todo o processo de regularização do Projeto de execução reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal com a obtenção de Alvará de Licença e Habite-se da construção promovendo tanto a regularização fundiária quanto a edilícia de áreas precariamente ocupadas;

IV – qualificar a ocupação do sítio urbano de forma a evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental ou mitigar os impactos resultantes dessa ocupação;

V- propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º A garantia do direito previsto no artigo 2º desta Lei, deve ser efetivada mediante o apoio financeiro do Poder Público Municipal de forma autônoma ou conveniada com a Secretaria de Estado das Cidades do Governo do Estado de Mato Grosso e executado por profissionais de arquitetura, urbanismo e engenharia da própria Prefeitura, autônomos ou de empresas credenciadas junto à esta Prefeitura, previamente credenciados, selecionados e contratados através de Edital de Chamada Pública.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, sindicatos, associações eu entidades que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I – sob-regime de auto - construção ou mutirão;

II – em zonas habitacionais definidas, nos Planos Diretores dos municípios ou na legislação de uso e ocupação do solo, como Zonas Especiais de Interesse Social.

§ 4º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles deve ocorrer através da interveniência da Secretaria de Ação Social do município, tendo como responsável um (a) assistente social, e ser aprovada pelo Conselho Municipal de Cidades ou equivalente, homologado pelo Conselho Estadual de Cidades.

Art. 4º Os serviços de assistência técnica para habitação de interesse social, previstos por esta Lei, devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I – Servidores públicos dos municípios;

II – Integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos, cooperativas, sindicatos, associações ou entidades ligadas ao setor habitacional;

III – Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelo ou escritórios públicos com atuação na área objetivo de convênio ou termo de parceria com o Município;

IV – Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação de entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada o devido registro ou anotação de responsabilidade técnica.

Art. 5º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 6º Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei podem ser custeados pelas seguintes fontes de recursos:

I – Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

II – Recursos do Fundo Estadual de Habitação – FETHAB direcionado ao Município e ao Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

III – Recursos de Emendas parlamentares ao Orçamento Estadual.

IV – Recursos da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Todas as propostas protocoladas nesta Prefeitura, no âmbito das ações de Assistência Técnica definida por esta Lei, terão a sua prioridade sobre os demais, em sua tramitação administrativa e serem objeto da definição de critérios céleres e simplificados para sua conclusão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeito Municipal

Paulo Sergio Felipe dos Santos

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017 CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017

Convoca aprovado no Concurso Público de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências.

Convoca Candidatos Aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2017, de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências. 10 de Fevereiro de 2017 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XII | N° 2.666 diariomunicipal.org/mt/amm www.amm.org.br 119 Assinado Digitalmente A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 714 de 12 de agosto de 2014, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017 TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE. A relação dos documentos para o provimento de cargo consta no Anexo II deste Edital. A convocação segue a ordem de classificação, conforme resultado final homologado através do Edital nº 005/2017, da lavra da Ilustre Prefeita Municipal, devidamente publicado, no jornal oficial: www.amm.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos deverão comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, situado a Avenida Araguaia nº 676, Centro Cocalinho - MT, devendo portar consigo os documentos constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1. do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

2.1. O candidato que apresentar toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pela Junta Médica já fica convocado para a posse dentro do prazo de até 30 dias da publicação do presente edital.

3.0. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ANEXO I

PROFESSORA ZONA RURAL

1º MARLUCE FERREIRA DO NASCIMENTO.

TAE – AUXILIAR DE TURMAS COM ALUNOS PNE.

1° LETICIA FLAVIA PIRES DA S. SENHORINHO.

2º THUANE RIZIA MARQUES DA SILVA.

3º DANIELLY PESSOA LEITE.

4º TATIELLI ALVES MONTEIRO.

APOIO ADM. EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA NUTRIÇÃO – ZONA URBANA

1º SILVIA PEREIRA ALEXANDRE.

ANEXO II

a) Cópia da cédula de identidade / RG;

b) Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia da CNH (conforme o cargo);

e) Cópia de reservista ou documento equivalente;

f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;

g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;

i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência;

m) Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);

n) Declaração que não aposentado por invalidez;

o) Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

Cocalinho, 21 de fevereiro de 2017.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1429/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017. CONVOCA OS SERVIDORES DE LICENÇA POR INTERRESE PARTICULAR VENCIDAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1429/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONVOCA OS SERVIDORES DE LICENÇA POR INTERRESE PARTICULAR VENCIDAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de cocalinho Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 056 de 28 de fevereiro de 1991.

DECRETA

Art. 1º. Em face da ausência injustificada e continuada ao serviço e considerando trata-se de função de extrema necessidade, ficam os Servidores Efetivos abaixo citados convocados a comparecer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, a reintegrarem seus cargos de origem.

a) **ANGELINA PEREIRA ROSA GALDINO**, portadora da CIRG nº 909.884 SSP-MT e inscrita no CPF nº 640.631.601-06, b) **ELIZETE PEREIRA DE CARVALHO**, portadora da CI RG nº 3150272 SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 598.088.371-15, c) **FÁTIMA VITALINA DE CASTRO**, portadora da CI RG nº 1.422.166 SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 247.050.631-04, d) **FRANCISCO DIOCÉLIO NOGUEIRA MATIAS**, portador da CI RG nº 1090905-2 SJ-MT e inscrito no CPF sob o nº 902.034.101-49, e) **JOSÉ NEVES PEREIRA**, portador da CI RG nº 3192131 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 607.359.531-04, exonerado do cargo de Pedreiro; f) **JULIA CASTRO DE MOURA**, inscrita no CPF nº 640.630.541-87, g) **FLAVIO MENDES DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob o nº 852.714.201-59, h) **GILBERTO MARTINS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº. 769.521-91, **i) LUCIANO TEXEIRA DA CONCEIÇÃO,** inscrito no CPF sob nº. 173.492.298-28 **j) RONALDO SEVERO DIAS,** inscrito no CPF sob o n°. 857.252.421-53, **k) SERGIO ADRIANO MARTINS,** inscrito no CPF sob nº. 852.769.521-91

Art. 2º. Ficam Servidores Publico Municipais, obrigado a comparecer a partir do presente decreto ao Departamento de Recursos Humanos loca-

lizada no Prédio da sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, situado a Avenida Araguaia nº 676, Centro Cocalinho – MT.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo acima assinalado configura a hipótese elencada no art. 153 da Lei Municipal 056 de 28 de fevereiro de 1991, podendo culminar com a penalização tratada no Art. 147, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês fevereiro de dois mi e dezessete.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Paulo Sergio Felipe dos Santos

Secretário de Administração

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE

Chamada Pública nº 01/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, pessoa juridica de direito público, com sede à Av. Araguaia, nº 676, inscrita no CNPJ sob nº 009651450001-27, CEP – 78680-000, Setor Central, representado neste ato pela SR.(a) DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, através da Secretaria de Educação Municipal, vem realizar a Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimenticios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período DE 20 ABRIL A 22 DE DEZEMBRO/2017. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para a habilitação e Projeto de venda até o dia 13/03/2017, na Secretaria de Educação e Cultura, com sede à Av Araguaia, Setor Terra Firme S/N, Cocalinho-MT.

1- Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimenticios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimenticios abaixo.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)
ABOBORA	KG	40
ACEROLA	KG	25
ALFACE	UND	128
BANANA DA TERRA	KG	83
BANANA MAÇA/NANICA/PRATA	KG	28
BATATA DOCE	KG	51
BETERRABA	KG	14
CHEIRO VERDE	MÇ	16
CENOURA	KG	71
FARINHA DE MANDIOCA	LT	27
LARANJA "*in natura*"	KG	80
LIMÃO	KG	8
MANDIOCA "*in natura*"	KG	25
MAMAO FORMOSA	KG	16
MARACUJA	KG	12
MELANCIA	UND	8
MELÃO	KG	12
PEPINO	KG	30
SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS *"IN NATURA"*	KG	30
QUIABO	KG	4

UND– Unidade KG - Quilo LT- Litro MÇ - MAÇO

Obs.: A quantidade apresentada no quadro anterior refere-se ao fornecimento mensal dos participantes pela virgência do contrato.

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3. Envelope nº 001 – Habilitação do Grupo Informal

3.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais (Pessoa Física)

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I – cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

II – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº 001 - Habilitação do Grupo Formal

4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação (Cooperativas, Associações).

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Envelope nº 002- Projeto de Venda

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo I**) conforme Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009 elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

6. Ponto de Entrega:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente na Segunda – Feira para as escolas urbanas e de frequência quinzenal para as escolas rurais, na qual se atestará o seu recebimento. Nas instituições de ensino situadas à:

Escola Municipal de Educação Básica José Umberto Moreira. Av. Goiás. Bairro: Cidade Nova.
Escola Municipal de Educação Básica Raimundo Soares Nava. Av. José Umberto Moreira Lima, S/N, Bairro Piracema.
Escola Municipal de Educação Básica do Campo Eletro Metal 2. Fazenda Europa.
Escola Municipal de Educação Básica do Campo Gruta Azul. Fazenda Agropecuária Água Preta.
Escola Municipal de Educação Básica do Campo Coopercal. Usina de Calcário Vale do Araguaia.
Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Preta. Av. Presidente Jucelino. Bairro: Terra Firme.

7. PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a ultima entrega do Mês, através de transferência em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2 - Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborada por nutricionista do Município e executados pela escola de acordo com o item 01.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretária Municipal de Educação e Cultura, Prefeitura Municipal de Cocalinho, de segunda a sexta no horário das 7:00 ás 11:00 -13:00 ás 17:00 horas;

8.2 - De acordo com a resolução CD/FNDE de n. 38 de 2009, art. 23, Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os preços de referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA , de que trata o Decreto n. 6. 447/2008;

8.3 - Os Gêneros Alimentícios da Agricultura família não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF) conforme art. 23 § 6º da mencionada Resolução do FNDE;

8.4 - Na analise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º 4º, da referida Resolução do FNDE;

8.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor Máximo de até R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por **DAP – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO por ano civil;**

8.7 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme a Resolução do FNDE.

Cocalinho - MT. 20 de Fevereiro de 2017.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Marlene Martins de Freitas

Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO MUNICIPAL Nº 1430/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017. "CRIA E AMPLIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº 1430/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

"CRIA E AMPLIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de cocalinho Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo I, II, III, IV da Lei Municipal 714/2014 de 12 de agosto de 2014.

DECRETA

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos, com seus níveis, suas respectivas vagas, Este regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocalinho, conforme estabelecido no quadro abaixo para processo seletivo simplificado 001/2017, que visa a FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, para vagas temporárias de Programas do Estado e/ou União e/ou Município (temporários), suprir vagas de servidores efetivos em decorrência de: férias, da licença para o tratamento de saúde; da licença por motivo de doença em pessoa da família; da Licença a gestante e adotante; da Licença Paternidade; da licença para o Serviço Militar obrigatório; da licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro; da licença para atividade política; da licença-prêmio por assiduidade; da licença para tratar de interesse particular; da Licença Para o Desempenho de Mandato Classista e do Afastamento para Servir em Outro Órgão ou Entidade (L ei nº 056/2014 de 28 de fevereiro de 1991- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Cocalinho/MT), suprir vagas especificas para trabalho na "Zona Urbana", "Zona Rural" do Município, e entre outros casos. carga horaria e remuneração no quadro de servidores da Estrutura Administrativa do Município.

CARGOS E SALÁRIO

CARGOS OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ADMINISTRAÇÃO

Nomenclatura	C/H	CR	Venc. (R$)	Requisitos Especiais
Auxiliar Contábil	40	CR	1. 512,00	Ensino Médio Completo
Engenheiro Civil	**30**	CR	3. 240,00	Ensino Superior Completo e registro no conselho competente.

AÇÃO SOCIAL

Nomenclatura	C/H	CR	Venc. (R$)	Requisitos Especiais
Psicólogo – Ação Social	30	CR	2. 484,00	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no conselho competente.

SAÚDE

Nomenclatura	C/H	CR	Venc. (R$)	Requisitos Especiais
Médico	**40**	**CR**	**8. 500,00**	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no conselho competente.
Odontólogo	**20**	**CR**	**2. 430,00**	Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no conselho específico.
Odontólogo	**40**	**CR**	**3. 240,00**	Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no conselho específico.
Técnico em Enfermagem	**40**	**CR**	**1. 728,00**	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no conselho específico
Técnico em radiologia	**30**	**CR**	**1. 728,00**	Ensino Superior Completo em Radiologia
Técnico em Saúde Bucal	40	CR	**1. 728,00**	Ensino Médio Completo

EDUCAÇÃO

Nomenclatura	C/H	CR	Venc. (R$)	Requisitos Especiais
Apoio Administrativo Educacional – Motorista (Sede Urbana)	**30**	**CR**	**1. 301,40**	Ensino Médio Completo e CNH categoria D.
Apoio Administrativo Educacional – Motorista – (Sede Urbana)	**30**	**CR**	**1. 041,12**	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria D.
Apoio Administrativo Educacional – Motorista – (Rural)	**30**	**CR**	**1. 301,40**	Ensino Médio Completo e CNH categoria D
Apoio Administrativo Educacional – Motorista – (Rural)	**30**	**CR**	**1. 041,12**	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria D.
Apoio Administrativo Educacional – Vigia (Sede Urbana)	**30**	**CR**	**937,00**	Ensino Fundamental Completo
Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura-Nutrição (Sede Urbana)	**30**	**CR**	**937,00**	Ensino Fundamental Completo
Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura-Nutrição (Rural)	**30**	**CR**	**937,00**	Ensino Fundamental Completo
Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura-Limpeza Escolar (Urbana)	**30**	**CR**	**937,00**	Ensino Fundamental Completo
Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Turma com alunos PNE (Sede Urbana)	**20**	**CR**	**937,00**	Ensino Médio
Professor Pedagogia (Escola Urbana)	**30**	**CR**	**2. 402,60**	Licenciatura Plena em Pedagogia

Professor Pedagogia (Escola do Campo)	**30**	**CR**	**2. 402,60**	Licenciatura Plena em Pedagogia
Professor - Leigo (Escola do Campo)	**30**	**CR**	**1. 601,73**	Ensino Médio Completo (Cursando 6º semestre de Pedagogia)

Parágrafo único. As funções e atribuições, bem como os requisitos para ingresso ao cargo, constam do anexo I desta lei.**Parágrafo Único**. Para efeito de habilitação e investidura nos cargos a que se refere este artigo, bem como remuneração salarial, aplicar-se-á a **Lei Municipal n.º 488, de 23 de maio de 2.005**, a qual institui a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo que, em relação às remunerações salariais especificamente, deverá ser adotada todas as vantagens atualmente percebidas pelos detentores dos referidos cargos, no tocante ao salário base e gratificação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar através de cargo comissionado, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 714/2014, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a dezenove de janeiro de dois mil e dezessete, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Paulo Sergio Felipe dos Santos

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 785, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.017. "CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL N.º 785, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.017.

"CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelos **artigos 8.º, XII e 39, I ao IV da Lei Orgânica Municipal**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e Ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, de **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, cargo este ligado diretamente à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Quadro** – o conjunto de cargos de provimento em comissão;

II – **Cargo** – o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria em número definido com retribuição padronizada.

Art. 3.º - O cargo ora criado terá as seguintes atribuições:

I – realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão dos condutores, expedir e cassar licença de aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

II – vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente.

Páragrafo único – Deverá ainda o nomeado para o referido cargo, juntamente com o Poder Executivo Municipal, dar efetivo cumprimento às disposições consubstanciadas pelo **Termo de Cooperação Técnica n.º 003/2.015**, firmado entre o **DETRAN/MT – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, bem como aos seus aditivos que por ventura forem pactuados.

Art. 4.º - O Quadro dos cargos em comissão destina-se ao atendimento dos cargos de direção, coordenação, supervisão, chefia assessoramento e outras atividades de confiança.

Art. 5.º - A remuneração para o cargo ora criado é de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), como salário base, podendo a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder gratificação até o limite de 100% (cem por cento) do salário base.

Parágrafo único – Fica assegurado ao nomeado para do referido cargo revisão geral anual, sempre na mesma data dos demais servidores públicos municipais e sem distinção de índices, conforme preceitua o **inciso X, do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil/88.**

Art. 6.º - As despesas advindas com o cumprimento deste ato correrão à conta dos orçamentos anuais, e, este ano, na peça orçamentária em vigor, intitulada **Lei Municipal n.º 780, de 30 de dezembro de 2.016**, suplementando, se necessário for nos termos da **Lei Federal n.º 4.320/64.**

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres Paulo Sérgio Felipe dos Santos

Prefeita Municipal Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2912/2017

PROJETO DE LEI Nº 004/2017
Autoria: PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2912/2017

Dispõe sobre a correção e atualização monetária dos valores constantes nos incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Colider e dá outras providências.

NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que tratam os incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP.

Parágrafo único. A correção que trata o caput deste artigo se dará pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, a partir de junho de 1998 a dezembro de 2016, ficando discriminados os valores autorizados, julgados necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município.

Art. 2°. As modalidades de licitação constantes nos inciso I a III do art. 22, da Lei n° 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de Engenharia:

a) Convite - até R$ 670.099,13 (seiscentos e setenta mil noventa e nove reais, treze centavos);

b) Tomada de Preços - até R$ 6.700.991,35 (seis milhões, setecentos mil, novecentos e noventa e um reais, trinta e cinco centavos);

c) Concorrência - acima de R$ 6.700.991,35 (seis milhões, setecentos mil, novecentos e noventa e um reais, trinta e cinco centavos).

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite - até R$ 357.386,21 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais, vinte e um centavos);

b) Tomada de Preços - até R$ 2.903.762,92 (dois milhões, novecentos e três mil, setecentos e sessenta e dois reais, noventa e dois centavos);

c) Concorrência - acima de R$ 2.903.762,92 (dois milhões, novecentos e três mil, setecentos e sessenta e dois reais, noventa e dois centavos).

Art. 3º. É dispensável a licitação:

I. para obras e serviços de Engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R$ 67.009,91 (sessenta e sete mil, nove reais, noventa um centavos);

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R$ 35.738,62 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais, sessenta e dois centavos).

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Os valores constantes desta Lei serão atualizados por Decreto do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, acumulado do exercício anterior.

Art. 6º. É parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 21 de fevereiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO IGP-M

PERÍODO	IGP-M ACUMULADO DO PERÍODO (%)	ÍNDICE IGP-M ACUMULADO DE 06/1998 A 12/2013
06/1998 a 12/1998	0,18	1,00
01/1999 a 12/1999	20,10	1,20
01/2000 a 12/2000	9,95	1,32
01/2001 a 12/2001	10,37	1,46
01/2002 a 12/2002	25,30	1,83
01/2003 a 12/2003	8,69	1,99
01/2004 a 12/2004	12,42	2,24
01/2005 a 12/2005	1,20	2,26
01/2006 a 12/2006	3,85	2,35
01/2007 a 12/2007	7,75	2,53
01/2008 a 12/2008	9,81	2,78
01/2009 a 12/2009	(1,71)	2,73
01/2010 a 12/2010	11,32	3,04
01/2011 a 12/2011	5,10	3,20
01/2012 a 12/2012	7,81	3,45
01/2013 a 12/2013	5,53	3,64
01/2014 a 12/2014	3,67	3,77
01/2015 a 12/2015	10,54	4,17
01/2016 a 12/2016	7,19	4,47
Total acumulado no período %		**346,73**

DEMONSTRATIVO DOS VALORES DAS MODALIDADES

MODALIDADE	VALOR R$ DESDE 1998	VALOR R$ ATUALIZADO 2016
Convite - para obras e serviços de Engenharia Art. 23, I, "a", da Lei n° 8.666/93	150.000,00	670.099,13
Tomada de Preços - para obras e serviços de Engenharia - Art. 23, I, "b", da Lei n° 8.666/93	Até 1.500.000,00	Até 6.700.991,35
Concorrência - para obras e serviços de Engenharia - Art. 23, I, "c", da Lei n° 8.666/93	Acima de 1.500.000,00	Acima 6.700.991,35
Convite - para compras e serviços em geral Art. 23, II, "a", da Lei n° 8.666/93	80.000,00	357.386,21
Tomada de Preços - para compras e serviços em geral - Art. 23, II, "c", da Lei n° 8.666/93	Até 650.000,00	Até 2.903.762,92
Concorrência - para compras e serviços em geral	Acima de 650.000,00	Acima 2.903.762,92
Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei n° 8.666/93	15.000,00	67.009,91
Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei n° 8.666/93	8.000,00	35.738,62

Fonte: Banco Central do Brasil. Calculadora do Cidadão. Correção de Valores. Disponível em: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores – acesso em 10 fev 2017.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 006/2017; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes, Hortifrutigranjeiros, Materiais de Limpeza e Utensílios, para a manutenção das diversas Secretarias do Município de Colider–MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 10/03/2017 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br.

Colider/MT, em 21 de Fevereiro de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2911/2017

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

AUTOR: MESA DIRETORA

LEI Nº. 2911/2017

"REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA VALORES DE DIÁRIAS A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colíder, na forma expressa nesta Lei:

Art. 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Colíder-MT, devidamente autorizado, que se deslocar para municípios do Estado de Mato Grosso, outros Estados, para o Distrito Federal e exterior, a serviço e interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de hospedagem, alimentação e tarifas para locomoção urbana, de acordo com os valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º – Os servidores quando em viagem para fora da sede funcional à serviço ou para participar de cursos de capacitação e/ou treinamento, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, farão jus à diárias para indenizar despesas de hotel, alimentação e locomoção, de acordo com os valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Parágrafo Único – No caso em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizado sua prorrogação, o servidor/vereador terão direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Colíder-MT.

§ 1º - O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 2º - A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Colíder-MT.

§ 3º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 6º - O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Art. 7º - O processo de prestação de contas deve conter, no mínimo, os documentos abaixo relacionados:

I – Requisição de diária:

II – Nota de Empenho;

III- Nota de Liquidação;

IV- Ordem bancária;

V- Relatório de viagem (conforme anexo II);

VI- Os bilhetes de passagem (originais), se o meio de transporte foi aéreo ou terrestre conferindo assim o roteiro e o período da viagem;

VII –Documentos que confirmem a participação no evento (folder, foto, diploma, certificados, crachá ou qualquer outro comprovante de sua presença); notas fiscais ou recibos de hospedagem, refeições e serviços de transporte urbano;

VIII- Comprovante original de devolução de diárias, se houver;

IX – A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 8º - Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Integram esta Lei os anexos:

I - Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colíder-MT;

II - Anexo II - Relatório de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colíder-MT.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 21 de fevereiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

ANEXO I

Os valores fixados para as diárias de viagem serão os seguintes:

CARGO	CAPITAL DO ESTADO	INTERIOR MT S/PERNOITE	INTERIOR MT C/PERNOITE	OUTROS ESTADOS E DF	EXTERIOR
PRESIDENTE	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 400,00	R$ 700,00	R$ 1.900,00
VEREADORES	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 400,00	R$ 700,00	R$ 1.900,00
SERVIDORES	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 400,00	R$ 700,00	R$ 1.900,00

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

No cumprimento da ordem de serviço nº

Nome do servidor:

Cargo ou função:

DATA DA VIAGEM:

Saída:

Retorno:

MEIO DE LOCOMOÇÃO:

DIA LOCALIDADE

SE VEÍCULO OFICIAL CITAR A PLACA

SERVIÇOS EXECUTADOS:

PESSOAS CONTACTADAS:

RESULTADOS ALCANÇADOS:

OBSERVAÇÕES:

DE ACORDO Colider-MT; _____ _____

Presidente Servidor/Vereador

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2913/2017

PROJETO DE LEI Nº. 005/2017

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2913/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATUALIZAR O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÀO ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***O EXCELENTÍSSIMO SENHOR* NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo atualizar o piso básico dos profissionais da educação ativos e inativos, mediante a concessão de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro) de reajuste, alterando o disposto no Anexo I, II, III, IV e V da Lei Municipal 2118/2008.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder o pagamento da diferença salarial de 17,54% dos profissionais da educação nos cargos de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Apoio e Técnico Administrativo Educacional, sendo parcelado acumuladamente da seguinte forma:

- 4% em fevereiro de 2017;

- 4% em fevereiro de 2018;

- 4% em fevereiro de 2019;

- 4,5% em fevereiro de 2020;

Art. 2º -Em cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e de declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como de adequação aos parâmetros financeiros da administração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do "caput" do artigo 1º à 1º de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, em 21 de fevereiro de 2017.

_____

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colider-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - 2017 - PREVI-COLNIZA

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do PREVI-COLNIZA - Fundo Municipal de Previdência Social de Colniza/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.136.872/0001-47, sediado à Avenida Tarumã n° 116, nesta cidade comarca de Colniza/MT, CEP. 78.335-000, para 2017.

A Política Anual de Investimentos do PREVI-COLNIZA tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciados, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

Os recursos destinados aos ativos citados na resolução 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 no art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

É vedado também aplicação em fundos multimercados com investimento no exterior, conforme trata nota técnica 07/2014/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2016 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico, o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2016 em 13,50 por cento, e uma inflação que diferente do ano de 2015 até o atual momento permanece abaixo do teto[2] em 5,7 por cento;

A taxa SELIC segundo projeção para 2017 fechará com uma redução na taxa básica de juros em 11,00 por cento, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 28/10/2016.

Há dúvidas sobre as decisões do governo brasileiro a respeito da condução da política fiscal, seu ajuste ou do ritmo de reajustes dos preços administrados, dificultando para o Banco Central indicar para o mercado o comportamento esperado da inflação. Assim, qualquer decisão envolvendo alterações nos juros nesse momento teria um forte componente especulativo. Por essa razão, os prognósticos apontam para estabilidade da SELIC até meados de 2017.

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2015-2016:

SELIC Mensal 2014-2015:

5.2. INFLAÇÃO

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em 12 meses, até setembro de 2016, somou 8,47%, ultrapassando a meta central (4,5%). Em 2016 após as fortes repercussões na política econômica do Brasil, principalmente a mudança na presidência, que gerou alguns efeitos positivos na economia, apesar de poucos, no índice de inflação já é possível observar a gradual queda nos valores. Em setembro de 2016 o índice fechou com o menor valor mensal em mais de 20 anos no país, em 0,08% no mês. Estes resultados são muito promissores para os investidores que poderão arriscar mais e correr menores riscos.

O relatório FOCUS registrou previsão de fechamento em 2016 de 6,81 por cento e para 2017 de 4,97 por cento, mantendo a diminuição gradual das projeções. A expectativa é de um cenário novo, com maior segurança e liberdade, o Brasil começa a se recuperar da forte recessão econômica que começou no final de 2014, o resultado do ano de 2015 foi muito além do esperado, com uma inflação próxima aos 11 por cento. Este é o cenário aguardado para o ano de 2017 em relação a taxa de inflação.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos trimestre queda consecutiva, em 2014 fechou muito próximo de zero, o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades, o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país. Para 2016 a expectativa era de que o índice continuasse negativo próximo a -1,00 por cento, porém os resultados são piores do que se esperava, o PIB já se encontra a quase – 5,0 por cento com expectativas de fechar o ano de 2016 em -3,30 por cento.

Assim como todos os indicadores econômicos, o PIB também deverá apresentar melhores resultados no próximo ano, para 2017, segundo o Boletim FOCUS, o PIB fechará positivo pela primeira vez em dois anos, com valor positivo de aproximadamente 1 por cento.

5.4. TAXA DE CÂMBIO (2016/2017)

A taxa de câmbio também abaixou e em novembro de 2016 alcançou o valor de R$ 3,17. Para 2017 a expectativa é de abaixar para R$ 3,16. A desvalorização da taxa de câmbio incentiva a indústria que consequentemente melhora os índices econômicos.

"Tampouco a manutenção de uma taxa de câmbio real competitiva e sem grandes flutuações deve ser vista como condição suficiente para a retomada do investimento e para a robustez da atividade industrial; contudo, ela é absolutamente necessária, sem a qual o crescimento sustentado da produção da indústria nacional (à exceção de nichos) dificilmente será retomado." (Conteúdo da rede de internet e computadores[3])

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2016 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2017 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverão permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

ATIVOS EM RENDA FIXA	Limite Legal	Limite RPPS
Títulos Tesouro Nacional – SELIC *Art. 7º, I, "a" - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 100%	100%
FI 100% Títulos Públicos TN *Art. 7º, I, "b" - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 100%	100%
Operações Compromissadas *Art. 7º, II - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 15%	0%
Fundo de Investimento Renda Fixa/ Referenciados *Art. 7º, III, "a" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 80%	80%
Fundo de Índice Renda Fixa *Art. 7º, III, "b" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 80%	80%
Fundo de Investimento de Renda Fixa *Art. 7º, IV, "a" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 30%	30%
Cotas de Fundos de Índices *Art. 7º, IV, "b" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 30%	30%
FI em Direitos Creditórios – Condomínio Aberto *Art.7º, VI - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 15%	5%
FI em Direitos Creditórios - Condomínio Fechado *Art. 7º, VII, "a"- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 5%	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" *Art. 7º, VII, "b" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 5%	5%
Poupança *Art. 7º, V, "a"- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 20%	5%
Letras Imobiliárias Garantidas *Art. 7º, V, "b"- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 20%	5%

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma ocompromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a' do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agencias classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Ativos em Renda Variável	Limite Legal	Limite RPPS
FI Ações Referenciados(Ibovespa, IBrX ou IBrX-50) *Art. 8º, I - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 30%	5%
FI de Índices Referenciados em Ações *Art. 8º, II - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 20%	5%
Fundos de Investimentos em Ações *Art. 8º, III - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 15%	5%
Fundos de Investimento Multimercado - Aberto *Art. 8º, IV - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	5%
Fundos de Investimentos Imobiliários – cota negociadas em bolsa *Art. 8º, VI- Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	Até 5%
Fundos Investimentos em Participações - Fechado *Art. 8º, V - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	Até 5%

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois trata-se de uma característica do segmento de renda variável.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS. Os imóveis poderão ser utilizados para aquisição de cotas de fundo de investimento imobiliário (FII), cujas cotas sejam negociadas na bolsa de valores.

Diante do cenário possível para alocação no segmento imóveis tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços serão observados os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pela Portaria 440/13.

Colniza/MT, 16 de fevereiro de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

Secretário Municipal de Administração

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

[2] Teto da Inflação – IPCA : 6,5%

[3] http://blogIn.ning.com/forum/topics/taxa-de-c-mbio...

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

Procedimento nº 16.464/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL *Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria na Área de Contabilidade, abrangendo as áreas de Contabilidade Pública, Financeira, Orçamentária e Patrimonial, por um período de 12 meses.*** *Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.* Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **13 de Março de 2017 14h30-min (quatorze e trinta) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min às 11h30min e das 14h30min as 16h30min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza- MT, 21 de Fevereiro de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 006/2017

Procedimento nº 15.966/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 006/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: ***Registro de Preços para futura e eventual*** **contratação de empresa para fornecimento de gás (gás butanol), para atendimento das secretarias da prefeitura Municipal de Colniza,** conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital**.**O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: ***Empresa E. C. Lucio & Cardoso Ltda - ME*** com valor total de **R$ 153.550,00 (Cento e cinqüenta e três mil quinhentos e cinqüenta reais).**

Colniza - MT, 21 de fevereiro de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O Conselho Previdenciário do PREVI-COLNIZA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 663, de 19 de outubro de 2016, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-COLNIZA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colniza/MT, 16 de fevereiro de 2017.

THIAGO RODRIGO DIAS ALVES

Presidente do Conselho Previdenciário

MEMBROS:

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

Procedimento nº 15.710/2017

A Comissão Permanente de Licitação da *PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT*, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 062/GP/2017 de 02/01/2017 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. X, da Lei 8.666/93, realiza o processo de *Dispensa de licitação nº. 003/2017* do *procedimento n° 15.710/2017*, cujo objeto é a Locação de um imóvel destinado a sede desta Prefeitura Municipal, em função da necessidade de atender as finalidades precípuas da Administração Pública do Município de Colniza/MT, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

Vânia Orben

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Procedimento nº 16.405/2017

A Comissão Permanente de Licitação da *PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT*, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 062/GP/2017 de 02/01/2017 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, realiza o processo de *Dispensa de licitação nº. 004/2017* do *procedimento n° 16.405/2017*, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Locação de Hora Máquina Emergencial, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

Vânia Orben

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO nº 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 017/2017 de 10/02/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório nº 001/2017 na Modalidade Tomada de Preço nº01/2017 para aquisição de Combustível para abastecimento da frota do Legislativo. Informações pelos telefones: (65) 3283 1249/3283 1855 email: camaracdo@brturbo.com.br e camara@camaracomodoro.mt.gov.br.

Comodoro/MT, 22 de Fevereiro de 2017.

Michelly Souza Esplendo Giacomolli

Presidente da CPL

Rosa Adriana Dourado

Secretária da CPL

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 017/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - EDITAL n° 017/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 09/03/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de Fevereiro de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 016/2017 DE 06/02/2017

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando a Portaria nº 133/2017 de 09/02/2017, que cede a servidora efetiva do Poder Executivo Municipal, ***EVANEIDE MARIA ALVES DE ALMEIDA*** – Secretária Escolar, para esta Câmara Municipal, conforme art. 93, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear *EVANEIDE MARIA ALVES DE ALMEIDA,* para o cargo de *DIRETORA GERAL* desta Casa Legislativa, *com ônus para esta Câmara Municipal,* nível CC-10, conforme tabela I e II do anexo I da Lei Municipal nº 1.258/2010 de 29/06/2010 e suas alterações,

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos aos seis dias do mês de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Antônio Carmos Pinheiro de Oliveira

Presidente Biênio 2017/2018 **Registre-se e Publique-se: *Aparecida de Almeida Dias de Sá***

1º Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DA LEI Nº 4.320, CISAX

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	15.373,89					15.373,89
Pessoal e Encargos Sociais	42,78					42,78
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	15.331,11					15.331,11
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	15.373,89					15.373,89

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	8.380,33	781,98	781,98		8.380,33
Pessoal e Encargos Sociais	44,00				44,00
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	8.336,33	781,98	781,98		8.336,33
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	8.380,33	781,98	781,98		8.380,33

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

GASPAR DOMINGOS LAZARI	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE	JULIANA
PRESIDENTE DO CISAX	CRC MT 009136/O-2	SECRETARIO EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 16 DA LEI 4.320 CISAX

ESTADO DE MATO GROSSO - CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2016

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964) em R$

DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS TOT.	PARCELAS PAGAS	DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
5/2009	DIVIDA ATIVA DA UNIAO	42	42	31/03/2010	5.783,63	2.478,83						2.478,83
14/2013	INSS DEB CAD440874815/440874823/442564341/44256435	60	63	07/03/2014	63.380,61	37.881,20			16.848,63		-3	21.032,57
1/2012	INSS PARCELAMENTO 40.667592-9/40667591-0	60	69	16/09/2013	38.039,22	17.603,31			10.749,45		-9	6.853,86
5/2009	INSS PATRONAL	120	132	31/03/2010	121.745,88	80.283,00			25.715,91		-12	54.567,09
TOTAL					**228.949,34**	**138.246,34**			**53.313,99**		**-24**	**84.932,35**
TOTAL GERAL					**228.949,34**	**138.246,34**			**53.313,99**		**-24**	**84.932,35**

Emissão: 21/02/2017 07:56:03 CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU Página 1

Homologado

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual contratação de serviços médicos;

VIGÊNCIA: 12 Meses;

DO VALOR: R$ 193.080,00;

DATA: Confresa, 20 de Fevereiro de 2.017;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Confresa - Reginaldo da Silva Faria – Pregoeiro – **Fornecedores com Preços Registrados:** Pessoa Jurídica: Clinmed Diagnósticos Eireli – ME e Pessoa Física: Cacineli Pes.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de injeção eletrônica e serviços elétricos;

VIGÊNCIA: 12 Meses;

DO VALOR: R$ 797.500,00;

DATA: Confresa, 20 de Fevereiro de 2.017;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Confresa - Reginaldo da Silva Faria – Pregoeiro – **Fornecedor com Preços Registrados:** Master Truck Peças e Serviços Mecânicos Ltda. - ME.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DEZEMBRO 2016 CISAX

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.484.000,00	2.484.000,00	218.877,47	8,81	2.027.435,77	81,61	456.564,23
RECEITAS CORRENTES	2.484.000,00	2.484.000,00	218.877,47	8,81	2.027.435,77	81,61	456.564,23
RECEITA TRIBUTARIA	200.000,00	200.000,00	42.247,37	21,12	272.582,34	136,29	-72.582,34
Impostos	200.000,00	200.000,00	42.247,37	21,12	272.582,34	136,29	-72.582,34
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
(-)Dedução da Receita Tributaria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
(-)Dedução da Receita de Contribuições							
RECEITA PATRIMONIAL	4.000,00	4.000,00	1.252,21	31,30	19.814,49	495,36	-15.814,49
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	2.000,00	2.000,00	1.252,21	62,61	19.814,49	990,72	-17.814,49
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas	2.000,00	2.000,00					2.000,00
(-)Dedução da Receita Patrimonial							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
(-)Dedução da Receita Agropecuária							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
(-)Dedução da Receita Industrial							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.278.000,00	2.278.000,00	175.377,89	7,69	1.735.038,94	76,16	542.961,06
Transferências Intergovernamentais	2.278.000,00	2.278.000,00	175.377,89	7,69	1.735.038,94	76,16	542.961,06
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fomte							
(-) Dedução para foemação do FUNDEB							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00					2.000,00
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições	2.000,00	2.000,00					2.000,00
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Diversas							
(-) Dedução de Outras Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	2.484.000,00	2.484.000,00	218.877,47	8,81	2.027.435,77	81,61	456.564,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.484.000,00	2.484.000,00	218.877,47	8,81	2.027.435,77	81,61	456.564,23
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)					21.783,71		-21.783,71
TOTAL(VII) = (V + VI)	2.484.000,00	2.484.000,00	218.877,47	8,81	2.049.219,48	82,49	434.780,52

Emissão: 21/02/2017 14:40:07

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro Reabertura de Créditos Adicionais							

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)							

GASPAR DOMINGOS LAZARI
PRESIDENTE DO CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA
SECRETARIO EXECUTIVO

Emissão: 21/02/2017 14:40:07

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.484.000,00		2.484.000,00	10.566,18	2.049.219,48	2.049.219,48	2.048.492,19	82,49	434.780,52
DESPESAS CORRENTES	2.235.483,13	9.074,80	2.244.557,93	6.057,04	1.981.931,49	1.981.931,49	1.981.204,20	88,29	262.626,44
Pessoal e Encargos Sociais	1.087.201,28	-2.615,16	1.084.586,12	77.612,02	1.013.142,61	1.013.142,61	1.013.142,61	93,41	71.443,51
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	-5.000,00							
Outras Despesas Correntes	1.143.281,85	16.689,96	1.159.971,81	-71.554,98	968.788,88	968.788,88	968.061,59	83,51	191.182,93
DESPESAS DE CAPITAL	225.516,87	-9.074,80	216.442,07	4.509,14	67.287,99	67.287,99	67.287,99	31,08	149.154,08
Investimentos	75.516,87	-9.074,80	66.442,07		13.974,00	13.974,00	13.974,00	21,03	52.468,07
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	150.000,00		150.000,00	4.509,14	53.313,99	53.313,99	53.313,99	35,54	96.686,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.000,00		23.000,00						23.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	2.484.000,00		2.484.000,00	10.566,18	2.049.219,48	2.049.219,48	2.048.492,19	82,49	434.780,52
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.484.000,00		2.484.000,00	10.566,18	2.049.219,48	2.049.219,48	2.048.492,19	82,49	434.780,52
SUPERÁVIT (XIII)				208.311,29					
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.484.000,00		2.484.000,00	218.877,47	2.049.219,48	2.049.219,48	2.048.492,19	82,49	434.780,52

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)									

Emissão: 21/02/2017 14:40:07

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
PRESIDENTE DO CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA
SECRETARIO EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	15.373,89					15.373,89
Pessoal e Encargos Sociais	42,78					42,78
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	15.331,11					15.331,11
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	15.373,89					15.373,89

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	8.380,33	781,98	781,98		8.380,33
Pessoal e Encargos Sociais	44,00				44,00
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	8.336,33	781,98	781,98		8.336,33
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	8.380,33	781,98	781,98		8.380,33

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
PRESIDENTE DO CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA
SECRETARIO EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO 2016 CISAX

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2016

Data de emissão: 21/02/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	**1.321.927,68**	**933.454,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	167.959,82	189.798,22
CREDITOS A CURTO PRAZO	1.095.318,24	685.006,16
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		
CLIENTES		
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER	1.095.318,24	685.006,16
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO		
ESTOQUES	58.649,62	58.649,62
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**70.987,73**	**73.294,12**
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		
IMPOSTOS		
TAXAS		
CONTRIBUICOES DE MELHORIA		
DEMAIS CONTRIBUICOES		
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A RECEBER		
CREDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS		
CREDITOS PREVIDENCIARIOS PARCELADOS		
CLIENTES		
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER		
OUTRAS VALORES A RECEBER		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER		
FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER		
EMPRESTIMOS A RECEBER - RPPS		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		
CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS		
CREDITOS PREVIDENCIARIOS INSCRITOS		

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	**9.107,62**	**9.162,31**
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	8.380,33	9.162,31
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	727,29	
PROVISOES A CURTO PRAZO		
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**84.932,35**	**138.246,34**
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	84.932,35	138.246,34
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
PROVISOES A LONGO PRAZO		
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
RESULTADO DIFERIDO		
TOTAL DO PASSIVO	**94.039,97**	**147.408,65**

PATRIMÔNIO LIQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
RESERVAS DE CAPITAL		
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
RESERVAS DE LUCROS		
DEMAIS RESERVAS		
RESULTADOS ACUMULADOS	1.181.576,20	742.040,23
RESULTADO DO EXERCÍCIO	439.535,97	214.364,98
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	742.040,23	512.257,36
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.417,89

Emissão: 21/02/2017 08:03:23 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2016

Data de emissão: 21/02/2017

DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA			OUTROS RESULTADOS		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS					
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER					
OUTROS VALORES A RECEBER					
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER					
OUTROS EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS					
CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - UNIAO					
CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO					
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER					
FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER					
EMPRESTIMOS A RECEBER - RPPS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRESTIMOS A RECEBER - RPPS					
FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS					
PROGRAMA DE REESTRUTURACAO FISCAL DOS ESTADOS - CREDITOS A RECEBER					
JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURACAO FISCAL DOS ESTADOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICIPIO					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					

Emissão: 21/02/2017 08:03:23 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2016

Data de emissão: 21/02/2017

(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA						
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA						
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO						
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO						
ESTOQUES						
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE						
INVESTIMENTOS						
PARTICIPACOES PERMANENTES						
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL						
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS						
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO						
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS						
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS						
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS						
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL						
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS						
PARTICIPACAO EM FUNDOS						
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIDAS POR EQUIVALENCIA PATRIMONIAL						
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP						
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						
AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO						
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES						
PARTICIPACAO EM FUNDOS						
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS						
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL						
OUTRAS PARTICIPACOES						
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS						
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO						
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS						
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS						
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS						
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL						
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS						
PARTICIPACAO EM FUNDOS						
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIDAS POR EQUIVALENCIA PATRIMONIAL						
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP						
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						

Emissão: 21/02/2017 08:03:23 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2016

Data de emissão: 21/02/2017

AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES						
PARTICIPACAO EM FUNDOS						
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS						
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL						
OUTRAS PARTICIPACOES						
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS						
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO						
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS						
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS						
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS						
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL						
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS						
PARTICIPACAO EM FUNDOS						
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIDAS POR EQUIVALENCIA PATRIMONIAL						
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP						
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						
AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES						
PARTICIPACAO EM FUNDOS						
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS						
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL						
OUTRAS PARTICIPACOES						
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS						
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO						
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS						
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS						
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS						
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL						
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS						
PARTICIPACAO EM FUNDOS						
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIDAS POR EQUIVALENCIA PATRIMONIAL						
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP						
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						
AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP						
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES						

Emissão: 21/02/2017 08:03:23 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2016

Data de emissão: 21/02/2017

PARTICIPACAO EM FUNDOS					
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS					
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL					
OUTRAS PARTICICACOES					
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO					
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
(-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZACAO					
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS NAO DESTINADOS A USO					
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA OUTRAS PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALEN					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZACAO					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE BENS IMOVEIS NAO DESTINADOS A USO					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
IMOBILIZADO	70.987,73	73.294,12			
BENS MOVEIS	123.535,39	109.561,39			
BENS IMOVEIS					
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-52.547,66	-36.267,27			
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO					
INTANGIVEL					
SOFTWARES					
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL					
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**1.181.576,20**	**742.040,23**
TOTAL	**1.392.915,41**	**1.006.748,12**	**TOTAL**	**1.275.616,17**	**889.448,88**

ATIVO FINANCEIRO	**167.959,82**	**189.798,22**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**24.481,51**	**24.536,20**
ATIVO PERMANENTE	**1.224.955,59**	**816.949,90**	**PASSIVO PERMANENTE**	**84.932,35**	**138.246,34**
SALDO PATRIMONIAL				**1.283.501,55**	**843.965,58**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2016

Data de emissão: 21/02/2017

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES		
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	-115.082,56	1.882.225,00
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			**TOTAL**	**-115.082,56**	**1.882.225,00**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORDINÁRIA	
100000000 - Recursos Ordinarios	-247.325,15
123000000 - Transferencias de Convenios - Saude	225.541,44
300000000 - Recursos Ordinarios	165.262,02
TOTAL	**143.478,31**

GASPAR DOMINGOS LAZARI
PRESIDENTE DO CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
SECRETARIO EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 27/SEPLAC/2017.

Confresa-MT, 13 de Fevereiro de 2016.

Ofício nº 27/SEPLAC/2017.

MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 07.670.182/0001-57

Sr. RONIEVON MIRANDA DA SILVA JUNIOR

Representante Legal da Empresa.

Assunto: Notificação Extrajudicial

Ref.: UBS VILA 2000 E INDEPENDENTE (UNIDADE BASICA DE SAUDE)

Prezado Senhor,

Ao mesmo tempo em que registro os nossos cumprimentos, venho por meio desta **NOTIFICAR**, a empresa em epígrafe quanto a retomada imediata da obra em referência, pois a mesma encontra-se paralisada a mais de 90 dias e o município necessita do andamento da mesma para que possa continuar crescendo e recebendo novas obras do governo federal.

Nessa medida, atentando- se às cláusulas do contrato ora celebrado e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, por intermédio do presente instrumento, e com respaldo no art. 78, incisos I e V, da Lei nº 8.666/93, **NOTIFICA** a empresa **MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.670.182/0001-57, por seu representante legal – o Senhor Ronievon Miranda da Silva Junior, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, retomar imediatamente a execução das obras do UBS VILA 2000 E INDEPENDENTE (UNIDADE BASICA DE SAUDE), alusivas ao contrato administrativo outrora firmado com este Ente Público Municipal.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA não atenda ao quantum referendado nesta

notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais do contrato em apreço, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, sem prejuízo das ações judiciais que o caso requer, com fito de proceder à rescisão do contrato, para que não hajam maiores prejuízos ao erário e ao interesse público, ou seja, o não atendimento à presente notificação no prazo supra assinalado, acarretará a rescisão unilateral administrativa da avença contratual com a declaração de inidoneidade, tudo nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

Alertamos ainda que, dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados, no qual, entenderemos pela falta de interesse em se concluir referida obra.

Sem mais para o momento e certo de contar com a vossa colaboração, apresenta o Município notificante as cordiais saudações.

Atenciosamente.

RONCLEBES CONDÃO BARROS MILHOMEM

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

HEVERTTON LUIZ A. DE O. AREND

CREA – 101214966-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS DEZEMBRO/2016 CISAX

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.484.000,00		2.484.000,00	10.566,18	2.049.219,48	2.049.219,48	2.048.492,19	82,49	434.780,52
DESPESAS CORRENTES	2.235.483,13	9.074,80	2.244.557,93	6.057,04	1.981.931,49	1.981.931,49	1.981.204,20	88,29	262.626,44
Pessoal e Encargos Sociais	1.087.201,28	-2.615,16	1.084.586,12	77.612,02	1.013.142,61	1.013.142,61	1.013.142,61	93,41	71.443,51
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	-5.000,00							
Outras Despesas Correntes	1.143.281,85	16.689,96	1.159.971,81	-71.554,98	968.788,88	968.788,88	968.061,59	83,51	191.182,93
DESPESAS DE CAPITAL	225.516,87	-9.074,80	216.442,07	4.509,14	67.287,99	67.287,99	67.287,99	31,08	149.154,08
Investimentos	75.516,87	-9.074,80	66.442,07		13.974,00	13.974,00	13.974,00	21,03	52.468,07
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	150.000,00		150.000,00	4.509,14	53.313,99	53.313,99	53.313,99	35,54	96.686,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.000,00		23.000,00						23.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	2.484.000,00		2.484.000,00	10.566,18	2.049.219,48	2.049.219,48	2.048.492,19	82,49	434.780,52
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.484.000,00		2.484.000,00	10.566,18	2.049.219,48	2.049.219,48	2.048.492,19	82,49	434.780,52
SUPERÁVIT (XIII)				208.311,29					
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.484.000,00		2.484.000,00	218.877,47	2.049.219,48	2.049.219,48	2.048.492,19	82,49	434.780,52

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)									

Emissão: 21/02/2017 08:07:08

Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

GASPAR DOMINGOS LAZARI	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE	JULIANA
PRESIDENTE DO CISAX	CRC MT 009136/O-2	SECRETARIO EXECUTIVO

Emissão: 21/02/2017 08:07:08

Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO FINANCEIRO DE DEZEMBRO DE 2016 CISAX

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2016

Data de emissão: 21/02/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	**2.027.435,77**	**2.038.652,67**	**Despesa Orçamentária**	**2.049.219,48**	**2.060.225,71**
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	2.027.435,77	2.038.652,67	Ordinária	2.049.219,48	2.060.225,71
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**77.652,13**	**74.320,25**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**77.706,82**	**73.538,27**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período	727,29	781,98	Pagos no período	781,98	
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	76.283,32	72.961,87	Outras movimentações extra-orçamentárias	76.283,32	72.961,87
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	641,52	576,40	Outras movimentações extra-orçamentárias	641,52	576,40
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			**Ajuste de Investimentos - Perda**		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**189.798,22**	**210.582,97**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**167.959,82**	**189.791,91**
Disponível			Disponível		
Caixa	100,00	100,00	Caixa	100,00	100,00
Bancos conta movimento	6,31		Bancos conta movimento		
Aplicações financeiras	189.691,91	210.482,97	Aplicações financeiras	167.859,82	189.691,91
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão 21/02/2017 08:05:07 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2016

Data de emissão: 21/02/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	2.294.886,12	2.323.555,89	TOTAL	2.294.886,12	2.323.555,89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 17 DA LEI Nº 4.320, CISAX

ESTADO DE MATO GROSSO - CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
EXERCÍCIO DE 2016

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	15.331,11	0,00	0,00	0,00	0,00	15.331,11
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS	6.648,16	0,00	0,00	0,00	0,00	6.648,16
RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2012 - PROCESSADOS	410,08	0,00	0,00	0,00	0,00	410,08
RESTOS A PAGAR 2012 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2012 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	42,78	0,00	0,00	0,00	0,00	42,78
RESTOS A PAGAR 2007 - PROCESSADOS	1.322,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.322,09
RESTOS A PAGAR 2007 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2007 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	781,98	0,00	0,00	781,98	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R.P. de 2016 Nao Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R.P. de 2016 Processados	0,00	727,29	0,00	0,00	0,00	727,29
Subtotal:	**24.536,20**	**727,29**	**0,00**	**781,98**	**0,00**	**24.481,51**
DEPOSITOS						
INSS	0,00	35.469,05	0,00	35.469,05	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	0,00	39.521,67	0,00	39.521,67	0,00	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL SINPEN/MT	0,00	1.292,60	0,00	1.292,60	0,00	0,00
IMPOSTOS DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	**0,00**	**76.283,32**	**0,00**	**76.283,32**	**0,00**	**0,00**
Subtotal:	**24.536,20**	**77.010,61**	**0,00**	**77.065,30**		**24.481,51**
TOTAL	**24.536,20**	**77.010,61**		**77.065,30**	**0,00**	**24.481,51**
TOTAL GERAL	**24.536,20**	**TOTAL (b+c)**	**77.010,61**	**TOTAL (d+e)**	**77.065,30**	**24.481,51**

GASPAR DOMINGOS LAZARI
PRESIDENTE DO CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM
CRC MT [illegible]136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
SECRETARIO EXECUTIVO

Emissão: 21/02/2017 08:01:13

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Página 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2017 PROCESSO 010/2017

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para**:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA, GENUINAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, CONFORME TERMO DE REFERENCIA”**,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 07 (sete) de março de 2017, às 08h30min (oito e trinta horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 21 de fevereiro de 2017

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 095/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, Art. 1º. Nomear, com a gratificação conforme Lei Municipal n° 729/2011, para atuar como PREGOEIRO em licitações na MODALIDADE DE PREGÃO, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT no ano de 2017, a servidora Venilda Streb

Art. 2º. Ficam nomeados para atuarem como membros da EQUIPE DE APOIO em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, os servidores abaixo discriminados: Leocádia Gomes Padilha, Edilson Vargas Charneski e William Luis Sulzbach.

Art. 3º - Fica revogada a portaria nº 013/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de Fevereiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 094/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, com gratificação conforme Lei Municipal n° 729/2011, para formar a Comissão Permanente de Licitação (CPL), com a finalidade de abrir e julgar propostas referentes das Modalidades de Licitações previstas na Lei n.º 8.666/93, apresentadas para o exercício de 2017, constituída com a seguinte ordem:

* Presidente: Leocádia Gomes Padilha

* 1º Secretário: Edilson Vargas Charneski

* Membro: Valéria de Almeida

* Membro Suplente: William Luis Sulzbach

Art. 2º - Fica Revogada a portaria nº 014/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de Fevereiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 098/2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a Portaria 290/2016 de 28 de Novembro de 2016.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR a Portaria 290/2016 de 28 de Novembro de 2016, pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, a qual dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor ao servidor **VAGNER ALVES CARDOSO**, ocupante do cargo de Agente de Manutenção e Conservação, em conformidade com fatos apurados pela Instrução Sumária 06/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 28 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de Fevereiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N.º 068/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Nivalda Ferreira Masson."

O Prefeito do Município do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CURVELÂNDIA-PREV I, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os art. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou art. 6º- A Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo, 12, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da **Lei Municipal sob nº 024 de 23 de novembro de 2005**, Anexo da Lei Municipal n.º 072/2013, que dispõe sobre o plano de cargo, carreira e Salários, Lei Complementar n.º 094/2016 de 22 de fevereiro de 2016, que concedeu a última revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura Do município de Curvelândia:

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora Sra. **Nilvalda Ferreira Masson**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1241.283-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 898.474.231-72, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura e Serviços Gerais, classe "A", nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, com proventos proporcionais**,** conforme processo administrativo do **CURVELÂNDIA-PREV I**, n.º 2017.03.00003P, a partir da data de **01/02/2017** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de fevereiro de 2017,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Curvelândia/MT, 17 de fevereiro de 2017.

JEAN SILVA COSTA

Diretor do CURVELÂNDIA-PREV

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 071-17

PORTARIA Nº. 071/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO CONSELHEIRA TUTELAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º643/2012 DE 16/10/2012 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA ELIANE LINS DA SILVA, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

Considerando que a Lei n.º 12.696 de 25 de Julho de 2012, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

Considerando que o município de Denise através da Lei Municipal nº 643/2012 alterou a Lei Municipal n.º 562/2010, dando ao Conselho Tutelar a titularidade de órgão permanente e autônomo vinculado financeira e administrativamente a Secretaria Municipal de Ação Social;

Considerando que a remuneração dos Conselheiros a partir das citadas Leis é de obrigação do Executivo Municipal por meio de recursos do orçamento municipal,

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, homologado conforme o Edital Complementar n.º 012/2015 – Homologação do Processo Seletivo Simplificado, datado de 09 de Outubro de 2015.

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **GREICIANE SILVA OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora da CI - RG nº 2148175-0 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 040.538.461-02, residente e domiciliada sito à Rua Campo Grande, nº 421, Jardim Boa Esperança, Denise-MT, para ocupar o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 13 (treze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 799-17

LEI MUNICIPAL Nº. 799/2017.

Dispõe sobre a concessão de descontos e parcelamento de débitos relativos à água, esgoto e outros serviços prestados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Denise, como forma de incentivar a quitação dos débitos por parte dos devedores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Denise – MT, em sessão ordinária do dia 16 de fevereiro de 2017, aprovou e a senhora Eliane Lins da Silva, Prefeita Municipal de Denise-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos a água, esgoto e outros serviços prestados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Denise.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se usuário dos serviços públicos de água e esgoto, perante o DAE, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel, servido pela rede municipal de água e esgoto, que será sempre o sujeito passivo da obrigação, legitimado a requerer o parcelamento.

Art. 3º - A todo débito vencido, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, poderá ser concedido parcelamento a requerimento do usuário devedor, em até 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, desde que o parcelamento dos débitos não excedam a data de 30 de dezembro de 2017. **§ 1º** - Considera-se débito do usuário, a soma do valor principal, acrescido de eventuais juros, multas de mora e demais acréscimos por ventura existentes e previstos na legislação.

§ 2º - O parcelamento será autorizado para cada cadastro de usuário.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder, em nome do Município de Denise-MT, a título de incentivo para o efetivo pagamento dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa, os seguintes descontos e parcelamentos:

§ 1º - Desconto de 80% (oitenta por cento) no valor principal, nos juros, multas de mora e demais acréscimos por ventura existentes e previstos na legislação, para o contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única.

§ 2º - Desconto de 70% (setenta por cento) no valor principal, nos juros, multas de mora e demais acréscimos por ventura existentes e previstos na legislação, para o contribuinte que efetuar o pagamento em 02 (duas) parcelas.

§ 3º - Desconto de 60% (sessenta por cento) no valor principal, nos juros, multas de mora e demais acréscimos por ventura existentes e previstos na legislação, para o contribuinte que efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas.

§ 4° - Desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor principal, nos juros, multas de mora e demais acréscimos por ventura existentes e previstos na legislação, para o contribuinte que efetuar o pagamento em 04 (quatro) parcelas.

§ 5° - Desconto de 40% (quarenta por cento) no valor principal, nos juros, multas de mora e demais acréscimos por ventura existentes e previstos na legislação, para o contribuinte que efetuar o pagamento em 06 (seis) parcelas.

§ 6° - Desconto de 30% (trinta por cento) no valor principal, nos juros, multas de mora e demais acréscimos por ventura existentes e previstos na legislação, para o contribuinte que efetuar o pagamento em 07 (sete) parcelas.

§ 7° - Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor principal, nos juros, multas de mora e demais acréscimos por ventura existentes e previstos na legislação, para o contribuinte que efetuar o pagamento em 08 (oito) parcelas.

§ 8° - Desconto de 20% (vinte por cento) no valor principal, nos juros, multas de mora e demais acréscimos por ventura existentes e previstos na legislação, para o contribuinte que efetuar o pagamento em 09 (nove) parcelas.

§ 9° - Desconto de 15% (quinze por cento) no valor principal, nos juros, multas de mora e demais acréscimos por ventura existentes e previstos na legislação, para o contribuinte que efetuar o pagamento em 10 (dez) parcelas.

§ 10 - Desconto de 10% (dez por cento) no valor principal, nos juros, multas de mora e demais acréscimos por ventura existentes e previstos na legislação, para o contribuinte que efetuar o pagamento em 11 (onze) parcelas.

Art. 5º - O requerimento de parcelamento dos débitos, formulado pelo usuário, implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, quer administrativa ou judicialmente.

Art. 6º- O pedido de parcelamento de débito deverá obedecer aos modelos e modelos fixados pelo DAE. **§ 1º** - O requerimento de parcelamento deverá ser instruído com cópia simples dos seguintes documentos: **I** - Cédula de Identidade (RG);

II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Comprovante de propriedade ou posse do imóvel.

§ 2º - Para usufruir dos benefícios constantes nesta Lei, o usuário deverá comparecer pessoalmente, ou mediante procurador legalmente constituído para esse fim portando instrumento público ou particular de procuração.

§ 3º - O parcelamento de débitos já ajuizados para as hipóteses previstas nesta Lei não dispensa o pagamento de custas, emolumentos judiciais e honorários de sucumbência fixados em 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 85, §2º, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Art. 7º** - Os débitos existentes em nome do usuário serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de parcelamento.

Parágrafo Único - Protocolizado o pedido de parcelamento, não se admitirá a inclusão de outros débitos. Eventuais débitos remanescentes poderão ser objeto de novo acordo de parcelamento, desde que não ultrapassem o prazo fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O acordo para pagamento parcelado considerar-se-á:

I - celebrado, após a assinatura do termo de acordo e pagamento da primeira parcela; **II** - rompido, com a falta de pagamento, no prazo fixado, de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.

§ 1º - Em se tratando de débito inscrito e ajuizado, a execução somente terá seu curso suspenso, após assinado o termo de acordo, com o recolhimento da primeira parcela.

§ 2º - Admitir-se-á o atraso de até 30 (trinta) dias no pagamento da parcela sem que seja considerado rompido o acordo.

§ 3º - Para os acordos homologados em Juízo, o Executado dar-se-á por citado com a assinatura no requerimento de parcelamento, por si ou por procurador por ele constituído.

§ 4º - O acordo celebrado não representa nenhuma espécie de novação, ficando os débitos que o compõem suspensos até integral quitação do avençado e deduzindo-se o percentual correspondente à cada parcela quitada no débito principal.

Art. 9º - Os pagamentos efetuados serão creditados proporcionalmente em cada conta ou parcela de dívida que compõem o total do acordo formalizado.

Art. 10 - Ocorrendo o rompimento do acordo pelo não pagamento das parcelas, nos termos do art. 8º desta Lei, as parcelas vincendas considerar-se-ão vencidas e a prosseguir-se-á, independentemente de notificação do devedor, a cobrança do saldo remanescente, sujeitando-se o saldo devedor à atualização monetária e juros de mora na forma prevista na legislação federal e municipal aplicáveis.

§ 1º - O rompimento do acordo acarretará, conforme o caso:

I - a inscrição e ajuizamento de débito não inscrito na dívida ativa;

II - o imediato prosseguimento na execução do débito inscrito e ajuizado.

Art. 11 - A data do vencimento de cada parcela será indicada na correspondente guia de recolhimento, ficando autorizado o DAE a incluir o valor do parcelamento na conta mensal de consumo de água e esgoto.

Art. 12 - Fica o DAE autorizado, através da Assessoria Jurídica do Município:

I - a peticionar judicialmente:

a) a suspensão temporária dos processos de execução que sejam objeto de parcelamento;

b) a extinção dos processos de execução cujos débitos sejam totalmente quitados, ficando a cargo do devedor o pagamento de custas, emolumentos judiciais e honorários de sucumbência fixados em 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 85, §2º, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Art. 13** - O Chefe do DAE editará os atos regulamentares e documentos que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 14 – Ao final do prazo da última parcela objeto de negociação, previsto no art. 3º desta Lei, caberá ao Chefe do DAE calcular o montante dos valores que foram objeto de desconto e indicar as medidas cabíveis para compensação do valor.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre–se e publique–se, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise-MT, aos 20 de fevereiro de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 009-17

DECRETO N.º 009/2017.

EMENTA: DECLARA PONTO FACULTATIVO E LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo e Luto Oficial no Município de Denise, Estado de Mato Grosso, no dia 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2017, em razão do falecimento do Senhor **JOSE BEZERRA MACEDO** popular **BAGÉ,** um dos fundadores do Município de Denise-MT.

§ ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 798-17

LEI MUNICIPAL Nº. 798/2017.

Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Denise e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Denise – MT, em sessão ordinária do dia 16 de fevereiro de 2017, aprovou e a senhora Eliane Lins da Silva, Prefeita Municipal de Denise-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, com fundamento no art. 6º da Constituição Federal, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Denise, a ser garantido para as servidoras ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º A prorrogação de que trata esta Lei será de até 60 (sessenta) dias, tendo início após o término da vigência da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias de que trata o inciso XVIII, do art. 7º, da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

§ 2º A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício dentro do período da licença maternidade de 120 (cento e vinte dias), ressalvado o caso previsto no art. 6º desta lei.

§ 3º No caso de coincidir o período de prorrogação da licença com o da fruição de férias, estas serão gozadas após o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela interessada.

Art. 2º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;

II - 30 (trinta) dias, no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e

III - 15 (quinze) dias, no caso de criança de 4 (quatro) a 8(oito) anos de idade.

Art. 3º A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 71 e seguintes da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991 ou da legislação que a substituir.

II - nos 60 (sessenta) dias da prorrogação de que trata esta lei, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

§ 1º Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora pública municipal terá direito à remuneração nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pagos pelo regime geral de previdência.

Art. 4º Compete à servidora comunicar formalmente o início de sua gestação ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º A servidora que estiver em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença.

Art. 6º A servidora pública que, na data de publicação desta lei, já tiver retornado da licença maternidade de 120 dias, terá direito ao gozo da prorrogação da licença pelos dias que faltarem para completar 60 (sessenta), contados da data do término da licença maternidade.

Art. 7o No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta lei, as servidoras públicas referidas no art. 1o não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 8º Fica incluído o inciso VIII, no artigo 68 da Lei Municipal nº 149/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

Das Licenças Art. 68 – Conceder-se-á, ao funcionário, licença:

I – Por motivo de doença em família;

II – Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a);

III – Para serviço militar;

IV – Para atividades políticas;

V – Prêmio por assiduidade;

VI – Para tratar de interesse particular;

VII – Para desempenho de mandato classista;

VIII – À gestante e à adotante, na forma da lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre–se e publique–se, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise-MT, aos 20 de fevereiro de 2017.

DRA. ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pela Prefeito Municipal, a Srº. Eduardo Capistrano de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob o n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 937.368.431-00, com endereço Avenida Diamantino nº 570, Centro, neste Município, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.697.944/0001-58, estabelecida na Av. Blumenau nº 3634, Bairro: Bom Jesus, cidade de Sorriso Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representada por seu proprietário **o Sr. RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**, portador do RG sob o n.º 7.406.069-2 SESP/PR e CPF/MF sob o n.º 843.695.231-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Diamantino e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTÁRIA, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS, BEM COMO, DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO,** compreendendo o seguinte:

Assessoria técnica financeira e orçamentária na área pública de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar nº 101/2000) e demais normas voltadas a gestão pública em vigor;

Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município;

Assessoria e treinamento na implantação de Controles para atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP;

Apoio técnico na elaboração das peças de planejamento PPA/LDO/LOA;

Auxilio no desenvolvimento de material para elaboração de audiências Públicas;

Prestar Consultoria nos processos de Prestações de contas como: RAIS, DIRF, DCTF, SIOPS, SIOPE E SICONF;

Auxilio no Encerramento do Exercício Financeiro, através de apoio técnico no processo do Balanço Geral, bem como o acompanhamento da emissão das Demonstrações Contábeis;

Apoio técnico para os secretários Municipais como forma de orientá-los sobre a execução orçamentária de cada secretaria, realizando reuniões bimestrais, posicionando sobre os saldos orçamentários; Prestar auxílio e orientações técnica quanto a elaboração de relatórios gerenciais, gráficos e comparativos para o acompanhamento da gestão relativo aos gastos públicos, financeiros e orçamentários; Prestar assessoria no levantamento de informações financeiras, contábeis e orçamentárias, como forma de subsidiar a secretário de finanças e prefeita na implementação de projetos que envolvam gastos públicos; Apoio ao Departamento de Contabilidade no controle dos índices constitucionais de aplicação de recursos;

Prestação de Serviços de assessoria e consultoria especializada na elaboração de projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, Decretos regulamentadores envolvendo assuntos tecnicamente complexos;

Prestação de Serviços de assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos públicos no intuito de orientar o setor responsável pelas licitações públicas sobre a correta aplicação da legislação referente à matéria. Inclui-se não só a consultoria a distância, mas principalmente a análise periódica, in loco sempre que necessário, de todos os processos e documentos pertinentes.

Elaboração de Projetos especiais de interesse da administração, diagnóstico para implantação, impacto financeiro, orçamentário, jurídico, formalização de documentos complementares.

Prestação de Serviços técnicos especializados de Assessoria na realização de defesa do órgão público relativas ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria ao departamento de gestão de pessoas e departamento de recursos humanos, com a analise de casos existentes referente a contratação de pessoal, reenquadramentos, movimentações na carreira, rescisões, emissão de orientações técnicas com base em leis municipais e federais entre outras atividades necessárias a subsidiar o departamento com informações seguras e eficientes.

Assessoria técnica na análise de prestação de convênios, bem como, elaboração eventuais defesas e justificativas para esta finalidade junto a órgãos concedentes de convênios. Elaborações de Planos de Trabalhos administrativos para cada secretaria, no intuito de orientar e realizar um planejamento para execução dos trabalhos;

Emissão de Pareceres Técnicos sobre a aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como elaboração de boletins técnicos sobre novas ações e normas voltadas ao setor público.

1.2. Os Serviços registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

1.3. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

1.3.1. Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

1.3.2. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.

1.4. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA A GESTÃO PUBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTÁRIA, ORIENTAÇÕES TECNICAS DIVERSAS, BEM COMO, DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO;	Mês	11	R$ 10.850,00	R$ 119.350,00
Valor total por extenso R$ 119.350,00 (cento e dezenove mil e trezentos e cinquenta reais).					

3.2. Os pagamentos serão efetuados em 11 (onze) parcelas iguais, sendo que a última parcela estará vinculada a conclusão de todas as atividades descritas no Cronograma de Execução constante no Termo de Referência, observado a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Diamantino para o exercício de 2017, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Diamantino (www.diamantino.mt.gov.br), e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização. **3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação. **3.4.** Apresentada a Nota Fiscal em conjunto com o relatório dos serviços prestados, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos serviços, encaminhando documento para as providencias relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização. **3.5.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência, através do Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Diamantino -MT, (relação de documentos para efetivação de Certificado de Registro Cadastral – anexo do edital) em plena vigência. **3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças. **3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento. **3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO. **3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. **3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. **3.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem. **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS 4.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços. **4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão- de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. **4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de

preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). **4.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC. **4.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **4.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **4.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **4.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **4.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. **4.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. **4.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **4.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido; **4.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação. **4.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. **4.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do serviço, sem que caiba direito de recurso. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS 5.1.** A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura. **5.2.** Os itens solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato. **5.3.** Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da respectiva secretaria solicitante. **5.4.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência **5.5.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Fonte: 100

Projeto/Atividade: 2044 manutenção e encargos com a secretaria

Dotação: 3.3.90.35.00.00.00.00.001

Discriminação: Serviços de consultoria

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças

Fonte: 100

Projeto/Atividade: 2045 manutenção e encargos com a secretaria

Dotação: 3.3.90.35.00.00.00.00.001

Discriminação: Serviços de consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES 7.1. São direitos e responsabilidades do Município: **7.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação; **7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço prestado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; **7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **7.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso; **7.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **7.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **7.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **7.1.9.** Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **7.1.10.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas. **7.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **7.1.12. Avaliar a necessidade de correções que melhorem a qualidade da prestação dos serviços contratados. 7.2.** São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata: **7.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital. **7.2.2.** Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida; **7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; **7.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; **7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação. **7.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93. **7.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no

edital, á empresa se responsabilizará pela realização de novo serviço, sem ônus algum à contratante. **7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **7.2.11.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do serviço. **7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos serviços objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; **7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo; **7.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; **7.2.18.** Planejar a entrega dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante; **7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **7.2.20.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação; **7.2.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **7.2.22.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **7.2.23.** A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital. **7.2.24.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos. **7.2.25.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades. **7.2.26.** Os materiais em desconformidade com as especificações contidas neste edital, rejeitados no ato de entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da contratação. **7.2.27.** Colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **7.2.28.** Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade, descrevendo os motivos da impossibilidade; **7.2.29.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes. **7.2.30. Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES 8.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores. **8.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02. **8.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida. **8.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida. **8.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas: a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade. **8.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, devidamente fundamentado. **8.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "**PROMITENTE FORNECEDORA"**. **9.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **9.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; **9.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; **9.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; **9.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. **9.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. **9.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. **9.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. **9.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuará como fiscal da Ata de Registro de Preço originada do presente procedimento licitatório, servidor nomeado através de portaria pelo gestor deste órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO 17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. **17.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA**

18.1. Fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantino – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino – MT, 20 de Fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT **EDUARDO CAPISTRANO** PREFEITO MUNICIPAL	**TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME** **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS** PROMITENTE FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome CPF:

GABINETE
PORTARIA Nº 101/2017

"**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições."

RESOLVE

Art. 1º - Ceder a servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, CLEIDE MARIA ANZIL, brasileira, solteira, portadora do RG nº 699.376 SSP/MT e CPF 778.343.561-00 para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A presente cessão será feita sem ônus para o Município de Diamantino, cabendo ao Consórcio arcar com todos os valores a título de remuneração da servidora cedida.

Art. 3º - O cessionário deverá encaminhar atestado de frequência do servidor ao órgão de origem para fins de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos:

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Parecis, Diamantino, 21 de fevereiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 002/2016 - CISCN/MT

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Srº Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016, Tipo Menor Preço, para criação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CISCNpara AQUISIÇÃO de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Materiais Hospitalares** e de acordo com a classificação dos participantes no certame, atendendo as condições previstas no edital, **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores abaixo, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme detalhamento a seguir: **DA ABERTURA:** A entrega e abertura

dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS ocorreram em sessão pública no dia **28/NOV/16**, às **09:00 horas**, na sala da C.P.L. e encerrada as 17:00 horas do mesmo dia. **DO OBJETO:** Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para AQUISIÇÃO de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Materiais Hospitalares para atender as necessidades do Hospital São João Batista. **DA FONTE DE RECURSOS:** Os contratos firmados com base nessa Ata de Registro de Preços serão pagos com recursos orçamentários oriundos da contribuição dos próprios integrantes deste Consórcio bem como dos Convênios por este firmados. O orçamento do CISCN foi aprovado pela Resolução 128/2016 e integra esse edital. **EMPRESAS VENCEDORES POR LOTE:** LOTE 01: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 429.500,00; LOTE 03: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 17.188,30; LOTE 04: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 22.500,00; LOTE 05: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 31. 500,00; LOTE 06: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 18.000,00; LOTE 07: RINALDI & COGO LTDA – TOLEMED: R$ 11.765,90; LOTE 08: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 16.007,00; LOTE 09: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA; LOTE 10: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 24.950,60; LOTE 11: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 38.650,00; LOTE 12: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 210.000,00; LOTE 13: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 215.000,00; LOTE 14: RINALDI & COGO LTDA – TOLEMED: R$ 4. 783,00; LOTE 15: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 194.729,50; LOTE 16: NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA: R$ 10.733,20. **VALIDADE DA ATA:** Esta Ata de Registro de Preços para AQUISIÇÃO de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Materiais Hospitalares para atender as necessidades do Hospital São João Batista terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. **DO REAJUSTE DE PREÇOS:** Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. Diamantino – MT, 21 de fevereiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 002-2016 - CISCN/MT

PREGÃO 002/2016 – HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Srº Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, nos termos do Edital de Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016, Tipo Menor Preço, para criação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CISCN para AQUISIÇÃO de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Materiais Hospitalares, vem HOMOLOGAR o certame nos seguintes termos: EMPRESAS VENCEDORAS POR LOTE: LOTE 01: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 429.500,00; LOTE 03: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 17.188,30; LOTE 04: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 22.500,00; LOTE 05: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 31.500,00; LOTE 06: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 18.000,00; LOTE 07: RINALDI & COGO LTDA – TOLEMED: R$ 11.765,90; LOTE 08: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 16.007,00; LOTE 09: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 26.998,00; LOTE 10: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 24.950,60; LOTE 11: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 38.650,00; LOTE 12: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 210.000,00; LOTE 13: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 215. 000,00; LOTE 14: RINALDI & COGO LTDA – TOLEMED: R$ 4.783,00; LOTE 15: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA: R$ 194.729,50; LOTE 16: NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA: R$ 10.733,20. Diamantino – MT, 21 de fevereiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CISCN

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2017/SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTÁRIA, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS, BEM COMO, DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº: 03.697.944/0001-58, que sagrou-se vencedora do objeto com o valor mensal de R$ 10.850,00 (dez mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R$ 119.350,00 (cento e dezenove mil e trezentos e cinquenta reais) por um período de 11 (onze) meses.

Diamantino – MT, 20 de Fevereiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2017/SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTÁRIA, ORIENTAÇÕES TÉCNI-**

CAS DIVERSAS, BEM COMO, DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

Adjudico os itens abaixo supracitados, objeto desta licitação à empresa:

TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME

CNPJ nº: 03.697.944/0001-58

Diamantino – MT, 20 de Fevereiro de 2017.

_____

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo "**Menor Preço por Item**", tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT,** que se deu no dia 21/02/2017, sendo registrados os preços da empresa: **SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME, inscrita no CNPJ nº: 08.399.617/0001-03, que sagrou-se vencedora do item com o valor por litro de R$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.014.300,00 (um milhão, quatorze mil e trezentos reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino – MT, 21 de Fevereiro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 09 de Março de 2017, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SER UTILIZADO NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA RURAL MALVINA EVARISTO PESCINELLI.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 21 de Março de 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 039/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SUPERVISORA DE RH
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS

Declaro para os devidos fins que não houve recurso conta o resultado do processo seletivo simplifica 001/2017

Figueirópolis D´Oeste- MT 21 Fevereiro 2017 .

Felipe Marques de Aquino

Presidente da comissão do Processo Seletivo Simplificado

SUPERVISORA DE RH
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2017.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2017

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, nos termos dos itens 6 e 6.1 do Edital nº. 001/2017, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, publicidade e transparência;

RESOLVE:

I – Divulgar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – 001/2017 após decorridos os prazos recursais .

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Nº DE ORDEM	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
01	DALILA DOS REIS BRITO	015	90	APROVADA
02	SIMONE FAVERI VILELA	001	87	CLASSIFICADA
03	NELCI ANTUNES CAMPOS SOBRINHO	021	57	CLASSIFICADA
04	ADRIANA GOMIDES DE FREITAS FERREIRA	014	54	CLASSIFICADA
05	SÔNIA TRINDADE LAERT	044	51	CLASSIFICADA
06	VANESSA MEZANI DA SILVA	031	45	CLASSIFICADA
07	JOSÉ BRUNO CAMPOS	023	45	CLASSIFICADO
08	LUIZ PEDRO DOS SANTOS SOARES	018	45	CLASSIFICADO
09	PALOMA INGLED CANDIDO SILVA	012	42	CLASSIFICADA
10	ALZILENE BENTO FONSECA	029	42	CLASSIFICADA
11	ROZENILDA FERNANDE OLIVEIRA	016	39	CLASSIFICADA
12	ANA PAULA BARBOSA DE O. SILVA	030	39	CLASSIFICADA
13	LUCIANA CAMPANELI DE OLIVEIRA	033	36	CLASSIFICADA
14	MALINY DA SILVA ROVEDA DE AQUINO	005	36	CLASSIFICADA

15	GUILHERME JUNIOR DA SILVA OLIVEIRA	038	33	CLASSIFICADO
16	HADASSA RAMALHO COELHO	035	33	CLASSIFICADA
17	FRANCISMAR FERREIRA CLARA GOMIDES	007	....	ELIMINADO
18	LEIDIANE DA SILVA FAGUNDES	013	....	ELIMINADO
19	TCHEYSSA MENANDA CAMPOS NASCIMENTO	022	....	ELIMINADO
20	VAMILDA BERNADO RODRIGUES	009	....	ELIMINADO

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR

Nº	Ficha	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Pont	SITUAÇÃO
1º	041	TÂNIA APARECIDA TORRENTE FALCI	29/10/1974	12,0	APROVADA
2º	019	LUCIMAR FERREIRA DE S. PAULA	28/07/1975	11,0	APROVADA
3º	002	MARIA MADALENA DA S. SANTOS	19/10/1971	10,0	APROVADA
4º	037	MARCIA ALVES TAVEIRA DIAS	01/05/1979	10,0	CLASSIFICADA
5º	042	MARCILENE R. DA S. BILHEIRO	08/05/1984	10,0	CLASSIFICADA
6º	027	PAULO CEZAR DA SILVA	21/08/1984	10,0	CLASSIFICADO
7º	040	DUCINÉIA SIMIÃO SILVA	03/01/1986	9,5	CLASSIFICADA
8º	026	RIKELLY CRISTINA DE S. CABRAL	23/04/1990	8,5	CLASSIFICADA
9º	039	LUCIANA LARA B. DE CAMPOS	23/03/1975	7,5	CLASSIFICADA
10º	054	LOURDES ANDRÉIA DE OLIVEIRA	13/09/1975	7,5	CLASSIFICADA
11º	010	LILIANE ROSA SIQUEIRA	31/07/1991	7,5	CLASSIFICADA
12º	003	ELTON ANANIAS MORAIS	14/08/1984	7,0	CLASSIFICADO
13º	034	INUBIA FERNANDA S. MARTINS	17/09/1986	7,0	CLASSIFICADA
14º	053	MARIANA APARECIDA DA SILVA	25/06/1987	7,0	CLASSIFICADA
15º	055	ROSILENA TRAVA	18/04/1990	7,0	CLASSIFICADA
16º	048	LOURDES CARDOSO DA SILVA	29/04/1973	6,5	CLASSIFICADA
17º	028	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	02/09/1979	6,5	CLASSIFICADA
18º	004	GEANCARLOS ARRUDA MAGALHÃES	09/11/1982	6,5	CLASSIFICADO
19º	025	LAUDELINA CAMARA CANTO	30/11/1975	6,0	CLASSIFICADA
20º	024	PRISCILA CAMARA FONTANELI DA SILVA	05/02/1995	6,0	CLASSIFICADA
21º	020	VÂNIA APARECIDA M. DE OLIVEIRA	21/03/1976	4,5	CLASSIFICADA

CARGO: PROFESSOR NIVEL MEDIO

Nº	Ficha	Nome do candidato	Data de Nasc	Pont.	SITUAÇÃO
1º	008	SIMONE DE OLIVEIRA DIAS	27/06/1966	5,0	CLASSIFICADA
2º	006	ROSILENE ROSA MEIRE OLIVEIRA	17/06/1973	5,0	CLASSIFICADA
3º	011	MARILEUZA CANDIDO SILVA	18/10/1978	5,0	CLASSIFICADA
4º	040	TICIANE AMANDA MACEDO	09/11/1985	5,0	CLASSIFICADA
5º	049	LETÍCIA ALVAREZ DOS SANTOS	11/02/1982	5,0	CLASSIFICADA
6º	032	JOSELAINE DE A. ANDRADE	27/10/1996	5,0	CLASSIFICADA
7º	044	ANA FLAVIA DA SILVA	08/10/1997	5,0	CLASSIFICADA
8º	047	APARECIDA ENEZIA CAMPOS	17/07/1983	3,0	CLASSIFICADA
9º	051	LUCIANA APRIGIO GERMANO	13/03/1993	2,5	CLASSIFICADA
10º	050	THAYNARA MODESTO PIRINETTI	29/03/1996	2,5	CLASSIFICADA
11º	017	RÚBIA KAROLINA SANCHES	25/09/1997	2,5	CLASSIFICADA
12º	036	MICHELLE CALBO DE OLIVEIRA	17/07/1998	2,5	CLASSIFICADA
13º	045	GENAINA G. DA SILVA	23/04/1987	2,0	CLASSIFICADA

Figueirópolis D'Oeste – MT, em 21 de Fevereiro de 2017.

Felipe Marques de Aquino

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

SUPERVISORA DE RH
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2017.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2017

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, nos termos dos itens 6 e 6.1 do Edital nº. 001/2017, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, publicidade e transparência;

RESOLVE:

I – Divulgar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – 001/2017 após decorridos os prazos recursais .

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Nº DE ORDEM	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
01	DALILA DOS REIS BRITO	015	90	APROVADA
02	SIMONE FAVERI VILELA	001	87	CLASSIFICADA
03	NELCI ANTUNES CAMPOS SOBRINHO	021	57	CLASSIFICADA

04	ADRIANA GOMIDES DE FREITAS FERREIRA	014	54	CLASSIFICADA
05	SÔNIA TRINDADE LAERT	044	51	CLASSIFICADA
06	VANESSA MEZANI DA SILVA	031	45	CLASSIFICADA
07	JOSÉ BRUNO CAMPOS	023	45	CLASSIFICADO
08	LUIZ PEDRO DOS SANTOS SOARES	018	45	CLASSIFICADO
09	PALOMA INGLED CANDIDO SILVA	012	42	CLASSIFICADA
10	ALZILENE BENTO FONSECA	029	42	CLASSIFICADA
11	ROZENILDA FERNANDE OLIVEIRA	016	39	CLASSIFICADA
12	ANA PAULA BARBOSA DE O. SILVA	030	39	CLASSIFICADA
13	LUCIANA CAMPANELI DE OLIVEIRA	033	36	CLASSIFICADA
14	MALINY DA SILVA ROVEDA DE AQUINO	005	36	CLASSIFICADA
15	GUILHERME JUNIOR DA SILVA OLIVEIRA	038	33	CLASSIFICADO
16	HADASSA RAMALHO COELHO	035	33	CLASSIFICADA
17	FRANCISMAR FERREIRA CLARA GOMIDES	007	....	ELIMINADO
18	LEIDIANE DA SILVA FAGUNDES	013	....	ELIMINADO
19	TCHEYSSA MENANDA CAMPOS NASCIMENTO	022	....	ELIMINADO
20	VAMILDA BERNADO RODRIGUES	009	....	ELIMINADO

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR

Nº	Ficha	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Pont	SITUAÇÃO
1º	041	TÂNIA APARECIDA TORRENTE FALCI	29/10/1974	12,0	APROVADA
2º	019	LUCIMAR FERREIRA DE S. PAULA	28/07/1975	11,0	APROVADA
3º	002	MARIA MADALENA DA S. SANTOS	19/10/1971	10,0	APROVADA
4º	037	MARCIA ALVES TAVEIRA DIAS	01/05/1979	10,0	CLASSIFICADA
5º	042	MARCILENE R. DA S. BILHEIRO	08/05/1984	10,0	CLASSIFICADA
6º	027	PAULO CEZAR DA SILVA	21/08/1984	10,0	CLASSIFICADO
7º	040	DUCINÉIA SIMIÃO SILVA	03/01/1986	9,5	CLASSIFICADA
8º	026	RIKELLY CRISTINA DE S. CABRAL	23/04/1990	8,5	CLASSIFICADA
9º	039	LUCIANA LARA B. DE CAMPOS	23/03/1975	7,5	CLASSIFICADA
10º	054	LOURDES ANDRÉIA DE OLIVEIRA	13/09/1975	7,5	CLASSIFICADA
11º	010	LILIANE ROSA SIQUEIRA	31/07/1991	7,5	CLASSIFICADA
12º	003	ELTON ANANIAS MORAIS	14/08/1984	7,0	CLASSIFICADO
13º	034	INUBIA FERNANDA S. MARTINS	17/09/1986	7,0	CLASSIFICADA
14º	053	MARIANA APARECIDA DA SILVA	25/06/1987	7,0	CLASSIFICADA
15º	055	ROSILENA TRAVA	18/04/1990	7,0	CLASSIFICADA
16º	048	LOURDES CARDOSO DA SILVA	29/04/1973	6,5	CLASSIFICADA
17º	028	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	02/09/1979	6,5	CLASSIFICADA
18º	004	GEANCARLOS ARRUDA MAGALHÃES	09/11/1982	6,5	CLASSIFICADO
19º	025	LAUDELINA CAMARA CANTO	30/11/1975	6,0	CLASSIFICADA
20º	024	PRISCILA CAMARA FONTANELI DA SILVA	05/02/1995	6,0	CLASSIFICADA
21º	020	VÂNIA APARECIDA M. DE OLIVEIRA	21/03/1976	4,5	CLASSIFICADA

CARGO: PROFESSOR NIVEL MEDIO

Nº	Ficha	Nome do candidato	Data de Nasc	Pont.	SITUAÇÃO
1º	008	SIMONE DE OLIVEIRA DIAS	27/06/1966	5,0	CLASSIFICADA
2º	006	ROSILENE ROSA MEIRE OLIVEIRA	17/06/1973	5,0	CLASSIFICADA
3º	011	MARILEUZA CANDIDO SILVA	18/10/1978	5,0	CLASSIFICADA
4º	040	TICIANE AMANDA MACEDO	09/11/1985	5,0	CLASSIFICADA
5º	049	LETÍCIA ALVAREZ DOS SANTOS	11/02/1982	5,0	CLASSIFICADA
6º	032	JOSELAINE DE A. ANDRADE	27/10/1996	5,0	CLASSIFICADA
7º	044	ANA FLAVIA DA SILVA	08/10/1997	5,0	CLASSIFICADA
8º	047	APARECIDA ENEZIA CAMPOS	17/07/1983	3,0	CLASSIFICADA
9º	051	LUCIANA APRIGIO GERMANO	13/03/1993	2,5	CLASSIFICADA
10º	050	THAYNARA MODESTO PIRINETTI	29/03/1996	2,5	CLASSIFICADA
11º	017	RÚBIA KAROLINA SANCHES	25/09/1997	2,5	CLASSIFICADA
12º	036	MICHELLE CALBO DE OLIVEIRA	17/07/1998	2,5	CLASSIFICADA
13º	045	GENAINA G. DA SILVA	23/04/1987	2,0	CLASSIFICADA

Figueirópolis D'Oeste – MT, em 21 de Fevereiro de 2017.

Felipe Marques de Aquino

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº. 766 - TRANSPORTE ESCOLAR

LEI Nº. 766, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

SANCIONADA E PUBLICADA 22/02/2017

Autoriza o Poder Executivo efetuar o transporte escolar entre a Escola Municipal de Educação Básica "XINGU" e a Fazenda Joler, localizada no Município de Paranatinga-MT.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 15/02/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte escolar entre a Escola Municipal de Educação Básica "XINGU" e a Fazenda Joler, esta última localizada no Município de Paranatinga-MT.

Art. 2º - O serviço de que trata o artigo anterior poderá ser fornecido diretamente pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, mediante utilização de seus veículos e motoristas, ou por intermédio de empresa terceirizada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 22 de fevereiro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 064/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATEIRAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, PARA ATENDER A SUBSECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

DATA: 20/02/2017

VIGÊNCIA: 31/03/2017

Claudemir Santos Teles

Presidente da CPL

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 063/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: BUENO DE CASTRO FERREIRA DOS SANTOS LTDA – ME.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores do município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso para atender o Departamento de Viação Obras e Serviços Urbanos deste município.

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DATA: 20/02/2017

VIGÊNCIA: 31/03/2017

Claudemir Santos Teles

Presidente da CPL

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 065/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: CLEBIO GERALDO GUIMARÃES GAIA – ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria, Administrativa, Financeira e Contábil no âmbito da Prefeitura Municipal de General Carneiro, para o exercício de 2017.

VALOR: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

DATA: 21/02/2017

VIGÊNCIA: 31/12/2017

Claudemir Santos Teles

Presidente da CPL

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 066/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: INVIOLAVÉL SISTEMAS E ALARMES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOB COMODATO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ALARMES E CÂMERAS CONTRA INTRUSÃO COM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO, PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E SEUS DEMAIS DEPARTAMENTOS.

VALOR: R$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais)

DATA: 21/02/2017

VIGÊNCIA: 31/12/2017

Claudemir Santos Teles

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
EDITAL Nº 001/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre as inscrições e seleção de profissionais da educação a serem designados para a função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Crescer e Aprender, nos Termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, da Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE), do Decreto Federal nº 6.094/2007 (Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação), da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar 026/2014 e da Lei Municipal nº512/2015.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996 – LDB, da Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE), do Decreto Federal nº 6.094/2007 (Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação), da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar 026/2014 e da Lei Municipal nº512/2015, torna público o processo de seleção para eleição de Coordenador Pedagógico na Escola Municipal Crescer e Aprender dá outras providências.

DOS REQUISITOS

Art.1º Para participar do processo de seleção o candidato a Coordenador Pedagógico da unidade escolar deverá atender os seguintes requisitos:

I – ser ocupante de cargo efetivo de professor do quadro dos profissionais da Educação Básica e gozar de estabilidade;

II – ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício prestados na unidade escolar, até a data da inscrição;

III – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV – participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

V – apresentar plano de trabalho pedagógico aos docentes da unidade escolar;

VI – não responder a processo administrativo disciplinar;

VII – não estar sob licenças médicas reiteradas;

VIII – não estar usufruindo licença de interesse particular ou estar exercendo função em outros estabelecimentos fora do âmbito da educação municipal.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 2º As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, do dia 22 de fevereiro à 01 de março de 2017 no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h.

I- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Preencher uma ficha padrão, identificando a unidade escolar para a qual está se candidatando e o cargo desejado (anexo I);

b) declaração de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Lei Municipal nº512/2015 (anexo II);

c) Declaração de efetivo tempo de serviço na unidade escolar (mínimo um ano) e declaração de que não está sob licenças médicas reiteradas, emitida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte (anexo III);

d) Termo de compromisso de Dedicação Exclusiva (anexo IV);

e) Apresentar certificação de participação em ciclo de estudos promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

f) Apresentar declaração de conclusão do período de estágio probatório, emitido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte (Anexo V);

g) Declaração de não acúmulo de cargo (anexo VI);

h) Cópia do Diploma de Graduação (apresentando original para conferência).

Art.3º Cada unidade escolar terá o número de vagas conforme tabela abaixo:

Unidade escolar	**Número de vagas**
	Coord. Pedagógico
Escola Municipal Crescer e Aprender	01
Total	01

DAS ETAPAS:

Art. 4º O processo de escolha do coordenador pedagógico da unidade escolar da rede municipal de ensino será realizado em 03 (três) etapas:

I – 1ª etapa: Os pré-candidatos deverão ter participado do ciclo de estudos oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II – 2ª etapa: O candidato deverá apresentar o plano de trabalho para os docentes da unidade escolar, contendo:

a) objetivos, metas e estratégias de trabalho para a melhoria do ensino na unidade escolar, em consonância com a política educacional do município;

III – 3ª etapa: Aprovação pelos docentes efetivos da unidade escolar, através de voto secreto.

Parágrafo Único: A segunda etapa do processo deverá se realizar na Escola Municipal Crescer e Aprender de acordo com o calendário anexo. (anexo VII)

Art. 5º O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Municipal estará automaticamente desclassificado.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral Municipal deverá comunicar ao candidato e divulgar a comunidade o cronograma de apresentação da proposta com no mínimo 48 (quarenta e oitos) horas de antecedência.

Art. 6º A Assembléia que se refere ao art. 5º deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da proposta de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado, tanto no interior da escola, como na comunidade.

Art. 7º Na Assembléia Geral será concedida a cada candidato a mesma fração, de no máximo 30 minutos, para exposição e debate de sua proposta de trabalho, sendo que a ordem de apresentação será definida através de sorteio.

Art. 8º Todos os Coordenadores pedagógicos em exercício poderão se candidatar ao cargo de coordenador pedagógico exceto:

I- Os candidatos que já estão a dois mandatos consecutivos, que neste caso só poderão se candidatar para função distinta da que estava exercendo. (Decreto 049/2012)

II- Definem-se licenças reiteradas as referentes à licença médica, o que compreender nos últimos 05 (cinco) anos um somatório de até 250 (duzentos e cinquenta) dias. O candidato que superar esse limite estará impossibilitado de se candidatar ao processo de escolha de Coordenador Pedagógico.

Art. 9º Haverá uma comissão para conduzir o processo eleitoral para a função Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Crescer e Aprender. Essa Comissão será constituída em Assembléia Geral do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 1º - Devem compor a comissão 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I – representantes dos profissionais da Educação Básica;

II – representantes dos pais;

III – representantes do Conselho Municipal de Educação.

IV – Membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

§ 2º - O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral, convocada pelo CDCE, pelos respectivos segmentos em data, hora e local amplamente divulgados.

§ 3º - A Comissão Escolar uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade, mediante parecer da Secretaria Municipal de Educação através da Comissão Eleitoral Municipal.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Escolar:

I – candidatos ou seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguineidade ou por afinidade, até o segundo grau;

II – O servidor em exercício no cargo de Gestor Escolar e Coordenador Pedagógico.

§ 6º - O Diretor da Escola deverá colocar à disposição da Comissão Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 10 A Comissão Escolar terá dentre outras as atribuições de:

I – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

II – credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás.

III – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

IV – designar, credenciar e instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadores;

V– acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado rubricado por todos os seus membros, arquivando-o na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após a eleição;

VI – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar o mapa e a ata de escrutínio à Comissão Eleitoral Municipal, em 24 horas.

Art. 11 É vedado ao candidato e a comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II – distribuição de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na escola, que não estejam previstas no calendário escolar;

IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII – realizar campanha na unidade escolar.

Art. 12 Será afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Municipal, o candidato que praticar qualquer dos atos do art. 11 deste Edital, ou permitir a outrem em seu favor.

Parágrafo Único. O direito de defesa do candidato representado será garantido e exercido através de abertura de prazo de 03 (três) dias para contestação e 02 dias para recurso, contados da publicação do Edital de Notificação, que deverá ser afixado no átrio das Escolas Municipais e na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 13 O candidato poderá usar o apelido pelo qual é conhecido para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 14 No ato de votação o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 15 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Escolar.

Art. 16 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros, os fiscais e um representante da Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 17 Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir sob protesto algum em seu regular funcionamento exceto o Presidente da Comissão Escolar, quando solicitado.

Art. 18 Cada mesa será composta por um mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes escolhidos pela Comissão Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. Não podem integrar a mesma mesa parentes em linha reta ou colateral, por consanguineidade ou por afinidade, até o segundo grau dos candidatos.

Art. 19 Os eventuais pedidos de impugnação contra os integrantes da mesa, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao: a) Presidente da Comissão Escolar e, caso seja considerada pertinente, será feita a substituição pelo suplente.

Art. 20 O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Escolar e um mesário.

Art. 21 O Secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 22 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 23 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação, elaborada a respectiva ata e lacrada a urna de votação, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras e deverão permanecer no local de votação com dois membros da Comissão Escolar que juntamente com um membro da Comissão Eleitoral Municipal, para procederem à contagem dos votos, de acordo com o horário estabelecido.

§ 1º - Antes da abertura da urna a Comissão Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma ser encaminhada com relatório a Comissão Eleitoral Municipal para a decisão cabível.

§ 2º - A Eleição será realizada no dia 09 de Março de 2017 das 08 às 11 horas, ininterruptamente na Escola Municipal Crescer e Aprender.

§ 3º - A contagem dos votos iniciar-se-ão as 11he10min na Escola Municipal Crescer e Aprender.

Art. 24 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada, e neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado no parágrafo 1º do artigo 23.

Art. 25 Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 26 Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato, ou como votos válidos.

Art. 27 Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando–se em conta os critérios na ordem relacionados abaixo:

I - maior tempo na unidade escolar;

II - maior tempo de serviço público no município;

III - maior idade.

Art. 28 O candidato único só será escolhido, quando houver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único – Caso não obtenha o percentual mínimo dos votos, o Prefeito Municipal, designará um profissional, respeitando os critérios estabelecidos no art.21 incisos I à VIII da Lei Municipal 512/2015.

Art. 29 Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I – registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV – dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo eleitoral.

Art. 30 Concluídos os trabalhos de escrutínio, lavrada em ata o resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue a Comissão Eleitoral Municipal que se reunirá com os demais membros para:

I - verificar toda a documentação;

II - decidir sobre as eventuais irregularidades;

III - divulgar o resultado final da votação.

Art. 31 O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de escolha do Coordenador Pedagógico de Escola, poderá dirigir representação à Comissão Escolar.

Art. 32 Todas as decisões tomadas pela Comissão Escolar, Comissão Eleitoral Municipal e pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, relativas à eleição Coordenador Pedagógico, deverá ser publicada no átrio da Escola Municipal Crescer e Aprender e na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, contando-se o prazo para defesa e recurso à partir do dia seguinte à publicação.

Art. 33 Das decisões da Comissão Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 34 Decorrido o prazo recursal e não havendo recursos, o candidato eleito estará apto a assumir o cargo de Coordenador Pedagógico.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 36 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 20 de Fevereiro de 2017.

Michele Guerrieri Correa

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO I

FICHA DE PRÉ-INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE _____

Escola pretendida: _____

Candidato: _____

Formação: _____

RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

Data Exp.: _____/_____/_____

CPF nº _____ Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Cargo/Função: _____

Situação Funcional: _____

Tempo de serviço na unidade escolar: _____, e no Município: _____

Endereço: _____

Telefone (s): _____

E-mail: _____

Ipiranga do Norte-MT, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACORDO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, exercendo minhas atividades na Escola _____, no cargo/função de _____, com _____ anos de trabalho na unidade escolar, e _____ anos na rede municipal, declaro estar de pleno acordo com as condições que consta na Lei Municipal nº512/2015 e Edital nº ____ de ___ de setembro de 2015, os quais regulamentam o processo da Gestão Democrática.

Ipiranga do Norte-MT, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins que _____ (NOME DO CANDIDATO), RG _____ (NÚMERO DO RG), está trabalhando, no mínimo a um ano, como professor na Unidade Escolar _____ (NOME DA ESCOLA), localizada no município de _____ (MUNICÍPIO/UF), e o mesmo não está sob licenças médicas reiteradas.

Ipiranga do Norte-MT, _____ de _____ de 2017.

_____

Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu _____, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade nº _____, sob CPF nº _____, candidato (a) a _____ (Gestor Escolar ou Coordenador Pedagógico) da unidade escolar _____, comprometo-me (se eleito for) dedicar-me exclusivamente as funções inerentes ao cargo de _____, observando o disposto na Lei Complementar nº 026/2014, Lei Municipal nº512/2015 e Edital nº _____ de setembro de 2015, as quais regulamentam o processo da Gestão Democrática, e dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica, do nosso município.

Ipiranga do Norte-MT, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Declaro para os devidos fins que _____ (NOME DO CANDIDATO), RG _____ (NÚMERO DO RG), já concluiu o período de estágio probatório, como professor na rede municipal de ensino de Ipiranga do Norte –MT.

Ipiranga do Norte-MT, _____ de _____ de 2017.

_____

Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu _____, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade nº _____, sob CPF nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, nesse município de Ipiranga do Norte – MT, exercendo minhas atividades na Escola

_____ no cargo/função de _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não acumularei cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza.

Ipiranga do Norte-MT, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura

ANEXO VII

CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Dia: 07 de março de 2017

Horário: 17:30

Local: Escola Municipal Crescer e Aprender

PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº. 009/2017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares e dá outras Providências".

O Sr. Miguel Valdemar Ramos, Diretor do SAAE-Ipiranga do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais concedidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias Regulamentares ao Sr. NIVALDE DE CARLI, matricula 020, lotado no cargo de Instrumentador de Hidrômetros, pelo período de 20/03/2017 a 18/04/2017, referente ao Período Aquisitivo 12/03/2016 A 11/03/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Ipiranga do Norte - MT, 20 de Fevereiro de 2017.

MIGUEL VALDEMAR RAMOS

DIRETOR

Registre-se e Publique-se

Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL Nº. 010/2017

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE Estado de Mato Grosso, **SENHOR PEDRO FERRONATTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101/2000 onde "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos" em Consonância aos art. 31 e 36 da Lei Complementar 141/2012, torna pública a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia **24 de Fevereiro de 2017 (Sexta-feira),** com início às 19h00, no plenário da Câmara Municipal, com o **objetivo de avaliar as metas fiscais do 3° Quadrimestre do exercício de 2016.**

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a CONVOCAÇÃO pública de todos os munícipes, representantes de entidades de classe e representantes das associações para participarem desta audiência.

Ipiranga do Norte, 21 de Fevereiro de 2017.

Pedro Ferronatto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 100/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Readapta o servidor Edivar Claudio Lunardi em outro cargo/função com habilitação correlata em função de inspeção médica.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 22, caput e §2° da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Readapta o servidor **Edivar Claudio Lunardi**, matrícula nº. 843, ocupante do cargo efetivo de Professor de Pedagogia Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em função de Laudo Médico Pericial, para cargo de atribuição e responsabilidade compatível com suas limitações, passando a exercer a função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, em 21 de fevereiro de 2017.

Registre – se e Publique – se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 099/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Publica direito á licença prêmio por assiduidade da servidora Ladi Rambo e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora Ladi Rambo, *matrícula n° 227, ocupante do cargo de Professor de Nível Superior I a IV Série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, referente ao período qüinqüênio 16/02/2011 a 15/02/2016 nos moldes do art. 80 da Lei Complementar nº 032/2015.*

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, 21 de fevereiro de 2017.

Registre- se e Publique- se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 098/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Publica direito á licença prêmio por assiduidade da servidora Nivea Cristina Cirino da Silva e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora Nivea Cristina Cirino da Silva, matrícula n° 842, ocupante do cargo de Professor de Pedagogia Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, referente ao período qüinqüênio 01/02/2012 a 31/01/2017 nos moldes do art. 80 da Lei Complementar nº 032/2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, 21 de fevereiro de 2017.

Registre- se e Publique- se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 097/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Publica direito á licença prêmio por assiduidade da servidora Silvia Gallon Leimann e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora Silvia Gallon Leimann, matrícula n° 758, ocupante do cargo de Professor de Pedagogia Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, referente ao período qüinqüênio 03/02/2011 a 02/02/2016 nos moldes do art. 80 da Lei Complementar nº 032/2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, 21 de fevereiro de 2017.

Registre- se e Publique- se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 096/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Publica direito á licença prêmio por assiduidade do servidor Luis Carlos Munsi *e dá outras providências.*

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Luis Carlos Munsi, *matrícula n° 239, ocupante do cargo de Agente de Vig. Epidemiológico II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período qüinqüênio 22/02/2011 a 21/01/2016 nos moldes do art. 80 da Lei Complementar nº 032/2015.*

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, 21 de fevereiro de 2017.

Registre- se e Publique- se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 095/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Publica direito á licença prêmio por assiduidade do servidor Guerino Adauto Gomes de Oliveira e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Guerino Adauto Gomes de Oliveira, matrícula n° 796, ocupante do cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação Geral, referente ao período qüinqüênio 01/12/2011 a 30/11/2016 nos moldes do art. 80 da Lei Complementar nº 032/2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, 21 de fevereiro de 2017.

Registre- se e Publique- se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N°002/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

"ALTERA-SE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **PEDRO ALESSANDRO ALVES DO NASCIMENTO,** Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera-seo auxilio – alimentação, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte – MT, ocupantes de cargos ou funções públicas:

§1º - A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será concedido em pecúnia demonstrado na folha de pagamento, para aquisição de gêneros alimentícios in natura ou preparados para consumo imediato, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

§ 2º - O valor mensal do beneficio a que se refere este artigo é de R$ 500,00 (quinhentos reais) e serão cumulativos por apenas 03 (três) meses.

§ 3º - O auxílio – alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou beneficio alimentação, exceto cesta de natal.

Art. 2° Fica vedado o pagamento do auxilio- alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer titulo e, ainda:

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o trigésimo dia;

II – cedido para outro órgão público, exceto se houver lei especifica;

III – licença para tratamento de interesse particular;

IV - suspenso em decorrência de sindicância ou instauração de processo disciplinar.

§ 1° - Os afastamentos que se referem ao caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para período das eleições, quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.

§ 2° - Tem direito ao benefício do vale alimentação o servidor:

I- afastado para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, quando não puder haver readaptação de espécie alguma, ambos até o limite de vinte e quatro meses;

II - em licença maternidade no período estabelecido em lei.

III – em licença paternidade estabelecido em lei.

IV - de férias

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio – alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da freqüência ou a autoridade ás penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subseqüente, de uma só vez, com desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º - O auxílio – alimentação instituído por esta Resolução:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado pra efeito de décimo terceiro salário;

V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 5º - Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso. Ficando a chefia imediata co-responsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

- 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.46.00.0.1.00.000000 – Auxilio Alimentação.

Art. 7º – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9° – Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte - MT, em 21 de fevereiro de 2017.

Pedro Alessandro A. do Nascimento Marcos Augusto M. Vargas

Presidente 1º Secretario

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2017

O Sr. **Eluir Cavassin**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Sessão do dia 06/03/2017 para o dia 10/03/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 21 de fevereiro de 2017.

Eluir Cavassin

Vice-Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2017

O Sr. **Eluir Cavassin**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as festividades de Carnaval,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional Ponto Facultativo pelo Órgão Legislativo, no **dia 27 de fevereiro de 2017.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 21 de fevereiro de 2017.

Registre-se e afixe.

Eluir Cavassin

Vice-Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 094/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Publica direito á licença prêmio por assiduidade da servidora Mariza Terezinha Konrath e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora Mariza Terezinha Konrath, matrícula n° 853, ocupante do cargo de Contadora, lotada na Secretaria de Coordenação Geral, referente ao período qüinqüênio 02/02/2012 a 01/02/2017 nos moldes do art. 80 da Lei Complementar nº 032/2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, 21 de fevereiro de 2017.

Registre- se e Publique- se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, 200, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira, torna público que encontra-se aberta na Modalidade o **Pregão Presencial n° 012/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com finalidade de "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM EXECUTADOS POR 02 (DOIS) PROFISSIONAIS, COM ESPECIALIDADE MÍNIMA EM CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO Á POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.".** Regem a presente licitação a lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **10 de Março de 2017, às 09:00hs (nove horas)**,na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 21 de Fevereiro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS

PORTARIA N° 061/2017

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 41 da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º **-** Exonerar a Servidora **Janaina Villa Assad Urtulin**, matricula 1187, do cargo de Agente de combate a endemias, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 062/2017

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **Janaina Villa Assad Urtulin,** portadora do CPF 030.273.111-31 e RG 00160467 SSP/MS, ao cargo efetivo de Recepcionista 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 063/2017

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Atribuir a Srª **Janaina Villa Assad Urtulin**, **servidora efetiva,** Matricula Municipal Nº. 1269, a responsabilidade pelas atividades inerentes a Central de Regulação do Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 064/2017

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao Sr° **Julio Cesar Silvero,** Matricula Municipal Nº. 1156, a responsabilidade pelas atividades inerentes a Central de Vigilância Ambiental do Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 065/2017

SÚMULA: "Nomeia servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar Municipal 023/2009, e ainda em atendimento ao Oficio SMEC nº 002/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Cleusete Aparecida Ulsenheimer**, matricula 225, ao cargo em comissão de Assessora Pedagógica Escolar, do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 066/2017

SÚMULA: "Nomeia servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar Municipal 023/2009, e ainda em atendimento ao Oficio SMEC nº 002/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Susana Fontana Kuzniewski**, matricula 862, ao cargo de Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2° - O servidor ora nomeado respondera pelas atribuições e encargos do cargo de Coordenador Local de Programa

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 067/2017

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Sr° **Ana Claudia Schmitz,** Matricula Municipal Nº. 1208**,** a responsabilidade pelos Sitemas Educasenso, Frequencia Escolar e sistema Nemêsis, ambos vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 068/2017

SÚMULA: "Nomeia servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar Municipal 023/2009, e ainda em atendimento ao Oficio SMEC nº 017/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Josiane Cristina Kovaleski**, matricula 1025, ao cargo de Gestora Escolar da Escola Municipal Cecilia Meireles, deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 069/2017

SÚMULA: "Nomeia servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar Municipal 023/2009, e ainda em atendimento ao Oficio SMEC nº 017/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Janete Juriatti Modesti**, matricula 565, ao cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Paulo Freire, deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 070/2017

SÚMULA: "Nomeia servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar Municipal 023/2009, e ainda em atendimento ao Oficio SMEC nº 017/2017.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Nomear a Srª. **Jocilene Oliveira da Silva**, matricula 216, ao cargo de Gestor Escolar do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° **-** Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 071/2017

SÚMULA: "Nomeia servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar Municipal 023/2009, e ainda em atendimento ao Oficio SMEC nº 017/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Maria Isabel Dobre**, matricula 219, ao cardo de Gestor Escolar do Centro de Educação Infantil Pequeno Principe, deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° **-** Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 072/2017

SÚMULA: "Atribui função ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 6º, III da Lei Complementar Municipal 023/2009, e ainda em atendimento ao Oficio SMEC nº 017/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Srª. **Marcia Regina Gerente Becker**, matricula 218, a Função de Gestor Escolar da Escola Municipal Paulo Freire, deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° **-** Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 073/2017

SÚMULA: "Atribui função ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 6º, IV da Lei Complementar Municipal 023/2009, e ainda em atendimento ao Oficio SMEC nº 017/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Srª. **Regina Duarte**, matricula 860, a Função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Paulo Freire, deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
DECRETOS

DECRETO N° 045/2017

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 80% a Srª **Cleusete Aparecida Ulsenheimer,** matricula 225**,** servidora no cargo de Assessora Pedagógica escolar do Município de Itanhangá-MT.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 046/2017

SÚMULA: "Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art 1° Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA;
Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

3. Renate Langhorst - Secretaria Municipal de Saúde;

4. Daniel Orzechovski - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5. Suzana Bess – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6. Rosenilda de Santana – Coordenadora do CRAS.

7. Emerson Sabatine – Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; **2-** Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1. Joao dos Santos Ferreira – Diretor do DAE

2. Arelita Veber Zampiere – Agente de Saúde

3. Suely Rodrigues de Queiroz – Assistente Social

4. Tainá Conceição Rodrigues – Departamento de Agua

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 047/2017

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 75% a Srª. **Susana Fontana Kuzniewski**, matricula 862, servidora no cargo de Coordenadora Pedagógica, com atribuições de Coordenador Local de Programa, da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 048/2017

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 50% a Sr° **Ana Claudia Schmitz,** Matricula 1208**,** servidora responsável pelos Sistemas Educasenso, Frequência Escolar e sistema Nemêsis, ambos vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 049/2017

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 70% a Srª. **Josiane Cristina Kovaleski**, matricula 1025, servidora no cargo de Gestora Escolar da Escola Municipal Cecilia Meireles, deste Município.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 050/2017

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 65% a Srª. **Janete Juriatti Modesti**, matricula 565, servidora no cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Paulo Freire, deste Município.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 051/2017

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 70% a Srª. **Jocilene Oliveira da Silva**, matricula 216, servidora no cargo de Gestora Escolar do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, deste Município.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 052/2017

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 75% a Srª. **Maria Isabel Dobre**, matricula 219, servidora no cargo de Gestora Escolar do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, deste Município.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 053/2017

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores e,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 70% ao Servidor **Rudi Preis**, matricula 1017, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Caminhão**,** lotado na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos, no Município de Itanhangá.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 054/2017

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores e,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 85% ao Sr° **João Evangelista Alves da Cunha**, matricula 1267, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 055/2017

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores e,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 40% ao Sr° **Luiz Alberto de Melo**, **Matricula 965**, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ônibus**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no Município de Itanhangá

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 056/2017

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 80% aSrª. **Marcia Regina Gerente Becker**, matricula 218, servidora no cargo de Gestora Escolar da Escola Municipal Paulo Freire, deste Município.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 057/2017

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 65% a Srª. **Regina Duarte**, matricula 860, servidora no cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Paulo Freire, deste Município.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item

INTERESSADA: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba - MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE ITAUBA/MT

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**:

I - O certame, aberto pela Comissão de Apoio da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com a Lei, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II - Quanto à convivência do processo licitatório, constata-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades, para efeito de homologação de licitação, considero os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse da Administração e **HOMOLOGO** o procedimento lici-

tatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE ou CREDENCIAMENTO Nº**001/2017,que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE ITAUBA/MT,** para que a produza os efeitos jurídicos e legais, e **HOMOLOGO** o seu objeto ao legítimo vencedor.

Empresas vencedoras: **WELIGNTON Y. NOGAMI-ME CNPJ:11.494.808/0001-99**

JOSEFER MARCOS NEGRI CADORE EIRELI-ME CNPJ:17.114.459/0001-19

Dê-se ciência ao interessado, observadas as prescrições legais.

Itaúba – MT, 16 de fevereiro de 2017.

_____

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO

Presidente da FHSMI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-DO CONCURSO Nº 001/2016

A Câmara Municipal de Itaúba/MT, tendo em vista homologação do **Concurso Público 001/2016** realizado em 04 de Dezembro de 2016, CONVOCA pelo presente edital os aprovados abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal de Itaúba/MT, para apresentar documentos de habilitação necessários para tomar posse em seus respectivos cargos:

CLASSIF.	NOME	CARGO
1º	LAUDICILVA DA SILVA CAMARGO	ASSESSOR JURÍDICO

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

a) Exame de Aptidão Mental e de Saúde Física previsto no edital do concurso;

b) Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e cópia;

c) Certidão negativa da justiça estadual e federal de 1º e 2º grau, distribuidor (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

d) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar, e que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

e) 01 fotos 3x4 recente;

f) Título eleitoral (original) e cópia;

g) Certidão de nascimento ou casamento (original) e cópia;

h) Certidão de nascimento dos filhos (original) e cópia;

i) Certificado de reservista (original) e cópia (se masculino);

j) CPF (original) e cópia;

k) Documento de identidade (original) e cópia;

l) PIS ou PASEP (original) e cópia, no caso de já ter sido empregado;

m) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

n) Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública;

o) Comprovação que estar quite com as obrigações eleitorais;

p) Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;

q) Conta Salário Banco do Brasil;

r) Comprovante de residência;

s) Declaração de freqüência dos filhos na escola e Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos)

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo a ordem de classificação.

Itaúba- MT, 21 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBA – MT

Wagner Pereira da Cruz

Presidente

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF.: **Credenciamento/Inexigibilidade Nº 001/2017**

O Presidente da Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que o credenciamento nº 001/2017, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE ITAUBA/MT** – *MT*, foram as empresas:

WELIGNTON Y. NOGAMI-ME CNPJ: 11.494.808/0001-99

JOSEFER MARCOS NEGRI CADORE EIRELI-ME CNPJ: 17.114.459/0001-19

ITAÚBA-MT, 16 de fevereiro de 2017.

_____

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO

Presidente da FHSMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 049, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nomeia os Servidores que menciona para exercer Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do Cargo em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração, como segue:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

1. IRENO VERONEZE

CPF-MF: 345.180.109-49

Coordenador de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul – CMUOBS

2. CRISTINA NOVAIS DOS SANTOS

CPF-MF: 975.227.751-91

Encarregado de Apoio às Ações Estratégicas – EAAE

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE ,TURISMO E CULTURA

3. DIEGO GONZAGA DE ALMEIDA CPF-MF: 019.023.321-48

Encarregado de Apoio aos Eventos Turísticos - EAET

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 21 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 09 DE MARÇO DE 2017**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 09 DE MARÇO DE 2017.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 21 de fevereiro de 2017.

Juliane Presotto

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA 052/2017

PORTARIA LEGISLATIVA 052/2017

Dispõe sobre nomeação do Responsável pelo SSG - Sistema de Serviços Gerais do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e, dá outras providências

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores abaixo citados como responsáveis pelo **SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS – SSG:**

- LUCIO SILVEIRA DOS SANTOS, Secretário de Administração, matrícula funcional 238, portador do CPF: 930.454.501-30;

- JOSEFA ROSA DE MELO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 218, portadora do CPF: 824.867.61-30;

- **CHERMANIA DA SILVA SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 228, Portadora do CPF: 095.158.754-47,

Art.2º - O Órgão Central do **Sistema de Serviços Gerais – SSG** é a Secretária de Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º - Compete aos Responsáveis pelo Sistema SSG, dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denuncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providencias por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - Reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publica-se

Itiquira-MT.,17 de fevereiro de 2017.

Ronivon Silva Mingoti

Presidente

Gestão 2017-2018

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA 051/2017

PORTARIA LEGISLATIVA 051/2017

Dispõe sobre nomeação do Responsável pelo SLE – Sistema Legislativo do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e, dá outras providências

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Vereadores abaixo citados, como responsáveis pelo **SISTEMA LEGISLATIVO – SLE:**

- RONIVON SILVA MINGOTI – Presidente, matrícula funcional 206, portador do CPF: 617.259.431-15;

- **MARCIO ALVES FONTES** – 1º Secretário, matrícula funcional 214, portador do CPF: 532.607.755-87

- **JOSENILDO ALVES MARTINS** – 2º Secretário, matrícula funcional 211, portador do CPF: 550.105.631-34.

Art.2º - O Órgão Central do **Sistema Legislativo – SLE** é a secretaria de Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º - Compete ao Responsável pelo Sistema SLE, dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denuncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providencias por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 17 de fevereiro de 2017.

Ronivon Silva Mingoti

Presidente

Gestão 2017-2018

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 054 /2017

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 054 /2017.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELOS LIVROS PONTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI,, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Sr. **LUCIO SILVEIRA DOS SANTOS**, secretário de administração **como responsável pelos Livros Pontos do Poder Legislativo** de Itiquira – MT, a partir de 01/02/2017.

Parágrafo Único: O servidor ora designado será responsável pelas anotações de faltas, férias, licenças, afastamentos e outras anotações que se fizerem necessárias para o controle de Ponto.

Art.2º - O servidor ora designado não será remunerado por esta atribuição, continuará apenas com a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação e afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT., 17 de fevereiro de 2017.

Ronivon Silva Mingoti

Presidente

(Gestão 2017/2018)

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2017

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2017.
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 953/2016 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI - Presidente do Poder Legislativo de Itiquira, Estado de MatoGrosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e;

Considerando o uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 643/2009, regulamentada pelo decreto 05/2009 e;

Considerando A LEI nº 953 de 22 de Junho de 2016, que dispõe sobre o subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito Vereadores e Secretários Municipais do Município de Itiquira e;

Considerando os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL nº 101 de 04 de Junho de 2001, os limites Constitucionais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Legislativa de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido o subsidio dos Vereadores no valor de R$ 6272,15 (seis mil duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos), a serem pagos em parcela única na data de pagamento dos demais servidores da Câmara Legislativa de Itiquira.

Art.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e afixação nos lugares de costumes, revogam-se disposições em Contrário.

Itiquira-MT, 17 de Fevereiro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI MARCIO A. FONTES

Presidente 1º secretário

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 053 /2017

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 053 /2017.
Dispõe sobre nomeação de responsáveis pelos procedimentos de compra de produtos ou serviços no Âmbito do Poder Legislativo, Conforme determina portaria nº 082/2014 e dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo citados como responsáveis pelos procedimentos de compras ou contratação de serviços, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itiquira.

Lucio Silveira dos Santos, Secretário de Administração, devidamente inscrito no CPF: 930.454.501-30 RG 1465065-7 SSP/MT

Cláudio Henrique Ferreira, Secretário de Finanças, devidamente inscrito no CPF sob numero 949.813.371-91, RG. 10441310 SJ/MT

Art.2º - Os servidores ora designado não será remunerados por esta atividade, apenas receberão a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT., 17 de fevereiro de 2017.

Ronivon Silva Mingoti

Presidente

(Gestão 2017/2018)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA 049 /2017

PORTARIA LEGISLATIVA 049 /2017

Dispõe sobre nomeação do Responsável pelo STR – Sistema de Transportes do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e, dá outras providências

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores abaixo citados, como responsáveis pelo **SISTEMA DE TRANSPORTES – STR.**

- LUCIO SILVEIRA DOS SANTOS – Secretário de Administração, matrícula funcional 238, portador do CPF: 930.454.501-30;

- **ROMULO NEVES DE SOUZA** – Motorista, matrícula funcional 226, portador do CPF: 722.595.231-53.

Art.2º - O Órgão Central do **Sistema de Transportes – STR** é a secretaria de Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º - Compete ao Responsável pelo Sistema STR, dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denuncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providencias por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 17 de fevereiro de 2017.

Ronivon Silva Mingoti

Presidente

Gestão 2017-2018

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017.

Data da vigência: 09/02/2017 a 09/02/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): JONATHAN ALMEIDA DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 001/2017 firmado entre as partes de 09/02/2017 a 09/02/2018, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM RAIO X - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 048, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo nos termos do art. 90 da Lei Municipal nº 379/99, e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo Gestão 2017/2020, ao servidor abaixo relacionado:

1. **LICURGIO LINS DE SOUZA,** servidor público, concursado para o Cargo de Eletricista, aprovado em Concurso Público 01/2007, admitido em 25/03/2008, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º -**Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providencias cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017.

Data da vigência: 10/02/2017 a 31/12/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): SAMARA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA MATOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 002/2017 firmado entre as partes de 10/02/2017 a 31/12/2017, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSORA NÍVEL II – PEDAGOGIA I AO V ANO-ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017.

Data da vigência: 10/02/2017 a 31/12/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): WELIDA PEREIRA DE SOUZA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 003/2017 firmado entre as partes de 10/02/2017 a 31/12/2017, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSORA NÍVEL II – AREA DE LINGUAGEM-ITIQUIRA.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA 050 /2017

PORTARIA LEGISLATIVA 050 /2017

Dispõe sobre nomeação do Responsável pelo STI – Sistema de Tecnologia da Informação do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e, dá outras providências

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores abaixo citados, como responsáveis pelo **SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI:**

- LUCIO SILVEIRA DOS SANTOS – Secretário de Administração, matrícula funcional 238, portador do CPF: 930.454.501-30;

- **WALDIR ELIAS MEIRA JUNIOR –** Assessor TI**,** matrícula funcional 225, portador do CPF: 226.796.878-92.

Art.2º - O Órgão Central do **Sistema de Tecnologia da Informação – STI** é a secretaria de Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º - Compete ao Responsável pelo Sistema STI, dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denuncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providencias por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 17 de fevereiro de 2017.

Ronivon Silva Mingoti

Presidente

Gestão 2017-2018

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017.

Data da vigência: 10/02/2017 a 10/02/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): DANIEL GARCIA RODRIGUES

Objeto: Contrato Administrativo nº 004/2017 firmado entre as partes de 10/02/2017 a 10/02/2018, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017.

Data da vigência: 10/02/2017 a 10/02/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): FATIMA DA SILVA RONDON

Objeto: Contrato Administrativo nº 005/2017 firmado entre as partes de 10/02/2017 a 10/02/2018, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 015, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2015 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 104/2015 de 30 de dezembro de 2015 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 013/2015, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2015, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

Nº	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	VALDECLEIA DURAN ALONSO	Auxiliar De Educação Infantil- Itiquira	23 Colocado – Classificado
02	JOLISA OLIVEIRA DE ANDRADE	Auxiliar De Educação Infantil- Itiquira	24 Colocado – Classificado
03	JOYCE BARCELOS DE OLIVEIRA	Auxiliar De Educação Infantil- Itiquira	25 Colocado – Classificado
04	NARCISA EUZEBIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	Auxiliar De Educação Infantil- Itiquira	26 Colocado – Classificado
05	DANIELE PEREIRA MORAES	Auxiliar De Educação Infantil- Itiquira	27 Colocado – Classificado
06	PAULA MONTEIRO SCHERINER	Motorista -Itiquira	23 Colocado – Classificado
07	JUNEY DOS REIS FERREIRA	Motorista -Itiquira	24 Colocado – Classificado
08	LUZIA ALVES DE FREITAS	Motorista -Itiquira	25 Colocado – Classificado

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 21 de fevereiro de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017.

Data da vigência: 13/02/2017 a 31/12/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ZIRLENE ROSA DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 012/2017 firmado entre as partes de 13/02/2017 a 31/12/2017, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSORA NÍVEL II – PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL-ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017.

Data da vigência: 13/02/2017 a 31/12/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): THAIS POLINATI LOPES

Objeto: Contrato Administrativo nº 011/2017 firmado entre as partes de 13/02/2017 a 31/12/2017, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSORA NÍVEL II – PEDAGOGIA I AO V ANO.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017.

Data da vigência: 13/02/2017 a 31/12/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ROSELY COLETTI

Objeto: Contrato Administrativo nº 010/2017 firmado entre as partes de 13/02/2017 a 31/12/2017, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSORA NÍVEL II – PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL-ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017.

Data da vigência: 10/02/2017 a 31/12/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ELIANA SOARES CAMPOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 006/2017 firmado entre as partes de 10/02/2017 a 31/12/2017, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSORA NÍVEL II – PEDAGOGIA I AO V ANO-ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017.

Data da vigência: 13/02/2017 a 31/12/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ANGELA DA SILVA CESAR

Objeto: Contrato Administrativo nº 009/2017 firmado entre as partes de 13/02/2017 a 31/12/2017, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSORA NÍVEL II – PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL-ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 016, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2016 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 011/2017 de 02 de fevereiro de 2015 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011/2016, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2016, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	CRISTIANE PEREIRA MARTINS	Professor Nível II - Área de Ciências Humanas- Itiquira	2º COLOCADO – CLASSIFICADO
02	RAFAELA DA SILVA CORTES	Professor Nível II - Área de Linguagem- Itiquira	4º COLOCADO – APROVADO
03	SAULO OLIVEIRA NETO	Professor Nível II- Área de Linguagem- Itiquira	5º COLOCADO – CLASSIFICADO
04	IRANY FRANCISCA MELO DE SOUZA	Professor Nível II- Pedagogia I Ao V Ano- Itiquira	11 COLOCADO – CLASSIFICADO
05	FERNANDA BENITEZ DE SOUZA MOREIRA	Professor Nível II- Pedagogia I Ao V Ano - Itiquira	12 COLOCADO – CLASSIFICADO
06	TANIA CESAR FURTADA MARTINS	Professor Nível II- Área Ciências da Natureza- Itiquira	3º COLOCADO – APROVADO
07	ATILANEI ALVES RODRIGUES	Professor Nível II- Área Ciências da Natureza- Itiquira	4º COLOCADO – APROVADO
08	ANTONINA PEREIRA RANGEL	Professor Nível II- Área Ciências da Natureza- Itiquira	5º COLOCADO – CLASSIFICADO
09	LUCIENE GONCALVES RIBEIRO	Professor Nível II- Área Ciências da Natureza- Itiquira	6º COLOCADO – CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do Pai e da Mãe

23- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 21 de fevereiro de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017.

Data da vigência: 10/02/2017 a 31/12/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): LUZENILDE CAMPOS DANIEL

Objeto: Contrato Administrativo nº 007/2017 firmado entre as partes de 10/02/2017 a 31/12/2017, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSORA NÍVEL II – PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL-ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017.

Data da vigência: 10/02/2017 a 31/12/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ELZA PINHEIRO DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 008/2017 firmado entre as partes de 10/02/2017 a 31/12/2017, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSORA NÍVEL II – AREA DE LINGUAGEM-ITIQUIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO MUNICÍPIO REFERENTE AO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2016.

Ata da audiência pública nº 001/2017 Prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados no município referente ao terceiro quadrimestre de 2016.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às quinze horas e quinze minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento as metas fiscais do terceiro quadrimestre do exercício de 2016, nos termos do artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos à população as atividades desenvolvidas no terceiro quadrimestre por cada Secretaria. A audiência pública contou com a presença de representantes das Secretarias de Administração e Finanças, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Infraestrutura, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Secretaria de Gestão Social, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e os vereadores, Cloves Pereira da Silva, Edilaine Aparecida Martins da Costa, Charles Fernando Jorge de Souza, e Tiago Pereira dos Santos. . A senhora Valdete Regina de Jesus conduziu a audiência, iniciando a mesma desejando boa tarde a todos. Após a apresentação das informações pelas Secretarias presentes a Audiência encerrou-se às dezessete horas e cinquenta e seis minutos.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2017 AO CONTRATO N.º 041/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: PAULO ROCHA DOS SANTOS E CIA LTDA;** OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 041/2016; **ASSINATURA**: 20/01/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

P O R T A R I A N º 033/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , A senhora **FRANCISLAINE MEIRA DE ASSIS** , para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Cultura a partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 01 de fevereiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 030/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , O senhor **ALTAIR RAMOS DA SILVA** , para exercer o cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete a partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 01 de fevereiro de 2017.

P O R T A R I A N º 029/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , a senhora **SILVANA CAMPO LACERDA** , para exercer o cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Administração a partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 01 de fevereiro de 2017.

P O R T A R I A N º 034/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , o senhor **PAULO FIGUEIREDO FILHO** , para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Tributos e Rendas a partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 01 de fevereiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 028/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , a senhora **CLEUSA CUNHA DA SILVA** , para exercer o cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Educação a partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 01 de fevereiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 035/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , o senhor **ELEZITO PEDROSO DE BARROS** , para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Compras e Patrimônio a partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 01 de fevereiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA 040/2017

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE JANGADA – MT.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, nos termos do que dispõe o Inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

Resolve:

Art. 1º Nomeia os membros para a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado no âmbito Municipal de Jangada – MT, para o exercício de 2017.

Presidente: Michele Soares de Almeida

Membros: Paulo Neris de Assunção

Membros: Nilson Ribeiro do Nascimento

Membros: Cleiton da Guia Meira

Art. 2º Caberá à Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado acompanhar o quantitativo de vagas disponível, verificar a elaboração de editais e sumulas, julgamento de recursos nas mais variadas fases, atendimento ao cronograma, ciência dos resultados e a ampla transparência do respectivo Processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Prefeito, Jangada – MT, 16 de Fevereiro de 2017.

Ederzio de Jesus Mendes

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 27/2017

Dispõe sobre a Designação da Senhora **EDER TRAJANO OLIVEIRA** para ser Fiscal dos Contratos.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, **Srº EDERZIO DE JESUS MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDER TRAJANO OLIVEIRA**, Assessor Técnico Superior II , como fiscal dos Contratos conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT***Contratado (a):*** J.J FAMILIA AUTO POSTO LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT ***Contratado (a):*** SUELMEI CAMPOS BARBOSA-ME

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 07 de fevereiro de 2017.

P O R T A R I A N º 031/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , a senhora **EDIANE DE BRITO ARAUJO** , para exercer o cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Cultura a partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 01 de fevereiro de 2017.

P O R T A R I A N º 26/2017

Dispõe sobre a Designação da Senhora **SILVANA CAMPOS LACERDA** para ser Fiscal dos Contratos.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, **Srº EDERZIO DE JESUS MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora **SILVANA CAMPOS LACERDA**, Secretaria de Administração , como fiscal dos Contratos conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA 03, s/nº ESQUINA COM A RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA, CENTRO, JANGADA-

MT, PARA USO E RESIDENCIA DE UM MÉDICO.***Contratado (a): JOSUE PEDRO DE ALMEIDA.***

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA FEIRÃO DO NORTE, S/Nº, NOVA JANGADA-MT, PARA USO E INSTALAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE.***Contratado (a):*** **JULIA DUARTE DA SILVA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA ANTONIO BERNARDINO, S/Nº, CENTRO, JANGADA-MT, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.***Contratado (a):*** **LUCINÉIA MARIA DE SANTANA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA ANTONIO BERNARDINO, S/Nº, CENTRO, JANGADA-MT, PARA USO DO CREAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ***Contratado (a):*** **ELIAS MEIRA MARTINS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/Nº, CENTRO, JANGADA-MT, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT ***Contratado (a):*** **MANOEL BENJAMIM FERREIRA**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 05 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 25/2017

Dispõe sobre a Designação da Senhor **FAGNER VIEIRA DE GODOES** para ser Fiscal dos Contratos.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, **Srº EDERZIO DE JESUS MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **FAGNER VIEIRA DE GODOES** , Coordenador de Licitação e Contratos , como fiscal dos Contratos conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

Objeto: Locação de Imóvel urbano, situado na Rua natalino Piovezan, **s/ nº, centro - Jangada-MT, CEP: 78.490-000, para uso** do Conselho Tutelar do município de Jangada-MT.***Contratado (a): Inilto Da Costa Meira.***

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

Objeto: Locação de Imóvel, localizado na Rua Marechal Rondon s/n - centro Jangada-MT, CEP: 78.490-000, para uso do DETRAN DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**.** ***Contratado (a): Clebson Tadeu Querubin***

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

Objeto: Locação de Imóvel Urbano, situado na Rua Antonio Bernardino, S/ Nº**, Centro Jangada-MT para uso e instalação do deposito para acondicionamento de bens moveis a serem baixados do patrimônio** do município de Jangada-MT.***Contratado (a): Izinil Da Costa Meira Bastos***

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

Objeto: Locação de imóvel urbano situado na Rua Jasmim, s/nº centro, jangada-MT, para uso do SUCAM do município de jangada-MT.***Contratado (a):*** **Rutenio Francisco Da Silva**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 03 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 032/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , O senhor **WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS NETO** , para exercer o cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos a partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 01 de fevereiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 010/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 023/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 010/2017, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 10/02/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futuro e Eventual contratação de empresa para locação de softwares integrados, desenvolvidos em plataforma web, conversão de banco de dados e implantação, bem como cobrança de dívida ativa através de call center, treinamento, desenvolvimento de funcionalidades específicas e serviços de assessoria inerentes aos processos de negócio que os softwares estão inseridos, conforme descrição dos serviços contidos neste termo de referência, para atender às necessidades de modernização das secretarias municipais de administração, finanças, saúde e educação do município de Juara,** conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **INTEGRA GRP SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n. 11.406.215/0001-23, localizada à Rua Ministro Orisimbo Nonato, 102, Sala 2106B – Vila da Serra – Nova Lima/MG – CEP: 34.000-000, com valor global de R$ 1.311.821,28 (um milhão trezentos e onze mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CONVITE Nº. 001/2017 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: CONVITE Nº. 001/2017

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 022/2017 de 02 de janeiro de 2017, e Membros, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Convite nº. 001/2017, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 21/02/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: ***PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE PALCO, SONORIZACAO, ILUMINACAO, TENDAS, LOCUCAO E ANIMACAO PARA REALIZACAO DE EVENTO COMEMORATIVO DO CARNAVAL DO MUNICIPIO DE 2017, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER***, de acordo com especificações do Edital e seus ane-

xos, sagrou-se vencedora a empresa: **V. FERRI PRODUÇÕES ARTISTICAS**, inscrita com o CNPJ: 07.778.669/0001-58, com valor global de **R$ 78.990,00 (setenta e oito mil novecentos e noventa reais).**

Juara/MT em 21 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO N.° 2696, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Artigo 85, inciso III,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica declarado **ponto facultativo NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA** nos dias **27 e 28 de fevereiro e no dia 1º de março** (quarta-feira) expediente a partir das 13h00, em virtude do feriado: **Carnaval e Cinzas**.

Parágrafo Único - O "Caput" deste Artigo, não será aplicado para as repartições que estão enquadradas, legalmente como serviços essenciais (educação, saúde e limpeza urbana).

ART. 2º. Os pagamentos aos cofres públicos que derem-se no dia acima especificado, poderão ser quitados no primeiro dia útil subsequente, sem o acréscimo de qualquer importe de multa e juros pelos dias respectivos.

ART. 3°. Este Decreto entrará em vigor, na sua data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 17 de Fevereiro de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário de Administração e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 61/2016 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, e no Oficio Nº 071/GAB/SMSS de 14 de fevereiro de 2017, realiza a Dispensa de Licitação nº 003/2017, Processo Licitatório n° 014/2017, para Contratação emergencial de Médico-Clínico Geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juruena – MT, através de Contratação direta da Drª. NADIA RAQUEL LOPES RUDUVALHO RODRIGUES, portadora do RG de nº 5356229 GO e CPF n° 032.753.551-20.

Juruena/MT, 21 de fevereiro de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

EXTRATO DO CONTRATO 014/2017

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2017

CONTRATADA: SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ: 11.783.569/0001-97

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE *SHOWS* ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA “BUANA” A SER REALIZADO NOS DIAS 27 e 28 DE FEVEREIRO DE 2017, NA CIDADE DE LAMBARI D’OESTE – MT, POR OCASIÃO DO 16º CARNAVAL DE RUA DE LAMBARI D’OESTE.

DADOS DO OBJETO

Data dos Shows: 27 e 28 /02/2017 – Banda BUANA

Show: BAILE MATINÊ DIA 28/02/2017

Hora do Show: BAILE CARNAVALESCO 23h00min às 04:00 hs

Local: Cidade de Lambari D’Oeste – MT – Praça Central

VALOR GLOBAL: R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D’OESTE – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

EXTRATO DO CONTRATO 011/2017

LICITAÇÃO: CONVITE 001/2017

CONTRATADA: JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA

CNPJ: 26.482.077/0001-39

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 711

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: DE 10/02/2017 ATÉ 10/02/2018

VALOR MENSAL: R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL: R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D’OESTE – MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2017

VIGÊNCIA: DE 01/02/2017 até 31/12/2017

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e da Lei Municipal nº 518/2015.

OBJETO: Contratação de profissional na área da química atinente a sua formação LIC. EM CIÊNCIAS-HAB QUÍMICA competindo-lhe serviços relativos a responsabilidade técnica e controle de qualidade do DAE (departamento de água e esgoto) de Lambari D`Oeste – MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.392,00 (mil trezentos e noventa e dois reais)

VALOR GLOBAL: R$ 15.312,00 (quinze mil trezentos e doze reais)

CONTRATADA: LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D’Oeste – MT, 31 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

EXTRATO DE CONTRATO 007/2017

VEGÊNCIA: 11 (onze) meses, a contar de 01 de Fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

OBJETO: Locação de um Imóvel medindo 56 m², situado na Rua Sepotuba, Centro - Lambari D'Oeste – MT, destinado às famílias municipais enlutadas, na realização de velórios de entes falecidos.

VALOR MENSAL: 11 (onze) parcelas mensais de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL: R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

CONTRATADO: Agrimal dos Santos Coelho

CPF: 488.676.831-87

FREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 010/2017,

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 001/2017, de 02/01/2017, e dá outras providências".

O SENHOR EDVALDO ALVES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 e 90, da Lei Orgânica Municipal, e,

Art. 1°. Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 001/2017, de 02/01/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. .....

I. 1º de janeiro - domingo - Confraternização Universal - feriado nacional;

II. 27 de fevereiro – (segunda feira) carnaval – ponto facultativo

III. 28 de fevereiro – (terça-feira) carnaval – Feriado Municipal;

IV. 01 de março – (quarta-feira) cinzas – Ponto facultativo até as 12h00-min;

V. 14 de abril – (sexta-feira) – Paixão de Cristo – feriado nacional;

VI. 21 de abril – (sexta-feira) - Tiradentes - feriado nacional;

VII. 1º de maio – (segunda-feira) - Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

VIII. 15 de junho – (quinta-feira) – Corpus Christi - (ponto facultativo);

IX. 16 de junho - (sexta-feira) – ponto facultativo;

X. 16 de agosto (terça-feira) - Dia de São Roque – feriado municipal;

XI. 06 de Setembro – (quarta feira) – Aniversário da Cidade Feriado Municipal;

XII. 07 de setembro (quinta-feira), Independência do Brasil – feriado nacional;

XIII. 08 de setembro (sexta-feira) – ponto facultativo;

XIV. 12 de outubro (quinta-feira), Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XV. 13 de outubro (sexta-feira) – ponto facultativo;

XVI. 28 de outubro (sábado), Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XVII. 02 de novembro (quinta-feira), Finados – feriado nacional;

XVIII. 03 de novembro (sexta-feira) – ponto facultativo;

XIX. 15 de novembro (quarta-feira), Proclamação da República – feriado nacional;

XX. 20 de novembro (segunda-feira), Consciência Negra - feriado estadual;

XXI. 11 de dezembro (segunda-feira), Dia do Cristão Evangélico – feriado municipal;

XXII. 22 de dezembro (sexta-feira) – ponto facultativo;

XXIII. 25 de dezembro (segunda-feira), Natal - feriado nacional;

XXIV. 29 de dezembro (sexta-feira) – ponto facultativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia a senhora **LUCIENE GIL DOS SANTOS,** para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, senhor. **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.62, inciso III, VI e IX, combinado com o art.90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a senhora **Luciene Gil dos Santos**, portadora da cédula de Identidade RG n° 1773352-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 020.354.311-40, para o exercício do cargo coordenadora da Escola Municipal Luiz Carlos Alves da Cruz, constante na lei municipal n° 556/2016 de 18 de outubro de 2016, em especial no Art. 4º da lei supracitada.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas do órgão/unidade ao qual a funcionária está subordinada, constante na lei orçamentária anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da lei.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia o senhor **JOSUE FERREIRA,** para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, senhor. **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.62, inciso III, VI e IX, combinado com o art.90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o senhor **Josue Ferreira**, portador da cédula de Identidade RG n° 729902 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 594.193.771-72, para o exercício do cargo Coordenador da Escola Municipal Fernão Dias Paes, constante na lei municipal n° 556/2016 de 18 de outubro de 2016, em especial no Art. 4º da lei supracitada.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas do órgão/unidade ao qual o funcionário está subordinado, constante na lei orçamentária anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da lei.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: VALDIR ALBINO DE JESUS

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 12/02/2016 a 12/02/2017

Período de gozo: 01/03/2017 a 30/03/2017

Dias: 30 (trinta)

Servidor: RUBENS RODRIGUES DUTRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 09/08/2015 a 08/08/2016

Período de gozo 01/03/2017 a 30/03/2017

Dias: 30 (trinta)

Servidora: VERA ADRIANA FELIX DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 08/01/2016 a 08/01/2017

Período de gozo: 03/03/2017 a 01/04/2017

Dias: 30 (trinta)

Servidor: PAULO VITOR DA SILVA ALMEIDA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/11/2015 a 03/11/2016

Período de gozo:13/03/2017 a 11/04/2017

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOÃO MARCOS DE ALMEIDA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 07/11/2015 a 07/11/2016

Período de gozo: 01/03/2017 a 30/03/2017 Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/2017, DE 17 de fevereiro de 2017.

Concede promoção de classe aos servidores públicos que menciona, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento do servidor público, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

R E S O L V E:

ART. 1º -**Conceder**, promoção de **classe (A)** para **classe (B)**, por ter concluído o ensino Fundamental/Superior/Especialização, conforme preceitua o Artigo 1º**,** § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, ao Servidor abaixo descrito:

CARLOS ANDRÉ DE MORAIS ANGOLA

Motorista de Veículos pesados

MARLI VENANCIO DA SILVA

Professor Lic. Plena em Pedagogia

DUILHO RABELO BOASCIVIS

Motorista de veículos pesados

ELIAS DA SILVA ANDRADE

Professor Lic. Plena em Educação Física

VALDINEI RIBEIRO DOS SANTOS

Professor Lic. Plena em História

MARIA APARECIDA LEAL

Professor Magistério

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Professor Lic. Plena Pedagogia/Normal Superior

SANDRA DE SOUZA MENEZES

Professor Lic. Plena Pedagogia/Normal Superior

LUCIENE GIL DOS SANTOS

Professor Lic. Plena Pedagogia/Normal Superior

JAQUELINE ASSIS DE PAULA

Professor Lic. Plena Pedagogia/Normal Superior

CLEUDINÉIA MEDEIROS DOS SANTOS

Professor Lic. Plena Pedagogia/Normal Superior

BENEDITO LAUDELINO DA SILVA

Professor Lic. Plena Pedagogia/Normal Superior

DARLENE RODRIGUES PERES DE OLIVEIRA

Professor Magistério

ELOISE CRISTINE DE OLIVEIRA

Professor Lic. Plena Pedagogia/Normal Superior

ART. 2º -**Conceder**, promoção de **classe (C)** para **classe (D)**, por ter concluído o ensino Superior, conforme preceitua o Artigo 1º**,** § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, ao Servidor abaixo descrito:

ROSANGELA TARGA

Artífice Copa/Cozinha

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/2017 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui e Disciplina a verba de locomoção nos termos em que a lei especifica**,** e dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, senhor. **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.62, inciso III, VI e IX, combinado com o art.90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede verba de locomoção aos titulares de provimento efetivo de motoristas designados a realizar o transporte de pacientes de ambulâncias:

DONIZETE GONÇALVES MENDES EUCLIDES ARAGÃO PRINCKA JOVELINO FERREIRA DE SOUZA LUCINEI DELFINO DE LIMA

Para localidades fora o município, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu salário base, constante na lei municipal n° 570/2017 de 07 de fevereiro de 2017,

Art. 2° A verba de locomoção, ora instituída, será devida apenas enquanto o servidor estiver efetivamente trabalhando nas condições referidas no artigo 1° da lei n°570/2017.

Art. 3º. A verba de locomoção não será paga ao servidor durante o período em que gozar de férias, qualquer espécie de licença ou afastar do serviço por qualquer razão.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/2017,

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Exonera, a Servidora Pública, **ELAINE ARAUJO TOSTA,** do Cargo em Comissão de Encarregado de Serviços I, e dá providências".

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, a Servidora Pública, **Elaine Araújo Tosta,** portadora do RG n° 18214509 SSP/MT e inscrita no CPF nº 016.406.611-07, do Cargo em Comissão de Encarregado de Serviços**I,** a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 030/2015 de 23/02/2015.

Gabinete do prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao dia dezessete de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091/2017,

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Nomeia Coordenador Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora SIDNEIA DA SILVA CANDIDO, Portadora da cédula de Identidade RG n° 2192416-3 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 040.403.611-21 para o exercício do cargo de Coordenador Municipal de Educação e Cultura, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, símbolo AS-3, constante no Anexo Único, da Lei Complementar n° 042, de 21 de Agosto de 2013 e Anexo I da Lei Municipal, n° 23, de 06 de Março de 2006, lei Municipal n° 400/2001e Anexo I da Lei Municipal 543/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade ao qual o funcionário está subordinado, constante na lei orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3° – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2017,

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Incorpora a gratificação especial de 50%, previsto no art.10, § 3° da Lei Municipal n° 027/2006, ao vencimento base do Servidor Público Municipal, abaixo especificado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando decisão judicial, referente ao Processo 993-21.2011. 811.0052, Código n° 14331, em favor do servidor CARLOS TIAGO DE QUEIROZ, em que DETERMINA a prefeitura Municipal de Lambari D'oeste – MT que incorpore/integre a gratificação especial de 50%, previsto no art. 10, § 3° da Lei Complementar Municipal n° 027/2006 ao vencimento base do servidor supramencionado.

R E S O L V E:

Art. 1º Incorporar a gratificação especial de 50% (cinquenta por cento), previsto no art. 10, § 3° da lei complementar n°027/2006 ao vencimento base do servidor Público Municipal: CARLOS TIAGO DE QUEIROZ, a partir desta data.

Parágrafo Único. A presente incorporação deve incidir sobre todos os cálculos legais, isto é, décimo terceiro, 1/3 férias, bem como para fins previdenciários e imposto de renda.

Art. 2° – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

EXTRATO DO CONTRATO 012/2017

LICITAÇÃO: CONVITE 002/2017

CONTRATADA: L BRUM DA SILVA – ME

CNPJ: 10.947.485/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL NOS DIAS 25 A 28 DE FEVEREIRO DE 2017, NO MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até o dia 1º de Março do corrente ano, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: R$ 112.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

EXTRATO DO CONTRATO 013/2017

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017

CONTRATADA: SBN LTDA - ME

CNPJ: 04.544.513/0001-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE *SHOWS* ARTÍSTICO MUSICAL COM A "BANDA HORA NACIONAL" A SER REALIZADO NOS DIAS 25 E 26 DE FEVEREIRO DE 2017, NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE – MT, POR OCASIÃO DO 16º CARNAVAL DE RUA DE LAMBARI D'OESTE.

DADOS DO OBJETO

Data do Show: 25 e 26 /02/2017 – Banda HORA NACIONAL

Hora do Show: BAILE MATINÊ VESPERTINO – Dia 26/02

Hora do Show: BAILE CARNAVALESCO 23h00min às 04:00 hs

Local: Cidade de Lambari D'Oeste – MT – Praça Central

VALOR GLOBAL: R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 941/2017 - MODIFICA O NOME DA RUA NOBRES, LOCALIZADA NA VILA IZABEL, PARA RUA GEOVANE MARCHETTO

LEI Nº. 941/2017

DATA: 21/02/2017

SÚMULA: MODIFICA O NOME DA RUA NOBRES, LOCALIZADA NA VILA IZABEL, PARA RUA GEOVANE MARCHETTO.

A Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, no uso das atribuições de seu cargo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – A Rua Nobres, localizada na Vila Izabel, no município de Marcelândia – MT, passa a denominar-se Rua Geovane Marchetto.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 21 de fevereiro de 2017.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 - CRIA CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2017

DATA: 21 de fevereiro de 2017

"CRIA CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSenhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1.º Ficam criados no quadro de servidores do Executivo Municipal os seguintes cargos em provimento em comissão:

Símbolo	Ref.	Vencimento	Cargo	Horas/ Semana	Vagas
DAI	15	2.005,57	ASSISTENTE ITINERANTE DE SAÚDE DA MELHOR IDADE	40	01
DAI	19	2.936,24	CHEFE DE MECÂNICA	40	01
DAI	20	3.145,96	COORDENADOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS	40	01

que passarão a integrar o quadro de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI, Anexo II, da Lei Municipal Complementar 001/2010, de 16/08/2010.

Artigo 2º - Integra-se a presente Lei o anexo I.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente

Artigo 4º **-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 21 de fevereiro de 2017.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO: Assistente Itinerante de Saúde da Melhor Idade

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Cargo de Provimento em Comissão, de confiança do nomeante, que consiste no assessoramento à autoridade política do (a) Secretário (a) Municipal, dispondo-se a seguir suas orientações, auxiliando-o a promover a direção da Administração conforme políticas públicas definidas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Num primeiro momento, fica responsável em planejar, organizar e desenvolver a modalidade de cuidado de saúde itinerante, abrangendo integrantes do segmento da Melhor Idade, levando atendimento de saúde à população idosa residente em toda a municipalidade, até os mais isolados, de difícil acesso e em locais com insuficiência da oferta assistencial;

- Ratificar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, fundamentados na universalidade, integralidade e equidade, buscando uma estratégia de oferta de serviços em várias dimensões: promoção, prevenção, cuidado, proteção, tratamento, enfim, produzindo saúde;

- Exercer as funções do cargo junto a Administração Municipal de modo eficaz, a fim de atender as necessidades do Município;

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

- Possuir conhecimentos básicos na área de atuação;

- Possuir no mínimo, ensino fundamental incompleto;

- Conhecimento e experiência no segmento da Melhor Idade;

CARGA HORÁRIA:

- 40 horas semanais.

ANEXO I CARGO: Chefe de Mecânica

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Cargo de Provimento em Comissão, de confiança do nomeante, que consiste no assessoramento à autoridade política do (a) Secretário (a) Municipal, dispondo-se a seguir suas orientações, auxiliando-o a promover a direção da Administração conforme políticas públicas definidas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Supervisionar a oficina mecânica de veículos leves e pesados;

- Encaminhar as requisições de peças;

- Supervisionar o trabalho dos mecânicos e os serviços realizados;

- Retirar as peças do almoxarifado para reposição nos veículos e máquinas;

- Encarregar-se pelas atividades realizadas na borracharia;

- Controlar os materiais da Borracharia e produtos do Lavador de veículos;

- Controlar os gastos de pneus e óleos lubrificantes;

- Encarregar-se do controle de oficinas mecânicas externas contratadas;

- Administrar a parte geral da manutenção da frota de veículos;

- Registrar entradas e saídas de todos os veículos da oficina;

- Registrar todos os serviços que foram realizados em cada veículo, bem como as peças e materiais utilizados;

- Exercer as funções do cargo junto a Administração Municipal de modo eficaz, a fim de atender as necessidades do Município;

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

- Possuir cursos profissionalizantes na área;

- Possuir no mínimo, ensino fundamental incompleto;

- Conhecimento e experiência no segmento da Melhor Idade;

CARGA HORÁRIA:

- 40 horas semanais.

ANEXO I CARGO: Coordenador de Licitação e Compras

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Cargo de Provimento em Comissão, de confiança do nomeante, que consiste no assessoramento à autoridade política do (a) Secretário (a) Municipal, dispondo-se a seguir suas orientações, auxiliando-o a promover a direção da Administração conforme políticas públicas definidas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Coordenar as equipes dos Departamentos de Licitação e Compras, com fulcro na implementação de ferramentas padronizadas que auxiliarão na dinâmica e celeridade dos trabalhos executados;

- Buscar a redução de custos dos produtos e serviços adquiridos pela municipalidade;

- Planejar as ações de curto, médio e longo prazo de sua área;

- Exercer as funções do cargo junto a Administração Municipal de modo eficaz, a fim de atender as necessidades do Município;

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

- Possuir conhecimento na área de atuação;

- Possuir no mínimo, ensino médio completo;

CARGA HORÁRIA:

- 40 horas semanais.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 21 de fevereiro de 2.017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 21 DE FEVEREIRO DE 2017 as 10h00min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 40.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO CHEVROLET S-10 QBX 7924 ADQUIRIDO NA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2016, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 COM UM VALOR TOTAL DE R$ 2.504,74. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de Fevereiro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CORREÇÃO NO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 017/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que o número correto do Edital que se realizara no próximo dia 08 de MARÇO de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, referente ao “PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E PORTAS A SEREM INSTALADAS NA SECRETARIA DE SAÚDE” é o **nª 24**. Maiores informações estão disponíveis no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de Fevereiro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE CONVÊNIO 001/2017

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE E O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS 1.347/2016 E 1357/2016.

O Município de **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antonio Tavares nº 3310, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Interina, Sra. MARINEZ DE CAMPOS**,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 0529908-0-SSP-MT e inscrita no CPF sob nº. 474.656.891-04, residente na Rua João Paulo II nº 1532, Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO CONCEDENTE e CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 10.437.856/0001-82, com sede na Av. Joaquim Cunha, 595, Alto da Boa Vista – Mirassol D´Oeste/MT, neste ato representado pelo seu presidente e representante legal o Sr. Maurilio Rodrigues de Mattos, brasileiro, casado, Gestor Judiciário, residente e domiciliado à Rua Bento Alexandre dos Santos, sn º, Centro, na Mirassol D´Oeste/MT, titular do RG nº 252.930-0 SSP/MT e do CPF nº. 207.665.721-53, atendendo as disposições das Leis 1.347/2016 e 1357/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de recursos financeiros para o Conselho da Comunidade da Comarca de Mirassol D´Oeste, a fim de realizar o pagamento de reeducandos/condenados em cumprimento de pena de regime fechado, para a prestação de serviços públicos internos e externos à unidade prisional, junto às secretarias municipais do Poder Concedente, conforme o artigo 28 e 29 da Lei nº 7.210/84 (Execuções Penais), bem como o pagamento de diárias para os agentes prisionais que farão a segurança no local de trabalho;

CLAUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

Competente ao Município de MIRASSOL D'OESTE - MT (concedente):

1. Repassar recursos financeiros no valor de R$ 46,00 (quarenta e seis reais) por diária efetivamente realizada, até o limite de 350 (trezentas e cinquenta) diárias/mês, não podendo cada reeducando perceber valor acima de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) ao mês, mediante depósito na Conta Corrente da Entidade Convenente, de acordo com a cláusula 5ª, conforme cronograma financeiro e disponibilidade financeira da concedente, até o dia 20 de cada mês. 2. Repassar recursos financeiros no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) por diária efetivamente realizada, até o limite de 44 (quarenta e quatro) diárias/mês, não podendo cada Agente Prisional perceber valor acima de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) ao mês, mediante depósito na Conta Corrente da Entidade Convenente, de acordo com a cláusula 5ª, conforme cronograma financeiro e disponibilidade financeira da concedente, até o dia 20 de cada mês. 3. Analisar a prestação de contas da Entidade Convenente, que após aprovação, fará o arquivamento das mesmas, ficando à disposição do controle interno do Município concedente, e externo do Tribunal de Contas do Estado. 4. Prorrogar “de oficio” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação da parcela do convênio, limitada a prorrogação pelo exato período do atraso verificado. 5. Proceder ao registro do presente convênio junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. 6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado. 7. Coordenar a execução do trabalho/serviço dos reeducandos, com orientação, instrução e distribuição dos serviços; 8. Tomar as precauções relativas à higiene e a segurança no exercício do labor com fornecimento de EPI’s – Equipamentos de Proteção Individual

aos reeducandos, respeitando horários de jornadas de trabalho e descanso previamente estabelecidos e transportá-los da Cadeia Pública ao Local de Trabalho e vice-versa; 9. Comunicar qualquer tipo de ocorrência de anormalidade do procedimento do reeducando, tais como atrasos, inadaptação ao trabalho, ineficiência funcional, conduta improcedente e outras; 10. Anotar os nomes e as freqüências dos reeducandos em livro próprio; 11. Prestar imediata assistência ao reeducando em caso de acidente de trabalho, comunicando imediatamente o ocorrido à direção ou setor de responsabilidade do estabelecimento Penal. 12. Requerer a substituição de qualquer reeducando, mediante comunicação feita à Diretoria do Estabelecimento Prisional; 13. Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho, bem como no Cronograma de Desembolso. 14. Proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato no Diário oficial do Estado de Mato Grosso, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. 15. Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Compete ao Conselho da Comunidade da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT (Convenente):

1. Aplicar os valores para os fins que destina este Termo, conforme relatório de Execução dos trabalhos devidamente fornecidos pelo Município e pelo Diretor da Cadeia Pública; 2. Informar aos reeducandos/condenados que o trabalho dos mesmos, como dever social, é condição de dignidade humana tendo finalidade educativa e produtiva. 3. Confeccionar termo de aceite de cada reeducando participante do convênio mencionando dias e horários de trabalho, valor a ser percebido, meio de transporte, previdência, frequência, da inexistência de vinculo empregatício e demais informações que julgar necessárias; 4. Movimentar os recursos oriundos deste Termo na conta corrente na agência 1320-X**, do Banco do Brasil, Conta n.º 18.913-8**. 5. Exigir do Diretor da Cadeia Pública e/ou Município Concedente a documentação necessária (Controles de Frequências e demais documentos comprobatórios dos serviços dos reeducandos/condenados), a fim de efetuar o pagamento, e prestar contas dos recursos recebidos. **6.** Prestar contas mensalmente dos recursos provenientes deste Termo, devidamente assinada pelo presidente, tesoureiro e acompanhada de cópias de cheques, comprovantes de depósitos, documentos ficais, recibos/folha de pagamento ou equivalentes, controle de frequência nos trabalhos. **7.** Restituir ao município do valor transferido nos seguintes casos: **a)** Quando não for executado o objeto da avença; **b)** Quando não for apresentado no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final. **c)** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, exceto taxa de manutenção de conta bancária utilizada para tal fim; **8.** Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o numero do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05(cinco) anos. **CLAUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA** O presente Termo terá vigência durante o ano civil, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **CLAUSULA 4ª - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** 1 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser apresentada até o ultimo dia útil do mês subsequente do repasse financeiro. 2 A inadimplência ou irregularidade no repasse dos recursos e na prestação de contas do recurso recebido motivará a aplicação das sanções legais possíveis, inclusive notícia ao Ministério Público, caso haja necessidade. 3 O responsável atual pela Entidade Convenente e o que suceder, durante o período de vigência deste Termo, responderão pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos repasses financeiros efetivados nos limites de sua atuação.

CLAUSULA 5ª - DA SELEÇÃO, DO TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1 Caberá aodiretor da Cadeia Pública a seleção dos reeducandos que participarão do convênio na forma dos artigos 36 e 37 da LEP – Lei de Execução Penal, que fará anotação dos nomes e das frequências dos reeducandos em livro próprio; 2 O diretor da Cadeia Pública poderá substituir ou impedir qualquer reeducando de participar dos trabalhos alcançados por este Convênio, tendo em vista preservar as normas de segurança; 3 O trabalho será realizado em dias úteis, das 07h00 às 17h00, com duas horas de intervalo; 4 É vedado ao reeducando dirigir, manejar ou trabalhar com veículos automotores; 5 Para cada reeducando será pago mensalmente, após a comprovação dos serviços no mês, o valor de até 01 salário mínimo vigente. 6 No caso do reeducando não laborar todos os dias úteis do mês, receberá apenas parcialmente e pelos dias úteis efetivamente trabalhados naquele mês; 7 O trabalho exercido pelo reeducando/condenado não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, não estando sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho. 8 O Município Concedente repassará mensalmente para a Entidade Convenente o valor de até R$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais) que será destinado ao pagamento dos agentes prisionais que farão a segurança do local de trabalho em seus turnos de folga, sendo que será feito o rateio de tal valor entre aqueles que efetivamente laboraram naquele mês e de acordo o numero de diárias realizadas por cada um; **CLAUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes do Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.001.04.122.0002.**2045.3.3.50.41.00** - FR 0.1.00.110.00

CLAUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES A não observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei implicará em sanções aos responsáveis pela utilização dos recursos recebidos, quais sejam: *Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro); *Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); *Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei Improbidade Administrativa); *Demais legislações pertinentes. **CLAUSULA 8ª - DAS PROIBIÇÕES** Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo Concedente as seguintes despesas: a. As contraídas fora do período da sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o termino de sua vigência; b. As decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas à pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos; c. Utilizando dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio. **CLAUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO** A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, para fins de eficácia do presente Termo fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o extrato do mesmo. **CLAUSULA 10 - DA ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DIREÇÃO DA CADEIA PÚBLICA** O Diretor da Cadeia Pública Local, e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do douto Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, anuem e concordam com o presente termo de Convênio, sendo que este também atuará como fiscal de sua execução, com poderes inclusive para requerer a suspensão e/ou a finalização da execução do presente termo. **CLAUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS** Os casos e as dúvidas que se originam durante a execução do presente Convênio e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Auditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente. **CLAUSULA 12 - DA DENÚNCIA E RESCISÃO.** O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora. No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas á conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as eventuais restituições a serem realizadas. **CLAUSULA 13 - DO FORO** Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D´Oeste – MT, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Convênio, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e pactuadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, de acordo

com o artigo 60 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol D´Oeste/MT, 04 de janeiro de 2017.

_____

_____

Prefeita Interina Presidente do Conselho da

Comunidade

Testemunhas: _____ 1 - Juiza Titular da 2ª Vara da Comarca de M. D´Oeste

_____

2 - Ministério Público do Estado de Mato Grosso

_____ 3 - Diretor da Cadeia Pública

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
EDITAL Nº 006/2017 - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A prefeita em exercício de Mirassol D'Oeste - MT, **Marinez de Campos**, visando aplicar o disposto no Artigo 48 e o seu Parágrafo Único, da Lei nº 101 de 04 de Maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que diz: **Artigo 48** - "São instrumentos de transparência da **GESTÃO FISCAL**, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**; e as versões simplificadas desses documentos". **Parágrafo Único**: "A **transparência** será assegurada também mediante incentivo à **participação popular** e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos", vem convidar a todos os membros da sociedade organizada ou a quem este interessar, que no dia **24 de fevereiro de 2.017**, às 9:00 **(nove) horas**, nas dependências da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, no Plenário das Deliberações Vereadora Conceição Aparecida Dutra de Miranda, estará sendo realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, para discussão e apreciação do **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, do 3º quadrimestre de 2.016.

Mirassol D'Oeste - MT, 21 de Fevereiro de 2.017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017

"REAJUSTA O SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL COM BASE NO ÍNDICE DO INPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador **Adelian Pereira. Messias da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a existência da Resolução nº 004/2014 – "Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, estabelece o Lotacionograma e Regulamenta as Atribuições dos Cargos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nobres-MT e dá Outras Providências".

Considerando que o Art. 26 da referida Resolução determina, através de Decreto Legislativo, que o reajuste salarial dos servidores seja todo mês de Fevereiro de cada ano, DECRETA:.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica reajustado o salário dos servidores de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC em 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento), passado a vigorar os anexos V e VI com a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO DE SALÁRIOS CARGOS EFETIVOS - CE

CARGOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, AUXILIARES, OPERACIONAIS E MANUTENÇÃO.

CLASSE	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
A	R$ 998,62	R$ 1.934,03	R$ 2.436,19	R$ 4.689,96
B	R$ 1.109,57	R$ 2.148,93	R$ 2.706,88	R$ 5.210,74
C	R$ 1.220,53	R$ 2.363,81	R$ 2.977,57	R$ 5.731,82
D	R$ 1.342,58	R$ 2.600,19	R$ 3.275,32	R$ 6.305,01
E	R$ 1.476,84	R$ 3.146,24	R$ 3.602,85	R$ 6.935,51
F	R$ 1.624,52	R$ 3.460,86	R$ 3.963,14	R$ 7.629,06
G	R$ 1.786,97	R$ 3.806,94	R$ 4.359,45	R$ 8.391,95
H	R$ 1.965,68	R$ 4.187,64	R$ 4.795,39	R$ 9.231,15
I	R$ 2.162,24	R$ 4.606,41	R$ 5.274,93	R$ 10.154,26
J	R$ 2.378,46	R$ 5.067,05	R$ 5.802,43	R$ 11.169,69
K	R$ 2.616,33	R$ 5.573,74	R$ 6.382,67	R$ 12.286,65
L	R$ 2.877,95	R$ 6.131,11	R$ 7.020,94	R$ 13.515,31
M	R$ 3.165,74	R$ 6.744,23	R$ 7.723,03	R$ 14.866,85
N	R$ 3.482,32	R$ 7.418,64	R$ 8.495,34	R$ 16.353,53
O	R$ 3.830,55	R$ 8.160,51	R$ 9.344,88	R$ 17.988,88
P	R$ 4.213,60	R$ 8.976,56	R$ 10.279,35	R$ 19.787,79
Q	R$ 4.634,97	R$ 9.874,22	R$ 11.307,28	R$ 21.766,56

ANEXO VI

QUADRO DE SALÁRIO CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALORES EM R$
CC01	R$ 4.962,62
CC02	R$ 2.706,88
CC03	R$ 2.148,91
CC04	R$ 1.575,87
CC05	R$ 1.235,23

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito, a partir de 15 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, em 15 de Fevereiro de 2017.

Adelian Pereira Messias da Silva

Presidente da Mesa Diretora Biênio 2017/2018

Análise de Impacto Financeiro e Orçamentário ao Projeto de Resolução Legislativo 001/2017

Senhor presidente:

Segue abaixo estudo de impacto financeiro e orçamentário ao acréscimo do reajuste salarial anual dos servidores desta Casa de Leis conforme PCCS.

Orçamento anual LOA 2017 (repasse mensal): R$ 191.666,67

LRF Folha de Pagamento (70%) máximo: R$ 134.166,67

Percentual utilizado atualmente sobre o repasse 67%

Gasto atual com folha de pagamento vereador R$ 62.220,00

Gasto atual com folha de pagamento (Efetivos) R$ 52.100,00

Gasto atual com folha de pagamento (Comissionados) R$ 14.462,44

Total Atual R$ 128.782,44

Com reajuste INPC 6,56%

Gasto com folha de pagamento (Efetivos) R$ 55.500,00

Gasto com folha de pagamento (Comissionados) R$ 15.400,00

Total Atual R$ 70.900,00

Diferença em R$ R$ 4.337,56

Percentual final 2017 com reajuste

Servidores + Comissionados + Vereadores 69,4%

(dentro dos limites constitucionais)

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

CONTADOR

ADMINISTRAÇÃO
"EDITAL DE CHAMAMENTO"

"EDITAL DE CHAMAMENTO"

Para: SHEILA CATRINA MARTINS SCHILES

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos a Sra. **SHEILA CATRINA MARTINS SCHILES,** a comparecer na Prefeitura Municipal de Nobres/MT, a fim de retornar ao trabalho ou justificar as faltas desde 13/02/2017, dentro do prazo de 10 dias a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido automaticamente. (Lei Municipal nº. 992/2006, art. 203 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nobres/MT).

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de Fevereiro de 2017

.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 071/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear a Senhora **ALESSANDRA DE AZEVEDO PITALUGA,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1757791--8 SSP/MT** e do **CPF nº 012.560.341-00**, para o **Cargo em Comissão Nível DAS – 4** como **"Gerente de Arrecadação e Tributação",** da Secretaria de Administração, Planejamento e Finançasda Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 13° dia do mês de fevereiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 13/02/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 072/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear a Senhora **JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA ORMOND,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1718021-0 SSP/MT** e do **CPF nº 009.944.231-01**, para o **Cargo em Comissão Nível DAS – 4** como **"Coordenadora de Atendimento ao Empreendedor e Balcão de Emprego",** da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agriculturada Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 13° dia do mês de fevereiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 13/02/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

BENEDITO HUDSON MONTEIRO E MAYER

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objeto a , destinado , destinado a contratação de empresa para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão em Saúde em única plataforma de dados integrada com a Plataforma de Aplicativos Móveis, composta por Ambiente e Execução de Aplicativos Móveis, Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infraestrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do Município de NORTELÂNDIA/MT. Tipo: **MENOR PREÇO POR Global Data de Abertura: 10 de março de 2017. Horário: 08:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br/licitação, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 21 de fevereiro de 2017.

Bruna Beato de Micheli

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017. PROCESSO: 415/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017.

Processo: 415/2017

Assunto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE EPI- PARA ATENDER DE FORMA EMERGRNCIAL A SECRETARIA DE SAUDE VISANDA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE EPI- PARA ATENDER DE FORMA EMERGRNCIAL A SECRETARIA DE SAUDE VISANDA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, C**onforme exigências e especificações constantes neste termo de referencia nº.43/2017, empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 13.470.384/0001-5** , no valor total contratado de **R$ 4. 683,50(quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

– Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Secretaria	**Reduzido**	**Projeto/Atividade**	**Natureza da Despesa**	**Fonte**	**Valor (R$)**
SAÚDE	070051	2067- Manut. Das ativ. Hospitalar ambulatorial - MAC	44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente	100	**R$ 4.683,50**
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)					**R$ 4.683,50**

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **4.683,50(quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos)** em favor da Empresa-**CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 13.470.384/0001-58** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 43/2017

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de fevereiro 2017

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2017. PROCESSO: 290/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2017.

Processo: 290/2017

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO QUE SERÁ INSTALADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES, SITUADO NA AVENIDA CORONEL BOTELHO Nº 20, NO CENTRO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA A ESTE TERMO.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO QUE SERÁ INSTALADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES, SITUADO NA AVENIDA CORONEL BOTELHO Nº 20, NO CENTRO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA A ESTE TERMO, C**onforme exigências e especificações constantes neste termo de referencia nº.14/2017, empresa**– CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 21.385.860/0001-60**, no valor total contratado de **R$ 8.968,81(oito mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

– Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	**Origem do Recurso**	**Projeto/Atividade**	**Natureza da Despesa**	**Fonte/ Cod. Red.**	**Valor (R$)**
2275	**PRÓPRIO**	**Reforma e Manutenção de Prédios Públicos**	**33.90.39.00**	**100/ 080016**	**8.968,81**
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)					**8.968,81**

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **8.968,81(oito mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos),** em favor da Empresa-**– CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 21.385.860/0001-60,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 14/2017

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de fevereiro 2017

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2017 PROCESSO: 371/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2017

Processo: **371/2017**

Assunto: CONTRATAÇÃO FACILITADORA DE OFÍCINA (ARTESÃ) NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORNECIMENTO DE VÍNCULO E, GRUPO DE MULHERES DO CRAS.

“Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a: CONTRATAÇÃO FACILITADORA DE OFÍCINA (ARTESÃ) NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORNECIMENTO DE VÍNCULO E, GRUPO DE MULHERES DO CRAS, Conforme exigências e especificações constantes no termo referencia da secretaria municipal de assistência social solicitante, **PESSOA FISICA–**--**BENEDITA CONSEIÇÃO DA SILVA CPF: 026.274.141-51**, no valor total contratado de **R$ 1.874,00(um mil oitocentos e setenta e quatro reais)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação-Programa-Projeto/Atividade- Natureza/Despesa- Fonte - Valor					
SECRETARIA/PROGRAMA	RECURSO	PROJETO/ ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	FONTE	Valor (R$)
02024	FEDERAL	33.90.36.00	060007		R$1.874,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)					R$1.874,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **1.874,00(um mil oitocentos e setenta e quatro reais),**em favor da PESSOA FISICA-**BENEDITA CONSEIÇÃO DA SILVA CPF: 026.274.141-51,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR da secretaria solicitante.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de fevereiro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2017 PROCESSO: 373/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2017

Processo: **373/2017**

Assunto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO DE UM PSICOLOGO PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E SERVIÇOS ATENDIMENTO INTEGRAL ÁS FAMÍLIAS, NO ESPAÇO FÍSICO DO CRAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

"Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO DE UM PSICOLOGO PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E SERVIÇOS ATENDIMENTO INTEGRAL ÁS FAMÍLIAS, NO ESPAÇO FÍSICO DO CRAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.", Conforme exigências e especificações constantes neste termo de referencia nº. 001/2017, **PESSOA FISICA –- RODRIGO JOSE SANTOS ANDRADE CPF: 022.033.131-61**, no valor total contratado de **R$ 4.357,42(quatro mil trezentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e dois centavos).**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação-Programa-Projeto/Atividade- Natureza/Despesa- Fonte - Valor					
PROGRAMA	RECURSO	PROJETO/ ATIVIDADE	REDUZIDO	FONTE	Valor (R$)
2022	PRÓPRIO	3.390.36	060007	100	R$ 4.357,42
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)					R$4.357,42

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **4.357,42(quatro mil trezentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e dois centavos),** em favor da PESSOA FISICA- **RODRIGO JOSE SANTOS ANDRADE CPF: 022.033.131-61,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 001/2017.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de fevereiro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2017 PROCESSO: 291/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2017

Processo: **291/2017**

Assunto: - Aquisição de materiais odontológicos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de Referencia

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Aquisição de materiais odontológicos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de Referencia**,** nº. 013/2017 **EMPRESA – BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ: 16.939.495/0001-59**, no valor total contratado de **R$ 29.513,41** (vinte e nove mil quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos**)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

programa	Origem do recurso	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE/ COD.RED	VALOR (R$)
2275	Próprio	Reforma e Manutenção de Prédios Públicos	33.90.39.00	100/ 080016	29.513,41
Valor Total Estimado					R$ 29.513,41

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **29.513,41** (vinte e nove mil quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos**)**, em favor da **EMPRESA – BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ: 16.939.495/0001-59,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 13/2017.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de Fevereiro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 007/2017,**no dia 09/03/2017 **às 07:30 horas,**(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: *Contratação de empresa médica para a prestação de serviços continuados para o exercício 2017-2020, visando o atendimento de serviços essenciais aos munícipes pelo Sistema Único de Saúde – (SUS) do município de Nova Bandeirantes-MT, devendo disponibilizar para os serviços 02 (dois) médicos profissionais devidamente inscritos no CRM, sendo 01 (um) médico clinico geral e 01 (um) médico especialista em cirurgia geral, para os serviços conforme disposições constantes no Termo de Referência.*

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 21 de fevereiro de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 005/2017

O Município de Nova Brasilândia – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que no dia 10 de março de 2017 as 13h:30 (horário local), na Av. Ver. Genival Nunes Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT, haverá a abertura do Pregão Presencial nº 005/2017 para o seguinte objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT.**

O instrumento convocatório estará disponível no endereço eletrônico: Site da Prefeitura **www.novabrasilandia.mt.gov** a partir do dia 23/02/2017**,** para informações disponibilizamos o telefone (66) 3385-1277 (7h:00 – 11h:00 e 13h:00 – 17h:00) e o e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com

Nova Brasilândia/MT, 21 de fevereiro de 2017.

Natalina Vilalva da Mata

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 003/2017

O Município de Nova Brasilândia – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que no dia 09 de março de 2017 as 07h:30 (horário local), na Av. Ver. Genival Nunes Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT, haverá a abertura do Pregão Presencial nº 003/2017 para o seguinte objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT.**

O instrumento convocatório estará disponível no endereço eletrônico: Site da Prefeitura **www.novabrasilandia.mt.gov** a partir do dia 23/02/2017**,** para informações disponibilizamos o telefone (66) 3385-1277 (7h:00 – 11h:00 e 13h:00 – 17h:00) e o e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com

Nova Brasilândia/MT, 21 de fevereiro de 2017.

Natalina Vilalva da Mata

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 004/2017

O Município de Nova Brasilândia – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que no dia 09 de março de 2017 as 13h:30 (horário local), na Av. Ver. Genival Nunes Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT, haverá a abertura do Pregão Presencial nº 004/2017 para o seguinte objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT.**

O instrumento convocatório estará disponível no endereço eletrônico: Site da Prefeitura **www.novabrasilandia.mt.gov** a partir do dia 23/02/2017**,** para informações disponibilizamos o telefone (66) 3385-1277 (7h:00 – 11h:00 e 13h:00 – 17h:00) e o e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com

Nova Brasilândia/MT, 21 de fevereiro de 2017.

Natalina Vilalva da Mata

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

LEI N°. 1077, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal

Projeto de Lei n° 006/2017

SÚMULA: "ALTERA O ANEXO II - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES ECONÔMICAS E INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 127 DA LEI MUNICIPAL Nº 1. 049 DE 25 DE JANEIRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º: Altera o Anexo II - Tabela para Cobrança da Taxa de Alvará de Licença, Localização e Funcionamento de estabelecimentos Comerciais e Atividades Econômicas da Lei Municipal nº 1.049 de 25 de janeiro de 2016 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal:

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

Item	DESCRIÇÃO	Alíquota (UPF)
4.4	Fabricação de Laticínios e derivados do leite - laticínios	**0,025**
8.1	Curtimento e Outras preparações de Couro	**0,025**
15.4	Fabricação de Produtos Cerâmicos	**0,070**
30.1	Representantes comerciais e agentes do comércio	**0,60**
31.4.3	Comércio Varejista de Móveis, **eletrodomésticos**, artigos de iluminação e outros artigos para residência	0,14
32.1.1	Hotéis	**0,070**
32.1.2	Apart-Hotel	**0,075**
32.1.3	Motel	**0,075**
32.1.4	Outros tipos de Alojamento	**0,075**
38.1	Intermediação monetária-**Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito**	0,40
48.1.3	Atividades de atenção ambulatorial e **Laboratórios de Análises Clinicas**	**0,20**
48.1.6	Outras Atividades relacionadas com atenção à Saúde	**0,30**
51.6	Atividades recreativas, desportivas e outras relacionadas ao lazer e clubes	**0,060**
19	Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	
19.1	Fabricação de máquinas para escritório	0,10
19.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados	0,10
19.3	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	0,10
19.4	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	0,10
19.4	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	0,10
19.5	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	0,10
19.6	Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação	0,10
19.7	Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias	0,10
19.8	Manutenção reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	0,10
19.9	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos	0,10

Artigo 2º: Acrescenta no Anexo II - Tabela para Cobrança da Taxa de Alvará de Licença, Localização e Funcionamento de estabelecimentos Comerciais e Atividades Econômicas da Lei Municipal nº 1.049 de 25 de janeiro de 2016 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal os seguintes itens:

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

Item	**DESCRIÇÃO**	Alíquota (UPF)
29.6	Borracharia, Lavagem e Lubrificação de veículos Automotores	0,14
29.7	Serviço de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	0,14
48.1.7	Clinicas Dentária e Próteses	0,60
38.6	Casas Lotéricas	0,60
48.4	Serviços Funerários	0,60

Artigo 3º: Cria o Parágrafo Único no Artigo 127 da Lei Municipal nº 1.049 de 25 de janeiro de 2016 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal:

"Parágrafo Único: Para os comércios localizados a uma distância de mais de 10 quilômetros da sede do Município e dos Distritos, haverá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Alvará, desde que sua localização seja comprovada através de documentos e vistoria realizada pelo Fiscal Municipal".

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Fevereiro de 2017.

Rubens Roberto Rosa

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Rosângela Rocha do Santos

Secretária Municipal de Gabinete

LEI N°. 1078, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autor do Projeto de Lei: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Projeto de Lei n° 002/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, CONFORME DISPÕE A LEI 961 DE O8 DE MAIO DE 2013, O CARGO DE ASSESSOR DE IMPRENSA, BEM COMO ALTERA O ANEXO II E FAZ INCLUSÃO NO ANEXO V DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Exmº. Senhor Prefeito Municipal RUBENS ROBERTO ROSA, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado aos Anexos II da Lei nº 961 de 8 de maio de 2013 o cargo de Assessor de Imprensa e Relações Institucionais, constando 01 (uma) vaga, com jornada de 20 horas semanais, incluindo no Quadro de Cargos de Provimento Comissionado, previsto no Anexo II de nível médio, bem como se inclui as especificações do cargo no Anexo V das Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão que passarão a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO)

Cargos	**Hs/ Sem**	**Requisitos**	**Vencimento Padrão (R$)**	**Vagas**
Assessor(a) Administrativo(a)	40	Livre Nomeação	3.296,32	01
Assessor(a) Parlamentar	40	Livre Nomeação	2.197,55	01
Diretor do Departamento de Pessoal(a)	40	Livre Nomeação	1.358,48	01
Tesoureiro(a)	40	Livre Nomeação	1.146,54	01
Coordenador(a) Administrativo(a)	40	Livre Nomeação	962,14	01
Advogado	20	Ensino Superior	4.749,20	01
Assessor(a) de Imprensa e Relações Institucionais	**20**	**Livre Nomeação**	**1.500,00**	**01**

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Requisitos para o Provimento

a) Instrução: Livre nomeação. b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

Condições de Trabalho

a) Jornada: 20 horas semanais. b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

Atribuições

a) Descrição Sumária: Executar serviços inerentes à assessoria de imprensa e relações institucionais. b) Descrição Detalhada: ü Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social da Câmara Municipal; ü Publicar e divulgar, através da imprensa, noticiários, avisos e outras comunicações necessárias à Administração da Câmara Municipal; ü Manter o Presidente, a Mesa Diretora e demais vereadores informados sobre publicações de seus interesses; ü Executar e promover atividades de relações públicas, divulgação e

Publicidade;

ü Preparar a matéria destinada à divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal e de seus membros; ü Coordenar os contatos com a imprensa e outros veículos de comunicação; ü Promover entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal; ü Programar e promover a organização de solenidades e festividades da Câmara Municipal; ü Promover a organização dos arquivos digitais de vídeos, imagens e recorte de jornais relativos aos assuntos de interesse da Câmara Municipal; ü Preparar todo cerimonial das reuniões em que compareça o Presidente e os demais vereadores; ü Elaborar matéria divulgando as ações da Administração da Câmara; ü Fotografar eventos, reuniões da Câmara, de relevância para a posterior divulgação junto à comunidade; ü Manter murais internos na Câmara e atualizá-los para a divulgação junto ao público interno; ü Produzir clipe eletrônico, boletins informativos para acompanhamento e manutenção de acervo das informações divulgadas bem como criação e manutenção de paginas da web e redes sociais; ü Planejar e programar campanhas diversas para sua implementação e sucesso junto à comunidade; ü Participar de eventos, recebendo convidados, autoridades para garantir o sucesso dos mesmos; ü Atuar eventualmente como mestre de cerimônias para a condução de eventos na Câmara Municipal ou eventos realizados por esta; ü Aprovar peças de campanhas para serem veiculadas junto à comunidade; ü Atender a demandas dos diversos Órgãos na elaboração de planos, projetos e programas de seu interesse;

Art. 2º - O cargo criado por força desta Lei e a correspondente vaga a ser preenchida no Quadro de Cargos de Provimento Comissionado tem vencimentos iniciais fixados conforme estabelecido no quadro abaixo:

Cargos	Hs/ Sem	Requisitos	Vencimento Padrão (R$)	Vagas
Assessor(a) de Imprensa e Relações Institucionais	20	Livre Nomeação	1.500,00	01

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Fevereiro de 2017.

Rubens Roberto Rosa

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Rosângela Rocha do Santos

Secretária Municipal de Gabinete

LEI N°. 1076, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal

Projeto de Lei n° 005/2017

SÚMULA: "REVOGA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 409 DE 14 DE agosto DE 2001, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE TERRENO URBANO LOCALIZADO NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE, À PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º: Fica revogado o Artigo 5º da Lei Municipal nº. 409 de 14 de Agosto de 2001, o qual dispõe:

"ARTIGO 5º - Fica estabelecido que na área a que se refere o item II do artigo 1º desta Lei, a donatária não poderá realizar, ou determinar, ou autorizar qualquer tipo de obra e/ou edificação, instalação, ou modificação estrutural, sem a prévia autorização conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo de Nova Canaã do Norte/MT, de forma a garantir, preservar e não descaracterizar as obras e os investimentos realizados pela Prefeitura Municipal na área, observando o caráter público das mesmas".

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterada o restante disposto na Lei Municipal nº. 409 de 14 de Agosto de 2001, ficando autorizado o Poder Executivo a promover novas mudanças em seu texto.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Fevereiro de 2017.

Rubens Roberto Rosa

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Rosângela Rocha do Santos

Secretária Municipal de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - PORTARIA N° 04/ 2017

Portaria nº 04/2017

Joventino Amadeu Dalabeneta, presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER à **Antonio Jose de Oliveira**, servidor efetivo, Função Gratificada(**FG**) equivalente à 30%(trinta por cento) sobre o salário base, conforme Lei Complementar 65/2012 (Cargos e Salários da Câmara), e suas alterações posteriores, por participar da Comissão de Inventario Patrimonial de bens Imóveis e demais comissões da Câmara Municipal.

Art. 2° - O período em que o servidor fizer jus a FG, citada no artigo anterior, não poderá receber outras funções gratificadas.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2017.

Presidente

Joventino Amadeu Dalabenta

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESUMO DE CONTRATO - REF. CONTRATO N° 04/2017

CONTRATO N° 04/2017.

CELEBRADO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE

GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA.

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha, que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT e do outro lado a empresa C. L. Supermercado LTDA – ME.

Por este instrumento particular de contrato, que entre si fazem de um lado como contratante **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ: 016617459/0001-00**,** Sito a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOVENTINO AMADEU DALABENETTA**, brasileiro, união estável, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 847.672 SSP/MT e inscrito no cadastro de pessoa física sob n° 559.517.241-04, residente e domiciliado à Rua Nova Lacerda, Nº 615, bairro Sol Nascente, nesta cidade de Nova Lacerda-MT, doravante denominado deCONTRATANTE e a outra parte a empresa **C. L SUPER-MERCADO LTDA EPP,** inscrita sob CNPJ: 10.695.537/0001-77, com sede na Rua Uirapuru, n° 610, Centro, Nova Lacerda, MT, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n° NIRE 51201112878, em 13/03/20009, neste ato, representada por seus proprietários Sr. Leandro Cemar Venancio Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 1236834-2 SSP/MT e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob n° 871.893.481-15, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, n° 878, Bairro Centro, na Cidade de Nova Lacerda – MT, CEP:78.243-000 e Sr. Cesar Augusto Venancio Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 1250533-1 SSP/MT e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob n° 975.419.901-91, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, n° 878, Bairro Centro, na Cidade de Nova Lacerda – MT, CEP:78.243-000, neste ato denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato, empresa especializada para o Fornecimento de diversos gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Lacerda. Sendo estes:

PRODUTO	QUANT.	MARCA	UNIDADE	VALOR UN.	VALOR TT.
ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GRAMAS	15	TODDY	UNIDADE	R$ 7,55	R$ 113,25
ÁGUA MINERAL 500 ML	100	LEBRINHA	UNIDADE	R$ 1,15	R$ 115,00
AÇÚCAR TIPO CRISTAL 2 KG	30	DOCE DIA	PACOTE	R$ 5,60	R$ 168,00
BISCOITO DOCE COCO, NATA, LEITE OU MAISENA 400 GRAMAS	15	MABEL	PACOTE	R$ 5,14	R$ 77,10
BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 800 GR	20	MABEL	PACOTE	R$ 9,89	R$ 197,80
CHÁ MATE 200 GRAMAS	15	LEÃO	UNIDADE	R$ 7,97	R$ 119,55
LEITE LONGA VIDA INTEGRAL 1 LITRO	250	VENCEDOR	UNIDADE	R$ 2,50	R$ 625,00
MORTADELA DEFUMADA KG	6	SADIA	KG	R$ 22,85	R$ 137,10
PÃO DE FORMA SUAVE NORMAL	20	IDEAL	PACOTE	R$ 4,95	R$ 99,00
PÃO DE QUEIJO KG	50	IDEAL	KG	R$ 18,00	R$ 1.440,00
POLPA DE FRUTA NATURAL PARA SUCO	600	PURA POLPA	UNIDADE	R$ 1,45	R$ 870,00
PÃO CASEIRO KG	6	IDEAL	UNIDADE	R$ 5,20	R$ 31,20
PÃO FRANCES KG	60	IDEAL	KG	R$ 9,70	R$ 582,00
QUEIJO MUSSARELA KG	6	LACTIVIT	KG	R$ 21,99	R$ 131,94
ROSCA DOCE KG	6	IDEAL	KG	R$ 10,00	R$ 60,00
AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS	6	YPÊ	UNIDADE	R$ 6,68	R$ 40,08
DESINFETANTE DE BANHEIRO 1 LITRO	30	PINHO BRIL	UNIDADE	R$ 7,70	R$ 231,00
ESPONJA DE LÃ DE AÇO	15	QLUSTRO	PACOTE	R$ 1,30	R$ 19,50
LAVADOR DE LOUÇAS LIQUIDO 500 ML	15	YPÊ	UNIDADE	R$ 1,59	R$ 23,85
LIMPADOR MULTIUSO 500 ML ESSÊNCIAS DIVERSAS	15	VEJA	UNIDADE	R$ 4,71	R$ 70,65
MULTINSETICIDA AEROSOL 300 ML	8	SBP	UNIDADE	R$ 10,27	R$ 82,16
PANO LIMPA CHÃO	4	ALGOBOM	UNIDADE	R$ 5,92	R$ 23,68
PAPEL HIGENICO (16 ROLOS X 60 METROS)	5	MILI	PACOTE	R$ 19,21	R$ 96,05
PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA (COM 12)	3	CRISTAL	UNIDADE	R$ 1,15	R$ 3,45
RODO PLASTICO 60 CM	2	SÃO MATEUS	UNIDADE	R$ 10,99	R$ 21,98
SABÃO EM BARRA C/5 UNIDADES	5	YPÊ	PACOTE	R$ 5,99	R$ 29,95
SABÃO EM PÓ LAVA ROUPAS 1 KG	5	OMO	UNIDADE	R$ 8,26	R$ 41,30
SACOS PARA LIXO 30 LITROS	80	GIOPACK	PACOTE	R$ 2,41	R$ 192,80
SACOS PARA LIXO 50 LITROS	50	GIOPACK	PACOTE	R$ 2,70	R$ 135,00
VASSOURA CAIPIRA	3	SÃO MATEUS	UNIDADE	R$ 16,48	R$ 49,44
VASSOURA DE PELO PARA PISO	3	SÃO MATEUS	UNIDADE	R$ 11,74	R$ 35,22
COPO DESCARTÁVEL 180 ML 100 UN.	30	COPOSUL	PACOTE	R$ 3,25	R$ 97,50
COPO DESCARTÁVEL 50 ML 100 UN.	30	COPOSUL	PACOTE	R$ 1,55	R$ 46,50
FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103	10	JOVITA	UNIDADE	R$ 2,85	R$ 28,50
GUARDANAPO DE PAPEL 30X30 C/45 UM	10	TREVO	PACOTE	R$ 2,28	R$ 22,80
VALOR TOTAL					**R$ 6.058,35**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - Receberá a Empresa Contratada pela venda dos produtos/serviços citados na Cláusula Primeira, um valor estimado em R$ 8.058,35 (oito mil e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), até o dia 31 de dezembro de 2017.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados na tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à aquisição dos produtos, mediante a emissão de nota fiscal, que será feito através de deposito bancário, transferência ou cheque nominal, diretamente na tesouraria da CONTRATANTE, somente serão pagos, os itens que a Câmara Municipal adquirir no período vigente deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Comodoro/MT, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Lacerda, 01 de fevereiro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabenetta - **Presidente da Câmara Municipal**

CONTRATANTE

Leandro Cemar Venancio Ferreira Cesar Augusto Venancio Ferreira - **C. L. Supermercado LTDA EPP - CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Alana Maria de Silva Souza - FISCAL DE CONTRATOS

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051/2017

PORTARIA Nº 051/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, a partir 01/02/2017** a Senhora **MARIA GRINARIA DE MORAIS**, matrícula 1469, brasileira, casada, portadora do RG 0845708-5 SSP/MT e CPF n.º 650.088.201-68, residente e domiciliada na Av. Bahia, Bairro centro, no município de Nova Lacerda – MT, do cargo de provimento efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente a Portaria 151/2011 de 14/03/2011.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de Fevereiro de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESUMO DE CONTRATO - REF. CONTRATO N° 03/2017

CONTRATO N° 03/2017.

CELEBRADO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE

GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA.

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha, que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT e do outro lado a empresa Absoluto Supermercado Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, que entre si fazem de um lado como contratante **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ: 016617459/0001-00**,** Sito a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOVENTINO AMADEU DALABENETTA**, brasileiro, união estável, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 847.672 SSP/MT e inscrito no cadastro de pessoa física sob n° 559.517.241-04, residente e domiciliado à Rua Nova Lacerda, Nº 615, bairro Sol Nascente, nesta cidade de Nova Lacerda-MT, doravante denominado deCONTRATANTE e a outra parte a empresa **ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA**, inscrita sob CNPJ: 09.296.387/0001-40, situada a Avenida São Bernardo, n° 126, Centro, Nova Lacerda, MT, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n° NIRE 51201045747 em 11/01/2008, neste ato, representada por seus proprietários Sr. **Juliano Bedin**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 14/R2.468.230 SSPDPT/SC e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob n° 000.141.139-02, residente e domiciliado na Avenida São Bernardo, n° 151, Bairro Centro, na Cidade de Nova Lacerda – MT, CEP:78.243-000 e Sra. **Keise Freiria de Oliveira Bedin**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 61.531 Série 00014-MT DTR/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob n° 213.622.478-63, residente e domiciliada na Avenida São Bernardo, n° 151, Bairro Centro, na Cidade de Nova Lacerda – MT, CEP:78.243-000, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato, empresa especializada para o Fornecimento de diversos gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Lacerda. Sendo estes:

PRODUTO	QUANT.	MARCA	MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TT.
AGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS	100	LEBRINHA	UNIDADE	R$ 11,00	R$ 1.100,00
BISCOITO DOCE ROSQUINHA DE COCO 800 GRAMAS	10	MABEL	PACOTE	R$ 9,49	R$ 94,90
BOLO SIMPLES COCO, FUBA, LEITE KG	20	DA CASA	KG	R$ 12,99	R$ 259,80
CAFÉ TORRADO E MOIDO 500 GRAMAS EMBALADO A VÁCUO	30	3 FAZENDAS	PACOTE	R$ 8,65	R$ 259,50

MARGARINA COM SAL 500 GRAMAS	**48**	QUALY	UNIDADE	R$ 6,39	R$ 306,72
PRESUNTTO COZIDO KG	**6**	SADIA	KG	R$ 24,99	R$ 149,94
ISQUEIRO	**3**	BIC	UNIDADE	R$ 3,99	R$ 11,97
ALCOOL GEL 500 GRAMAS	**10**	START	UNIDADE	R$ 5,49	R$ 54,90
ESPONJA DE LAVAR LOUÇAS VERDE/AMARELA	**10**	WISH	UNIDADE	R$ 0,59	R$ 5,90
FLANELA DE LIMPEZA	**5**	PANOSUL	UNIDADE	R$ 1,65	R$ 8,25
SABONETE LIQUIDO 500 ML	**10**	LUX	UNIDADE	R$ 8,49	R$ 84,90
GAS P13	**2**		UNIDADE	R$ 73,00	R$ 146,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:					**R$ 2.482,78**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - Receberá a Empresa Contratada pela venda dos produtos/serviços citados na Cláusula Primeira, um valor estimado em R$ 2.482,78 (dois mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Comodoro/MT, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Lacerda, 01 de fevereiro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente da Câmara Municipal - CONTRATANTE

Juliano Bedin Keise Freiria de Oliveira Bedin

Absoluto Supermercado LTDA - CONTRATADA

Testemunhas: NOME E CPF

1 - _____ 2- _____

Fiscal de contratos: Alana Maria de Silva Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2017 DATA: 21/02/2017 EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL SRª. FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATHIAS PANIÇA. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PR

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL Srª. **FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATHIAS PANIÇA.**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão horizontal a Servidora Pública Municipal a Srª- **FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATHIAS PANIÇA**. Atendendo a requerimento e documentação necessária, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de Março de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 21/02/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/2017 DATA: 21/02/2017 EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JACQUELINE WAIANDT DA SILVA. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOV

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **JACQUELINE WAIANDT DA SILVA**.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. –Concede Progressão vertical a Servidora Pública Municipal, **JACQUELINE WAIAND DA SILVA**, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 21/02/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua **Comissão Permanente de Licitação,** designado (a) pela Portaria nº 145/GAPRE/2016 de 23 de Maio de 2016, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa a contratação de show musical artístico com a dupla gospel Daniel & Samuel, para o evento de aniversário da cidade que será realizado no dia 26 de agosto de 2017 emnova Maringá/MT, através de processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, a ser regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações.

A INEXIGIBILIDADE de licitação, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado.

Nova Maringá/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

VERA MARIA PADILHA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2017

SÚMULA: ALTERA OS MEMBROS DA PORTARIA Nº 217/2016 QUE NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a aprovação do plano nacional de educação pela Lei 13.005/2014, que foi sancionada no dia 25 de junho do corrente ano, cabe o gestor municipal cumprir as determinações prescritas na Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e incorporadas numa dimensão maior na Lei supra citada.

CONSIDERANDO que Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE.

RESOLVE:

Art.1º. Instituir Equipe Técnica responsável para subsidiar o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (Lei nº 756/2015 de 23/06/2015), Decênio 2015-2025.

Art.2º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:

I- Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros, relativos a educação em âmbito municipal;

II- Relacionar metas e estratégias de forma cronológica;

III- Apresentar e encaminhar o Relatório Anual de Monitoramento ao Secretário Municipal de Educação;

IV- Arquivar o relatório aprovado para que seja utilizado no ciclo de avaliação;

V- Verificar previsões orçamentárias;

VI- Verificar prazos e o período de avaliação (bianual);

VII- Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

VIII- Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta.

Art.3º- Nomear, para compor a Equipe Técnica de que trata a presente Portaria, os seguintes membros:

- Andrea Alves da Silva Coelho

CPF: 990.562.081-87

- Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

CPF: 023.283.979-48

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 21 de Fevereiro de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2017

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2017

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 522/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: TIAGO JUNIOR BUFFON

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O PACIENTE SEBASTIÃO MARTINS DE ASSIS DIAGNOSTICADO COM IRC - INSUFIÊNCIA RENAL CRÔNICA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R$: 6.100,00 (seis mil e cem reais) que serão pagos em 10 (DeZ) parcelas mensais no valor de R$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

Nova Monte Verde/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

_____

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 029/2017

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 895/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM APLNMV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Associação de Produtores de Leite de Nova Monte Verde, no valor de R$ 38.500,00 (trinta oito mil e quinhentos reais), durante o exercício de 2017, sendo um repasse mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme orçamento municipal.

Art. 2º - O Termo de Convênio será suportado pela seguinte rubrica orçamentária:

06– Secretaria Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

001 – Gabinete Secretaria Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

20 - Agricultura

606 – Extensão Rural

0040 – Atenção a Produção Rural

2.036 – Manutenção do Gab. do Sec. Agric. Meio Amb.e San

3.3.50.41-00 – Contribuições

Código geral: 06.001.20.606.0040.2.036.3.3.50.41 – Contribuições

Art. 3º - Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 01/02/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 20 de fevereiro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2017

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2017

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 845/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: BRESSAN, LAMONATO & CIA. LTDA.

OBJETO: REVISÃO DE 20.000 (trinta mil) KM DA AMBULÂNCIA S-10 PLACA (QBX 3534) COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS QUE DEVERÁ ACONTECER NA CONCESSIONÁRIA MAIS PRÓXIMA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R$ 2.267,21(Dois mil e duzentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) que serão pagos mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

Nova Monte Verde/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 029/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 05/2017, por Menor Preço Global,** no dia **06/03/2017 às 9:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE-MT, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTAS, CONTROLE DO COMBUSTÍVEL, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL E PROVIMENTO DE DATA CENTER**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2017**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 21 de Fevereiro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 06/2017, de Menor Preço por Ítem,** no dia **07/03/2017 às 8:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, RODAS E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, MONTAGEM, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE**.

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2017**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 21 de Fevereiro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 006/2017 VIGÉSIMA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

EDITAL 006/2017

Vigésima Primeira Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2016

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado em 14 de fevereiro de 2016 e homologado no dia 29 de Fevereiro de 2016, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas existente, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
11º	SEBASTIANA DE LIMA FERMINA	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	ZELADORA

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e entregar 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS) MESNORES DE 14 (QUATORZE) ANOS;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;

DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;

CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;

TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);

PIS/PASEP;

CPF;

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADORDE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C);

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;

CARTEIRA DE TRABALHO;

ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;

DECLARAÇÃO DE BENS;

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO;

01 FOTO 3X4;

NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 21 de Fevereiro de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058/2017

SÚMULA: FICA NOMEADO A COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB,DE ACORDO COM A LEI Nº890/2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterada a Nomeação da Comissão do Conselho Municipal do Fethab.

ARTIGO 2º - A Comissão de que trata o artigo primeiro do presente decreto será composta pelos seguintes membros:

1- Representante do Poder Executivo:

Titular: Adauto Nequinho da silva.

Suplente: Ailton José da Silva Filho

2- Representante do Poder Legislativo:

Titular: Francisco Antonio Sevallo

Suplente: Pedro Lopes Filho.

3-Representante da Secretaria de Obras:

Titular: Pedro Inácio de Oliveira

Suplente: Vigan Pogalski

4- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Messias Eloi

Suplente: Mauricio Pereira dos Santos

5-Representante da Associação dos Produtores de Leite.

Titular: José Thomaz da Silva Filho

Suplente: Frank Cezar Almeida Silva

6-Representante do CDL

Titular: Cassio Ardilano Silva

Suplente: Gildeti Celestrini

7- Representante do Lions

Titular: Antonio Alves dos Reis

Suplente: Alexandre Vacaro

8- Representante da Afemov

Titular: Samuel Santos Nascimento

Suplente: Cleberson dos Santos Ribas

ARTIGO 3º- Fica revogado o Decreto nº 031/2017,que altera a nomeação do conselho municipal do Fethab no Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Nova Monte Verde - MT, 17 de Fevereiro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 045 /2017

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contratonº 019/2017 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para,em observância a legislação vigente,atuarem como fiscais administrativos do contrato nº19/2017/DPTO/ADM/COMPRAS,celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e SANTOS E SILVEIRA ASSESSORIA SERVIÇOS CONTABIL LTDA-ME.

CONTRATO Nº 19/2017/DPTO/ADM/COMPRAS

PREOCESSO ADMINISTRATIVO Nº254/2017

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL E PATRIMONIAL PERANTE PREFEIRURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE VISANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTABEIS, LEI DA CONTABILIDADE PÚBLICA, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE FEVEREIRO 2017

VIGENCIA: DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 Á 15 DE FEVEREIRO DE 2018

VALOR: R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

FISCAL TITULAR: VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN

RG Nº: 16026586 SSP/MT

CPF Nº: 012.818.481-74

CARGO: Auxiliar de Sala

LOTAÇÃO: Secretaria de Planejamento e Finanças

MATRICULA: 2214

FISCAL SUBSTITUTO: VANESSA LUIZA MENDES

RG Nº: 21008035 SSP/MT

CPF Nº: 031.303.581-45

CARGO: Assistente de Controle Externo

LOTAÇÃO: Secretaria de Planejamento e Finanças

MATRICULA: 3162

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 15 de Fevereiro de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI N°477, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

(**PROJETO Nº005 , DE 23 DE JANEIRO DE 2017**)

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE Nova Nazaré, Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R$118.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 Departamento de Ensino

310 12.361.0152.2110.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 50.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

101 361 ENSINO FUNDAMENTAL

311 12.361.0152.2110.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

101 361 ENSINO FUNDAMENTAL

02 08 03 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

309 08.243.0008.2020.0000 MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 18.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

999 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 05 02 Departamento de Ensino

121 12.361.0005.2068.0004 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO -100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 112

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

101 361 ENSINO FUNDAMENTAL

02 08 02 Departamento de Ação Social

223 08.244.0008.2095.0000 MANUTENÇÃO DO CRAS -18.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

999 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 09 de fevereiro de 2017

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 REGISTRO DE PREÇOS

‘’COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Pregoeiro Oficial do município de Nova Nazaré-MT, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **21/02/2017 às 08:00**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Presencial nº 005/2017** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de uso e consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Nova Nazaré-MT**, conforme especificações do edital. O Pregoeiro comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 08:00 hrs do dia 09/03/2017** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e demais disposições aplicáveis.O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, no horário das 07:00 às 13:00 horas, pelo endereço eletrônico **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no site **www.novanazaré.mt.gov.br**.

Nova Nazaré-MT, 21 de fevereiro de 2017.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LEI MUNICIPAL Nº 1081 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **1.069/2016 – Lei Orçamentária Anual**, um Credito Adicional Especial no valor de **R$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	06 –Secretaria Municipal de Saúde
Unid. Orç.	002 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	0019 - Atenção Básica
Proj. /Ativ.	2130 – Desenvolver e operacionalizar as atividades das UBS
Elemento	**3390350000 – Serviços de Consultoria**
Fonte	**0114008**
Valor R$	**98.000,00**

Artigo 2º – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação total ou parcial das seguintes Dotações Orçamentárias.

Órgão	06 –Secretaria Municipal de Saúde
Unid. Orç.	002 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	0019 - Atenção Básica
Proj. /Ativ.	2130 – Desenvolver e operacionalizar as atividades das UBS
Elemento	3390300000 – Material de Consumo
Fonte	0114008
Valor R$	58.000,00
Elemento	3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	0114008
Valor R$	40.000,00

Artigo 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.067/2016 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1.003/2013, Plano Plurianual.

Artigo 4º – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2017 REFERENTE AO CONTRATO 008/2017 ADESÃO 003/2017/PMNO

REFERENTE AO CONTRATO 008/2017

ADESÃO 003/2017/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

CONTRATADA: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA-ME, SOB CNPJ Nº 11.601.924/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação, hospedagem e armazenamento de dados) de softwares integrados em web de gestão pública, incluindo os serviços de conversão de banco de dados, implantação, de treinamento de usuário, de suporte técnico, de atualização e manutenção do sistema.

VIGENCIA: 21/02/2017 ATE **21/02/2018**

VALOR GLOBAL: R$ 103.200,00(cento e três mil e duzentos reais).

NOVA OLÍMPIA- MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

SIMPREV
PORTARIA Nº. 006/2017. “DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DO SR. CLEMENTE RODRIGUES MOURA, SERVIDOR PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO.”

O Secretário Municipal de Administração de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sra. Clemente Rodrigues Moura**, CPF nº 206.388.411-00, matrícula nº 22, equivalente a 1.765 dias líquidos, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001330.1.00029/16-7 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social:

Período	Órgão	Dias Líquidos
06/06/1983 a 18/01/1984	**USINAS ITAMARATI S/A**	**7 meses e 13 dias**
05/05/1984 a 24/02/1987	**USINAS ITAMARATI S/A**	**2 a, 9 m e 20 dias.**
30/06/1987 a 01/12/1988	**USINAS ITAMARATI S/A**	**1 a, 5 m e 2 dias.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Nova Olímpia/MT, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2016

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e na forma da legislação vigente e, conforme disposto do Art. 9º § 4º e 48 da Lei Complementar nº 101/2000 de que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal, **CONVOCA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do ano de 2016 a ser realizada nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Nova Olímpia, situada a Rua Amazonas, 512-W, centro, com início às 14:00 horas do dia 23 de Fevereiro de 2017 com a seguinte ordem do dia:

I - Demonstração do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre/2016

Nova Olímpia – MT, em 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

SIMPREV
PORTARIA N.º 003/2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA SRA. MARIA ELIZABETE DIAS DE ALMEIDA."

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 89, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 852 de 16/07/2009 que rege a previdência municipal; Lei 013/2008 e Lei 048/2015 que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, Lei complementar 003/2015 que dispõe sobre a revisão parcial de 4% aos servidores públicos de Nova Olímpia e o Decreto Municipal nº. 008/2016 e Lei Municipal 053/2016 que dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual ao servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, à servidora Sra. **Maria Elizabete Dias de Almeida,** brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG n.º 03.814.648-73 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 469.038.285-91, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "09", matriculado sob nº 192, lotado na Secretaria Municipal de Educação; com jornada de trabalho de 30 horas semanais, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 5 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias de contribuição, **com proventos integrais, com base na última remuneração,** conforme processo administrativo do SIMPREV, n.º **2017.04.00009P**, **a partir de 21/02/2017, até posterior deliberação.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia-MT, 20 de fevereiro de 2017.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
PORTARIA Nº. 004/2017. "DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DO SRA. MIRIA CELESTINA DE JESUS, SERVIDORA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO."

O Secretário Municipal de Administração de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Miria Celestina de Jesus**, CPF nº 206.483.081-20, matrícula nº 749, equivalente a 8.518 dias líquidos, ou seja, 23 anos, 4 meses e 3 dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001330.1.00001/17-3 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094/2017

Prorroga o Prazo de Suspensão previsto na Portaria 016/2017, referente Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar 001/2016 em face do servidor GIOVANI VIEIRA DA SILVA e dá outras providências.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o processo administrativo 001/2016 foi encerrado em 20 de dezembro de 2016 e que os efeitos do julgamento segundo disposto no referido decisório determina cumprimento imediato a partir de 01 de Janeiro de 2017;

Considerando que a Portaria 016/2017, suspendeu os efeitos do Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar até 01 de Fevereiro de 2017.

Considerando que o servidor protocolou pedido de Revisão do Julgamento.

Considerando a necessidade de realizar os trâmites para análise do pedido de revisão.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a suspenção dos efeitos do Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar 001/2016 em face do servidor GIOVANI VIEIRA DA SILVA, matrícula 716, por mais de 60 (sessenta) dias, contados de 01 de Fevereiro de 2017, encerrando a suspensão dos efeitos até 03/04/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2017

Art. 3° - Revogam-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 14 de janeiro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095/2017

Prorroga o Prazo de Suspensão previsto na Portaria 013/2017, referente Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar 002/2016 em face do servidor ZILDA PEREIRA DA SILVA e dá outras providências.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o processo administrativo 002/2016 foi encerrado em 21 de dezembro de 2016 e que os efeitos do julgamento segundo disposto no referido decisório determina cumprimento imediato a partir de 01 de Janeiro de 2017;

Considerando que a Portaria 013/2017, suspendeu os efeitos do Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar até 01 de Fevereiro de 2017.

Considerando que o servidor protocolou pedido de Revisão do Julgamento.

Considerando a necessidade de realizar os trâmites para análise do pedido de revisão.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a suspenção dos efeitos do Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar 002/2016 em face da servidora ZILDA PEREIRA DA SILVA, matrícula 136, por mais de 60 (sessenta) dias, contados de 01 de Fevereiro de 2017, encerrando a suspensão dos efeitos até 03/04/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2017

Art. 3° - Revogam-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 14 de Fevereiro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2017

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, COM A RESPECTIVA CARACTERIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ATUAL DOS BENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR GLOBAL: R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **MARCOS ANTONIO PEREIRA 34635718115**

CNPJ: 27.048.295/0001-22

Nova Santa Helena – MT, 21 de Fevereiro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N.º 790/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marcelândia – Estado de Mato Grosso, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.175.200/0001-73, com sede na Rua Jamaika, S/nº, Centro, Marcelândia – MT, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - O Poder Executivo irá colaborar com a Organização no repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), repassados em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O Termo de Colaboração celebrado será para atender despesas com custeio da entidade citada no Caput deste artigo, referentes aos meses de Fevereiro à Dezembro de 2017.

Art. 3º - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverão ocorrer no mês subsequente á colaboração do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

§1º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97 e suas alterações.

§2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Colaboração.

§4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária de número 119.

Art. 5º - O Termo de Colaboração celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerrado e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do contrato.

Parágrafo Único – A dotação orçamentária para amparar a colaboração nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Santa Helena/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/02/2017 à 21/03/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 081/2017

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, o término da Licença para Tratar de Interesses Particulares de **Simone Cordova**, e

Considerando, o que dispõe o § 1º do art. 106 da Lei nº 061/2002, Lei Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT,

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar da Licença para Tratar de Interesses Particulares, de 02 (um) anos, a Servidora Pública Municipal **SIMONE CORDOVA,** Recepcionista, devendo retomar ao serviço, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/02/2017 à 01/03/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N.º 792/2017

SÚMULA: "ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE MOTORISTA PREVISTO NA LEI 784 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As vagas do cargo de motorista previsto na Lei 784 de 16 de Dezembro de 2016, ficam acrescidas em 02 (duas) vagas, passando a vigorar conforme abaixo descrito:

Nº de vagas	Cargo	Classe/Nível	Carga Horária
06	Motorista	Fundamental Incompleto	40 Horas

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei 784/2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Santa Helena/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/02/2017 à 21/03/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093/2017

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a servidora **LUCINEY ROSA SUR ROMÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 852.915 SSP/MT e do CPF nº 534.909. 081-04, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Gabinete da Secretaria, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Fundeb 60% Ensino Fundamental, com efeitos retroativos à 01/02/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/02/2017 à 14/03/2017.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 09 de Março de 2017, ás 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, Instalação, Configuração de Rede, Impressoras e PABX da Área Rural e dos Edifícios Públicos da Cidade de Nova Santa Helena-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br*

Nova Santa Helena/MT, em 21 de Fevereiro de 2017.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 58 da Lei 061/2002, "Artigo 58 – Ao servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar, entre o vencimento do seu cargo efetivo e o do cargo em comissão."

Considerando que a Servidora Leila Pimenta Zaneti, nomeada no Cargo em Comissão de Secretária Municipal Adjunta de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, optou pelos vencimentos do cargo de efetivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar como vencimentos mensais da Sr.ª Leila Pimenta Zaneti, portadora do RG nº. 868.150 SSP/MT e do CPF nº. 899.047.701-82, os do cargo de efetivo de Professora III, a partir de 01/02/2017, conforme preceitua o artigo já mencionado.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/02/2017 à 14/03/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N.º 791/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marcelândia – Estado de Mato Grosso, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 32.945.099/0001-90, com sede na BR 163, S/Nº, Industrial, Itaúba – MT, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - O Poder Executivo irá colaborar com a Organização no repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) que será repassados em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O Termo de Colaboração celebrado será para atender despesas com custeio da entidade citada no Caput deste artigo, referentes aos meses de Fevereiro à Dezembro de 2017.

Art. 3º - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverão ocorrer no mês subsequente á colaboração do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

§1º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97 e suas alterações.

§2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Colaboração.

§4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária de número 119.

Art. 5º - O Termo de Colaboração celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerrado e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do contrato.

Parágrafo Único – A dotação orçamentária para amparar o Colaboração nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Santa Helena/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/02/2017 à 21/03/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 794/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o Piso Salarial do Magistério Público Municipal da educação básica do Município de Nova Santa Helena, para os ocupantes do cargo de professor, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal no 11.738/2008, em de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) a partir do dia 1º de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal no 258/2007 passará a ter a seguinte redação:

TABELA DOS PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível Inicial	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,75	2,00	2,25
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,000	R$ 1.724,08	R$ 2.586,12	R$ 3.017,14	R$ 3.448,16	R$ 3.879,18

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 258/2007.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Santa Helena/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/02/2017 à 21/03/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 - MERENDEIRA

Nova Santa Helena/MT., 20 de fevereiro de 2.017.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Exma. Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis complementares posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017** de Provas e Contagem de Pontos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 22 de janeiro de 2.017, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **MERENDEIRA**, **CONVOCÁ-LO (A)**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral a que pertença;

- Prova de Grau de Escolaridade, através do original e cópia de Certificado ou Diploma de Conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu registrado no órgão competente;

- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 05 (cinco) anos;

- Cópias da Carteira de Identidade, Cartão de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor;

- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento (solteiros);

- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se for o caso)

- Cópia da Carteira de Trabalho

- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração de próprio punho, de que não é inscrito;

- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

- 01 (uma) fotos 3X4 recente.

- Declaração de bens

- Carteira de Trabalha e Previdência Social (CTPS)

- Comprovante de Endereço (fotocópia do Talão Energia ou Água ou Telefone).

- Declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.

Atenciosamente,

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

A Ilustríssima Senhora

SUZICREI ALVES SOARES RG Nº 1.896.734-5 SSP-MT

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N.º 793/2017

SÚMULA: "ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS PREVISTO NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 785, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias previsto no Anexos I – Grupo Ocupacional I – Serviços Gerais e Elementares, passam a vigorar conforme abaixo:

Cargo	Carga Horária	Escolaridade	Vencimento Base	Vagas
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	40 Hrs	Fundamental	**R$ 1.180,00**	11
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	40 Hrs	Fundamental	**R$ 1.180,00**	10

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Santa Helena/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

SÚMULA: "ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE MOTORISTA PREVISTO NA LEI 784 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As vagas do cargo de motorista previsto na Lei 784 de 16 de Dezembro de 2016, ficam acrescidas em 02 (duas) vagas, passando a vigorar conforme abaixo descrito:

Nº de vagas	Cargo	Classe/Nível	Carga Horária
06	Motorista	Fundamental Incompleto	40 Horas

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei 784/2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Santa Helena/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/02/2017 à 21/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2.017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2.017

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2.017, Processo Administrativo nº 009/2.017, o qual teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E FOTOCÓPIAS.** Certame fracassado pelo fato da sessão ser deserta.

Nova Xavantina – MT, 21 de fevereiro de 2.017.

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 73/2017

"Exonerar por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Exonerar a pedido a Srª **Sebastiana Maria da Silva,** portadora do RG: nº 0420713-0 SSP/MT e do CPF: nº 340.302.471-72, ocupante do cargo efetivo de **Professora**, sob matrícula: 54, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor produzindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 21 de fevereiro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - De acordo com a Lei Municipal nº. 750/2007, fica alterado o Decreto nº. 037/2015 de 22 de janeiro de 2015, os seguintes membros:

1 – REPRESENTENTES DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Membro: Gesiane Maria dos Santos

Suplente: Andre Luiz Gomes Razine

Membro: Altair Barbosa da Silva

Suplente: Darci Rene Gonçalves Monteiro

Membro: Iuri Valério Leite

Suplente: Rosemeire Dias Amorim

2 – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS

Membro: Lisete Steffens

Suplente: Karine Alencar Paduam

Membro: Claudiane Aparecida Rocha

Suplente: Magali Soares da Silva

Membro: Ana Paula Conceição Aires

Suplente: Maria Helena Medeiros da Silva

3 – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS.

TRABALHADORES RURAIS:

Membro: Nelson Camargo Lopes

Suplente: Nelson Jose de Sá

REPRESENTANTES DO COMÉRCIO:

Membro:.Maria de Fatima Rodrigues de Souza

Suplente: Maria Jose Cavalcante de Santana Filha

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES:

Membro: Vanilde Correia Lopes

suplente: Maria Normacelia de Azevedo Saraiva

REPRESENTES DE ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA:

Membro: Luzia de Jesus Oliveira

Suplente: Silvana Macedo da Silva

REPRESENTANTES DE PASTORAIS:

Membro: Terezinha Zelli Nunes

Suplente: Maria Rodrigues Bezerra de Macedo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Membro: Plácido Umbelino Pereira

Suplente: Neusa Delgado da Silva

Artigo 2º - Os dispostos que trata no artigo 1º, não farão jus a remuneração.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 037/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT. 21 de fevereiro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 673/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº. 673/2013

12/12 2013.

"Dispõe sobre reajustes de Tabelas e Planta de Valores Genéricos de Terrenos Urbanos e Rurais ao Código Tributário do Município de Novo São Joaquim-MT, e da outras Providências."

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Srº. **LEONARDO FARIA ZAMPA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos de Terrenos Urbanos e Rurais, elaborada pela Comissão de Tributos, para efeito de Cálculo de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos, inter-vivos, por ato oneroso, e de pauta para o ITR – Imposto Territorial Rural respaldado pelo Decreto Federal Nº. 6.433/08 e pela Instrução Normativa de Nº. 884 de 05 de Novembro de 2008 clausula sexta, Parágrafo VII, editada pelo Comitê Gestor do ITR, para vigorar no Exercício Fiscal de 2014, constantes dos Anexos:

I – Tabela de Valores Genéricos de Terrenos Urbanos

II – Tabela de Valores Genéricos Especiais de Terrenos Urbanos

III – Tabela de Valores Genéricos de Terras Rurais por Hectare para calculo de ITBI.

IV – Tabela de Valores Genéricos de Terra Nua - VTN

V – Tabela de Valores de Diárias de veículos automotivos por permanência no Pátio do Detran – Departamento Estadual de Trânsito.

VI – Tabela para cobrança de Taxa de Licença para Arruamento, Execução de Obras e Loteamento.

VII – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença e verificação Fiscal para Localização e Funcionamento.

VIII – Tabela para cobrança de Taxa para o exercício eventual ou Ambulante.

IX – Tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa a veiculação de publicidade em geral.

X – Tabela de Valores da Taxa de Serviços Públicos.

XI – Tabela de Valores e Alíquotas do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

XII – Tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa ao funcionamento de estabelecimento em horário especial.

XIII – Tabela de cobrança de Taxas, Certidões e Cópia.

Artigo 2º - O Artigo 190 do Código Tributário do Município de Novo São Joaquim – MT passa ter a seguinte redação: "O valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana não poderá ser inferior a R$ 15,00 (quinze reais), bem como o seu parcelamento.".

Artigo 3º - Inclui o § 5º no Artigo 206 do Código Tributário do Município de Novo São Joaquim – MT, que dispõe sobre a Criação de Tabela da Taxa de diária de veículos automotores permanentes no pátio da Agência Municipal de Trânsito, órgão conveniado ao Departamento de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT.

Artigo 4º - A base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens – ITBI para os imóveis urbanos será o valor venal constante do último lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, atualizado até a data do efetivo pagamento do Imposto e, para os Imóveis rurais o valor venal obtido com base na tabela de valores rurais elaborada pela Comissão de Avaliação do ITBI.

Parágrafo Primeiro - O Executivo, por Decreto, constituirá uma Comissão composta por três servidores dos quadros da Secretaria de Finanças, sendo um Presidente, um Secretário e um Membro que arbitrará os valores dos imóveis urbanos e rurais sempre que o valor venal estiver muito a quem ou além do preço de mercado local, lavrando-se e subscrevendo competente laudo com pelo menos três assinaturas.

Parágrafo Segundo – O Valor Venal dos Imóveis Rurais servirá como pauta para o Imposto Territorial Rural – ITR, respaldado pelo Decreto Federal Nº. 6433/08 e pela Instrução Normativa de Nº.884 de 05/11/08, cláusula 6ª, Parágrafo VII, editada pelo Comitê Gestor do ITR.

Artigo 5º - Inclui o § 3º no Artigo 184 do Código Tributário do Município de Novo São Joaquim – MT, que dispõe sobre a Criação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as Chácaras ou Sítios e distritos localizados dentro do Perímetro Urbano de Novo São Joaquim-MT, que devem ser cadastrados e manter atualizados junto ao Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Artigo 6º - O Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação: "O imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas de 1,5% para o imóvel edificado, 2,5% para o imóvel não edificado e 1% para os terrenos de chácaras ou sítios localizados dentro do Perímetro Urbano de Novo São Joaquim" e 0,5% para dos distritos localizados no Munícipio de Novo São Joaquim – MT.

Artigo 7º - O Artigo 138 do Código Tributário do Município de Novo são Joaquim-MT passa a ter a seguinte redação: Os prestadores de serviços equivalentes aos Códigos 01 aos 94 e Códigos 96 a 98 obedecerão a alíquota de 03 (três) por cento sobre o valor bruto do serviço prestado. Os prestadores de serviços equivalentes aos Códigos 95 e 99 terão alíquotas de 05 (cinco) por cento.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2014.

Artigo 9º - Revogam as disposições em Contrário.

Novo São Joaquim - MT, aos doze dias do mês de dezembro de 2.013.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

ANEXOS

TABELA I

TABELA DE VALORES GENÉRICOS DE TERRENOS URBANOS

(apuração do valor venal das unidades imobiliárias urbanas)

1 – Considerações:

1.1 – O Valor Venal é a base de calculo para o IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;

1.2 - O valor venal será apurado administrativamente, para tanto serão considerados:

1.2.1 – As informações cadastrais constantes no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário);

1.2.2 – O preço do metro quadrado dos terrenos por setor fiscal;

1.2.3 – o preço do metro quadrado de reprodução da edificação.

1.3 – Os fatores de correção, componentes básicos da edificação e respectivos pontos, preço do metro quadrado do terreno, preço do metro quadrado da construção, fator de correção quanto ao estado de conservação da edificação, deverão estar detalhadamente especificados na planta de valores genéricos, a ser baixada pelo Executivo, conforme determina o Código Tributário Municipal.

1.4 - A seguir serão detalhadas as formas de apuração do valor venal:

1.4.1 – Do Terreno (fator principal)

1.4.2 – Da Construção (Acessórios)

1.5 – O Valor Venal da Unidade imobiliária torna-se necessária, também para:

1.5.1 – Lançamento de ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Urbano (Inter vivos);

1.5.2 – Para metro para avaliação de bens imóveis urbanos para fins, de desapropriação;

1.5.3 - Valor base para aquisição e ou permuta de bens imóveis urbanos de interesse da administração Municipal;

1.5.4 - Informação para instruir certidões de interesse de contribuintes, para finalidades específicas;

1.5.5 – Valor base para fins específicos de interesse do poder judiciário.

1.4.1 – APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO TERRENO

O valor venal do terreno será apurado, observando as informações cadastrais nos campos: 14-15 e 17 do BCI, com a aplicação da seguinte fórmula.

VVT= AX R$ X FC14 XFC15 X FC17, onde:

VVT= Valor Venal do Terreno

R$= Valor do metro quadrado do terreno por setor fiscal (campo 27 do BCI)

FC14= Fator de Correção quanto a Topografia do terreno;

FC15= Fator de correção quanto a Pedologia do terreno;

FC17= Fator de Correção quanto a situação do terreno.

1.4.1.1 – FATORES DE CORREÇÃO:

1.4.1.1.1 – Em Relação a TOPOGRAFIA:

1- Ao nível: FC=100%

2- Abaixo do Nível: FC=75%

3- Acima do Nível: FC=110%

4- Irregular: FC=55%

5- Divisa com insalubre FC=60%

1.4.1.1.2 – Em relação a PEDOLOGIA:

1- Normal: FC= 100%

2- Rochoso FC=60%

3- Arenoso: FC=40%

4- Alagadiço: FC=60%

5- Inundável: FC=50%

1.4.1.1.3 – Em relação a SITUAÇÃO:

1- Meio da Quadra FC=100%

2- Esquina FC=110%

1.4.1.1.4 – Tabela do valor do metro quadrado do terreno:

Setor 1 - R$: 9,45

Setor 2 - R$: 6,85

Setor 3 - R$: 6,30

Setor 4 - R$: 6,30

Setor 5 - R$: 6,85

Setor 6 - R$: 6,85

Setor 7 – R$: 6,85

Setor 8 – R$: 6,30

Setor 9 – R$: 3,50

Setor 1 – Centro, Menos do Setor Especial (Av. Oscar Zaiden de Menezes)

Setor 2 – Jardim Boa Esperança

Setor 3- Vila do Cascalho

Setor 4 – Vila Brejão

Setor 5 – Jardim Palmeiras

Setor 6 – Jardim alto da Colina

Setor 7 – Residencial Maria Dolores

Setor 8 – Jardim América

Setor 9 - Distritos

1.4.2 – APURAÇÃO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO:

O valor venal da edificação, será apura em função;

a) – Dos materiais básicos empregados na sua construção, aos quais serão atribuídos pontos (campos de 31 a 43 do BCI)

b) – Do estado de conservação da edificação (campo 43 do BCI)

c) – Do preço do metro quadrado obtido pela somatória dos pontos, dado pela Planta de Valores Genéricos.

MATERIAIS BÁSICOS – PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA:

BCI – 31: VEDAÇÃO/ESTRUTURA BCI 32: VER. INTERNO BCI 33: VER EXTERNO

1- adobe: 01 1- Sem: 00 1-Sem: 00

2- Madeira: 02 2- Chapisco: 01 2- tij avista 01

3- Pré-moldura: 03 3- Reboco: 02 3- Cerâmica: 02

4- Alvenaria: 04 4- tijolo avista: 03 4- Chapisco: 01

5- Metálica: 05 5- R. azulejo: 04 5- Reboco: 01

6- Concreto: 06 6- Azulejo: 04 6- Pedra: 02

7- Alv/concreto: 05 7- Com. Aparente: 03 7- Com. Aparente: 01

8- Alv/metálico: 05 8- Massa corrida: 04 8- Massa acrílica: 02

9- Met/ concreto: 05 9- Massa acrílica: 04

10- Vidro concreto: 06

BCI – 34: EST BCI -35: P. BCI -36: P. EXTERNA

COBERTURA INTERNA:

1- Concreto: 01 1- Sem: 00 1- Sem: 00

2- Metálica: 01 2- Caiação: 01 2- Caiação 01

3- Madeira: 01 3- Óleo: 02 3- Óleo 02

4- Especial: 03 4- Látex: 03 4- Látex: 02

5- Verniz: 03 5- Verniz: 03

BCI – 37: BCI – 38 BCI – 39: FORRO

ESQUADRIAS COBERTURA

1- Sem: 00 1- Rústica: 01 1 – Sem: 00

2- Madeira: 01 2- ondulado: 02 2- Gesso: 01

3- Ferro: 02 3- Metálico: 03 3- Madeira: 01

4- Alumínio: 02 4- T. Cerâmica: 04 4- Laje: 01

5- M. trabalhada: 02 5- A. modulado: 03 7- Laminado: 02

6- A canaleta: 03 8- Metálico: 03

7- Laje imperm. 04

BCI – 40: PISO BCI – 41: INST. BCI- 42: INST.

SANITÁRIA ELÉTRICAS

1- Chão batido: 00 1- Sem: 00 1- Sem: 00

2- Concreto: 01 2- Externa: 01 2- Aparente: 01

3- Cimentado: 01 3- Int. simples: 02 3- semi-embutida 02

4- Lajota: 02 4- Int. completa: 03 4- embutida: 03

5- Cerâmica: 03 5- Mais de uma:

6- Madeira: 02

7- Sintético: 04

8- Carpete: 04

9- Grani lite: 04

10- Mármore: 05

BCI – 43 ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

1- Ótima: FC=100%

2- Boa: FC=90%

3- Regular: FC=65%

4- Má: FC=50%

5- Péssima: FC=35%

1.4.3- TABELA DE VALOR DO METRO QUADRADO DE REPRODUÇÃO DA EDIFICAÇÃO:

Até 010 pontos R$: 4,00

De 011 A 015 pontos R$: 8,00

De 016 A 020 pontos R$: 16,00

De 021 A 025 pontos R$: 20,00

De 026 A 030 pontos R$: 22,00

De 031 A 035 pontos R$: 30,00

De 036 A 040 pontos R$: 40,00

De 041 A 045 pontos R$: 46,00

De 046 A 050 pontos R$: 60,00

De 051 A 055 pontos R$: 78,00

De 056 A 060 pontos R$: 94,00

De 061 A 065 pontos R$: 110,00

De 066 A 070 pontos R$: 135,00

De 071 A 075 pontos R$: 150,00

De 076 A 080 pontos R$: 180,00

De 081 A 085 pontos R$: 185,00

De 086 A 090 pontos R$: 190,00

De 091 A 095 pontos R$: 195,00

De 096 A 100 pontos R$: 200,00

De 101 A 105 pontos R$: 215,00

De 106 A 110 pontos R$: 250,00

De 111 A 115 pontos R$: 280,00

De 116 A 120 pontos R$: 320,00

De 121 Acima pontos R$: 350,00

1.4.4 – CÁLCULO DO VALOR VENAL DA (S) CONSTRUÇÃO (ÇÕES):

A

A+B

A+B+C.

O valor venal da (s) construção (ções) será apurado com a aplicação da seguinte fórmula:

VVC= A X R$ X FC (BCI 43), onde;

VVC= Valor Venal da Construção;

A= Área construída da edificação;

R$: Valor do metro quadrado da construção, apurada em função da somatória dos pontos alcançados (Tabela acima);

FC= fator de correção em função de estado de conservação da construção.

Em se tratando de unidade imobiliária com mais de um padrão de construção (A e B ou A, B e C), o cálculo será individualizado para cada padrão e acumulados, ou seja:

Calcula-se o valor da construção A;

Calcula-se o valor da construção B;

Calcula-se o valor da construção c; e totaliza o valor das construções.

2- FINALIZANDO O CÁLCULO:

2.1 – Em se tratando de: (Campo 18 do BCI):

2- Baldio

3- Em construção

4- Ruínas

5- Edificação temporária

Apura-se somente o valor venal do terreno, ou:

VVT= A X R$ X FC14 X FC15 X FC17, igual ao VALOR DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, sobre o qual será aplicada alíquota.

Então: VVUI = VVT, onde:

VVUI = VALOR VENAL DA UNIDADE IMOBILIÁRIA;

VVT= VALOR VENAL DO TERRENO.

2.2 – Em se tratando de (campo 18 do BCI):

1- EDIFICAÇÃO:

Apura-se o valor venal do terreno mais o valor venal da construção.

VVT= A X R$ X FC14 X FC15 X FC17

VVC= A X R$ X FC43, ou seja (divide)

VVT + VVC= VVUI, onde:

VVT= VALOR VENAL DO TERRENO;

VVC= VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO;

VVUI= VALOR VENAL DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, sobre o qual será aplicado a alíquota.

3.TABELA DE VALORES DE TERRENOS DE CHÁCARAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO (Por metro quadrado)

a) Até 10.000 m² - R$: 1,05

b) 10.001 m² a 30.000 m² - R$: 0,75

c) 30.001 m² a 50.000 m² - R$: 0,65

d) 50.001 m² a 99999 m² - R$: 0,53

TABELA II

TABELA DE VALORES GENÉRICOS ESPECIAIS DE TERRENOS URBANOS

(Avenida Oscar Zaiden de Menezes)

1ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lotes	Logradouro	Valor Final M²
001	Centro	07	06 a 10	Av. Oscar Z. de Menezes	R$: 15,75
001	Centro	08	01- 07- 08-09	Av. Oscar Z. de Menezes	R$: 15,75

2ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lotes	Logradouro	Valor Final M²
001	Centro	07	11 - 12	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,50
001	Centro	08	06 - 05	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,50
001	Centro	09	01 - 02	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,50
001	Centro	10	01	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,50
001	Centro	12	01 -13	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,50
001	Centro	28	01	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,50
001	Centro	29	01	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,50
001	Centro	30	02 – 03 – 04 - 05	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,50
001	Centro	36	04	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,50

3ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lotes	Logradouro	Valor Final M²
001	Centro	28	09-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:31,80
001	Centro	29	02-03-04-05-06	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:31,80
001	Centro	31	03-04-05-06-07-08-09	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:31,80

4ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lotes	Logradouro	Valor Final M²
001	Centro	33	11 a 22	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:21,50
001	Centro	27	01 a 06	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:21,50
001	Centro	26	03-04-05	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:21,50

5ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
002	J. Boa Esperança	05	01-04-05-06-07-08	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:21,50
002	J. Boa Esperança	80	01 a 08	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:21,50

6ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
002	J. Boa Esperança	11	08 a 14	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:15,75
002	J. Boa Esperança	52	04 a 12	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:15,75
002	J. Boa Esperança	17	12 a 26	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:15,75

7ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
002	J. Boa Esperança	19	11 -12	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,75
002	J. Boa Esperança	21	11-12	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,75
002	J. Boa Esperança	25	10-11	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,75
002	J. Boa Esperança	26	11-12-13	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,75
002	J. Boa Esperança	27	10-11	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,75
002	J. Boa Esperança	28	08-09-10-11-12	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,75

8ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
001	Centro	07	01-02-03-04-05	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,75
001	Centro	05	01-12-13-14-15-16-17-18-19	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,75
001	Centro	06	01	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,75
001	Centro	03	01-02-03-04-05-06	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,75
001	Centro	01	07-08-09-10-11	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,75

9ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
004	Vila Brejão	01	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:6,35

10ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
003	Vila Brejão	08	01-02-20	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:8,50

11ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
007	Res. Maria Dolores	N	144 a 163	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,75
Código do Bairro	**Bairro**	**Quadra**	**Lote**	**Logradouro**	**Valor Final**
008	Distritos	Todos	Todos	Todos	R$ 3,50

TABELA III

TABELA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI)

Região Fiscal I – Sede do Município, dentro do Perímetro Urbano		
Terra Mecanizada argilosa	Há	R$ 3.100,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	R$ 2.480,00
Pastagem formada argilosa	Há	R$ 3.720,00
Pastagem formada arenosa	Há	R$ 2.065,00
Campo e Cerrado natural	Há	R$ 1.240,00
Matas	Há	R$ 1.445,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	R$ 620,00

Região Fiscal II - Circunvizinha da Sede, até 15 Km		
Terra Mecanizada argilosa	Há	R$ 3.100,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	R$ 2.480,00
Pastagem formada argilosa	Há	R$ 2.65,00
Pastagem formada arenosa	Há	R$ 1.240,00
Campo e Cerrado natural	Há	R$ 1.240,00
Matas	Há	R$ 1.445,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	R$ 620,00

Região Fiscal III - Circunvizinha da Sede, Depois de 15Km		
Terra Mecanizada argilosa	Há	R$ 3.100,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	R$ 2.065,00
Pastagem formada argilosa	Há	R$ 2.480,00
Pastagem formada arenosa	Há	R$ 1.650,00
Campo e Cerrado natural	Há	R$ 1.240,00
Matas	Há	R$ 1.445,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	R$ 620,00

Região Fiscal IV - Cachoeira da Fumaça		
Terra Mecanizada argilosa	Há	R$ 3.100,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	R$ 2.065,00
Pastagem formada argilosa	Há	R$ 2.480,00
Pastagem formada arenosa	Há	R$ 1.650,00
Campo e Cerrado natural	Há	R$ 1.240,00
Matas	Há	R$ 1.445,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	R$ 620,00

Região Fiscal V – Califórnia		
Terra Mecanizada argilosa	Há	R$ 2.065,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	R$ 1.650,00
Pastagem formada argilosa	Há	R$ 1.030,00
Pastagem formada arenosa	Há	R$ 620,00
Campo e Cerrado natural	Há	R$ 1.030,00
Matas	Há	R$ 1.050,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	R$ 415,00

Região Fiscal VI – Enxadão		
Terra Mecanizada argilosa	Há	R$ 3.100,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	R$ 2.065,00
Pastagem formada argilosa	Há	R$ 2.480,00
Pastagem formada arenosa	Há	R$ 1.650,00
Campo e Cerrado natural	Há	R$ 1.240,00
Matas	Há	R$ 1.445,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	R$ 620,00

Região Fiscal VII – Itaquerê		
Terra Mecanizada argilosa (Lavoura)	Há	R$ 6.200,00
Terra Mecanizada arenosa (Lavoura)	Há	R$ 5.165,00
Pastagem formada argilosa	Há	R$ 4.130,00
Pastagem formada arenosa	Há	R$ 2.060,00
Campo e Cerrado natural	Há	R$ 1.030,00
Matas	Há	R$ 1.240,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	R$ 620,00

TABELA IV

TABELA DE VALORES TERRA NUA – VTN

PV REGIÃO VALOR/HECTARE

1 Região Próxima da sede 3.100,00

2 Região Próxima da sede 2.500,00

1 Região Fazenda Alto da Colina (Onofre Santana) 2.500,00

2 Região Fazenda Alto da Colina (Onofre Santana) 1.100,00

1 Região PA Santo Idelfonso 1.500,00

2 Região PA Santo Idelfonso 1.000,00

1 Região Córrego Furna (Jery) 1.000,00

2 Região Córrego Furna (Jery) 2.000,00

1 Região Tesouro 2.500,00

2 Região Tesouro 1.800,00

1 Região Fazenda Fachini 2500,00

2 Região Fazenda Fachini 2.000,00

1 Região do Gato próxima do Rio 1.200,00

2 Região do Gato próxima do Rio 1.100,00

1 Região Fazenda São Pedro 2.500,00

2 Região Fazenda São Pedro 1.800,00

1 Região Cachoeira da Fumaça 1.500,00

2 Região Cachoeira da Fumaça 700,00

1 Região Califórnia 500,00

2 Região Califórnia 400,00

1 Região Itaquerê (lavoura) 3.100,00

2 Região Itaquerê (pecuária) 2.000,00

1 Região da Usina 2.000,00

2 Região da Usina 1.200,00

OBS:

PV I – Terra beneficiada (Cultivada)

PV II – Terra não beneficiada (não cultivada)

TABELA V

TABELA DE VALORES DE DIÁRIA DE VEÍCULOS NO PÁTIO DO DETRAN

POR DIA

Veículos ..... R$: 15,50

Motocicletas ..... R$: 10,50

Caminhões ..... R$: 21,00

TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

Especificação	Valor em Unidade Padrão Fiscal
1. Expedição de alvará de construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m2 de área de piso: a) Até 60 ..... b) De 61 até 100 ..... c) De 101 até 200 ..... d) De 201 até 300 ..... e) De 301 até 500 ..... f) de 501 até 1000 ..... g) acima de 1001	0,50 0,70 0,90 1,10 1,30 1,50 2,50
2. Recarimbamento de plantas aprovadas (2a via).....	0,50
3. Renovação do alvará de construção.....	0,50
4. Alvará de loteamento: a) Loteamento sem edificação, por lotes edificáveis..... b) Loteamento com edificação, por edificação.....	1,00 1,00
5. Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos.....	1,00
6. Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por m2 de área: a) Até 60..... b) De 61 até 100 ..... c).De 101 até 200 ..... d) De 201 até 300 ..... e) De 301 até 500 ..... f) De 501 até 1000 ..... g) Acima de 1001.....	0,50 0,50 1,00 1,50 2,50 3,00 5,00

7. Levantamento de habite-se.....	1,00
8. Construção de drenos, sarjetas, canalização e Quaisquer escavações nas vias públicas, por m2 de área: a) Em logradouros com pavimento flexível..... b) Em logradouros com pavimento rígido..... c) Em logradouros sem pavimentação.....	 1,00 0,75 0,50
9. Análise prévia de projetos.....	0,50
10. Aprovação de projeto sem expedição de alvará.....	1,00
11. Vistoria de imóvel.....	0,50
12. Numeração de prédio, por unidade.....	0,30
13. Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente..... ..	1,00

TABELA VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

	Especificação	**Valor em UPFM**
01	Abatedouro de animais	10,00
02	Academias de ginásticas e musculação	5,00
03	Açougues	3,00
04	Análise, tratamento e controle de água e fluentes.	12,00
05	**Armazéns em geral:** a) Com capacidade de armazenamento de até 1.000 m3 b) Com capacidade de armazenamento acima de 1.001 à 2.000 m3 Com capacidade de armazenamento acima de 2.001 m3	 10,00 15,00 20,00
06	**Auto lotação**: a) Táxi b) Caminhões de frete até 4 toneladas c) Caminhões de frete acima de 4 toneladas d) Moto - táxis e) Outros não definidos	 6,00 4,00 5,00 1,00 2,00
07	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro.	40,00
08	**Bares:** a) Até 30,00 M2. b) Acima de 30,01 até 60,00 M2. c) Acima de 60,01 M2.	 1,00 2,00 3,00
09	Beneficiamento e empacotamento em geral.	8,00
10	Boates	5,00
11	Borracharia, tornearia e tapeçaria.	1,00
12	Casas de loterias	8,00
13	Clinicas dentárias, prótese, laboratório e outras.	8,00
14	Comércio de Materiais de construção em geral	10,00
15	Comércio de sementes, flores, plantas e gramas.	2,00
16	Comércio em geral, não especificados demais itens	3,00
17	Concessionárias de venda de veículos em geral	10,00
18	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral de água, energia elétrica e planos de saúde, previdência, representante comercial, corretoras de Seguros, despachantes, mediadores de negócios e agências de turismo.	15,00
19	Consultórios em geral	6,00
20	**Cooperativa:** a) Crédito b) Serviços	 20,00 10,00
21	Cultivo de cana de açúcar.	55,00
22	Curtume	5,00
23	Demais atividades não especificadas nos demais itens	3,00
24	Depósito de combustíveis, inflamáveis e similares.	10,00
25	**Depósito e revenda de gás GLP:** a) Classe 01 (Com capacidade armazenamento até 40 botijões) b) Classe 02 (Com capacidade armazenamento de 41 até 120 botijões) c) Classe 03 (Com capacidade armazenamento de 121 até 480 botijões) d) Classe 05 (Com capacidade armazenamento de 481 até 1.920 botijões) e) Classe 05 (Com capacidade armazenamento de 1.920 até 3.840 botijões) f) Classe 06 (Com capacidade armazenamento de 3.841 até 7.680 botijões)	 2,00 3,00 4,00 5,00 6,00 8,00
26	Depósito fechado quando localizado fora do estabelecimento comercial.	1,00
27	**Diversões públicas:** a) Bailes e festas por evento b) Danceterias, discotecas e outras. c) Bolão e boliche d) Parques de diversões e circos por dia e) Cinemas e teatros f) Jogos eletrônicos g) Clubes Sociais h) Shows por dia	 1,00 4,00 3,00 0,50 5,00 1,50 2,50 1,00
28	Empresas de comercialização de produção agropecuária	8,00
29	Empresas de pulverização aérea	8,00
30	Empresas de rádio e televisão	13,00
31	**Empresas de transportes:** a) Urbano de passageiros. b) Urbano de cargas. c) Interurbano de passageiros. d) Interurbano de cargas. e) Ferroviário de cargas. f) Rebocadores em geral.	 5,00 6,00 8,00 10,00 15,00 6,00
32	Escritório de contabilidade, assessoria, planejamento, projetos técnicos, cobrança de terceiros, arquitetura, advocacia e outros.	5,00
33	**Estabelecimento de ensino, treinamento e instrução:** a) Até 6 salas	6,00 8,00

	b) Acima de 6 salas c) Acima de 12 salas	10,00
34	Estabelecimentos hospitalares.	10,00
35	Estúdios fotográficos, cinematográficos, atelier de pintura, desenhos e similares, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.	2,00
36	Fabricação de artesanatos	2,00
37	Farmácias e drogarias	8,00
38	Floricultura	3,00
39	Garagem de compra e venda de veículos	15,00
40	Gráficas	8,00
41	**Hotéis:** a) Até 10 quartos/apartamentos b) Até 20 quartos/apartamentos c) Acima de 20 quartos/apartamentos	5,00 8,00 10,00
42	Imobiliárias	5,00
43	Indústria de construção civil em geral	8,00
44	Indústria de produção agropecuária	10,00
45	Indústria em geral	8,00
46	Indústria Frigorífica	12,00
47	Laboratórios de análises clínicas em geral	8,00
48	**Lanchonetes:** a) Até 30,00 M2. b) Acima de 30,01 até 60,00 M2. a) c) Acima de 60,01 M2.	2,00 3,00 5,00
49	**Locadoras:** a) Veículos b) Motos c) CDs. Dvds, Vídeos e etc.	5,00 2,00 2,00
50	Lojas de departamentos (Calçados e confecções em geral)	6,00
51	Lojas de móveis e eletrodomésticos em geral	10,00
52	Lojas de roupas, tecidos e complementos.	5,00
53	Marcenaria	4,00
54	Mercados (Comércio varejista de gêneros alimentícios, frutas e verduras e frios em geral).	8,00
55	Mercearias (Comércio varejista de secos e molhados, frutas e verduras).	6,00
	Mineradoras a) a). extração de areia e seixos b) b) extração e industrialização de produtos minerais e calcários.	5,00 15,00
56	**Motéis:** a) a) Até 10 quartos/ apartamentos. b) Acima de 11 quartos/ apartamentos.	10,00 15,00
57	**Oficinas de consertos:** a) Mecânica de máquinas pesadas. b) Mecânica de veículos em geral. c) Motocicletas. d) Motores elétricos e) Lanternagem e pintura f) Estofados em geral	12,00 12,00 5,00 8,00 6,00 4,00
58	Oficinas de eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos, chaveiros e outros.	4,00
59	Padaria e mercearia.	5,00
60	Padaria e sorveteria.	5,00
61	Papelaria, livraria e presentes.	5,00
62	Planos de saúde e congêneres	5,00
63	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático.	5,00
64	Postos de combustíveis e lubrificantes.	10,00
65	Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral.	10,00
66	Pousada e Pensão.	12,00
67	**Profissionais autônomos:** a) Com curso superior. b) Com curso médio. c) Outros.	8,00 5,00 3,00
68	Propaganda de aparelhagem de som, com ou sem veículos.	2,00
69	Quitandas (Comércio varejista de doces, balas, salgados, bebidas, frutas, verduras e etc.).	2,00
70	Recuperadora e recauchutagem de pneus	4,00
71	Relojoaria, joalheria, óticas, perfumaria e congêneres.	4,00
72	Restaurantes.	5,00
73	Serralherias.	5,00
74	Serviços de engenharia e empreiteiras.	10,00
75	Serviços funerários	5,00
76	Sorveteria	3,00
77	Hotelaria e Supermercados em geral (Comércio varejista de gêneros alimentícios - perfumaria, **hotelaria**, secos e molhados, frutas e verduras, frios em geral e etc.). Supermercados em geral (Comércio varejista de gêneros alimentícios - perfumaria, padaria, secos e molhados, frutas e verduras, frios em geral e etc).	25,00 15,00
78	Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação.	5,00
79	Máquinas beneficiadora de arroz	3,50
80	Distribuidora de bebidas em geral & matérias de construção	12,00
81	Comercio varejista de produtos veterinários	8,50
82	Informática em geral	6,00

TABELA VIII

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA PARA O EXERCÍCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Especificação	Valor em UPF

01. Vendedor ambulante com veículo acima de 2 (duas) T em trânsito de (oito) 8 horas: a) Diário..... b) Semanal..... c) Mensal.....	 0,20 0,50 1,00
02. Vendedor ambulante com veículo até 2 (duas) T em trânsito de (oito) 8 horas: d) Diário..... e) Semanal..... f) Mensal.....	 0,30 0,50 1,0
03. Vendedor ambulante, sem veículo (por pessoa), de (oito) 8 horas: a) Diário..... b) Semanal..... c) Mensal.....	 0,50 0,70 1,00

TABELA IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA Á VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

Espécie de Publicidade	Valor em Unidade Padrão Fiscal
01. Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso públicos não destinados à publicidade como ramos de negócio, por publicidade, ao mês: - Interna..... - Externa.....	 2,00 2,00
02. Publicidade sonora, por Qualquer meio, por publicidade, por mês.....	1,00
03. Publicidade em cinema, teatro, boate e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivo ao mês.....	1,00
04. Publicidade colocada em Terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de Quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado ou fração, ao ano.....	1,00
05. Publicidade em jornais, revistas e rádios locais, por publicidade, ao mês ou fração.....	1,00
06. Publicidade em televisão, por publicidade, ao mês ou fração.....	2,00
07. Anúncios localizados nos estabelecimentos, ao ano.....	4,00
08. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, ao mês.....	5,00

TABELA X

VALORES DA TAXA SERVIÇOS PÚBLICOS

(junto com o IPTU e ALVARÁ)

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em UPFM
1. Imóveis com destinação exclusivamente residencial -residencial horizontal.	anual	1
2. Apartamentos exclusivamente residenciais, por apartamento.	anual	1,5
3. Escritórios profissionais , estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos.	anual	1
4. Comércio de alimentos e bebidas , inclusive bares, restaurantes e similares.	anual	1
5. Indústrias químicas.	anual	3
6. Outros estabelecimentos comerciais e industriais.	anual	1
7. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.	anual	2
8. Depósitos, armazéns , reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	1

TABELA XI

ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos serviços	Alíquotas com o preço dos serviços % por Nota Fiscal	Alíquotas fixas importâncias em UPFM por ano/Estimativa
1 - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	3	40
2 –hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres;	3	40
3 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;		30
4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);	3	20
5 - assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;	3	40
6 - planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;	3	40
7 – médicos veterinários;	3	40
8 - hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	3	40
9 - guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	3	6
10 - barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;	3	6
11 - banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;	3	6
12 – varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;	3	6
13 - limpeza e dragagem de portos, rios e canais;	3	6
14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;	3	6
15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	3	6
16 - controle e tratamento de efluentes de Qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;	3	6
17 - incineração de resíduos quaisquer;	3	6
18 - limpeza de chaminés;	3	6

19 - saneamento ambiental e congêneres;	3	6
20 - assistência técnica;	3	-
21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;	3	6
22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	3	40
23 – análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;	3	40
24 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;	3	40
25 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	3	40
26 - traduções e interpretações;	3	40
27 – avaliação de bens;	3	40
28 - datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;	3	6
29 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de Qualquer natureza;	3	40
30 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	3	40
31- execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	3	40
32 - demolição;	3	20
33 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	3	40
34 – pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;	3	40
35 - florestamento e reflorestamento;	3	40
36 - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	3	6
37 - paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);	3	30
38 - raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;	3	6
39 - ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;	3	20
40 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	3	30
41 - organização de festas e recepções: ”buffet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao (ICMS);	3	30
42 - administração de bens e negócios de Terceiros e de consórcios;	3	40
43 - administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3	40
44 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;	3	40
45 - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3	40
46 - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;	3	40
47 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (”franchise”) e de faturação (”factoring”) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3	40
48 - agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	3	40
49 - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;	3	40
50 – despachantes;	3	20
51 - agentes da propriedade industrial;	3	40
52 - agentes da propriedade artística ou literária;	3	40
53 – leilão;	3	40
54 - regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio Segurado ou companhia de seguro;	3	40
55 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de Qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3	-
56 - guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;	3	40
57 - vigilância ou segurança de pessoas e bens;	3	10
58 - transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;	3	10
59 - diversões públicas: a) cinemas, "táxi-dancings" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingressos; d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;	3 3	-
60 - distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	3	6
61 - fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);	3	6
62 – gravação e distribuição de filmes e videoteipes;	3	6
63 - fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;	3	6
64 - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;	3	6
65 - produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;	3	20
66 - colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;	3	6
67 - lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	3	190
68 – conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	3	190
69 - recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);	3	190
70 - recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;	3	95
71 - recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;	3	95
72 - lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado; (lavajato)	3	6
73 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	3	6
74 - montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	3	6
75 - cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;	3	6

76 - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;	3	6
77 - colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3	6
78 - locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	3	20
79 – funerais;	3	-
80 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento;	3	6
81 - tinturaria e lavanderia;	3	6
82 – taxidermia;	3	20
83 - recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	3	10
84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);	3	20
85 - serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;	3	-
86 – advogados;	3	20
87 - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;	3	20
88 – dentistas;	3	20
89 – economistas;	3	20
90 – psicólogos;	3	20
91 - assistentes sociais;	3	20
92 – relações públicas;	3	20
93-cobranças e recebimentos por conta de Terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3	-
94 - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de Terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2.ª via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e tele processamento necessários à prestação dos serviços);	5	-
95 - transporte de natureza estritamente municipal;	3	20
96 - hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);	3	-
97 - distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	3	20
98 – exploração de rodovia mediante pedágio.	3	-
99 – Cartórios e Serviços Notariais	5	-

TABELA XII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Especificação	Valor em Unidade Padrão Fiscal		
- Para prorrogação de horário a) até as 22:00 horas..... b) após as 22:00 horas.....	Dia 0,30 0,60	Mês 1,00 2,00	Ano 3,00 6,00
- Para antecipação de horário.....	0,30	1,00	3,00
- Para Domingos e Feriados	0,50	2,00	6,00
- Por dias executados.....	0,20	0,80	2,00

TABELA XIII

TABELA DE COBRANÇA DE TAXA DE CERTIDÕES E CÓPIA

Especificação	Valor em R$
Emissão de Certidões Negativas e Demais Documentos	**40,00**

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 005/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº 005/2017

Processo de Licitação nº 02/2017

Modalidade Pregão Presencial nº 02/2017

Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE ITEM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: A.G. SILVA – MERCADO - ME.

Valor: inalterado

Período de vigência: inalterado.

Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 21 de Fevereiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 06/2017

Contrato nº. 06/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**: CLAUDIO ARRUDA FARIA–ME, CNPJ:09.628.930/0001-69.** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Valor do Contrato**: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.Período: **20/02/2017 A 31/12/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de Fevereiro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 11/2017

Contrato nº. 11/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**: MATEUS RODRIGO FERNANDES - ME, CNPJ: 23.445.575/0001-13.** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Valor do Contrato**: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.Período: **20/02/2017 A 31/12/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de Fevereiro de 2017.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 12/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial nº 04/2017, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38 da Lei no 8.666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: O Presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.	
Vigência: 20/12/2017 A 31/12/2017.	
Contratado: MAURICIO DELAVY - ME	
Valor do Contrato: R$ 197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais).	

O Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Isaias Lima Ribeiro**, Matrícula nº 052, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº **04/2017** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Kennedy de Oliveira Macaubas,** Matrícula nº 5383, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 21 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Isaias Lima Ribeiro e **Kennedy de Oliveira Macaubas**declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Isaias Lima Ribeiro

Fiscal de Contrato

Kennedy de Oliveira Macaubas

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 10/2017

Contrato nº. 10/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**: MARIA ARIANE MORAES OLIVEIRA-ME, CNPJ: 19.823.809/0001-41.** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Pres-**

tação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Valor do Contrato**: R$ 370.400,00 (trezentos e setenta mil e quatrocentos reais)**.Período: **20/02/2017 A 31/12/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de Fevereiro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 09/2017

Contrato nº. 09/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ: 10.575.786/0001-29.** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Valor do Contrato**: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.Período: **20/02/2017 A 31/12/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de Fevereiro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 08/2017

Contrato nº. 08/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**: L. S. CRAVEIRO - ME, CNPJ: 10.679.584/0001-27.** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Valor do Contrato**: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.Período: **20/02/2017 A 31/12/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de Fevereiro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 07/2017

Contrato nº. 07/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**: DIVINO FERREIRA TEODORO - ME, CNPJ: 19.536.429/0001-26.** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Valor do Contrato**: R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)**.Período: **20/02/2017 A 31/12/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de Fevereiro de 2017.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 06/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial nº 04/2017, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38 da Lei no 8.666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: O Presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.	
Vigência: 20/12/2017 A 31/12/2017.	
Contratado: CLAUDIO ARRUDA FARIA–ME	
Valor do Contrato: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).	

O Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Isaias Lima Ribeiro**, Matrícula nº 052, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº **04/2017** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Kennedy de Oliveira Macaubas,** Matrícula nº 5383, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 21 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Isaias Lima Ribeiro e **Kennedy de Oliveira Macaubas**declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Isaias Lima Ribeiro

Fiscal de Contrato

Kennedy de Oliveira Macaubas

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 15/2017

Contrato nº. 15/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**: TRANS MACEDO LTDA - ME, CNPJ: 09.674.982/0001-71.** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Valor do Contrato**: R$ 475.120,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cento e vinte reais)**.Período: **20/02/2017 A 31/12/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de Fevereiro de 2017.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 08/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial nº 04/2017, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38 da Lei no 8.666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: O Presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.	
Vigência: 20/12/2017 A 31/12/2017.	
Contratado: L. S. CRAVEIRO - ME	
Valor do Contrato: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).	

O Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Isaias Lima Ribeiro**, Matrícula nº 052, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº **04/2017** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Kennedy de Oliveira Macaubas,** Matrícula nº 5383, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 21 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Isaias Lima Ribeiro e **Kennedy de Oliveira Macaubas**declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Isaias Lima Ribeiro

Fiscal de Contrato

Kennedy de Oliveira Macaubas

suplente

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 10/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial nº 04/2017, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38 da Lei no 8.666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: O Presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.	
Vigência: 20/12/2017 A 31/12/2017.	
Contratado: MARIA ARIANE MORAES OLIVEIRA-ME	
Valor do Contrato: R$ 370.400,00 (trezentos e setenta mil e quatrocentos reais).	

O Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Isaias Lima Ribeiro**, Matrícula nº 052, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº **04/2017** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Kennedy de Oliveira Macaubas,** Matrícula nº 5383, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 21 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Isaias Lima Ribeiro e **Kennedy de Oliveira Macaubas**declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Isaias Lima Ribeiro

Fiscal de Contrato

Kennedy de Oliveira Macaubas

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 14/2017

Contrato nº. 14/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**: SILVANIA MOREIRA DE CAMARGO - ME, CNPJ: 17.104. 974/0001-18.** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Valor do Contrato**: R$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais)**.Período: **20/02/2017 A 31/12/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de Fevereiro de 2017.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 09/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial nº 04/2017, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38 da Lei no 8.666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: O Presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.	
Vigência: 20/12/2017 A 31/12/2017.	
Contratado: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA - ME	
Valor do Contrato: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).	

O Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Isaias Lima Ribeiro**, Matrícula nº 052, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº **04/2017** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Kennedy de Oliveira Macaubas,** Matrícula nº 5383, lotado na Secretaria Municipal de

Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 21 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Isaias Lima Ribeiro e **Kennedy de Oliveira Macaubas**declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Isaias Lima Ribeiro

Fiscal de Contrato

Kennedy de Oliveira Macaubas

suplente

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 15/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial nº 04/2017, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38 da Lei no 8.666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: O Presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.	
Vigência: 20/12/2017 A 31/12/2017.	
Contratado: TRANS MACEDO LTDA - ME	
Valor do Contrato: R$ 475.120,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cento e vinte reais).	

O Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Isaias Lima Ribeiro**, Matrícula nº 052, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº **04/2017** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Kennedy de Oliveira Macaubas,** Matrícula nº 5383, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 21 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Isaias Lima Ribeiro e **Kennedy de Oliveira Macaubas**declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Isaias Lima Ribeiro

Fiscal de Contrato

Kennedy de Oliveira Macaubas

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 13/2017

Contrato nº. 13/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**: S. A. BERNARDO SERVICOS - ME, CNPJ: 10.679.627/0001-74.** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Valor do Contrato**: R$ 321.540,00 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta reais)**.Período: **20/02/2017 A 31/12/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de Fevereiro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 12/2017

Contrato nº. 12/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**: MAURICIO DELAVY - ME, CNPJ: 21.905.481/0001-54.** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços**

de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Valor do Contrato**: R$ 197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais)**.Período: **20/02/2017 A 31/12/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de Fevereiro de 2017.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 07/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial nº 04/2017, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38 da Lei no 8.666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: O Presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.	
Vigência: 20/12/2017 A 31/12/2017.	
Contratado: DIVINO FERREIRA TEODORO - ME	
Valor do Contrato: R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).	

O Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Isaias Lima Ribeiro**, Matrícula nº 052, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº **04/2017** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Kennedy de Oliveira Macaubas,** Matrícula nº 5383, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 21 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Isaias Lima Ribeiro e **Kennedy de Oliveira Macaubas**declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Isaias Lima Ribeiro

Fiscal de Contrato

Kennedy de Oliveira Macaubas

suplente

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 14/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial nº 04/2017, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38 da Lei no 8.666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: O Presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Munici-	

pal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.
Vigência: 20/12/2017 A 31/12/2017.
Contratado: SILVANIA MOREIRA DE CAMARGO - ME
Valor do Contrato: R$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais)

O Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Isaias Lima Ribeiro**, Matrícula nº 052, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº **04/2017** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Kennedy de Oliveira Macaubas,** Matrícula nº 5383, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 21 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Isaias Lima Ribeiro e **Kennedy de Oliveira Macaubas**declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Isaias Lima Ribeiro

Fiscal de Contrato

Kennedy de Oliveira Macaubas

suplente

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 05/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial nº 04/2017, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38 da Lei no 8.666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: O Presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.	
Vigência: 20/12/2017 A 31/12/2017.	
Contratado: ADEVALDO SOARES DE OLIVEIRA - ME	
Valor do Contrato: R$ 100.300,00 (Cem mil e trezentos reais).	

O Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Isaias Lima Ribeiro**, Matrícula nº 052, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº **04/2017** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de

Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Kennedy de Oliveira Macaubas,** Matrícula nº 5383, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 21 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Isaias Lima Ribeiro e **Kennedy de Oliveira Macaubas**declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Isaias Lima Ribeiro

Fiscal de Contrato

Kennedy de Oliveira Macaubas

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 05/2017

Contrato nº. 05/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**: ADEVALDO SOARES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ - 09.636.928/0001-31.** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Valor do Contrato**: R$ 100.300,00 (cem mil e trezentos reais)**.Período: **20/02/2017 A 31/12/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de Fevereiro de 2017.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 13/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial nº 04/2017, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38 da Lei no 8.666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: O Presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.	
Vigência: 20/12/2017 A 31/12/2017.	
Contratado: S. A. BERNARDO SERVICOS - ME	
Valor do Contrato: R$ 321.540,00 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta reais)	

O Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Isaias Lima Ribeiro**, Matrícula nº 052, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº **04/2017** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Kennedy de Oliveira Macaubas,** Matrícula nº 5383, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 21 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Isaias Lima Ribeiro e **Kennedy de Oliveira Macaubas**declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Isaias Lima Ribeiro

Fiscal de Contrato

Kennedy de Oliveira Macaubas

suplente

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 11/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial nº 04/2017, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38 da Lei no 8.666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: O Presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.	
Vigência: 20/12/2017 A 31/12/2017.	
Contratado: MATEUS RODRIGO FERNANDES - ME	
Valor do Contrato: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)	

O Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Isaias Lima Ribeiro**, Matrícula nº 052, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº **04/2017** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Kennedy de Oliveira Macaubas,** Matrícula nº 5383, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 21 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Isaias Lima Ribeiro e **Kennedy de Oliveira Macaubas**declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Isaias Lima Ribeiro

Fiscal de Contrato

Kennedy de Oliveira Macaubas

suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 147/2017. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal

da Secretaria Municipal de Educação e dá outras

providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus as férias, conforme

solicitação.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias a Servidora Pública Municipal, lotada junto a

Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de 16/02/2017 à

17/03/2017.

Vera Lúcia Rodrigues Contó

Professora

ART. 2º - Caso necessário à convocação da servidora em gozo de férias antes do

término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período

de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 146/2017. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal

da Secretaria Municipal de Educação e dá outras

providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus as férias, conforme

solicitação.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias a Servidora Pública Municipal, lotada junto a

Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de 01/03/2017à

30/03/2017.

Flaviana Alves dos Santos

Contínua/Merendeira

ART. 2º - Caso necessário à convocação da servidora em gozo de férias antes do

término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período

de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 144/2017. DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal

da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus as férias, conforme

solicitação.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias ao Servidor Público Municipal, lotada junto a Secretaria

Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de 13/03/17 à 11/04/2017.

JOSÉ CARLOS PEÇANHA DOS SANTOS

MÉDICO PLANTONISTA

ART. 2º - Caso necessário à convocação da servidora em gozo de férias antes do

término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período

de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

EXTRATO DE CONTRATOS CARGOS DE PROFESSORES, CONTINUAS E MOTORISTAS

Extrato de Contrato: **001/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ANA PAULA DOS SANTOS MIRANDA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Antonia Aparecida Garcia, em substituição a Professora Maria Evangelina Carrijo Izaias cedida para a SME.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **002/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/WESLAYNE NAYARA DE SOUZA TAVARES**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Antonia Aparecida Garcia, em substituição a Professora Maria Eliete Leão Arruda cedida para a SME.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **003/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ODETE MARIA LÁRIOS DURAN**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Antonia Aparecida Garcia, em substituição a Professora Neura Barbosa Carrijo Rodrigues cedida para o Laboratório de Informática Municipal.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **004/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ROSINEIDE ROSA MIRANDA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. São Sebastião, em substituição a Professora Elizabeth Aparecida Leão que encontra-se na Direção Escolar.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **005/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/MÁRCIA DE OLIVEIRA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. São Sebastião, em substituição a Professora Márcia Castilho da Silva que encontra-se na Coordenação Escolar.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **006/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. São Sebastião, em substituição a Professora Sandra Cristina Castilho cedida para a APAE.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **007/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/VALÉRIA GUIMARÃES BEZERRA BOFF**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. São Sebastião, em substituição ao Professor Alisson Brito Lopes cedido para o Centro Educacional Arlindo Domingos.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **008/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/TANIA REGINA DOS SANTOS**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. São Sebastião, em substituição a Professora Maria da Cruz Martins de Arruda que encontra-se nomeada como Secretária Mun. de Educação.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **009/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ROSELY RODRIGUES DE LIMA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. São Sebastião, em substituição a Professora Luzemi Franco Borges Pereira cedida para o Centro Educacional Adriana Susi.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **010/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/PERCILIA MARIA DE SOUZA MACIEL**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Dulce Meiry Sabini, em substituição a Professora Lucia Aparecida Ciola que encontra-se na Direção Escolar.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **011/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/LUZINETE MEDEIROS DA SILVA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Dulce Meiry Sabini, em substituição a Professora Claudionora Batista Silva Alves que encontra-se na Coordenação Escolar.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **012/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/VILMA XAVIER DE OLIVEIRA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Dulce Meiry Sabini, em substituição a Professora Maria Aparecida Clemente cedida para o SISPMUPP.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **013/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Dulce Meiry Sabini, em substituição a Professora Sueli Xavier Pinto que encontra-se em desvio de função.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **014/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/MARLENE BURATI SOUZA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Campos Sales, em substituição a Professora Lucineide Alves que encontra-se de Licença Prêmio.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **015/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/KELEN SILVA SOUZA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Campos Sales.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **016/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/LAUDIA BORGES MENDONÇA DOS SANTOS**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Campos Sales.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **017/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/MARIA DO SOCORRO SANTOS**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Adriana Susi em substituição a Professora Lucélia dos Santos Soares que encontra-se na Coordenação Escolar.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **018/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/JUCICLEIA DUARTE DE SOUZA SILVA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Adriana Susi em substituição a Professora Maria Aparecida dos Santos que encontra-se na Direção Escolar.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **019/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/MÁRCIA FRANCISCA DE FREITAS PESSOA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Adriana Susi em substituição a Professora Maria José Batista Correa que encontra-se na Coordenação da UAB.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **020/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/LUCIMAR BATISTA FERMINO GOBBI**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Adriana Susi em substituição a Professora Elisangela dos Santos Gonçalves cedida para APAE.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **021/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/LUCIMAR BATISTA FERMINO GOBBI**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Adriana Susi.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **022/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/DEBORA JOELMA GONÇALVES DE SOUZA FARIAS**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Arlindo Domingos, em substituição a Professora Josefa Delmina da Silva cedida para a APAE.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **023/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/VANESSA FÉLIX DE PAULA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Arlindo Domingos, em substituição a Professora Dilma Santos Coutinho permutada para Escola Municipal Rural.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **024/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/LILIANE ESTROZI CORREIA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Arlindo Domingos, em substituição ao Professor Alisson Brito Lopes que encontra-se na Direção Escolar.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **025/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ VANESSA APARECIDA BARBOSA DA COSTA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Ari Griesang, em substituição a Professora Dulce Maria da Silva que encontra-se na Direção Escolar.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **026/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ DEUZALINA RODRIGUES TIBURCIO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Ari Griesang, em substituição a Professora Izabel Viana de Souza Silva que encontra-se na Coordenação Escolar.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **027/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ FERNANDA MALVA BUSO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Ari Griesang, em substituição a Professora Iranete Pinheiro Nates que cedida para o Centro Educacional Adriana Susi.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **028/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ FATIMA NARA ASSUNÇÃO ARAÚJO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Ari Griesang, em substituição a Professora Daiane Cristina da Silva que cedida para o Centro Educacional Adriana Susi.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **029/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ JANE SANTOS DE CAMARGO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Ari Griesang.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **030/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ THAILANY DOS SANTOS ROSA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora de Língua Portuguesa**, no Centro Educacional Antonia Aparecida Garcia, em substituição a Professora Vera Lucia Rodrigues Conto que encontra-se em Cooperação Técnica.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **031/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ ROSANGELA DE SOUSA SANTIAGO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora de Língua Portuguesa**, na Escola Mun. Ari Griesang.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **032/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ GENICLÉIA GONÇALVES SALDANHA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora de Matemática**, na Escola Mun. Francisco Ferreira Gonçalves.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **033/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ VANUZA CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora de Ciências Biológicas**, na Escola Mun. Ari Griensag.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **034/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ EDMAR PASCOALINO DE AZEVEDO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora de Geografia**, na Escola Mun. Dulce Meire Sabini, em substituição ao Professor Evair Claudio Lara cedida para o SISPMUPP.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **035/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ NEUZA APARECIDA RAMOS FERREIRA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora de Geografia**, na Escola Mun. Francisco Ferreira Gonçalves.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **036/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ ELIANDRA RODRIGUES DE LIMA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, no Centro Educacional Antonia Aparecida Garcia, em substituição a contínua Irene dos Anjos de Souza cedida para SME.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **037/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ SOUVENIR FURTADO CARRIJO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, no Centro Educacional Antonia Aparecida Garcia, em substituição a contínua Maria Rosa do Lago Cardoso cedida para SME.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **038/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ REGIANE QUIRINO FARIAS**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, no Centro Educacional Antonia Aparecida Garcia, em substituição a contínua Orcilene Chaves Freitas que encontra-se em desvio de função.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **039/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ JULIO CESAR NEVES FRIVO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Motorista**, em substituição ao Motorista Fernando Pereira Neto cedido para outra secretaria.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **040/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ VALDELY JOSÉ DE MELO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Motorista**, em substituição ao Motorista Walter Ribeiro Filho que encontra-se de Licença Médica.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **041/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Motorista**, na região da Vila Garça Branca.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **043/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ VALQUIRIA MACHADO CANDIDO RIBEIRO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Monitora**, na Escola Mun. do Vale do Prata.

Vigência: 06 de fevereiro a 06 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **044/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ CICERO DA SILVA CALISTO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Motorista**, na região do assentamento Monte Azul.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

PORTARIA Nº 145/2017. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.017.

Dispõe sobre Alteração do Artigo 1º da Portaria nº 135/2017 de 10 de Fevereiro de 2017 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 60 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 que determina que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da

Administração especialmente designado

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos de controle de vigência e aditamento contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 074/2014 de 15/09/2014, que dispõe sobre as normas e procedimentos para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais na Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 da Lei Complementar n.º 016/2014;

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os Servidores Públicos Municipais, abaixo descritos, para desenvolverem funções de fiscais de contratos do Município de Pedra Preta –

MT, nos seguintes termos:

? Contratos envolvendo a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas: Luiz

Henrique Luzini

? Contratos envolvendo a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana: Luiz Henrique

Luzini

? Contratos envolvendo a Secretaria Municipal de Saúde: Lucia Aparecida Bueno da

Silva

? Contratos envolvendo a Secretaria Geral de Coordenação Administrativa: George

Martins Arruda

? Contratos envolvendo a Secretária Municipal de Finanças: Amaro Pereira Filho

? Contratos envolvendo a Secretaria Municipal de Agricultura: Ângelo Márcio Batista

Correa

? Contratos envolvendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Selma Aparecida

Trindade Borges

? Contratos envolvendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Claudio

Gonçalves da Cruz.

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-4400/ FAX (66) 3486 - 4401

E-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

ART. 2º - Os servidores efetivos que não ocuparem o cargo em

Comissão serão atribuídos uma função gratificada no valor de R$400,00(quatrocentos

reais).

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 016/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as comemorações alusivas e o feriado ao dia 28/02/2017 de “CARNAVAL”;

CONSIDERANDO o Decreto de n.º 776/2016 de 27/12/2017 do Governo do Estado, que dispõe sobre a divulgação dos dias de feriado nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso, do ano de 2017;

CONSIDERANDO serem tradição e cultura de nosso povo;

CONSIDERANDO a inatividade de órgãos públicos de outras Esferas do Governo, assim como de estabelecimentos bancários de que depende o Executivo Municipal, no período;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Determina PONTO FACULTATIVO nas

Repartições Públicas Municipais nos dias 27/02 (segunda-feira) e 28/02/2017

(Terça – Feira), exceto os serviços essenciais a população em geral.

§ 1º – O retorno as atividades da Prefeitura Municipal será às 13:00 horas do dia 01/03/2017 (Quarta – Feira).

§ 2º - Em caso de necessidade e emergência, poderão ser convocados servidores de qualquer Setor ou Repartição do Município.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

_____

JAIRO PRADELA

EXTRATO DE CONTRATOS CARGOS DE PROFESSORES, CONTINUAS, MONITORAS E AG. VIGILÂNCIA

Extrato de Contrato: **045/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/REGINA MARTINS LANDER**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Ari Griesang.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **046/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/DERALDINA DOS SANTOS ALVES**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, na Escola Mun. Ari Griesang.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **047/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/CAROLINE CABRAL ARAÚJO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Língua Portuguesa**, na Escola Mun. Ari Griesang.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **048/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/MARINALVA GONÇALVES PAULINO ESTEVÃO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Ciências Biológicas**, na Escola Mun. São Sebastião e no Centro Educacional Antonia Aparecida Garcia.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **049/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/SILVANIA ALVES DE SOUZA SANTOS**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Monitora**, na Escola Mun. Marechal Candido Rondon.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **050/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ELENICE MARIA DE OLIVEIRA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, no Centro Educacional Antonia Aparecida Garcia.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **051/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/KAROLINY BRUNO RIBEIRO NUNES**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, na Escola Mun. São Sebastião.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de junho de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **052/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/LUCENY ROSA PAES ARAUJO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, no Centro Educacional Adriana Susi.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **053/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ELZA GOMES MORAES DOS SANTOS**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, no Centro Educacional Adriana Susi, em substituição a contínua Maria Ap. de Jesus Mendonça que encontra-se em desvio de função.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **054/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/SANDRA LUCIA DA SILVA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, no Centro Educacional Adriana Susi.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **055/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/TAIS APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, na Escola Mun. Ari Griesang.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **056/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/EXPEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, na Escola Ari Griesang.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **057/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/CRISTINA SOUSA SILVA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, na Escola Mun. Rui Barbosa.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **058/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/MARIA MADALENA GONÇALVES**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora de História**, na Escola Mun. São Sebastião.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **059/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ANDERSON LUIS DE OLIVEIRA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância**, na Escola Mun. São Sebastião.

Vigência: 09 de fevereiro a 09 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **60/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/RONALDO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor de História**, na Escola Mun. Dulce Meiry da Silva Sabini.

Vigência: 13 de fevereiro a 13 de agosto de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

PORTARIA Nº 155/2017. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro Substituto e membro da Comissão Especial de Licitação Substituto dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDEREANDO Que a Pregoeira Oficial Cristiane Valeria da Silva teve que se ausentar por motivos particulares.

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR os Funcionários Públicos Municipais, o Senhor ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA, para participar como Pregoeiro e a Senhora PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA, para participar com membro da Comissão Especial de Licitação, Específico ao Pregão Presencial nº 002/2017, no data de 23/02/2017 às 0800h.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 150/2017. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus as férias, conforme solicitação.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias ao Servidor Pública Municipal, lotada junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas, a serem usufruídas no período de 27/02/2017 à 27/03/2017.

Valdemir Rodrigues Pereira

Motorista

ART. 2º - Caso necessário à convocação da servidora em gozo de férias antes do

término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período

de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Publica.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

EDITAL Nº. 003 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado Nº 01/2017 – Áreas Afins, e dá outras providências.

O Sr°. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado N° 01/2017, CONVOCA os candidatos abaixo relacionado a comparecer na sede da Secretária Municipal de Educação, localizado à Rua Oscar Soares – Centro, cidade de Pedra Preta – MT, com fundamento no Artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 017/2014 no prazo de 3 (três) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

CANDIDATOS CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO.

CONTÍNUA/MERENDEIRA – OUTROS (VALE DO PRATA)

VERA LUCIA P. SILVA

MONITOR/ VILA GARÇA BRANCA

LAILA THAYS BATISTA SANTOS

PROFESSOR / HISTÓRIA – SEDE

RONALDO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS

MOTORISTA / OUTROS (SÃO JOSÉ DO PLANALTO)

MAURO ROCHA DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CONTAS ANUAIS - 2016

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo Art. 37 da Constituição Federal, Art. 209 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal COMUNICA que a partir de 15 de Fevereiro de 2017 as CONTAS ANUAIS DE GESTÃO da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, referente ao Exercício de 2016, estão à disposição para exame e apreciação dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro, das 13:00 às 18:00 horas, de Segunda à Sexta Feira, conforme termos da Legislação vigente.

Pedra Preta – MT, 15 de Fevereiro de 2017

PORTARIA Nº 148/2017. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal

da Secretaria Municipal de Educação e dá outras

providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus as férias, conforme

solicitação.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias a Servidora Pública Municipal, lotada junto a

Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de 16/02/2017 à

17/03/2017.

Abelmides Francisco Dias

Auxiliar Administrativo

ART. 2º - Caso necessário à convocação da servidora em gozo de férias antes do

término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período

de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 152/2017. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.017.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO da Servidora Pública Municipal, e dá

outras providências;

JUVENAL PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA

PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal, para ocupar o

cargo abaixo descrito, desenvolvendo sua função na UAB- Universidade Aberta do Brasil, Pólo

de Pedra Preta, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Pedra Preta -

MT.

? Maria José Batista Corrêa- Coordenadora do Polo da

UAB/UFMT – Pedra Preta.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 151/2017. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre licença Prêmio a Funcionária Pública

Municipal, senhora SUELI XAVIER PINTO dá outras

providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art.

98 caput da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença

por assiduidade adquirida no período de 15/03/2004 à

15/03/2009;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a senhora SUELI

XAVIER PINTO, ocupante do cargo de Professora, lotado junto à Secretaria Municipal

de Educação, a serem usufruídas no período de 14/02/2017 à 14/05/2017.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 149/2017. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal

da Secretaria Municipal de Educação e dá outras

providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus as férias, conforme

solicitação.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias a Servidora Pública Municipal, lotada junto a

Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de 16/02/2017 à

17/03/2017.

Corina Pedroso Francisco

Contínua/Merendeira

ART. 2º - Caso necessário à convocação da servidora em gozo de férias antes do

término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período

de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033/2017. CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO,** no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefei-

tura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0011630	LUCAS CALDEIRA DE ABREU	60,00	3º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 21 de Fevereiro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 032/2017. CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO,** no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÉDICO CLÍNICO GERAL DO HOSPITAL – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0042280	JOSIANE MARTINS	74,00	3º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 17 de Fevereiro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

DECRETO Nº. 015/2017. DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Candidato Aprovado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 ATRAVÉS DO DECRETO Nº. 045/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nomear o a baixos relacionados para exercer o cargo respectivo, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente nomeação:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SEDE

CLASSF Nº INSCRIÇÃO NOME DOS CANDIDATOS DATA EXERCÍCIO LOTAÇÃO

8º 0021780 Maria Aparecida Tomazini Lima 20/02/2017 Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse do servidor não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

ARTIGO 2º - O servidor hora nomeado deverá entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP -PROCESSO Nº 004/2017 PR 003/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP -PROCESSO Nº 004/2016 PR 003/2017.

O Município de P.da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial SRP- nº 003/2017**, aberta no dia **14/02/2017 ás 15:00** horário de Brasília , sagrou-se vencedora dos itens **01,02,03,04 e 05** a empresa **ENIO LEMES VIEIRA & CIA LTDA -ME, CNPJ sob nº 73.882.417/0001-67. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES-PREGOEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: MARIA BENEDITA DE SOUZA ARRUDA – ME “MERCADO ARRUDON”

VALOR GLOBAL: R$ 5.728,80 (CINCO MIL E SETECENTOS E VINTE OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2017

OBJETO: COMPRA DE MATERIAIS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; COPA E COZINHA; LIMPEZA E HIGIENE; ELETRICO E ELETRÔNICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **SULENE GONÇALVES RAMOS**, Agente Administrativo, portadora do **CPF: 931.338.981-91**, **Matrícula: 46**, de acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93**, nos **Art. 67**, e **Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Nº 001/2017**, firmado entre **Câmara Municipal de Ponte Branca** e a empresa **HI TECH NET LTDA – ME**, para prestar serviços especializados em fornecimento diário de internet, para máquinas do Legislativo municipal e manutenção dos equipamentos de informática desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 01 de fevereiro de 2017.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **SULENE GONÇALVES RAMOS**, Agente Administrativo, portadora do **CPF: 931.338.981-91**, **Matrícula: 46**, de acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93**, nos **Art. 67**, e **Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Nº 002/2017**, firmado entre **Câmara Municipal de Ponte Branca** e a empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME**, para prestar serviços especializados na manutenção do Web Site (Portal Oficial – WWW.camarapontebranca.com.br), Sistema de Ouvidoria (via Web) e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão (via Web).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 01 de fevereiro de 2017.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **SULENE GONÇALVES RAMOS**, Agente Administrativo, portadora do **CPF: 931.338.981-91**, **Matrícula: 46**, de acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93**, nos **Art. 67**, e **Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Nº 003/2017**, firmado entre **Câmara Municipal de Ponte Branca** e **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, é a associação (contribuição) da Câmara Municipal e Vereadores do Município de **PONTE BRANCA /MT** à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas retroagindo seus efeitos legais a 17 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 01 de fevereiro de 2017.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **SULENE GONÇALVES RAMOS**, Agente Administrativo, portadora do **CPF: 931.338.981-91**, **Matrícula: 46**, de acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93**, nos **Art. 67**, e **Art.**

68, para acompanhar e fiscalizar a execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2015**, firmado entre **Câmara Municipal de Ponte Branca** e a empresa **RAFAELA FERREIRA RIBEIRO - ME**, para fornecimento pela contratada de Sistema Integrado de Gerenciamento Administrativo, Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Frotas, Protocolo, Compras, Almoxarifado, Licitação, Patrimônio, Planejamento, Orçamento, Tesouraria, Controle Interno, Portal Transparência e Aplic.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas retroagindo seus efeitos legais a 27 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 01 de fevereiro de 2017.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 880

DECRETO Nº 880, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a composição da **Comissão Técnica Especial de Conferência** para proceder com a apuração e encaminhamentos cabíveis à demanda apresentada pela Comissão de Transmissão de Mandato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, de acordo com as atribuições legais que lhe são conferidas e considerando as regulamentações e orientações instituídas pela Resolução Normativa n°. 19/2016-TCE/MT, que trata sobre os procedimentos a serem adotados por ocasião da transmissão de mandato de Governo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica Especial de Conferência nos termos previstos na Resolução Normativa nº. 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-MT, composta pelos seguintes membros:

§ Geraldo Chaves Rodrigues § Sérgio Rafael Flores Teixeira § Valdirene Pinto do Nascimento § Terezinha Alves Leão Rodrigues § Silvana Breitenbach § Romeu Martinez § Valéria Gunther Moreira Arantes § Vilma de Aquino Rocha Soares § Angelo Luiz da Silva § Denis Rodrigues de Souza § Maria José Leandro de Almeida § Carlos Roberto Tomazetto § Fernanda Divina Soares § Maria Adriane Teixeira da Silva

Art. 2º A Comissão Técnica Especial de Conferência tem por finalidade conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, dando à apuração dos mesmos os encaminhamentos cabíveis em consonância com o disposto na Resolução Normativa nº 19/2016-TCE/MT.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Técnica Especial de Conferência iniciar-se-ão imediatamente à publicação deste Decreto; os membros desta Comissão não receberão remuneração pelo desempenho destas atividades, que serão consideradas serviço público relevante, não gerando aos cofres públicos, ônus de qualquer espécie.

Art. 3º O Controle Interno desenvolverá atividades correlatas de supervisão, controle, fiscalização e orientação aos membros da equipe de apoio sobre as atividades que deveram ser executadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 20 do mês de Fevereiro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2017

DISPENSA 03/2017

CONTRATADA: PAULO FLORENTINO SANT' ANA– CPF: 241.398. 071-72

VALOR: R$ 1.000,00(Mil reais)

VIGÊNCIA: 12(MESES) A CONTAR DA PUBLICAÇÃO.

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 098/2017, 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8666, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (17/02/2017), para ser fiscal de contratos os seguintes serdores com os respectivos contratos;

Josué de Miranda matricula 39, CPF nº 891.664.261.20.

CONTRATO	OBJETO
CONTRATO Nº 08/2017	Construmaná – Prestação de Serviços de Recuperação de Pavimentação Asfáltica no Distrito de Vila Cardoso.

Rosa da Silva Cebalho matricula 57 e CPF Nº 442.602.291.68.

CONTRATO	OBJETO
CONTRATO Nº 09/2017	J.G Assessória – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área Administrativa.

Rosa da Silva Cebalho matricula 57 e CPF Nº 442.602.291.68.

CONTRATO	OBJETO
CONTRATO Nº 10/2017	Alternativa Assessoria Contabil – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Sobre a Modalidade de Consultoria Contabil, Objetivando o Acompanhamento da Execução Orçamentaria do Municipio.

Elaine Cristina Martins matricula 368 e CPF Nº 604.346.191.91.

CONTRATO	OBJETO
CONTRATO Nº 11/2017	Locação de Imóvel Vila Cardoso – Locação de Imóvel para Guadar Maquinarios e Alojamento para Funcionarios.

Doracy Ferreira da Silva matricula 43 e CPF Nº 327.993.901.10.

CONTRATO	OBJETO
CONTRATO Nº 12/2017	TWI Serviços de Gestão e Saúde – Contratação de Empresa de Assessoria e Consultoria com Instrumentos de Gestão em Saúde Publica Municipal Integrada com Gestão Hospitalar Pública e Gestão em Assistencia Social Integradas ao Aplicativo Móvel para Agentre de Saúde, com Certificação Digital.

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2017

Ata de R.P. nº 15/2017

Processo Administrativo Nº 04/2017

Publicado no DOC de: 21 de Fevereiro de 2017

Validade: 12 Meses (21 de Fevereiro de 2018)

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Porto dos Gaúchos – MT, através da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos e da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Leopoldina Wilke, nº 19 , Centro, neste município de Porto dos Gaúchos – MT, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n. º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **HENIO RODRIGUES COELHO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Alvina, nº 1087, Centro, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ Sob n° 26.866.847/0001-47, neste ato, representada pelo senhor Henio Rodrigues Coelho, brasileiro, maior, casado, gerente empresarial, portador do RG nº. 594-039 SSP/MT e CPF nº. 383.542.331-20, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 1087, Centro, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas do **Processo Administrativo nº 04/2017**, referente ao **Pregão Presencial nº 04/2017.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01 **Transporte Escolar**								
Item / Linha	Trajeto	Qtde. Média / Mês/ Ano	Qtde. Máx./ Dias/ Mês	Km Média p/ Dia	Qtde. Média / Alunos	Horário	R$ p/ Km	Total
03	Fazenda Zanovello x Novo Paraná	10	22	185	11	Matutino / Vespertino	R$: 3,28	R$: 133. 496,00
Valor Total:								**R$: 133. 496,00**
(Cento e trinta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais)								

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMPG, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de Porto dos Gaúchos, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do Decreto nº 47.014 de 21-02-2006. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

SMS Secretaria Municipal de Educação;

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora,

anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREPG, nos termos da Lei, publicada em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMPG à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREPG, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREPG o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da

empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREPG nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Porto dos Gaúchos. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREPG. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Porto dos Gaúchos ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Porto dos Gaúchos – MT, 21 de Fevereiro de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal CONTRATANTE	**HENIO RODRIGUES COELHO – ME** CNPJ Sob n° 26.866.847/0001-47 Henio Rodrigues Coelho Detentor da Ata
Alessandro Isernhagen Hydalgo CPF 039.367.331.63 **Testemunha**	Eder Alfredo Dos Santos Contreiras CPF 050.256.711.24 **Testemunha**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2017

Ata de R.P. nº 14/2017

Processo Administrativo Nº 04/2017

Publicado no DOC de: 21 de Fevereiro de 2017

Validade: 12 Meses (21 de Fevereiro de 2018)

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Porto dos Gaúchos – MT, através da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos e da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Leopoldina Wilke, nº 19 , Centro, neste município de Porto dos Gaúchos – MT, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903. 672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **LL GONCALVES TRANSPORTES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Campo Grande, s/nº., Comunidade Gleba São João, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 19.548.616/0001-20, neste ato, representada pelo senhor Leandro Lucio Gonçalves, brasileiro, maior, solteiro, gerente empresarial, portador do RG nº. 1461660-2 SSP/MT e CPF nº. 017.829.091-25, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, s/nº., Comunidade Gleba São João, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas do **Processo Administrativo nº 04/2017**, referente ao **Pregão Presencial nº 04/2017.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01 **Transporte Escolar**								
Item / Linha	Trajeto	Qtde. Média / Mês/Ano	Qtde. Máx./ Dias/Mês	Km Média p/ Dia	Qtde. Média / Alunos	Horário	R$ p/ Km	Total
01	Fazenda São Paulo x Simione	10	22	155	5	Noturno	R$:3,28	111.848,00
02	Fazenda Mandaguari x Gleba São João	10	22	110	12	Matutino / Vespertino	R$:3,28	79.376,00
04	Fazenda Jesuína – Fazenda Mandaguari x Gleba São João	10	22	130	6	Matutino / Vespertino	R$:3,28	93.808,00
05	Fazenda Fênix x Americana do Norte	10	22	56	2	Integral	R$:3,28	40.409,60
12	Fazenda Morada do Sol x MT -338	10	22	56	2	Vespertino	R$:3,28	40.409,60
Valor Total:								**R$: 365.851,20**
(Trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um real e vinte centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMPG, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de Porto dos Gaúchos, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do Decreto nº 47.014 de 21-02-2006. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

SMS Secretaria Municipal de Educação;

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREPG, nos termos da Lei, publicada em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMPG à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREPG, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREPG o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREPG nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Porto dos Gaúchos. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREPG. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se

fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Porto dos Gaúchos ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Porto dos Gaúchos – MT, 21 de Fevereiro de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal CONTRATANTE	**LL GONCALVES TRANSPORTES – ME** CNPJ sob nº. 19.548.616/0001-20 Leandro Lucio Gonçalves Detentor da Ata
Alessandro Isernhagen Hydalgo CPF 039.367.331.63 **Testemunha**	Eder Alfredo Dos Santos Contreiras CPF 050.256.711.24 **Testemunha**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Modalidade de licitação---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO POR KM RODADO

Regime de execução:---------- POR ITEM

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 064/2017 de 16 de Janeiro de 2017, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

LL GONCALVES TRANSPORTES – ME

CNPJ Sob n° 19.548.616/0001-20

Venceu nos Itens: 01, 02, 04, 05 e 12, como segue abaixo:

Item / Linha	Trajeto	Qtde. Média / Mês/Ano	Qtde. Máx./ Dias/Mês	Km Média p/ Dia	Qtde. Média / Alunos	Horário	R$ p/ Km	Total
01	Fazenda São Paulo x Simione	10	22	155	5	Noturno	R$:3,28	111. 848,00
02	Fazenda Mandaguari x Gleba São João	10	22	110	12	Matutino / Vespertino	R$:3,28	79. 376,00
04	Fazenda Jesuína – Fazenda Mandaguari x Gleba São João	10	22	130	6	Matutino / Vespertino	R$:3,28	93. 808,00
05	Fazenda Fênix x Americana do Norte	10	22	56	2	Integral	R$:3,28	40. 409,60
12	Fazenda Morada do Sol x MT -338	10	22	56	2	Vespertino	R$:3,28	40. 409,60

Valor Total: **R$: 365.851,20 (Trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um real e vinte centavos)**

HENIO RODRIGUES COELHO – ME

CNPJ Sob n° 26.866.847/0001-47

Venceu no Item: 03, como segue abaixo:

Item / Linha	Trajeto	Qtde. Média / Mês/ Ano	Qtde. Máx./ Dias/ Mês	Km Média p/ Dia	Qtde. Média / Alunos	Horário	R$ p/ Km	Total
03	Fazenda Zanovello x Novo Paraná	10	22	185	11	Matutino / Vespertino	R$: 3,28	R$: 133. 496,00

Valor Total: **R$: 133.496,00 (Cento e trinta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais)**

I.ACIOLI SILVA – ME

CNPJ Sob n° 20.305.350/0001-73

Venceu nos Itens: 09,10 e 11, como segue abaixo:

Item / Linha	Trajeto	Qtde. Média / Mês/ Ano	Qtde. Máx./ Dias/ Mês	Km Média p/ Dia	Qtde. Média / Alunos	Horário	R$ p/ Km	Total
09	Fazenda Sayara Maria x Novo Paraná	10	22	140	9	Matutino	R$: 3,28	R$: 101. 024,00

10	Fazenda Guimag x MT - 338	10	22	72	2	Vespertino	R$: 2,97	R$: 47. 044,80
11	Rio Batelão x Gleba São João	10	22	88	6	Vespertino	R$: 3,29	R$: 63. 694,40

Valor Total: **R$: 211.763,20 (Duzentos e onze mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**

MAURO ALVES TRANSPORTES – ME

CNPJ Sob n° 08.580.753/0001-25

Venceu nos Itens: 06, 07 e 08, como seguem abaixo:

Item / Linha	Trajeto	Qtde. Média / Mês/ Ano	Qtde. Máx./ Dias/ Mês	Km Média p/ Dia	Qtde Média / Alunos	Horário	R$ p/ Km	Total
06	Fazenda Aurora x Simione	10	22	155	18	Matutino	R$: 3,28	R$: 111. 848,00
07	Fazenda Bom Pastor x Simione	10	22	152	12	Matutino	R$: 3,28	R$: 109. 683,20
08	Fazenda Aurora x Simione	10	22	143	10	Integral	R$: 3,28	R$: 103. 188,80

Valor Total: **R$: 324.720,00 (Trezentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte reais)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 21 de Fevereiro de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Modalidade de licitação---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO POR KM RODADO

Regime de execução:---------- POR ITEM

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

LL GONCALVES TRANSPORTES – ME

CNPJ Sob n° 19.548.616/0001-20

Venceu nos Itens: 01,02,04,05 e 12, como segue abaixo:

Item / Linha	Trajeto	Qtde. Média / Mês/Ano	Qtde. Máx./ Dias/Mês	Km Média p/ Dia	Qtde. Média / Alunos	Horário	R$ p/ Km	Total
01	Fazenda São Paulo x Simione	10	22	155	5	Noturno	R$:3,28	111. 848,00
02	Fazenda Mandaguari x Gleba São João	10	22	110	12	Matutino / Vespertino	R$:3,28	79. 376,00
04	Fazenda Jesuína – Fazenda Mandaguari x Gleba São João	10	22	130	6	Matutino / Vespertino	R$:3,28	93. 808,00
05	Fazenda Fênix x Americana do Norte	10	22	56	2	Integral	R$:3,28	40. 409,60
12	Fazenda Morada do Sol x MT -338	10	22	56	2	Vespertino	R$:3,28	40. 409,60

Valor Total: **R$: 365.851,20 (Trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um real e vinte centavos)**

HENIO RODRIGUES COELHO – ME

CNPJ Sob n° 26.866.847/0001-47

Venceu no Item: 03, como segue abaixo:

Item / Linha	Trajeto	Qtde. Média / Mês/ Ano	Qtde. Máx./ Dias/ Mês	Km Média p/ Dia	Qtde. Média / Alunos	Horário	R$ p/ Km	Total
03	Fazenda Zanovello x Novo Paraná	10	22	185	11	Matutino / Vespertino	R$: 3,28	R$: 133. 496,00

Valor Total: **R$: 133.496,00 (Cento e trinta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais)**

I.ACIOLI SILVA – ME

CNPJ Sob n° 20.305.350/0001-73

Venceu nos Itens: 09,10 e 11, como segue abaixo:

Item / Linha	Trajeto	Qtde. Média / Mês/ Ano	Qtde. Máx./ Dias/ Mês	Km Média p/ Dia	Qtde. Média / Alunos	Horário	R$ p/ Km	Total
09	Fazenda Sayara Maria x Novo Paraná	10	22	140	9	Matutino	R$: 3,28	R$: 101. 024,00
10	Fazenda Guimag x MT - 338	10	22	72	2	Vespertino	R$: 2,97	R$: 47. 044,80
11	Rio Batelão x Gleba São João	10	22	88	6	Vespertino	R$: 3,29	R$: 63. 694,40

Valor Total: **R$: 211.763,20 (Duzentos e onze mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**

MAURO ALVES TRANSPORTES – ME

CNPJ Sob n° 08.580.753/0001-25

Venceu nos Itens: 06, 07 e 08, como seguem abaixo:

Item / Linha	Trajeto	Qtde. Média / Mês/ Ano	Qtde. Máx./ Dias/ Mês	Km Média p/ Dia	Qtde Média / Alunos	Horário	R$ p/ Km	Total
06	Fazenda Aurora x Simione	10	22	155	18	Matutino	R$: 3,28	R$: 111. 848,00
07	Fazenda Bom Pastor x Simione	10	22	152	12	Matutino	R$: 3,28	R$: 109. 683,20
08	Fazenda Aurora x Simione	10	22	143	10	Integral	R$: 3,28	R$: 103. 188,80

Valor Total: **R$: 324.720,00 (Trezentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte reais)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 21 de Fevereiro de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2017

Ata de R.P. nº 17/2017

Processo Administrativo Nº 04/2017

Publicado no DOC de: 21 de Fevereiro de 2017

Validade: 12 Meses (21 de Fevereiro de 2018)

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Porto dos Gaúchos – MT, através da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos e da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Leopoldina Wilke, nº 19 , Centro, neste município de Porto dos Gaúchos – MT, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903. 672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **MAURO ALVES TRANSPORTES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MT 338 Km 180, Vila Simione, CEP 78.579-000, Município de Itanhangá/MT, Estado de Mato Grosso, CNPJ sob nº. 08.580.753/0001-25, neste ato representado pelo senhor Mauro Alves, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº. 770816 SSP/MT e CPF nº. 534.977.321-68, residente e domiciliado na Rodovia MT 338 Km 180, Vila Simione, CEP 78.579-000, Município de Itanhangá/MT, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas do **Processo Administrativo nº 04/2017**, referente ao **Pregão Presencial nº 04/2017.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01 **Transporte Escolar**

Item / Linha	Trajeto	Qtde. Média / Mês/ Ano	Qtde. Máx./ Dias/ Mês	Km Média p/ Dia	Qtde. Média / Alunos	Horário	R$ p/ Km	Total
06	Fazenda Aurora x Simione	10	22	155	18	Matutino	R$: 3,28	R$: 111. 848,00
07	Fazenda Bom Pastor x Simione	10	22	152	12	Matutino	R$: 3,28	R$: 109. 683,20
08	Fazenda Aurora x Simione	10	22	143	10	Integral	R$: 3,28	R$: 103. 188,80
Valor Total:								**R$: 324.720,00**
(Trezentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte reais)								

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMPG, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de Porto dos Gaúchos, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do Decreto nº 47.014 de 21-02-2006. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

SMS Secretaria Municipal de Educação;

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREPG, nos termos da Lei, publicada em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial

da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMPG à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREPG, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREPG o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREPG nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Porto dos Gaúchos. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREPG. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Porto dos Gaúchos ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Porto dos Gaúchos – MT, 21 de Fevereiro de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal CONTRATANTE	**MAURO ALVES TRANSPORTES – ME** CNPJ sob nº. 08.580.753/0001-25 Mauro Alves Detentor da Ata
Alessandro Isernhagen Hydalgo CPF 039.367.331.63 **Testemunha**	Eder Alfredo Dos Santos Contreiras CPF 050.256.711.24 **Testemunha**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2017

Ata de R.P. nº 16/2017

Processo Administrativo Nº 04/2017

Publicado no DOC de: 21 de Fevereiro de 2017

Validade: 12 Meses (21 de Fevereiro de 2018)

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Porto dos Gaúchos – MT, através da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos e da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Leopoldina Wilke, nº 19 , Centro, neste município de Porto dos Gaúchos – MT, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **I. ACIOLI SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lovato, nº 2296-S CEP 78.575-000, Município de Juara/MT, CNPJ sob nº. 20.305.350/0001-73, na pessoa do seu representante legal, senhor **Nelson Silverio de Almeida**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 31944104 SSP/PR e CPF Sob n° 428.028.499-72, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, n° 1510, Centro, CEP 78.560-000, Municipio de Porto dos Gaúchos/MT, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas do **Processo Administrativo nº 04/2017**, referente ao **Pregão Presencial nº 04/2017.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01 **Transporte Escolar**								
Item / Linha	Trajeto	Qtde. Média / Mês/ Ano	Qtde. Máx./ Dias/ Mês	Km Média p/ Dia	Qtde. Média / Alunos	Horário	R$ p/ Km	Total
09	Fazenda Sayara Maria x Novo Paraná	10	22	140	9	Matutino	R$: 3,28	R$: 101. 024,00
10	Fazenda Guimag x MT - 338	10	22	72	2	Vespertino	R$: 2,97	R$: 47. 044,80
11	Rio Batelão x Gleba São João	10	22	88	6	Vespertino	R$: 3,29	R$: 63. 694,40
Valor Total:								**R$: 211. 763,20**
(Duzentos e onze mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMPG, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de Porto dos Gaúchos, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do Decreto nº 47.014 de 21-02-2006. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

SMS Secretaria Municipal de Educação;

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Depar-

tamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREPG, nos termos da Lei, publicada em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMPG à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREPG, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREPG o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da

empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREPG nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Porto dos Gaúchos. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREPG. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Porto dos Gaúchos ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Porto dos Gaúchos – MT, 21 de Fevereiro de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal CONTRATANTE	**I. ACIOLI SILVA - ME** CNPJ sob nº. 20.305.350/0001-73 Nelson Silverio de Almeida Detentor da Ata
Alessandro Isernhagen Hydalgo CPF 039.367.331.63 **Testemunha**	Eder Alfredo Dos Santos Contreiras CPF 050.256.711.24 **Testemunha**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 510/2017 Poxoréu/MT, 21 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **REJANE DIAS DOS REIS**, efetiva no cargo de Apoio Educacional – Monitor de Creche, lotada na Secretaria de Educação, com vencimento referente ao período de 16/02/2017 à 28/02/2017, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2017.02.0008**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 21 de fevereiro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 512/2017 Poxoréu/MT, 21 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **SÔNIA LÚCIA SOUZA SILVA REIS**, efetiva no cargo de Apoio Educacional - Infraestrutura, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 15 dias, com vencimentos referente ao período de 26/02/2017 à 10/03/2017, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2017.02.0010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 21 de fevereiro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
SALÁRIO MATERNIDADE

PORTARIA N.º 513/2017 Poxoréu/MT, 21 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre concessão do benefício de Salário Maternidade, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 32, Art. 33 e Art. 34, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **SALÁRIO MATERNIDADE** a servidora Sra. **EUNICE ALMEIDA SILVA RODRIGUES**, efetiva no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 120 dias, com vencimentos referente ao período de 02/02/2017 à 02/06/2017, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2017.02.011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 21 de fevereiro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2017 - EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017 – EXTRATO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Nelson Antônio Paim.

PROPONENTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, representado por seu Presidente Sr. Fábio Schroeter.

OBJETO: "A consecução das ações previstas na Lei Municipal n.º 674, de 26 de junho de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 1.003, de 13 de dezembro de 2005".

VALOR: R$ 272.105,40 (duzentos e setenta e dois mil, cento e cinco reais e quarenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês.

DOTAÇÃO: 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde; 005.002.10.000.0000.0.000. Saúde; 005.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica; 05.002.10.301.0079.0.000. SAÚDE; 05.002.10.301.0079.2.034. CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE – CORESS; 119-3.1.30.41.00.00 1140 CONTRIBUIÇÕES.

VIGÊNCIA: 02/1/2017 a 31/12/2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM – Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

FABIO SCHROETER – Presidente do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT

Certifico que faço a publicação do presente extrato nesta data ante o fato de que o referido Termo somente me fora entregue hoje [21/2/2017] – Willian Xavier Soares – Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O – Matrícula n.º 2452

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 019, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETO N.º 019/2017 Poxoréu/MT, 16 de fevereiro de 2017.

Designa o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*; e considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007, bem como a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

I. Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica-FUNASA;

II. Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

III. CÁTIA LINA SOUZA LINO – (Secretaria Municipal de Saúde);

IV. EDILSON SANTOS – (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);

V. ADRIANO MAIA – (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer);

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

a) coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

b) analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2.º Fica instituído o comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

I. Aparecido Alves de Oliveira (Agente de Combate à Endemias);

II. Larissa Tauany Izidório de Oliveira (Fiscal de Serviços Urbanos);

III. Divino Pires de Souza (Agente de Combate à Endemias);

IV. José Ribeiro de Souza (Engenheiro Civil);

V. Tarlei Urânio Lopes (Técnico em Agropecuária);

VI. Alan Pereira da Silva (Engenheiro Agrônomo);

VII. Sidney Hellrigl Maciel (Coordenador do DAE);

VIII. Edilson dos Santos (Secretário de Agricultura).

Parágrafo único. São atribuições específicas do comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo:

a) executar em conjunto com a equipe executora as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

b) observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3.º A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 16 de fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/2/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: J. B. DUARTE-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VALOR GLOBAL : R$ 185.580,00 (**CENTO E OITENTA CINCO MIL E QUINHENTOS OITENTA REAIS)**

VIGENCIA: 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2017 CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO PRESIDENTE DA CPL

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2017 - EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2017 – EXTRATO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Nelson Antônio Paim.

PROPONENTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, representado por seu Presidente Sr. Fábio Schroeter.

OBJETO: "...a compra do serviço de análise da qualidade da água para consumo humano nos municípios integrantes da região, através do Programa de Vigilância da Qualidade da Água – VIGIÁGUA".

VALOR: R$ 8.418,00 (oito mil, quatrocentos e dezoito reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês.

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05. SECRETARIA DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 02/1/2017 a 31/12/2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM – Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

FABIO SCHROETER – Presidente do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT

Certifico que faço a publicação do presente extrato nesta data ante o fato de que o referido Termo somente me fora entregue hoje [21/2/2017] – Willian Xavier Soares – Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O – Matrícula n.º 2452

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA**:** JULIO TUNES FILHO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DA UBS 02

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2016 *CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO*

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de preço para **Contratação de Empresa Especializada em Serviços Mecânicos de Tornearia,**conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 07/3/2017, A PARTIR DAS 14:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletronica** para elaboração da proposta de preçodisponívelnomesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 21 de fevereiro 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETO N.º 020/2017 Poxoréu/MT, 21 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Aprovação de Laudos de Avaliação de Imóveis do Município de Poxoréu para o fim que especifica.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a* e;

CONSIDERANDO, a Atual Gestão Pública Municipal, ser de imprescindível observação os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade;

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Comitê de Aprovação de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis, para fins de ITBI, IPTU, ITR, contestação de ITCD, e de valor locatício de bens imóveis, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

Art. 2.º O Comitê será composto por 05 (cinco) membros:

I – 03 (três) técnicos:

a) um técnico responsável pela avaliação urbana;

b) um técnico responsável pela avaliação rural;

c) um técnico responsável pelo setor de tributos.

II – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A cada membro titular, corresponderá um suplente, que deverá ser nomeado no mesmo ato do titular.

Art. 3.º São atribuições do Comitê de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis, **deliberar e aprovar** sobre:

I – As avaliações dos imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de venda, doação, permuta, dação em pagamento ou outra forma de alienação;

II – As avaliações de imóveis particulares para fins de desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação, dação em pagamento, instituição de servidões, ou outras formas de aquisição de bens;

III – As avaliações das áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento;

IV – A compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação ou arrendamento de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como suas revisões, em caso de omissão no contrato;

V – As reavaliações bens imóveis objeto de processos de desapropriação ainda não liquidados, quando solicitado pela divisão de patrimônio imobiliário;

VI – As sugestões de medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;

VII – As avaliações de imóveis urbanos que serão beneficiados com a implantação de melhorias na infraestrutura urbana com pavimentação asfáltica;

VIII – As avaliações dos laudos de imóveis urbanos e rurais quando do cálculo para Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; Imposto Territorial Rural – ITR; Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU; contestação do ITCD frente ao Estado;

IX – Assessorar, sempre que necessário, o Prefeito Municipal.

Art. 4.º O comitê poderá solicitar os serviços do engenheiro civil municipal nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos emitidos para a composição da avaliação.

Art. 5.º Os laudos de avaliação e demais documentos serão elaborados e assinados por todos os membros titulares do Comitê.

Art. 6.º O Comitê reunir-se-á todas as sextas-feiras, para analisar as avaliações concluídas pelos técnicos durante a semana.

Art. 7.º A Planta Genérica de Valores Imobiliários e a Tabela de Avaliação de Valor de Terra Nua – VTN, será revista anualmente pelos membros do Comitê com os devidos pareceres emitidos pelos técnicos e demais responsáveis pela execução das atividades relacionadas.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de fevereiro de 2017.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/2/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 018, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Exercício: 2017

Decreto nº 18/2017 de 14/02/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhes foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1835/2016 de 08/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA

458-3.3.90.92.00.00 1000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 35.000,00

Total Suplementação: 35.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA

456-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 35.000,00

Total Redução: 35.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado de Mato Grosso, em 14/02/2017.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 14/2/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 511/2017 Poxoréu/MT, 21 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **OLÍDIA RODRIGUES DE MELO SANTOS**, efetiva no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 45 dias, com vencimentos referente ao período de 28/02/2017 à 13/04/2017, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2017.02.0009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 21 de fevereiro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PR 022/2017 PP 011/2017

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Gorgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº 022/2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 011/2017

OBJETO: Pregão Presencial de Registro de preços para contratação de **Horas de Escavadeira Hidráulica**, para uso da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas de Rodagem e Secretaria de Saneamento e Serviços Urbanos deste Município de Querência - MT

Data: 10/03/2017

HORÁRIO: 14h00min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30-min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 20 de fevereiro de 2017.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

_____

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeira

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 1.672/2017

DECRETO Nº 1.672/2017 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a substituição dos Membros do Conselho Gestor

do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nas conformidades da Lei Municipal n° 530/2009, de 22 de Abril de 2009, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam substituídos os membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, da seguinte forma:

Juliane Bonmann Representante da Secret. Mun. de Desenv. e Promoção Social

Dione Wesley de Souza Pinto Representante da Secret. Mun. de Viação e Obras Públicas

Sintia Raquel Rauber Representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Mun. de Querência-MT

Eli de Oliveira Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Adilson Alves Mendonça Representante da Associação de Moradores do Setor Nova Querência

Domingos João Roberti Representante do Rotary Club

Queli Bonafé Wentz Representante dos Engenheiros Civis e Arquitetos

Bruna Santini Representante da Associação Comercial e Empresarial

Art. 2° A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo ocupante do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº1.116/2012, de 02 de Maio de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 03 de Fevereiro de 2017.

_____

FERNANDO GÖRGEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
EDITAL DE PROTESTO

Encontram-se no Cartório de 2º Ofício da Comarca de Querência- MT, para protesto, os títulos/documentos de dívida abaixo discriminados, de responsabilidade dos seguintes devedores:

Prot:42087- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: N.G. DA SILVA - CPF/CNPJ: 09.435.518/0001-22 Endereço Devedor: RUA A 15, QD 18, LOTE 10- SETOR A- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: ALVARÁ 2010

Prot:42088- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: N.G. DA SILVA - CPF/CNPJ: 09.435.518/0001-22 Endereço Devedor: RUA A 15, QD 18, LOTE 10- SETOR A- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: ISS 2010

Prot:42089- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: N.G. DA SILVA - CPF/CNPJ: 09.435.518/0001-22 Endereço Devedor: RUA A 15, QD 18, LOTE 10- SETOR A- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: ISS 2010

Prot:42090- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: N.G. DA SILVA - CPF/CNPJ: 09.435.518/0001-22 Endereço Devedor: RUA A 15, QD 18, LOTE 10- SETOR A- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: ISS 2010

Prot:42091- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: N.G. DA SILVA - CPF/CNPJ: 09.435.518/0001-22 Endereço Devedor: RUA A 15, QD 18, LOTE 10- SETOR A- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: ALVARÁ 2011

Prot:42092- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: N.G. DA SILVA - CPF/CNPJ: 09.435.518/0001-22 Endereço Devedor: RUA A 15, QD 18, LOTE 10- SETOR A- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: MULTA 2011

Prot:42093- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: N.G. DA SILVA - CPF/CNPJ: 09.435.518/0001-22 Endereço Devedor: RUA A 15, QD 18, LOTE 10- SETOR A- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: ISS 2011

Prot:42094- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: MARCOS A.R. ELGERT ME- CPF/CNPJ: 12.195.740/0001-00 Endereço Devedor: RUA OESTE, Nº 120, SETOR E- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: ISS 2011

Prot:42095- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: MARCOS A.R. ELGERT ME- CPF/CNPJ: 12.195.740/0001-00 Endereço Devedor: RUA OESTE, Nº 120, SETOR E- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: ISS 2011

Prot:42096- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: MARCOS A.R. ELGERT ME- CPF/CNPJ: 12.195.740/0001-00 Endereço Devedor: RUA OESTE, Nº 120, SETOR E- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: ISS 2012

Prot:42097- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: MARCOS A.R. ELGERT ME- CPF/CNPJ: 12.195.740/0001-00 Endereço Devedor: RUA OESTE, Nº 120, SETOR E- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: ISS 2013

Prot:42098- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: MARCOS A.R. ELGERT ME- CPF/CNPJ: 12.195.740/0001-00 Endereço Devedor: RUA OESTE, Nº 120, SETOR E- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: ALVARÁ 2014

Prot:42099- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: MARCOS A.R. ELGERT ME- CPF/CNPJ: 12.195.740/0001-00 Endereço Devedor: RUA OESTE, Nº 120, SETOR E- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: MULTAS 2014

Prot:42100- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: MARCOS A.R. ELGERT ME- CPF/CNPJ: 12.195.740/0001-00 Endereço Devedor: RUA OESTE, Nº 120, SETOR E- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: ALVARÁ 2015

Prot:42101- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA ARNILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: IPTU 2013

Prot:42102- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA ARNILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: IPTU 2013

Prot:42103- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA ARNILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: ISS 2013

Prot:42104- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA ARNILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: IPTU 2014

Prot:42105- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA ARNILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: IPTU 2015

Prot:42106- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA ARNILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: CMEL 2010

Prot:42107- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA ARNILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: CMEL 2010

Prot:42108- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA ARNILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: CMEL 2010

Prot:42109- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA ARNILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: IPTU 2010

Prot:42110- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA ARNILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: IPTU 2011

Prot:42111- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA AR-

NILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: IPTU 2013

Prot:42112- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA AR-NILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: CMEL 2010

Prot:42113- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA AR-NILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: CMEL 2010

Prot:42114- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA AR-NILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: CMEL 2010

Prot:42115- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA AR-NILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: CMEL 2010

Prot:42118- Título: Certidão de Dívida Ativa Devedor: DIVINO IZIDORO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 155.624.411-87 Endereço Devedor: RUA AR-NILDO GEISS, Nº 480, BAIRRO INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000 Credor: Município de Querência- MT Motivo: MULTAS 2011

Querência- MT, 21 de fevereiro de 2017.

Miguel Trauntenmüller

Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PR023/2017 PP012/2017.

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Gorgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **023/2017.**

MODALIDADE: Pregão Presencial **n. 012/2017.**

OBJETO: Pregão Presencial tipo **"MAIOR DESCONTO POR LOTE"** para Registro de preços para futura e eventual *aquisição de peças e acessórios da linha mecânica genuína e/ ou originais de primeira linha,* para uso de todas as Secretarias do Município de Querência.

DIA: 13/03/2017

HORÁRIO: 08h00min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h00min às 13h00min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 21 de fevereiro 2017.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

_____

Glaucia Glaucer Santos de Oliveira

Pregoeiro (a)

LICITAÇÕES
EDITAL COMPLEMENTAR N. 001 RETIFICAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 017/2017.

EDITAL COMPLEMENTAR N. 001

RETIFICAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 017/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Gorgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, tornam Público a **ALTERAÇÃO DO EDITAL NO QUE TANGE A NOMENCLATURA NA ALÍNEA a) DO ITEM 9.2.2. que tem como objeto: futura e eventual contratação de serviço de Transporte Escolar de alunos da rede de publica do município de Querência -MT.**

conforme segue:

ONDE SE LÊ:

9.2.2 O licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade junto à Seguridade Social – INSS podendo retirada no site www.receita.fazenda.gov.br.

LEIA-SE:

9.2.2 O licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade junto à Seguridade Social – INSS podendo retirada no site www.receita.fazenda.gov.br.

HAJA VISTA QUE A RETIFICAÇÃO SUPRACITADA NÃO INFLUENCIA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, MANTENHA-SE A DATA MARCADA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.

Das disposições gerais

Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital.

Querência - MT, 21 de Fevereiro 2017.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

_____

Glaucia Glacer Santos de Oliveira

Pregoeira

LICITAÇÕES
CONTRATO Nº. 011/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA, INOVATUS SISTEMA DE INFORMATICA LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em software de plataforma web para fornecimento de solução de gestão escolar, incluindo implantação do software público i-Educar e ferramentas administrativas integradas, portais de professor e serviços à comunidade escolar, conforme especificações do edital. Inclui ainda serviços de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em nuvem e todas as demais condições constantes deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do presente contrato será de ***12 (doze) meses,*** tendo por termo inicial a data de sua assinatura e vencimento em ***20 de Fevereiro de 2018***

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1. O valor global estimado deste contrato é de ***R$ 75.080,00 (setenta e cinco mil e oitenta reais).***

Querência - MT, 20 de Fevereiro de 2017

_____

PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Gorgen

CONTRATANTE

_____

INOVATUS SISTEMA DE

INFORMÁTICA LTDA - ME

Edvaldo Marques da Silva

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

OBJETO: Contratação de empresa para firmar uma parceria com o referido órgão, a fim de oferecer a ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisa de preços, baseados no resultados de licitações adjudicadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido; bem como dar agilidade e praticidade nos processos administrativos do município de Reserva do Cabaçal – MT, ressaltando que o serviço tem validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Ordinária Municipal nº 567/2015.

FORNECEDOR: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

R$ 7.990,00 (Sete Mil e Novecentos e Noventa Reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº Delair Teixeira de Alcântara, OAB/MT nº 15351**.

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de fevereiro de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipa

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 26/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: ADALTON TASSI – MEI

CNPJ: 13.277.591/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURAS E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES PARA REPAROS NO VEICULO UNO PLACA OBS 9175 LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.

VIGENCIA: 14 de Fevereiro de 2017 e término em 30 de JUNHO de 2017

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

OBJETO: Contratação de Engenheiro Civil, para realização de serviços de acompanhamento e fiscalização de todas as obras de construção civil sob a responsabilidade do município, com emissão de pareceres, medições e laudos técnicos para o município de Reserva do Cabaçal – MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Ordinária Municipal nº 567/2015.

FORNECEDOR: JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME

R$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº Delair Teixeira de Alcântara, OAB/MT nº 15351**.

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de fevereiro de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 28/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ Nº 07.797.967/0001-95

OBJETO: Contratação de empresa para firmar uma parceria com o referido órgão, a fim de oferecer a ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisa de preços, baseados no resultados de licitações adjudicadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido; bem como dar agilidade e praticidade nos processos administrativos do município de Reserva do Cabaçal – MT, ressaltando que o serviço tem validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

VIGENCIA: 20 de Fevereiro de 2017 e término em 20 de fevereiro de 2018

VALOR GLOBAL: R$ 7.990,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa Reais).

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 27/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR – ME

CNPJ nº 22.164.807/0001-00

OBJETO: Contratação de Engenheiro Civil, para realização de serviços de acompanhamento e fiscalização de todas as obras de construção civil sob a responsabilidade do município, com emissão de pareceres, medições e laudos técnicos.

VIGENCIA: 17 de Fevereiro de 2017 e término em 17 de janeiro de 2017

VALOR GLOBAL: R$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA Nº 05/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 17 de Fevereiro de 2017, às 10:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Dispensa de Licitação para Contratação direta, pelo poder Publico Municipal, da empresa JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ Nº 22.164.807/0001-00, tendo como objeto a Contratação de Engenheiro Civil, para realização de serviços de acompanhamento e fiscalização de todas as obras de construção civil sob a responsabilidade do município, com emissão de pareceres, medições e laudos técnicos para o município de Reserva do Cabaçal – MT.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Fevereiro de 2017

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2017/PMRC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 06/2017/PMRC

PREGÃO: Nº 04/2017/PMRC – **REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, situada na Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, sito na Avenida Mato Grosso, nº. 221, Centro, CNPJ: 01.367.788/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Excelentíssimo senhor TARCISIO FERRARI, portador da cédula de identidade RG n.º 348.149 SSP/MT e inscrito sob o CPF n.º 567.672.001-82, RESOLVE registrar o preço da empresa: **ADEVANIR GRACIANO MARTINS - EPP** com sede na Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, nº 397 A, Bairro Centro, Araputanga – MT, neste ato representado pela sua proprietária Srª Adevanir Graciano Martins, portador do RG nº 135.4219-2 SSP/MT e do CPF nº 469.105.061-20, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa com **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de Agência de Publicidade de acordo com a Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, conforme especificações constantes no Anexo I, em anexo**, visando a divulgação de:

1.1.1. Avisos em geral, atividades, programas e campanhas de interesse público segundo a necessidade do Município, a ser definida pelas Secretarias e Departamentos.

1.2. Entrevistas com prefeito, vice-prefeito, secretários e demais servidores, especialistas e autoridades, desde que solicitado pelo Município (via Secretaria de Administração) e o assunto seja de comprovado interesse público.

1.1.2. Os textos dos anúncios de campanhas institucionais, programas, atividades e avisos, bem como as gravações, conforme o caso serão obrigatoriamente pré-aprovados pela Secretaria Municipal de Administração.

1.1.4. Todas as exibições serão de interesse público, não cabendo a Contratada censurar trechos de anúncios ou matérias, salvo se elas forem contra a moral e os bons costumes.

1.1.5. Os serviços serão prestados exclusivamente no Município de Reserva do Cabaçal - MT.

1.2 - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade **DE (12) MESES,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos Serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de Agência de Publicidade de acordo com a Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, conforme especificações constantes no Anexo I, em anexo.			
	BALIZAMENTO	**PROPOSTA**	
ITEM	**VALOR TOTAL BALIZAMENTO DO ITEM**	**ADEVANIR GRACIANO MARTINS EPP**	**LANCES**
01	**R$ 3.699,00**	**R$ 3.562,50**	**R$ 3.559,00**
02	**R$ 42.366,00**	**R$ 41.762,00**	**R$ 40.300,33**
03	**R$ 12.512,00**	**R$ 12.160,00**	**R$ 11.734,40**
04	**R$ 14.816,16**	**R$ 14.520,00**	**R$ 14.011,80**
05	**R$ 17.024,70**	**R$ 16.625,00**	**R$ 16.043,12**
06	**R$ 23.520,00**	**R$ 21.600,00**	**R$ 20.844,00**
07	**R$16.480,08**	**R$ 13.200,00**	**R$ 12.738,00**
08	**R$ 18.015,00**	**R$ 17.242,50**	**R$ 16.639,00**
09	**R$ 14.384,04**	**R$ 13.794,00**	**R$ 13.311,21**
		TOTAL	**R$ 149.180,86**

4.2. O Valor total dos itens é de R$ 149.180,86 (Cento e Quarenta e Nove Mil Cento e Oitenta Reais e Oitenta e Seis Centavos).

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O vencedor ficará obrigado a fornecer os materiais, nas quantidades e condições contratada ao registro de preços, contados a partir da data de recebimento da Ata de Registro de Preços que advém desta licitação.

5.2. Os serviços serão entregues nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Empresa, deverá manter as mesmas condições da Habilitação.

6.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias que solicitar de acordo com sua demanda.

6.2.1. Fornecer serviços de boa qualidade que atenda as exigências e especificações da Secretaria que solicitou, tendo como prazo para de entrega dos serviços solicitados de no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação pela Secretaria.

6.3. Praticar todos os preços dispostos na proposta de preços final e o desconto estabelecido neste Registro.

6.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a entrega dos serviços solicitados devera ser supervisionado por intermédio de equipe autorizada para inspeção veicular.

6.5. A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores do Órgão designados como responsáveis para tal.

6.6. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS, FGTS e CNDT.

6.7. O Órgão contratante fica responsável pela comunicação prévia, bem como, pela aplicação das penalidades convencionadas à contratada bem como por informar à Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal acerca das providências cabíveis tomadas em cada caso.

6.8. Fica a cargo do Órgão/entidade contratante manter a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal informada sobre a situação da prestação do serviço pela contratada, apresentando via oficio o relato dos fatos e das providências tomadas.

6.9. De posse deste relatório, a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal também poderá intervir, conforme atribuições institucionais, no sentido de também aplicar multa pecuniária e ainda, em casos extremos, punir a Empresa com suspensão, impedindo a licitante de participar dos certames por um período de 2 (dois) anos.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações, objetos desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das Secretarias, conforme abaixo especificado.

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red. 24 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30
03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red. 75 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30
04 - Sec. Munc. De Finanças 001 - Gabinete do Secretário	Red. 95 - 04.123.0002.2016 3.3.90.30
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red. 114 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red. 173 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red. 182 – 12.122.0006.2028 3.3.90.30
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red. 202 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 Red. 216 - 12.122.0006.2032 3.3.90.30 Red. 261 - 12.365.0008.2042 3.3.90.30 Red. 270 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red. 306 - 10.122.0009.2050 3.3.90.30
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red. 353 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 Red. 369 - 10.301.0009.2057 3.3.90.30 Red. 375 - 10.301.0009.2059 3.3.90.30 Red. 398 - 10.301.0009.2064 3.3.90.30 Red. 406 - 10.301.0009.2066 3.3.90.30
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red. 418 - 08.244.0011.2069 3.3.90.30
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red. 454 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red. 492 - 08.243.0011.2079 3.3.90.30
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 001 - Gabinete do Secretario	Red. 505 – 23.695.0013.2080 3.3.90.30
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 002 - Divisão de Cultura	Red. 514 - 13.392.0016.2084 3.3.90.30
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 003 - Divisão de Esporte	Red. 533 - 27.812.0017.2087 3.3.90.30
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental	Red. 567 – 20.606.0014.2083 3.3.90.30
001 - Departamento do Agropecuário	
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red. 577 – 04.542.0018.2116 3.3.90.30 Red. 581 – 15.542.0018.2082 3.3.90.30

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através do deposito em qualquer agencia da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, para crédito da CONTRATADA em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma, até o 10° (décimo) dia útil subsequente ao da entrega das Notas Fiscais e das solicitações autorizadas pelo Órgão competente.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n° 8.199/2006.

8.3. Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição do **CONTRATANTE.**

8.5. A critério do **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PMRC não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do

art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.1.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

10.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal** por prazo de até 02 (dois) anos, e,

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A Empresa, adjudicatária ou contratada quedeixar de entregarou apresentar documentação falsa exigida para o certame,ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa,ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, **será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, o CONTRATANTE poderá garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência:

a) Após duas advertências serão aplicadas as disposições do subitem abaixo;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, no caso de demora, quanto às suas obrigações contratuais, recolhida pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial ou retiradas no Órgão/Entidade pagador, sendo que a multa será aplicada cumulativamente por cada fato que importe em descumprimento contratual;

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 04/2017/PMRC** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Reserva do Cabaçal/MT, 17 de Fevereiro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT

CONTRATANTE

_____

ADEVANIR GRACIANO MARTINS - EPP

CONTRATADA

_____

JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA

CPF: 987.435.111-04

Fiscal de Contratos

_____

Dr. Delair Teixeira de Alcantara.

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº 15351

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n.º:

Nome:

CPF n.º:

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **17/02/2017 às 10:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA:** JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR – ME, cadastrada no CNPJ Nº: 22.164.807/0001-00, com sede na Rua Adelina de Souza, nº 86, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Araputanga –MT. Para fins da Contratação de Engenheiro Civil, para realização de serviços de acompanhamento e fiscalização de todas as obras de construção civil sob a responsabilidade do município de Reserva do Cabaçal - MT, com emissão de pareceres, medições e laudos técnicos para o município; nos termos do processo de Dispensa nº 05/2017, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor total de R$ 35. 200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Reserva do Cabaçal/MT, 14 de fevereiro de 2017

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA Nº 06/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 20 de Fevereiro de 2017, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Dispensa de Licitação para Contratação direta, pelo poder Publico Municipal, da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, tendo como objeto a Contratação de empresa para firmar uma parceria com o referido órgão, a fim de oferecer a ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisa de preços, baseados no resultados de licitações adjudicadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido; bem como dar agilidade e praticidade nos processos administrativos do município de Reserva do Cabaçal – MT, ressaltando que o serviço tem validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de Fevereiro de 2017

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **20/02/2017 às 09:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA:** NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, cadastrada no CNPJ Nº: 07.797. 967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - Paraná. Para fins da Contratação de empresa para firmar uma parceria com o referido órgão, a fim de oferecer a ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisa de preços, baseados no resultados de licitações adjudicadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido; bem como dar agilidade e praticidade nos processos administrativos do município de Reserva do Cabaçal – MT; nos termos do processo de Dispensa nº 06/2017, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor global de R$ 7.990,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa Reais), ressaltando que o serviço tem validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Reserva do Cabaçal/MT, 15 de fevereiro de 2017

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente CPL

RECURSOS HUMANOS
COMUNICADO PÚBLICO OFICIAL

O prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-Estado de Mato Grosso, para que surta os efeitos legais, através deste ato convocar a servidora pública a senhora MARINES FERREIRA ALVES, para retornar a sua função de Professora de Ciências, no prazo de 15 (quinze) dias e, tendo em vista a falta de professores na rede Municipal de ensino, sendo que a mesma encontra-se de licença sem remuneração desde 01 de fevereiro de 2016.

Comunique-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, 21 de Fevereiro 2017.

_____

Tarcísio Ferrari.

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
COMUNICADO PÚBLICO OFICIAL

O prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-Estado de Mato Grosso, para que surta os efeitos legais, através deste ato convocar a servidora pública a senhora ALZIRA MOREIRA SODRÉ, para retornar a sua função de Continua, devido a necessidade da Administração, sendo que a mesma encontra-se afastada de suas funções para atender junto ao SISPURC, sendo assim, informamos a servidora para que se apresente no prazo de 03 (três) dias uteis na secretaria Municipal de Educação para retomar suas funções de Continua.

Comunique-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, 21 de Fevereiro 2017.

_____

Tarcísio Ferrari.

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. TARCISIO FERRARI, DECLARA Inexigível de licitação a empresa A. SAMPAIO BARBOSA - ME, situada na Rua Francisco de Assis Ramalho, nª 550. Anexo a sala de radiologia, Centro, Araputanga-MT,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.770.090/0001-32, nos termos do processo de Inexigibilidade 02/2017 e torna público que firmará CONTRATO com a mesma para Processo de Inexigibilidade para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Raio X. Exame de Mamografia Bilateral, Densitometria Óssea, Exame Endoscopia Digestiva, Exame Colonoscopia, Procedimento Gesso, Redução Incluenta, Infiltração, Visco suplementação, Consulta Ortopédica e Traumática Gastrenterologia, Cirurgião Geral, Clinica Médica para atender a demanda da secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal, durante o exercício 2017.

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de fevereiro de 2017

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 02/2017

OBJETO: Processo de Inexigibilidade para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Raios-X. Exame de Mamografia Bilateral, Densitometria Óssea, Exame Endoscopia Digestiva, Exame Colonoscopia, Procedimento Gesso, Redução Incluenta, Infiltração, Visco suplementação, Consulta Ortopédica e Traumática Gastrenterologia, Cirurgião Geral, Clinica Médica para atender a demanda da secretaria de Saú-

de da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal, durante o exercício 2017.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Ordinária Municipal nº 567/2015.

FORNECEDOR: **A SAMPAIO BARBOSA-ME.**

R$ 219.500,00 (Duzentos e Dezenove Mil e Quinhentos Reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº Delair Teixeira de Alcântara, OAB/MT nº 15351**.

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de fevereiro de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE 01/ 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, **representada pelo Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, DECLARA Inexigível a licitação da empresa** HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA-EPP**, situada na Rua Rui Barbosa, 228, B. Centro, Araputanga-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 14.961.171/0001-91, nos termos do processo de Inexigibilidade 01/2017 e torna público que firmará CONTRATO com a mesma para Prestação de Serviços Médicos Hospitalares em geral para atendimento com o município de Reserva do Cabaçal – MT, durante o exercício de 2017.**

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de fevereiro de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Objeto: Contratação da empresa HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA, para Prestação de Serviços Médicos Hospitalares em geral para atendimento com o município de Reserva do Cabaçal-MT, durante o exercício de 2017.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FORNECEDOR: **HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA-EPP**

VALOR ESTIMADO: **R$ 204.300,00 (Duzentos e Quatro Mil e Trezentos Reais).**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Dr.** DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA**, OAB/MT nº 15351.**

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de fevereiro de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 094/2017

Portaria nº 094/GP/17 Em, 13 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, NILSON GOMES DE SOUSA, o mesmo recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 095/2017

Portaria Nº. 095/GP/17 Em, 15 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, AUDINEIA DIAS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com inicio em 15/02/2017 e termino em 15/05/2017 do período aquisitivo de 18/11/2011 a 18/11/2016

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 073/2017

Portaria nº 073/GP/17 Em, 01de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando a necessidade de atualização de cadastro no Sistema da folha de pagamento, transferir a servidora **JOSISLEIA AMELIA CARNEIRO REZENDE**, da folha 8.1.5 para a folha 8.2.2 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 072/2017

Portaria nº 072/GP/17 Em, 10 de Janeiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando a necessidade de atualização de cadastro no Sistema da folha de pagamento, transferir o servidor **ADAILSON DUARTE SILVA**, para a folha do Hospital Efetivos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 096/2017

Portaria nº 096/GP/17 E m, 15 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **ALCILENE ALVES DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 17/01/2016 a 17/01/2017. A partir de 01/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 071/2017

Portaria nº 071/GP/17 Em, 10 de Janeiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando a necessidade de atualização de cadastro no Sistema da folha de pagamento, transferir o servidor **CORIVALDO RIBEIRO**, para a folha do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 097/2017

Portaria nº 097/GP/17 E m, 15 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **ILDACI RODRIGUES DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 16/11/2015 a 16/11/2016. A partir de 01/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 098/2017

Portaria nº 098/GP/17 E m, 15 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **EMIVALDO LUIZ MARTINS**, referente ao período aquisitivo de 17/02/2016 a 16/02/2017. A partir de 01/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 099/2017

Portaria nº 099/GP/17 Ribeirãozinho - MT, 15 de Fevereiro de 2017

Institui Conselho Municipal do FETHAB e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Art.1º - Instituir o Conselho Municipal do FETHAB, para o exercício de 2017 a 2020, composta por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal:

Presidente – Welcy Cocco

Membro – Walter Rubens Figueiredo

Membro – João Batista dos Santos

Membro – Agostinho Carneiro Filho

Membro – Emerson Alcantara Berigo

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observando os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual n° 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei n° 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º- O mandato dos membros da comissão, encerra-se em 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 100/2017

Portaria nº 100/GP/17 Em, 15 de Fevereiro de 2017

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Nomear a Servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, NEIDIANE SOUSA RIBEIRO DE FREITAS, sem perda de seus direitos adquiridos para exercer a função gratificada de Chefe de Setor, sendo responsável pela Central Regularização Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saude da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 101/2017

Portaria nº 101/GP/17 Em, 15 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando a necessidade de atualização de cadastro no Sistema da folha de pagamento, transferir a servidora **JOANA DARC MOREIRA VASCONCELOS**, para a folha 5.1.1 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 102/2017

Portaria nº 102/GP/17 E m, 15 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **JAQUELAINE REZENDE DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 19/10/2014 a 15/11/2015. A partir de 01/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 070/2017

Portaria nº 070/GP/17 Em, 10 de Janeiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando a necessidade de atualização de cadastro no Sistema da folha de pagamento, transferir o servidor **CLEVERSON ALVES DE OLIVEIRA**, para a folha da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 069/2017

Portaria Nº. 069/GP/17 Em, 10 de Janeiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe E nível 04, a servidora CARINA DE OLIVEIRA BORGES, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 103/2017

Portaria nº 103/GP/17 Em, 20 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, NILSON GOMES DE SOUSA, o mesmo recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 068/2017

Portaria nº 068/GP/17 E m, 10 de Janeiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **MARLENE FRANCISCA DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 21/07/2016. A partir de 01/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 067/2017

Portaria nº 067/GP/17 Em, 02 de Janeiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, JUCIELLY MONTE DE OLIVEIRA ANDRADE LOPES, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 0661/2017

Portaria nº 066/GP/17 Em, 10 de Janeiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando a necessidade de atualização de cadastro no Sistema da folha de pagamento, transferir o servidor **EDSON PEREIRA SANTOS** da folha 7.2.5 Sec. Mun. de Saúde para a folha da Secretaria Municipal de Educação 8.1.6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 065/2017

Portaria nº 065/GP/17 Em, 10 de Janeiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando a necessidade de atualização de cadastro no Sistema da folha de pagamento, transferir o servidor **CLEUDIMAR ROSA DE OLIVEIRA** da folha 8.1.6 Sec. Mun. de Educação para a folha da Secretaria Municipal de Saúde 7.2.5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 064/2017

Portaria Nº. 064/GP/17 Em, 10 de Janeiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado junto a Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com inicio em 09/01/2017 e termino em 08/02/2017 referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 18/10/2011 a 17/10/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 063/2017

Portaria nº 063/GP/17 E m, 10 de Janeiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora eletiva **SANDRA MARIA FERREIRA DE SANTANA**, referente ao período aquisitivo de 10/01/2016 a 09/01/2017. A partir de 11/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 062/2017

Portaria nº 062/GP/17 E m, 10 de Janeiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **AUDINEIA DIAS**, referente ao período aquisitivo de 19/10/2015 a 18/10/2016. A partir de 16/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 061/2017

Portaria nº 061/GP/17 E m, 10 de Janeiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUCIVANDA DOMINGOS CARDOSO MOREIRA**, referente ao período aquisitivo de 30/03/2010 a 29/03/2011. A partir de 01/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PREVI RIBE

III Termo Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº. 003/2015

Contratante: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho – MT.

Contratado: Rafaela Ferreira Ribeiro

Objeto: Constitui objeto do presente termo a prestaçãode serviçosde locação de sistemas informatizados em gestão financeira, orçamentária, contábil e gestão de recursos humanos. Locação e suporte do portal da transparência em ambiente web.

Data: 02/01/2017

Valor: 18.000,00

Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017

Contrato nº. 001/2017

Contratante: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho – MT.

Contratado: I. F. Garcia & Cia LTDA

Objeto: Prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10.

Data: 02/01/2017

Valor: 7.998,00

Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017

Contrato nº. 002/2017

Contratante: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho – MT.

Contratado: I. F. Garcia & Cia LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial

Data: 02/01/2017

Valor: 4.000,00

Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017

Contrato nº. 003/2017

Contratante: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho – MT.

Contratado: Fernando Neves Paiva

Objeto: Execução de serviços com a realização de envios de Aplic referente a cargas mensais do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho – MT, PREVI RIBE, preenchimento de DAIR junto ao Ministério da Previdência Social, e acompanhamento dos processos de aposentadoria

Data: 02/01/2017

Valor: 5.700,00

Vigência: 02/01/2017 a 28/02/2017

Contrato nº. 004/2017

Contratante: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho – MT.

Contratado: Rafaela Ferreira Ribeiro

Objeto: Constitui obeto do presente contrato a prestação de servicos de assessoria e consultoria Previdenciária.

Prestação de serviços na alimentação de DIPR e envio de informações via CAD PREV.

Data: 02/01/2017

Valor: 18.000,00

Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017

PORTARIA 086/2017

Portaria nº 086/GP/17 Em, 13 de Fevereiro de 2017

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Exonerar do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Agua e Esgoto o servidor **LAESTE VIEIRA NEVES** , junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 01/02/2017. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 083/2017

Portaria nº 083/GP/17 Em, 06 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, PAULO BERNADO CAMARA, o mesmo recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 088/2017

Portaria nº 088/GP/17 E m, 13 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **EUZERI MARIA DE JESUS**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2016 a 02/02/2017. A partir de 01/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 089/2017

Portaria nº 089/GP/17 E m, 13 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **CLEIDIANY SILVA DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 04/02/2016 a 03/02/2017. A partir de 01/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 082/2017

Portaria nº 082/GP/17 Em, 06 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, OZANA PEREIRA FEITOSA, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 081/2017

Portaria nº 081/GP/17 E m, 06 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **EMILSON MENDONÇA DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 28/04/2015 a 27/04/2016. A partir de 06/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 079/2017

Portaria nº 079/GP/17 Em, 03 de Fevereiro de 2017

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Considerando o pedido de exoneração da servidora JUCIELLY MONTE DE OLIVEIRA ANDRADE LOPES, protocolado junto ao Departamento de Pessoal, Considerando ainda que o município não tem direito subjetivo de mante-la no cargo contra sua vontade, em conformidade com

o mesmo, fica a servidora **desligada definitivamente do quadro de funcionários,** onde ocupava o cargo efetivo de Técnico de Informática, desempenhando a função junto a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 090/2017

Portaria nº 090/GP/17 E m, 13 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **GISNAGUIA LAURA PARREIRA JOSE**, referente ao período aquisitivo de 27/01/2016 a 26/01/2017. A partir de 01/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 078/2017

Portaria nº 078/GP/17 E m, 01 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **BALDUINO LOPES NETO**, referente ao período aquisitivo de 04/03/2015 a 03/03/2016. A partir de 01/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 091/2017

Portaria nº. 91/GP/2017. Em, 13 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Nomear A Sra. JESSICA HELLEN FERREIRA, ao cargo em comissão de Agente de Vigilância Sanitária, junto a Secretaria Adjunta de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PORTARIA 092/2017

Portaria nº. 92/GP/2017. Em, 13 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Nomear o Sro. GUTEMBERGUE DIAS GOMES, ao cargo em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária Municipal, junto a Secretaria Adjunta de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PORTARIA 077/2017

Portaria nº 077/GP/17 E m, 01 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **KEILA LARISSA FAVARO**, referente ao período aquisitivo de 09/12/2013 a 09/12/2014. A partir de 01/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 076/2017

Portaria Nº. 076/GP/17 Em, 01 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, SONIA ALBERTO DE JESUS**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado junto a Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com inicio em 01/02/2017 e termino em 03/03/2017 referente ao

segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/11/2011 a 12/11/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 075/2017

Portaria Nº. 075/GP/17 Em, 01 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, CREUZENY FREITAS DAVID**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado junto a Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com inicio em 01/02/2017 e termino em 02/05/2017 referente ao quarto quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 01/08/2009 a 01/08/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 074/2017

Portaria nº 074/GP/17 Em, 01 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Nomear a Srª. ALESSANDRA FERREIRA DE SANTANA, ao cargo em comissão de Diretora e Assessora Pedagógica do CRAS, junto a Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 093/2017

Portaria nº 093/GP/17 Em, 13 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora efetiva Srª **LUCILENE SILVA MACHADO** para exercer a função de Secretaria Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, recebendo a gratificação de 10% do seu salario base.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01/02/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 084/2017

Portaria Nº. 084/GP/17 Em, 06 de Fevereiro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, LUCIVANDA DOMINGOS CARDOSO MOREIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com inicio em 01/02/2017 e termino em 01/03/2007 a 01/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/02/2017, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL
ATO ADMINISTRATIVO Nº 10/GAB/PMR/17

Procs. Adms. nºs: 25/2016/SEMAD (contrato nº 08/16); 15/2014/SEMAD (contrato nº 06/14); 14/2016/SEMAD (contrato nº 03/16); 15/2016/SEMAS (contrato nº 02/16); 19/2016/SEMAD (contrato nº 04/16); 23/2016/SEMAD (contrato nº 06/16); 25/2016/SEMAD (contrato nº 08/16); 16/2016/SEMAS (contrato nº 01/16); 18/2016/SEMAD (contrato nº 07/16).

Agnaldo Rodrigues de Carvalho, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que determinou a correção do erro de datas constante nas publicações dos atos administrativos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, bem como nos termos de homologações e adjudicação que os acompanham publicados na ed. 2.660, de 2/02/2016 do D.O.E. p. 376-381, nos seguintes termos:

- ONDE SÊ LÊ DATAS: "27/01/2016", DEVE SÊ LÊ DATAS: "2/01/2017".

Igualmente, torna público que anulou o ato administrativo nº 06/GAB/PMR/2017 expedido no Proc. Adm. nº 20/2016/SEMEC de prorrogação do contrato nº 05/PGM/PMR/16 e respectiva homologação e adjudicação que o acompanha, publicado ed. 2.660, de 2/02/2016 do D.O.E. p. 377-378 – obj. : *Locação do imóvel denominado* Lt 09, Qd.34, localizado na Rua Jaime Freire, s/n, centro, 510 m², destinado ao funcionamento da sede administrativa da SEMEC.

Rondolândia – MT, 21/02/2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 383, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Introduz modificação na Tabela II do Anexo II, da Lei nº 12, de 26 de fevereiro de 2001, alterando subsídio e criando cargo, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. IV do art. 70 da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Cargo de Direção Superior CDS-5 de que trata a Tabela II, do Anexo II da Lei nº 12, de 26 de fevereiro de 2001, passa a vigorar o subsídio de acordo com a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Cria o cargo de Procurador do Poder Legislativo, de livre nomeação e exoneração CDS-6 na Tabela II do Anexo II da Lei nº 12, de 26 de fevereiro de 2001, de acordo com a redação do Anexo I da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 13 de Fevereiro de 2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei nº 383, de 13 de Fevereiro de 2017)

Anexo da Lei nº 12, de 28 de Fevereiro de 2001

"ANEXO II

(...)

TABELA II

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR - CDS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR/SUBSÍDIO
ASSESSOR ESPECIAL	CDS – 5	02	1.200,00

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR/SUBSÍDIO
PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO	CDS – 6	01	4.100,00

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: "Contratação de Instituição Financeira para Movimentação da Folha de Pagamento"; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, caput do art. 25 e Lei Complementar Municipal nº 001, de 17 de Maio de 2014; d) **Processo: Nº 001/2017**; e) Valor:R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**;** f) Contratada:COOPERATIVA DE CRDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO – SICREDI NOROESTE – MT, CNPJ: 33.022.690/0001-39;g) Autorização: em06/02/2017, por Wemerson Adão Prata; h)Ratificação: em20/02/2017**,** por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCURSO DE PROJETOS 001/2017 AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, através do Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos 001/2017, nomeados pela Portaria 058/2017, no uso de suas atribuições, vem por meio deste **CANCELAR** o Concurso de Projetos 001/2017, que tinha por objeto a Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, cooperação técnica, serviços de interesse público e no desenvolvimento de programas de governo, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, nas áreas da saúde, assistência social, meio ambiente e agricultura, educação e administração. O cancelamento se faz necessário para preservação do interesse público, bem como, necessidade de adequação dos Termos de Referência. Maiores informações podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.

Santa Rita do Trivelato, 21 de Fevereiro de 2017.

Ironir Aparecida dos Santos

Comissão Permanente de Licitação

CONTRATOS E CONVENIO
RETIFICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR AO CONTRATO 02/2015

CONVÊNIOS E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 002/2015, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 2641, DO DIA 06/01/2017, PÁGINA 308,

ONDE SE LÊ"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente termo aditivo é de R$ 714,44 (setecentos e catorze reais e quarenta e quatro centavos).",

LEIA-SE: "CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

"3.1 – O valor do presente termo aditivo é de R$ 764,31 (setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos)".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001/2017 - CONTAS ANUAIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001/17

CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, sediada à Rua 25 s/nº, Centro, Santa Terezinha-MT, em cumprimento ao Artigo 31, § 3.º, da Constituição Federal, Artigo 209 da Constituição Estadual e Artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, comunica que as CONTAS ANUAIS, referentes ao exercício financeiro de 2016, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade pelo prazo de 60 (sessenta

dias), a partir do dia 15/02/2017, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, conforme Artigo 49 da Lei n.º 101, de 04/05/2000.

Santa Terezinha, 15 de Fevereiro de 2017.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICA, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT. Data da realização: 21/02/2017 - Licitante Vencedora: LABORATÓRIO PRONTO ANALISES LTDA, para o Lote 01, no valor total de R$ 55.031,45 (cinquenta e cinco mil e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).Santo Afonso-MT, 21 de fevereiro de 2017. JOSENILTO ROSA DE JESUS - PREGOEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2017 COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 09 DE MARÇO DE 2017, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155-Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, DE ESCRITÓRIO E DE EXPEDIENTE, DE INTERESSE E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br.

Santo Afonso-MT, 21 de fevereiro de 2017.

JOSENILTO ROSA DE JESUS -PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 160/2017.

PORTARIA Nº. 160/2017.

DE: 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art.1º - CONCEDER Licença sem vencimentos, a pedido, do servidor público efetivo **CLEBER PEREIRA DOS SANTOS**, em 20/02/2017, por um período de 03 (três) anos do Cargo de AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL, conforme Lei Municipal nº 380/2011.

Art.2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATOS N.º 003/2017

PREGÃOPRESENCIAL/REGISTRODEPREÇOSNº.003/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATOS N.º 003/2017

PREGÃONº003/2017

PROCESSONº004/2017

VALIDADE:12 (doze) MESES

Aos ao(s) dez dias do mês de fevereiro do ano de 2017, às 09h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de **São Félix do Araguaia - MT**, através da pregoeira Meudra Pereira dos Santos e respectivos equipe de apoio, designada pela Portaria nº 036/2017, a fim de receberem interessados no processo de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003/2017objetivando a seleção**,**Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas no município de **São Félix do Araguaia - MT**, realizando a varrição e demais serviços de recolhimentos de entulho e jardinagem em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios e logradouros públicos; limpeza e conservação de órgãos públicos" e, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura do Município de **São Félix do Araguaia - MT**, pelo critério **menorPREÇO POR ITEM**.

Efetuado os lances constatou-se o vencedor para o qual se registra conforme discriminado abaixo:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIODE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.918.869/0001-08, com sede à Avenida Araguaia nº 248, centro, nesta cidade de **São Félix do Araguaia - MT**, neste ato representado pela Prefeita Municipal,**JANAILZA TAVEIRA LEITE**, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 e inscrito no CPF sob o nº. 049.351.084-28, residente e domiciliado nesta cidade de **São Félix do Araguaia - MT** e, de outro lado, a empresa: **ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 07.155.644/0001-06**, representado por FERNANDO MORAIS DE ASSIS, portador do RG nº. 383888-7/DGPC-GO

As empresas vencedoras, doravante denominadas CONTRATADOS resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 19/2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAPRIMEIRA – DOOBJETO

1. O objeto **desta** ATA é **o** REGISTRO DE **PREÇOS** paraContratação de empresa para a execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas no município de São Félix do Araguaia - MT, realizando a varrição e demais serviços de recolhimentos de entulho e jardinagem em praças,

parques, jardins, ruas, avenidas, passeios e logradouros públicos; limpeza e conservação de órgãos públicos" e, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia - MT, de conformidade **com** as especificações **previstas** no Anexo **I** e propostas **apresentada na licitação Pregão Presencial** para **registro** de preços **nº** 003/2017 e Processo **Administrativo** nº **004/2017,** que integram **este** instrumento.

CLÁUSULASEGUNDA – VALIDADEDOREGISTRODEPREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12(doze)meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULATERCEIRA – DASOLICITAÇÃODOSPRODUTOS/SERVIÇOS

3. Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de São Félix do Araguaia - MT e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de **AutorizaçãodeFornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULAQUARTA – PRAZOPARARETIRADADOTERMOCONTRATUAL

4. – A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Serviço no prazo máximo de **5(cinco)diasúteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de compras da Diretoria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULAQUINTA – CONDIÇÕESDERECEBIMENTODOOBJETODAATADEREGISTRODEPREÇOS

5.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1) **provisoriamente,** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

5.1.2) **definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5.1.3) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXOI** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5. 2 abaixo.

5.2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termoderecusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

5.2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2.3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irreajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULASÉTIMA – DOSREAJUSTES

7.1 – Durante **a** vigência da **Ata** de Registro **de** Preços, os **preços** registrados serão **fixos** e irreajustáveis, **exceto** nas hipóteses, **devidamente** comprovadas, de **ocorrência** de situação **prevista** na alínea **"d**" do inciso **II** do artigo **65** da Lei **8.666/93** ou de **redução** dos preços **praticados** no mercado. **Os** preços registrados **serão** controlados pela **Prefeitura,** podendo sofrer **oscilação** de acordo **com** as variações **de** mercado e **determinação** do **Governo** Federal e, **os** preços registrados **que** estiverem sujeitos **ao** controle oficial, **poderão** ser atualizados **os** valores nos **termos** e prazos **fixados** pelo órgão **controlador.**

7.2 – Ocorrendo **à** variação de **preços,** na hipótese **acima** citada, o **beneficiário** do **registro** poderá solicitar **a** atualização dos **preços,** através de **pedido** formal endereçado **ao** Município de **São Félix do Araguaia - MT,** instruído com **documentos** que comprovem **a** procedência do **pedido,** tais como: **lista** de preços **dos** fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à **aquisição** dos produtos, **matérias-primas,** componentes **ou** de outros **documentos.**

7.3 – Mesmo **comprovada** a ocorrência **da** situação prevista **na** alínea "d**" do** inciso II **do** artigo 65 **da** Lei 8.666/93, **a** Administração, se **julgar** conveniente, poderá **optar** por cancelar **a** Ata e **iniciar** outro processo **licitatório.**

7.4 – Comprovada **a** redução dos **preços** praticados no **mercado** nas mesmas **condições** do registro **e,** definido o **novo** preço máximo **a** ser pago **pela** Administração, o **fornecedor** registrado será **convocado** pelo Município **de São Félix do Araguaia - MT** para a **alteração,** por aditamento, **do** preço da **Ata** de Registro **de** Preços, sendo **que** o novo **preço** fixado será **válido** a partir **da** publicação no **Diário** Oficial da AMM.

7.5- **A COMPROMISSÁRIA**não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULAOITAVA – DOSUSUÁRIOSDAATADEREGISTRODEPREÇOS

8.1 **– Poderá** utilizar-se da **Ata** de Registro **de** Preços, qualquer **órgão** ou entidade **da** Administração que **não** tenha participado **do** certame, mediante **prévia** consulta ao **órgão** gerenciador (Município **de São Félix do Araguaia - MT**), desde **que** devidamente comprovada **a** vantagem e **respeitadas,** no **que** couber, as **condições** e as **regras** estabelecidas na **Lei** nº 8.666/93 **e** no Decreto **Municipal** nº 19/2013, **relativos** à utilização **do** Sistema de **Registro** de Preços.

8.2 **– Caberá** ao fornecedor **beneficiário** da **Ata** de Registro **de** Preços, observadas **as** condições nela **estabelecidas,** optar **pela** aceitação ou **não** do fornecimento **aos** órgãos ou **entidades** da Administração **Pública** que não **participaram** do **certame,** independentemente dos **quantitativos** registrados **na** Ata, desde **que** este fornecimento **não** prejudique as **obrigações** anteriormente assumidas.

CLÁUSULANONA – DASCONDIÇÕESDEPAGAMENTO

9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

1. – O pagamento, **mediante** a emissão **de** qualquer modalidade **de** ordem bancária, **será** realizada desde **que** a CONTRATADA **efetue** a cobrança

de forma a **permitir** o cumprimento **das** exigências legais, **principalmente** no **que** se refere **às** retenções tributárias.

2. - A **CONTRATADA,** optante pelo **SIMPLES,** deverá apresentar, **juntamente** com a **nota** fiscal/fatura, declaração, **(conforme** modelo constante **do** ANEXO IX **deste** Edital). Caso **não** o faça, **sofrerá** retenção de **imposto** e contribuições, **de** acordo com **a** legislação vigente.

3. - A **nota** fiscal/fatura que **contiver** erro será **devolvida** à CONTRATADA **para** retificação e **reapresentação,** interrompendo-se **a** contagem do **prazo** fixado no **subitem** 9.1.

4. - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULADÉCIMA – DASOBRIGAÇÕES

10.1 – DaContratada:

10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.1.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

10.1.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

10.2– DoContratante:

10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos/serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULADÉCIMAPRIMEIRA – DAFISCALIZAÇÃO

11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA,**sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA**de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato o servidor: __

CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA – DARESCISÃOCONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA – DASPENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **àmultadiária** de 1% (um por cento) do valor da mensalidade contratada, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na execução dos serviços, até que seja efetivada o serviço total.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA,** de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade contratada. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

13.4 – O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA,**ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULADÉCIMAQUARTA – DOFORO

14. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULADÉCIMAQUINTA – DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela entrega de material ou serviço, sem a respectiva nota de Empenho.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar

a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serãoemdiasúteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

15.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 019/2013.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal Gestora do Contrato	**ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME** **CNPJ: 07.155.644/0001-06** FERNANDO MORAIS DE ASSIS RG nº. 383888-7/DGPC-GO

AVISO DE RESULTADO TP 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2017 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

RELATÓRIO PARA HOMOLOGAÇÃO

==========

Exmº. Senhor Prefeito,

A Comissão de Licitações desta Prefeitura, instituída pela Portaria nº 036/2017, de 02 de Janeiro de 2017, vem expor os resultados da análise e julgamento das propostas recebidas referentes à TOMADA DE PREÇOS nº. **001/2017**, pelos Licitantes, a seguir mencionadas:

Licitante: DIEGO MORELLO – EPP, CNPJ 07.694.058/0001-21.

Estando a proposta de conformidade com as exigências Legais, passou-se a apreciação e julgamento da Planilha, e de acordo com a proposta de preço apresentado, não alterando o valor da planilha orçamentária, foi adjudicada a Empresa: DIEGO MORELLO-EPP, CNPJ 07.694.058/0001-21, num valor global de R$ 340.619,38 (Trezentos e quarenta mil seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Sala das Licitações São Félix do Araguaia – MT, 21 de fevereiro de 2017.

Presidente

Secretário

Membro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2017 **TIPO: MENOR PREÇO**	**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 001/2017 de 24 de janeiro de 2017 sagrou-se vencedora o Proponente vencedor do certame Empresa: DIEGO MORELLO-EPP, CNPJ 07.694.058/0001-21, num valor global de R$ R$ 340.619,38 (Trezentos e quarenta mil seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

São Félix do Araguaia - MT, 21 de fevereiro de 2017.

_____

Presidente de Comissão Permanente de Licitação

PREGÃOPRESENCIAL/REGISTRODEPREÇOSNº.003/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATOS N.º 003/2017

PREGÃONº003/2017

PROCESSONº004/2017

VALIDADE:12 (doze) MESES

Aos ao(s) dez dias do mês de fevereiro do ano de 2017, às 09h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, através da pregoeira Meudra Pereira dos Santos e respectivos equipe de apoio, designada pela Portaria nº 036/2017, a fim de receberem interessados no processo de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003/2017objetivando a seleção,Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas no município de São Félix do Araguaia - MT, realizando a varrição e demais serviços de recolhimentos de entulho e jardinagem em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios e logradouros públicos; limpeza e conservação de órgãos públicos" e, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia - MT, pelo critério menorPREÇO POR ITEM.

Efetuado os lances constatou-se o vencedor para o qual se registra conforme discriminado abaixo:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIODE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.918.869/0001-08, com sede à Avenida Araguaia nº 248, centro, nesta cidade de São Félix do Araguaia - MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal,JANAILZA TAVEIRA LEITE, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 e inscrito no CPF sob o nº. 049.351.084-28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia - MT e, de outro lado, a empresa: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 07.155.644/0001-06, representado por FERNANDO MORAIS DE ASSIS, portador do RG nº. 383888-7/DGPC-GO

As empresas vencedoras, doravante denominadas CONTRATADOS resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 19/2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAPRIMEIRA – DOOBJETO

1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS paraContratação de empresa para a execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas no município de São Félix do Araguaia - MT, realizando a varrição e demais serviços de recolhimentos de entulho e jardinagem em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios e logradouros públicos; limpeza e conservação de órgãos públicos" e, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia - MT, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial para registro de preços nº 003/2017 e Processo Administrativo nº 004/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULASEGUNDA – VALIDADEDOREGISTRODEPREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12(doze)meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULATERCEIRA – DASOLICITAÇÃODOSPRODUTOS/SERVIÇOS

3. Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de São Félix do Araguaia - MT e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de AutorizaçãodeFornecimento expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULAQUARTA – PRAZOPARARETIRADADOTERMOCONTRATUAL

4. – A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Serviço no prazo máximo de 5(cinco)diasúteis, contados da notificação enviada pela Divisão de compras da Diretoria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULAQUINTA – CONDIÇÕESDERECEBIMENTODOOBJETODAATADEREGISTRODEPREÇOS

5.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

5.1.2) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5.1.3) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXOI apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.2 abaixo.

5.2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termoderecusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

5.2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2.3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irreajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULASÉTIMA – DOSREAJUSTES

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.2 – Ocorrendo à variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de São Félix do Araguaia - MT, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de São Félix do Araguaia - MT para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial da AMM.

7.5- A COMPROMISSÁRIAnão poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULAOITAVA – DOSUSUÁRIOSDAATADEREGISTRODEPREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de São Félix do Araguaia - MT), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 19/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULANONA – DASCONDIÇÕESDEPAGAMENTO

9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

1. – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2. - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

3. - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.

4. - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULADÉCIMA – DASOBRIGAÇÕES

10.1 – DaContratada:

10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.1.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

10.1.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

10.2– DoContratante:

10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos/serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULADÉCIMAPRIMEIRA – DAFISCALIZAÇÃO

11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à COMPROMISSÁRIA,sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIAde total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato o servidor: __

CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA – DARESCISÃOCONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA – DASPENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8. 666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, àmultadiária de 1% (um por cento) do valor da mensalidade contratada, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na execução dos serviços, até que seja efetivada o serviço total.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da COMPROMISSÁRIA, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade contratada. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

13.4 – O valor da multa poderá, a critério da PREFEITURA,ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULADÉCIMAQUARTA – DOFORO

14. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULADÉCIMAQUINTA – DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela entrega de material ou serviço, sem a respectiva nota de Empenho.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serãoemdiasúteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

15.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 019/2013.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE **Prefeita Municipal** **Gestora do Contrato**	**ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME** **CNPJ: 07.155.644/0001-06** **FERNANDO MORAIS DE ASSIS** **RG nº. 383888-7/DGPC-GO**

EXTRATO DO CONTRATO: N°007/2017

Processo Licitatório n.º 002/2017, TOMADA DE PREÇOS nº001/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA CONFORME CONVENIO 132/2013. Conforme Localização, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo. sagrou-se vencedora o Proponente vencedor do certame Empresa: DIEGO MORELLO-EPP, CNPJ 07.694.058/0001-21, num valor global de R$ R$ 340.619,38 (Trezentos e quarenta mil seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8. 666/93. P contrato com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura. São Félix do Araguaia – MT, 21 de fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO RESULTADO TP 001/2017

EXTRATO DO CONTRATO: N°007/2017

Processo Licitatório n.º 002/2017, TOMADA DE PREÇOS nº001/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA CONFORME CONVENIO 132/2013. Conforme Localização, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo. sagrou-se vencedora o Proponente vencedor do certame Empresa: DIEGO MORELLO-EPP, CNPJ 07.694.058/0001-21, num valor global de R$ R$ 340.619,38 (Trezentos e quarenta mil seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. P contrato com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura. São Félix do Araguaia – MT, 21 de fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2017 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

RELATÓRIO PARA HOMOLOGAÇÃO

==========

Exmº. Senhor Prefeito,

A Comissão de Licitações desta Prefeitura, instituída pela Portaria nº 036/2017, de 02 de Janeiro de 2017, vem expor os resultados da análise e julgamento das propostas recebidas referentes à TOMADA DE PREÇOS nº. **001/2017**, pelos Licitantes, a seguir mencionadas:

Licitante: DIEGO MORELLO – EPP, CNPJ 07.694.058/0001-21.

Estando a proposta de conformidade com as exigências Legais, passou-se a apreciação e julgamento da Planilha, e de acordo com a proposta de preço apresentado, não alterando o valor da planilha orçamentária, foi adjudicada a Empresa: DIEGO MORELLO-EPP, CNPJ 07.694.058/0001-21, num valor global de R$ 340.619,38 (Trezentos e quarenta mil seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Sala das Licitações São Félix do Araguaia – MT, 21 de fevereiro de 2017.

Presidente

Secretário

Membro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2017 **TIPO: MENOR PREÇO**	**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 001/2017 de 24 de janeiro de 2017 sagrou-se vencedora o Proponente vencedor do certame Empresa: DIEGO MORELLO-EPP, CNPJ 07.694.058/0001-21, num valor global de R$ R$ 340.619,38 (Trezentos e quarenta mil seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

São Félix do Araguaia - MT, 21 de fevereiro de 2017.

_____

Presidente de Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

PORTARIA Nº 007/2017 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** à Servidora Municipal **LENIRA PEREIRA DOS SANTOS** e dá outras providências.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA, SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **28/02/2004 a 27/02/2009**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária**LENIRA PEREIRA DOS SANTOS**, Servidora Efetiva**,** portadora do RG nº 808061 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 531.605.841-00, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **sendo o afastamento em 30/01/2017 e retorno em 01/03/2017.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

São José do Povo – MT; 01 de fevereiro de 2017.

_____

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

Secretário de Governo e Gabinete

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____ ____/____/_____.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

PORTARIA Nº 008/2017 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** à Servidora Municipal **VERA LUCIA GUIMARAES RODRIGUES** e dá outras providências.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA, SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **30/03/2005 a 29/03/2010**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária**VERA LUCIA GUIMARAES RODRIGUES**, Servidora Efetiva**,** portadora do RG nº 0996851-2 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 627.800.001-63, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **sendo o afastamento em 10/02/2017 e retorno em 10/03/2017.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

São José do Povo – MT; 09 de fevereiro de 2017.

_____

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

Secretário de Governo e Gabinete

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____ ____/____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial **Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de apostilas para Rede Municipal de Ensino do Município de São José do Rio Claro – MT. Data de Abertura: às 08h00min, do dia 09 de março de 2017,** no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min das 13h00min as 17h00min horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 20 de fevereiro de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

CONCESSÃO DE PROMOÇÃO À SERVIDOR

O Legislativo Municipal de São José do Rio Claro – MT, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do Artigo 15 da Lei 898/2011, conforme consta dos documentos juntados, CONCEDE PROMOÇÃO DE CARREIRA à Servidora HEVELYNG MAY, contadora efetiva deste Legislativo desde o ano de 2009.

São José do Rio Claro, MT, 20 de Fevereiro de 2017.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico, assessoria e consultoria jurídica, e defesa dos interesses do município junto a órgãos de controle externo. Data de Abertura: às 15h00min, do dia 09 de março de 2017,** no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min das 13h00min as 17h00min horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 21 de fevereiro de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CEDENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM com ônus para Prefeitura, os servidores FATIMA ALMORONE DE AZEVEDO BOTELHO Auxiliar de Internos e MIGUEL DE SOUZA ANDRADE JUNIOR Técnico em Contabilidade.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de AUXILIAR DE INTERNOS por motivo de falecimento, a servidora IVONETE CORREIA SALOMÃO, nomeada através da PORTARIA Nº 106 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro do corrente ano.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 020/2017, torna público o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017**, em conformidade com o disposto no referido certame e considerando ainda o período pós-interposição de recursos – conforme relação de aprovados e classificados a seguir:

	PROFESSOR II - PEDAGOGIA - NEGROS/AFRODESCENDENTES					
Class.	**Nome do Candidato**	**Prova Objetiva**	**Dissertativa**	**Títulos**	**Total de Pontos**	**Resultado**
1º	Eliana Gomes da Silva Ranzulla	8,00	9,50	7,00	24,50	**Aprovado**
2º	Valéria da Silva Ferreira	6,00	8,00	8,00	22,00	**Aprovado**
3º	Maria do Carmo de Souza Oliveira	6,00	7,50	7,00	20,50	**Aprovado**
4º	Patrícia dos Santos Coutinho	5,00	6,50	7,00	18,50	Classificado
5º	Ana Maria da Silva de Oliveira Bonfim	7,00	3,00	8,00	18,00	Classificado
6º	Claudivânia dos Santos Dias	6,00	3,50	7,00	16,50	Classificado
7º	Manoel José da Silva	2,00	1,50	4,00	7,50	Classificado

	PROFESSOR II - PEDAGOGIA - PNE					
Class.	**Nome do Candidato**	**Prova Objetiva**	**Dissertativa**	**Títulos**	**Total de Pontos**	**Resultado**
1º	Daniela Tábata Pereira Machado	5,00	7,50	7,00	19,50	**Aprovado**
2º	Rosemar Barbosa de Souza Paula	7,00	2,50	6,00	15,50	Classificado

	PROFESSOR II - PEDAGOGIA					
Class.	**Nome do Candidato**	**Prova Objetiva**	**Dissertativa**	**Títulos**	**Total de Pontos**	**Resultado**
1º	Marizete de Fátima Gomes	10,00	10,00	8,00	28,00	**Aprovado**
2º	Odete Rosa Paes	10,00	8,50	8,00	26,50	**Aprovado**
3º	Adriana Cláudia de Melo Nogueira	9,00	9,50	8,00	26,50	**Aprovado**
4º	Elizangela Aparecida Burgo Guevara	9,00	10,00	7,00	26,00	**Aprovado**
5º	Verônica Cecília Lacerda da Silva Borges	9,00	10,00	7,00	26,00	**Aprovado**
6º	Maria Eleane de Oliveira Baseggio	8,00	10,00	8,00	26,00	**Aprovado**
7º	Cheila Carvalho dos Santos de Oliveira	8,00	9,80	8,00	25,80	**Aprovado**
8º	Ana Paula Wink	8,00	8,80	8,00	24,80	**Aprovado**
9º	Veronice Dias Penachioni	8,00	9,50	7,00	24,50	**Aprovado**
10º	Lucinéia Guevara Vieira	7,00	9,15	8,00	24,15	**Aprovado**
11º	Ivanilce Aparecida Machado Q. Vasconcelos	9,00	8,00	7,00	24,00	**Aprovado**
12º	Érison Ricardo Marchi	8,00	9,00	7,00	24,00	Classificado
13º	Ana Paula de Fátima Martins da Silva	7,00	9,75	7,00	23,75	Classificado
14º	Márcia Barbosa Cassia dos Santos	8,00	8,50	7,00	23,50	Classificado
15º	Mariza da Silva Santos	8,00	7,35	8,00	23,35	Classificado
16º	Benedita de Andrade Barboza	8,00	8,25	7,00	23,25	Classificado
17º	Marluci Delforno Leite de Oliveira	7,00	9,25	7,00	23,25	Classificado
18º	Edmar de Oliveira Almeida	6,00	9,15	8,00	23,15	Classificado
19º	Tathiane Gomes Petreli Vidoti	7,00	8,50	7,50	23,00	Classificado
20º	Eliana Aparecida de Oliveira	7,00	8,50	7,50	23,00	Classificado
21º	Onivaldo Luiz Custódio	7,00	9,00	7,00	23,00	Classificado
22º	Zenilda Bonfim Lourenço	7,00	9,00	7,00	23,00	Classificado
23º	Luzemeire Mônica de Araújo Caldeira	7,00	8,50	7,50	23,00	Classificado
24º	Sandra de Fátima Martelo Miler	7,00	9,00	7,00	23,00	Classificado
25º	Maria Marcolina Costa	8,00	8,00	7,00	23,00	Classificado
26º	Eslay da Silva Souza de Lima	7,00	8,90	7,00	22,90	Classificado
27º	Luciana Montanari Melo do Nascimento	6,00	8,90	8,00	22,90	Classificado
28º	Edlaine Aparecida Storti Landim Pivotti	10,00	6,75	6,12	22,87	Classificado
29º	Suzelei Barbosa Alfredo Tomaz Ferreira	7,00	8,80	7,00	22,80	Classificado

30º	Geuzelaine Ribeiro Carvalho	7,00	8,75	7,00	22,75	Classificado
31º	Rosa Maria Freitas Barbosa Sicóti	6,00	9,00	7,50	22,50	Classificado
32º	Viviene de Paulo de Melo	9,00	6,50	7,00	22,50	Classificado
33º	Vera Lúcia Coghi da Cruz	9,00	6,00	7,38	22,38	Classificado
34º	Daiane Alves dos Santos	8,00	8,00	6,25	22,25	Classificado
35º	Elaine Aparecida Martinez	6,00	9,50	6,75	22,25	Classificado
36º	Elis Adriana Piovesan	8,00	7,00	7,00	22,00	Classificado
37º	Edicléia Aline Fernandes Cabral Leal	9,00	6,00	7,00	22,00	Classificado
38º	Marilda de Jesus Rosa	6,00	8,00	8,00	22,00	Classificado
39º	Maria José Souza dos Santos	6,00	9,00	6,95	21,95	Classificado
40º	Gislaine Vieira Fuzati Ambrósio	6,00	9,00	6,75	21,75	Classificado
41º	Girlene Gomes de Aquino	8,00	9,00	4,70	21,70	Classificado
42º	Adriana Coelho da Silva	7,00	8,50	6,04	21,54	Classificado
43º	Renata Carolina dos Santos Lopes	6,00	8,50	7,00	21,50	Classificado
44º	Cleonice Molina de Oliveira	6,00	8,00	7,00	21,00	Classificado
45º	Liliane Rosa Siqueira	6,00	8,00	7,00	21,00	Classificado
46º	Glaucia Marques Tozatti	5,00	9,00	6,75	20,75	Classificado
47º	Márcia Gomes Inácio Vital	6,00	8,50	6,24	20,74	Classificado
48º	Michelle Renata Marim Cordeiro Alves	6,00	7,50	7,00	20,50	Classificado
49º	Catiane Meschiari dos Santos	5,00	7,80	7,50	20,30	Classificado
50º	Gesiane Ferreira da Silva de Jesus	9,00	3,50	7,00	19,50	Classificado
51º	Ilizielma Ferreira do Nascimento	6,00	6,50	7,00	19,50	Classificado
52º	Stephania Suzana Pratinha Delbone	8,00	4,50	7,00	19,50	Classificado
53º	Adriana Paula Fernandes Castilheiro	5,00	7,50	6,70	19,20	Classificado
54º	Adeliana Polizeli Félix Inácio	6,00	6,10	7,00	19,10	Classificado
55º	Luciana Dias dos Santos	6,00	6,00	7,00	19,00	Classificado
56º	Silvania Ramos dos Santos	7,00	5,00	7,00	19,00	Classificado
57º	Célia Regina Ultramari Col	5,00	6,50	7,00	18,50	Classificado
58º	Cleidelene Nunes da Silva	5,00	6,00	7,50	18,50	Classificado
59º	Lusmar Moreira de Azevedo Santana	6,00	5,50	7,00	18,50	Classificado
60º	Neuza Aparecida de Oliveira Paes	5,00	6,00	7,50	18,50	Classificado
61º	Poliana dos Santos Obara	7,00	4,50	7,00	18,50	Classificado
62º	Andréia Patrício Ribeiro de Carvalho	4,00	7,00	7,00	18,00	Classificado
63º	Ericléia Cristiane dos Santos Peres	6,00	5,00	7,00	18,00	Classificado
64º	Luciana Rodrigues Lima	6,00	5,00	7,00	18,00	Classificado
65º	Marcela Alessandra Ossuci Pagotto	4,00	7,00	7,00	18,00	Classificado
66º	Rosimar da Silva Campos	6,00	5,00	7,00	18,00	Classificado
67º	Creuza Mazete Carvalho	6,00	3,50	8,00	17,50	Classificado
68º	Danila Paulino Leite Alves	6,00	4,50	7,00	17,50	Classificado
69º	Joice Mayara Vieira Alves	6,00	7,50	4,00	17,50	Classificado
70º	Sueli Ferreira da Silva	5,00	5,50	7,00	17,50	Classificado
71º	Cátia Oliveira Fernandes Peres	7,00	3,25	7,00	17,25	Classificado
72º	Agna Paula Duarte	6,00	4,00	7,00	17,00	Classificado
73º	Franciele Ricardo de Matos	6,00	4,00	7,00	17,00	Classificado
74º	Karen Camila da Conceição Luzini	6,00	4,00	7,00	17,00	Classificado
75º	Karla Santana da Silva	6,00	4,00	7,00	17,00	Classificado
76º	Letícia Faria de Azevedo	5,00	5,00	7,00	17,00	Classificado
77º	Niely Cristiny Xavier Brito	6,00	4,00	7,00	17,00	Classificado
78º	Nilcéia de Paula Toledo	5,00	5,00	7,00	17,00	Classificado
79º	Rosália Santana Magalhães	6,00	4,00	7,00	17,00	Classificado
80º	Simone Portera da Silva Pereira	5,00	5,00	7,00	17,00	Classificado
81º	Adriana Borges dos Santos	4,00	5,50	7,00	16,50	Classificado
82º	Daiane Prado dos Santos	4,00	8,50	4,00	16,50	Classificado
83º	Letícia Prado de Souza	7,00	2,50	7,00	16,50	Classificado
84º	Patrícia de Oliveira	7,00	5,50	4,00	16,50	Classificado
85º	Angela Aparecida Vieira	8,00	1,25	7,00	16,25	Classificado
86º	Elaine Aparecida Bernardo	5,00	4,50	6,75	16,25	Classificado
87º	Amanda de Jesus Marangoni	6,00	4,50	5,50	16,00	Classificado
88º	Elizabete Souza de Oliveira	6,00	6,00	4,00	16,00	Classificado
89º	Fernanda Moreira Sales	4,00	5,00	7,00	16,00	Classificado
90º	Gleiciane Hugo dos Reis	5,00	6,00	5,00	16,00	Classificado
91º	Daniela Paiva Didone Grégio	6,00	4,00	6,00	16,00	Classificado
92º	Igor Henrique Peralta Peres	5,00	4,00	7,00	16,00	Classificado
93º	Osanir Pereira Vicente Negrini	3,00	6,00	7,00	16,00	Classificado
94º	Priscila Juliana Paiva Nóbrega de Miranda	5,00	3,50	7,00	15,50	Classificado
95º	Joelma Leandra Franzin de Souza	6,00	3,00	6,25	15,25	Classificado
96º	Danielli Paulino Leite	4,00	5,50	5,50	15,00	Classificado
97º	Ivone Lopes Trindade	2,00	6,00	7,00	15,00	Classificado
98º	Luciana Aparecida Luceno	4,00	4,00	7,00	15,00	Classificado
99º	Vânia Rodrigues Vieira	5,00	3,00	7,00	15,00	Classificado
100º	Kátia Mara Atanázio Santos	5,00	3,50	6,25	14,75	Classificado
101º	Renata Porto de Souza	5,00	4,50	5,20	14,70	Classificado
102º	Clarice Rodrigues dos Santos Oliveira	6,00	2,00	6,50	14,50	Classificado
103º	Cristina Aparecida Félix Souza	4,00	3,00	7,50	14,50	Classificado
104º	Sidinéia da Silva Biazoto	3,00	4,50	7,00	14,50	Classificado
105º	Adriane Silva de Abreu	3,00	4,30	7,00	14,30	Classificado
106º	Andriely Imídio Vieira	6,00	2,50	5,50	14,00	Classificado

107º	Jaqueline da Silva Borges	3,00	4,00	7,00	14,00	Classificado
108º	Josanne Vieira Silva	3,00	3,00	8,00	14,00	Classificado
109º	Josiely de Jesus Moura	3,00	4,00	7,00	14,00	Classificado
110º	Milene Fernanda Giroti Gonçalves	3,00	4,00	7,00	14,00	Classificado
111º	Nelci Rodrigues Chaves Fialho	3,00	4,00	7,00	14,00	Classificado
112º	Rosilane Bressanin de Siqueira	4,00	3,00	7,00	14,00	Classificado
113º	Sandra de Fátima Garcia	5,00	1,00	8,00	14,00	Classificado
114º	Jussara Muniz de Farias	5,00	4,00	4,62	13,62	Classificado
115º	Cintia Marques Andreatti	4,00	2,50	7,00	13,50	Classificado
116º	Elaine Cristina Beti	4,00	2,00	7,00	13,00	Classificado
117º	Laudicéia Parizoto de Oliveira Molina	3,00	3,00	7,00	13,00	Classificado
118º	Samara Atanázio Santos	5,00	3,00	5,00	13,00	Classificado
119º	Viviane Atanázio	4,00	2,00	7,00	13,00	Classificado
120º	Edinéia de Oliveira Brito Pereira	5,00	2,50	5,25	12,75	Classificado
121º	Eliana Hipólito da Silva	4,00	2,00	6,50	12,50	Classificado
122º	Angela Maria Camargo	3,00	1,75	7,50	12,25	Classificado
123º	Geise Sara Ribeiro Campos	3,00	3,00	6,25	12,25	Classificado
124º	Adriana Helena Fernandes de Carvalho	3,00	2,00	7,00	12,00	Classificado
125º	Breslione Miquely Carvalho Reis	5,00	2,50	4,50	12,00	Classificado
126º	Elenice da Silva	4,00	1,00	7,00	12,00	Classificado
127º	Letícia Esteves Moreira	5,00	0,00	7,00	12,00	Classificado
128º	Maria de Lourdes Tomaz da Costa	3,00	2,00	7,00	12,00	Classificado
129º	Maura Conceição Gaeta Cassiano	3,00	5,00	4,00	12,00	Classificado
130º	Angela Maria Castilho de Lima	3,00	1,25	7,50	11,75	Classificado
131º	Cleonice Gomes da Silva	1,00	4,50	6,00	11,50	Classificado
132º	Janete Pires Santana dos Santos	2,00	2,50	7,00	11,50	Classificado
133º	Rosa Maria Salviano Ferreira	3,00	4,50	4,00	11,50	Classificado
134º	Inês Cassia de Lima Silva Araújo	4,00	2,50	4,77	11,27	Classificado
135º	Aline Pereira da Silva	1,00	3,00	7,00	11,00	Classificado
136º	Huxlene de Oliveira Tigre	3,00	1,00	7,00	11,00	Classificado
137º	Patrícia Cristina Teixeira Menezes	4,00	0,00	7,00	11,00	Classificado
138º	Adeuza Pereira Gomides	2,00	1,50	7,00	10,50	Classificado
139º	Lucimar Antônia da Silva	2,00	4,50	4,00	10,50	Classificado
140º	Maria de Fátima Furtado	2,00	4,00	4,50	10,50	Classificado
141º	Márcia Silvana Bonafé	3,00	1,00	4,40	8,40	Classificado
Fernanda Teixeira dos Santos Assunção: Candidata desclassificada do Processo Seletivo conforme Itens 3 e 9 do Edital						
Iris Lantielle Freire Biasoto: Candidata desclassificada do Processo Seletivo conforme Itens 3 e 9 do Edital						
Isabel dos Santos Capelletti: Candidata desclassificada do Processo Seletivo conforme Itens 3 e 9 do Edital						
Maria José de Almeida Alves: Candidata desclassificada do Processo Seletivo conforme Itens 3 e 9 do Edital						
Soleni Alves da Costa: Candidata desclassificada do Processo Seletivo conforme Itens 3 e 9 do Edital						

	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA					
Class.	**Nome do Candidato**	**Prova Objetiva**	**Dissertativa**	**Títulos**	**Total de Pontos**	**Resultado**
1º	Dhiego Rafael de Cândio	8,00	8,00	7,00	23,00	**Aprovado**
2º	Jéssica Puglia Alexandre	6,00	8,50	7,00	21,50	Classificado
3º	Adeilson Ferreira de Souza	9,00	8,00	4,00	21,00	Classificado
4º	Angelo Ribeiro Rossi	7,00	2,00	7,00	16,00	Classificado
5º	Carmozina Pereira Borges	3,00	6,00	7,00	16,00	Classificado
6º	Robson dos Santos de Andrade	4,00	5,00	6,50	15,50	Classificado
7º	Géssica Lopes de Campos	6,00	1,50	7,00	14,50	Classificado
8º	Khelly Cristina Oliveira Simão	3,00	6,00	5,07	14,07	Classificado
9º	Patrícia Eliane R. da Silva	4,00	3,00	7,00	14,00	Classificado
10º	Patrícia Aparecida Ribeiro dos Santos	6,00	3,00	4,00	13,00	Classificado
11º	Karoline Pereira da Silva	1,00	5,00	4,85	10,85	Classificado
12º	Edmar Garcia Lopes	1,00	2,00	4,00	7,00	Classificado
Marcos Vinícius Ramos Delforno: Candidato desclassificado do Processo Seletivo conforme Itens 3 e 9 do Edital						
	PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA					
Class.	**Nome do Candidato**	**Prova Objetiva**	**Dissertativa**	**Títulos**	**Total de Pontos**	**Resultado**
1º	Andréia Ribeiro Gilfrida	9,00	9,00	7,50	25,50	**Aprovado**
2º	Flávia Alves da Silva	7,00	8,25	7,00	22,25	**Aprovado**
3º	Fabiana Montanari de Melo	4,00	9,20	8,00	21,20	**Aprovado**
4º	Juliete Pereira Gabriel	7,00	7,00	7,00	21,00	Classificado
5º	Danieli de Paula Souza	7,00	6,00	7,00	20,00	Classificado
6º	Cristiane Hernandes Pivotti Miller	7,00	5,50	7,00	19,50	Classificado
7º	Elquiane Gomes de Matos	5,00	7,00	7,00	19,00	Classificado
8º	Eliane Aparecida dos Santos	5,00	8,50	4,00	17,50	Classificado
9º	Francisca Aparecida Ramos	6,00	4,50	7,00	17,50	Classificado
10º	Andréia Pereira do Espírito Santo	8,00	3,00	5,75	16,75	Classificado
11º	Gabriel Pereira de Souza	5,00	4,50	7,00	16,50	Classificado
12º	Daniele de Aquino Silva	4,00	5,00	7,00	16,00	Classificado
13º	Hugo Giovane Leal Blecha	7,00	5,00	4,00	16,00	Classificado
14º	Mônica de Matos Oliviera	3,00	7,50	4,85	15,35	Classificado
15º	Matias Moreira da Silva	3,00	5,00	7,00	15,00	Classificado
16º	Graciane Ferreira Barbosa	5,00	5,50	4,40	14,90	Classificado
17º	Franciele Ferreira da Silva Vieira	5,00	2,50	7,00	14,50	Classificado
18º	Adenilton Jesus Lima	3,00	5,50	4,00	12,50	Classificado

19º	Janete Aparecida Kameda Camilo	4,00	3,50	5,00	12,50	Classificado	
20º	Edinéia Raquiel de Melo	3,00	1,50	7,00	11,50	Classificado	

	PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA - NEGROS/AFRODESCENDENTES					
Class.	**Nome do Candidato**	**Prova Objetiva**	**Dissertativa**	**Títulos**	**Total de Pontos**	**Resultados**
1º	Vanilza de Aguiar Biano	9,00	8,00	7,60	24,60	**Aprovado**
2º	Josimar de Aquino	7,00	6,00	6,20	19,20	Classificado
3º	Patrícia Nattes dos Santos	5,00	7,00	7,00	19,00	Classificado

	PROFESSOR II - MATEMATICA					
Class.	**Nome do Candidato**	**Prova Objetiva**	**Dissertativa**	**Títulos**	**Total de Pontos**	**Resultado**
1º	Alciene Santos Siqueira	8,00	7,50	7,00	22,50	**Aprovado**
2º	Aliane do Nascimento Ferreira	5,00	8,50	7,00	20,50	Classificado
3º	Luiz Roberto Chialle Alvorado	8,00	5,00	7,00	20,00	Classificado
4º	Fernanda Alves da Silva Brandini	7,00	4,70	6,50	18,20	Classificado
5º	Adrimar Maria de Souza	7,00	5,00	6,10	18,10	Classificado
6º	Paulo do Carmo Lima	7,00	6,00	5,00	18,00	Classificado
7º	Simone Alves dos Santos	5,00	6,00	6,80	17,80	Classificado
8º	Regina Maria Pazeto de Brito	6,00	4,50	7,00	17,50	Classificado
9º	Gabriel do Prado de Oliveira	6,00	3,50	7,50	17,00	Classificado
10º	José Cristiano Alves da Silva	4,00	5,50	7,00	16,50	Classificado
11º	Leonilson Calixto de Souza	3,00	6,00	7,00	16,00	Classificado
12º	Shuller Reis da Silva Morais	3,00	4,00	6,50	13,50	Classificado
Thais Cristina Pereira Torres: Candidato desclassificado do Processo Seletivo conforme Itens 3 e 9 do Edital						
Wallas Jesus de Moraes: Candidato desclassificado do Processo Seletivo conforme Itens 3 e 9 do Edital						
Jheinifer Murtinho Maia: Candidato desclassificado do Processo Seletivo conforme Itens 3 e 9 do Edital						

	PROFESSOR II - GEOGRAFIA					
Class.	**Nome do Candidato**	**Prova Objetiva**	**Dissertativa**	**Títulos**	**Total de Pontos**	**Resultado**
1º	Marciel Henrique da Silva	8,00	10,00	7,00	25,00	**Aprovado**
2º	Leonice Reinoldes Francisquete	8,00	9,60	7,00	24,60	Classificado
3º	Fabiana dos Santos Rocha	9,00	7,50	8,00	24,50	Classificado
4º	Edson Borges dos Santos	7,00	9,00	8,00	24,00	Classificado
5º	Vania Aparecida Molina de Oliveria	7,00	7,50	7,00	21,50	Classificado
6º	Marilda Alves da Silva	7,00	7,50	7,00	21,50	Classificado
7º	Solange Coelho da Silva	6,00	7,50	7,00	20,50	Classificado
8º	Wanessa Telles Pereira Rodrigues	5,00	6,00	7,00	18,00	Classificado
9º	Roseli Brambila Torres	5,00	5,00	7,00	17,00	Classificado
10º	Elessandro Dutra da Cruz	5,00	5,00	7,00	17,00	Classificado
11º	Alessandra Novaes Correia Monez	7,00	5,50	4,00	16,50	Classificado
12º	Alessandro Oliveira Almeida	4,00	5,00	7,00	16,00	Classificado
13º	Fleyton Ferreira da Silva	5,00	4,00	4,75	13,75	Classificado

	PROFESSOR II - CIENCIAS					
Class.	**Nome do Candidato**	**Prova Objetiva**	**Dissertativa**	**Títulos**	**Total de Pontos**	**Resultado**
1º	Elizandra Maria Ramos Francisqueti	8,00	7,50	7,00	22,50	**Aprovado**
2º	João Vidoti Júnior	4,00	8,60	6,90	19,50	Classificado
3º	Janaína Vetoreti Goloni	6,00	5,50	7,00	18,50	Classificado
4º	Fátima Gutierrez da Silva	7,00	3,00	7,00	17,00	Classificado
5º	Cristiane Alves Meira	3,00	6,50	7,00	16,50	Classificado
6º	Fernanda Cristina da Cunha	4,00	5,00	7,00	16,00	Classificado
7º	Luciana Coghi da Cruz	3,00	6,00	7,00	16,00	Classificado
8º	Valdinei Pereira da Costa	4,00	4,00	7,00	15,00	Classificado
Márcia Aparecida Vasconcelos de Souza: Candidata desclassificada do Processo Seletivo conforme Itens 3 e 9 do Edital						
Maísa Núbia da Silva Campos: Candidata desclassificada do Processo Seletivo conforme Itens 3 e 9 do Edital						
Jucélia A. Santos Luzia: Candidata desclassificada do Processo Seletivo conforme Itens 3 e 9 do Edital						

	PROFESSOR II – HISTÓRIA					
Class.	**Nome do Candidato**	**Prova Objetiva**	**Dissertativa**	**Títulos**	**Total de Pontos**	**Resultado**
1º	Aline Danieli da Silva Gomes	7,00	7,00	7,00	21,00	**Aprovado**
2º	Maria Eliza Santos Massoni	3,00	9,00	7,00	19,00	Classificado
3º	Maria Aparecida Carvalho Siqueira	5,00	5,50	8,00	18,50	Classificado
4º	Lisiane Daniele de Oliveira	3,00	6,00	7,50	16,50	Classificado
5º	Marilza Alves da Silva	2,00	7,50	7,00	16,50	Classificado
6º	Keitty Cristina Gomes Rodrigues	5,00	3,00	7,00	15,00	Classificado
7º	Marcos Antônio Esteves Bastos	4,00	7,00	4,00	15,00	Classificado
8º	Paulo Roberto Barbosa	5,00	5,00	4,00	14,00	Classificado
9º	José Marcos Silva Lins	3,00	6,00	4,00	13,00	Classificado

São José dos Quatro Marcos, 21 de Fevereiro de 2017.

Emerson Souza Miler

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 002/2017

MUNICÍPIO DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP nº 002/2017

O Município de Sapezal-MT, torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial C/ SRP nº 002/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA, DE 01 (UM) A 02 (DOIS) CAMINHÕES POR MÊS**, sagrou-se vencedora a empresa: **C D CANTEIRO TRANSPORTES – ME, inscrita no CNPJ 15.537.459/0001-14, Totalizando o valor registrado em R$ 319. 200,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos reais).**

Sapezal – MT, 22 de Fevereiro de 2017.

Eduardo Botelho Neves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 266/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 224/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 224/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2016 – SRP 035/2016, *"Aquisição de materiais ambulatoriais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde"*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 957/2016, de 06 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 078/2017

Estabelece ponto facultativo na Câmara Municipal de Sinop nos dias 27 e 28 de fevereiro e 01 de março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Declarar ponto facultativo na Câmara Municipal de Sinop, o expediente dos dias 27 e 28 de fevereiro (segunda e terça-feira) e do dia 01 de março de 2017 (quarta-feira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de fevereiro de 2017

Ademir Bortoli

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 SRP 01/ 2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 01/2017 **SRP 01/2017.** TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: **Aquisição de solo lacteritico estabilizado granulometricamente sem mistura (cascalho) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos**. ABERTURA DA SESSÃO: 09/03/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. **Íntegra do edital:** www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/ 3520-7523. **Sinop/MT, 21 de fevereiro de 2017.**

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 081/2017

Designa os vereadores que abaixo especifica para compor a Comissão de levantamento das áreas do Município de Sinop que necessitam de regularização fundiária, criada pela Portaria nº 119/2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os vereadores Brandão, Hedvaldo Costa, Ícaro Severo, Joacir Testa, Leonardo Visera, Lindomar Guida e

Professora Branca, para compor a Comissão de levantamento das áreas do Município de Sinop que necessitam de regularização fundiária, criada pela Portaria nº 119/2013.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo 1º tem o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apresentar Relatório Circunstanciado de seus trabalhos.

Art. 3º Fica designada a servidora Gabriela Seolin de Oliveira como secretária "ad hoc" da comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de fevereiro de 2017

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 082/2017

Designa os vereadores que abaixo especifica para compor a Comissão para apurar denúncias contra a administração do Hospital Regional, criada pela Portaria nº 094/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os vereadores Adenilson Rocha, Brandão, Hedvaldo Costa, Joacir Testa, Maria José e Tony Lennon para compor a Comissão para apurar denúncias contra a administração do Hospital Regional, criada pela Portaria nº 094/2016

Art. 2º A comissão de que trata o artigo 1º tem o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apresentar Relatório Circunstanciado de seus trabalhos.

Art. 3º Fica designada a servidora Margarete de Fátima Paludo Geuda como secretária "ad hoc" da comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de fevereiro de 2017

Ademir Bortoli

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 245/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 151/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 151/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016 – SRP 042/2016, referente à *"Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 693/2016, de 21 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 246/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 152/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 152/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016 – SRP 042/2016, referente à *"Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 694/2016, de 21 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 247/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 153/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 153/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016 – SRP 042/2016, referente à *"Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 695/2016, de 21 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 248/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 154/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 154/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016 – SRP 042/2016, referente à *"Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 696/2016, de 21 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 249/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 155/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 155/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016 – SRP 042/2016, referente à *"Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 697/2016, de 21 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 250/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora MICHELLY LAURA SANTANA DE SOUZA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 179/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MICHELLY LAURA SANTANA DE SOUZA, matrícula nº 6652, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 179/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2016 – SRP 052/2016, referente à *"Aquisição de Materiais e Equipamentos de Reabilitação para atender as necessidades do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino e o Setor Nasf, para atender às necessidades Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 795/2016, de 06 de julho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 251/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Reconduz ao cargo de provimento efetivo a servidora que menciona e dá outras providências, conforme segue.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as disposições contidas no Acórdão publicado junto ao feito de Apelação autuado sob o nº 138345/2015 – Classe CNJ – 198, Terceira Câmara Cível – Comarca de Sinop;

Considerando o Ofício nº 011/2017 – AJU, referente ao Processo Judicial Cód. 167140;

R E S O L V E:

Art. 1º. Reconduzir a servidora abaixo relacionada ao respectivo cargo de provimento em efetivo, conforme segue:

Mat.	Nome	Cargo	CE	Data
7851	Vanilda Bonifácio Alencar	Auxiliar Administrativo	07	20.02.2017

Art. 2º. Determina-se à Secretaria Municipal de Administração a abertura de novo Processo Administrativo, oportunizando à servidora em comento o regular exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 252/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora MICHELLY LAURA SANTANA DE SOUZA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 180/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MICHELLY LAURA SANTANA DE SOUZA, matrícula nº 6652, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 180/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2016 – SRP 052/

2016, referente à *"Aquisição de Materiais e Equipamentos de Reabilitação para atender as necessidades do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino e o Setor Nasf, para atender às necessidades Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 796/2016, de 06 de julho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 253/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora MICHELLY LAURA SANTANA DE SOUZA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 181/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MICHELLY LAURA SANTANA DE SOUZA, matrícula nº 6652, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 181/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2016 – SRP 052/2016, referente à *"Aquisição de Materiais e Equipamentos de Reabilitação para atender as necessidades do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino e o Setor Nasf, para atender às necessidades Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 797/2016, de 06 de julho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 254/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora MICHELLY LAURA SANTANA DE SOUZA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 182/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MICHELLY LAURA SANTANA DE SOUZA, matrícula nº 6652, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 182/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2016 – SRP 052/2016, referente à *"Aquisição de Materiais e Equipamentos de Reabilitação para atender as necessidades do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino e o Setor Nasf, para atender às necessidades Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 798/2016, de 06 de julho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 255/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora MICHELLY LAURA SANTANA DE SOUZA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 183/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MICHELLY LAURA SANTANA DE SOUZA, matrícula nº 6652, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 183/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2016 – SRP 052/2016, referente à *"Aquisição de Materiais e Equipamentos de Reabilitação para atender as necessidades do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino e o Setor Nasf, para atender às necessidades Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 799/2016, de 06 de julho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 256/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora MICHELLY LAURA SANTANA DE SOUZA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 184/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MICHELLY LAURA SANTANA DE SOUZA, matrícula nº 6652, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 184/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2016 – SRP 052/2016, referente à *"Aquisição de Materiais e Equipamentos de Reabilitação para atender as necessidades do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino e o Setor Nasf, para atender às necessidades Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 800/2016, de 06 de julho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 257/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora MICHELLY LAURA SANTANA DE SOUZA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 185/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MICHELLY LAURA SANTANA DE SOUZA, matrícula nº 6652, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 185/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2016 – SRP 052/2016, referente à *"Aquisição de Materiais e Equipamentos de Reabilitação para atender as necessidades do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino e o Setor Nasf, para atender às necessidades Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 801/2016, de 06 de julho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 258/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa o servidor ARNALDO BARBOSA DE SOUZA CATELAN para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 197/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ARNALDO BARBOSA DE SOUZA CATELAN, matrícula nº 9232, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 197/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 052/2016 – SRP 068/2016, referente à *"Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames de Ultrassonografia e Ressonância Magnética sem Contraste, para atender às necessidades Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 857/2016, de 03 de agosto de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 259/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa o servidor CESÁRIO ALVES DA ROCHA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 204/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor CESÁRIO ALVES DA ROCHA, matrícula nº 11845, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 204/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2016 – SRP 071/2016, referente à *"Aquisição de Inseticida Deltramina – CE 25, para atender às necessidades Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 894/2016, de 11 de agosto de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 260/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora SELMA DE OLIVEIRA SILVA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 205/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora SELMA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 7294, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 205/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 060/2016 – SRP 078/2016, referente à *"Contratação de Empresa de Transporte por viagem-trecho Sinop x Cuiabá / Cuiabá x Sinop e Sinop x Sorriso / Sorriso x Sinop, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 906/2016, de 18 de agosto de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 261/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora SELMA DE OLIVEIRA SILVA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 206/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora SELMA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 7294, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 206/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 060/2016 – SRP 078/2016, referente à *"Contratação de Empresa de Transporte por viagem-trecho Sinop x Cuiabá / Cuiabá x Sinop e Sinop x Sorriso / Sorriso x Sinop, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 907/2016, de 18 de agosto de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 011/2017 DO EDITAL Nº 001-2016 - ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM 2017 NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Publica:

I- Chamado para matrícula das vagas não preenchidas conforme EDITAL Nº 001/2016 - ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM 2017 NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE.

II- A matrícula referente ao presente edital complementar será efetuada na COREME – SMS SINOP, no endereço Avenida das Figueiras, nº 1503 (Sala da COREME), Setor Comercial, Sinop - MT, **das 7h00min às 11h00-min do dia 23/02/2017.**

	CANDIDATO (A)	Nº ACERTOS	NASC. MÊS/ ANO	CLASSIFICAÇÃO
1	PÉRICLES SEGANFREDO	31	1992/01	DESISTENTE
2	TIAGO BRUNO FLORÊNCIO PINHEIRO	30	1982/01	4ª CHAMADA

Sinop, 21 de fevereiro de 2017.

_____

_____

Eduardo Augusto Dossa Manoelito da Silva Rodrigues

Coordenador da COREME – SMS SINOP Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 262/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa o servidor ROBINSON MARTINS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 218/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ROBINSON MARTINS, matrícula nº 3108, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 218/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 062/2016 – SRP 081/2016, referente à *"Aquisição de Oxigênio Gasoso Medicinal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 933/2016, de 26 de agosto de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 263/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora IVANIR FERNANDES GOMES para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 221/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora IVANIR FERNANDES GOMES, matrícula nº 4249, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 221/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 064/2016 – SRP 085/2016, referente à *"Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 945/2016, de 02 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 264/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 222/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 222/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2016 – SRP 035/2016, *"Aquisição de materiais ambulatoriais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 955/2016, de 06 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 265/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 223/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 223/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2016 – SRP 035/2016, *"Aquisição de materiais ambulatoriais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 956/2016, de 06 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 080/2017

Exonera a Sra. Nilza Assunção de Oliveira do cargo em comissão de Ouvidor Parlamentar, referência CC-07.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 20/02/2017, a Sra. Nilza Assunção de Oliveira do cargo em comissão de Ouvidor Parlamentar, referência CC-07.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de fevereiro de 2017

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 079/2017

Nomeia a Sra. Maria Lucia Firmo da Costa para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão Legislativa Mirim, referência CC-04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Sra. Maria Lucia Firmo da Costa para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão Legislativa Mirim, referência CC-04, com efeitos retroativos a 01/02/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de fevereiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 267/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 225/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 225/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2016 – SRP 035/2016, *"Aquisição de materiais ambulatoriais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 958/2016, de 06 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 268/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 226/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 226/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2016 – SRP 035/2016, *"Aquisição de materiais ambulatoriais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 959/2016, de 06 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 269/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 227/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 227/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2016 – SRP 035/2016, *"Aquisição de materiais ambulatoriais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 960/2016, de 06 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 270/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 228/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 228/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2016 – SRP 035/2016, *"Aquisição de materiais ambulatoriais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 961/2016, de 06 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 271/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 229/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 229/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2016 – SRP 035/2016, *"Aquisição de materiais ambulatoriais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 962/2016, de 06 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 272/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 230/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 230/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2016 – SRP 035/2016, *"Aquisição de materiais ambulatoriais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 963/2016, de 06 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 273/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 231/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 231/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2016 – SRP 035/2016, *"Aquisição de materiais ambulatoriais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 964/2016, de 06 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 274/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 232/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 232/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2016 – SRP 035/2016, *"Aquisição de materiais ambulatoriais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 965/2016, de 06 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 275/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 233/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 233/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2016 – SRP 035/2016, *"Aquisição de materiais ambulatoriais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 966/2016, de 06 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 276/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 234/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 234/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2016 – SRP 035/2016, *"Aquisição de materiais ambulatoriais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 967/2016, de 06 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 277/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 235/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 235/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2016 – SRP 035/2016, *"Aquisição de materiais ambulatoriais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 968/2016, de 06 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 278/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designao servidor PAULO ROBERTO BEGER para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 246/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor PAULO ROBERTO BEGER, matrícula nº 4608, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 246/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2016 – SRP 072/2016, referente à *"Aquisição de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1020/2016, de 30 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 279/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designao servidor PAULO ROBERTO BEGER para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 247/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor PAULO ROBERTO BEGER, matrícula nº 4608, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 247/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2016 – SRP 072/2016, referente à *"Aquisição de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1021/2016, de 30 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 280/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora NATHALIA PRADO VICENTE FERREIRA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 250/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora NATHALIA PRADO VICENTE FERREIRA, matrícula nº 11873, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 250/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 033/2016 – SRP 095/2016, referente à *"Aquisição de Materiais Farmacológicos para Realização de Exames Preventivos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1039/2016, de 30 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 281/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora NEUCIMAR SARAIVA CORREIA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 256/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora NEUCIMAR SARAIVA CORREIA, matrícula nº 8095, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 256/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 026/2016 – SRP 082/2016, referente à *"Aquisição de Tubos para Laboratório, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1060/2016, de 06 de outubro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 282/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora NEUCIMAR SARAIVA CORREIA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 257/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora NEUCIMAR SARAIVA CORREIA, matrícula nº 8095, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 257/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 026/2016 – SRP 082/2016, referente à *"Aquisição de Tubos para Laboratório, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1061/2016, de 06 de outubro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 283/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora ETIANE MARTINS DE SÁ para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 261/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ETIANE MARTINS DE SÁ, matrícula nº 10381, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 261/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2016 – SRP 094/2016, referente à *"Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Serviços Gráficos (impressos. blocos, cartilhas, folders e panfletos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1078/2016, de 13 de outubro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 284/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora ETIANE MARTINS DE SÁ para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 262/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ETIANE MARTINS DE SÁ, matrícula nº 10381, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 262/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2016 – SRP 094/2016, referente à *"Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Serviços Gráficos (impressos. blocos, cartilhas, folders e panfletos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1079/2016, de 13 de outubro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 285/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora ETIANE MARTINS DE SÁ para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 263/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que apro-

vou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ETIANE MARTINS DE SÁ, matrícula nº 10381, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 263/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2016 – SRP 094/2016, referente à *"Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Serviços Gráficos (impressos. blocos, cartilhas, folders e panfletos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1080/2016, de 13 de outubro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 286/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora ETIANE MARTINS DE SÁ para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 264/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ETIANE MARTINS DE SÁ, matrícula nº 10381, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 264/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2016 – SRP 094/2016, referente à *"Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Serviços Gráficos (impressos. blocos, cartilhas, folders e panfletos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1081/2016, de 13 de outubro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 287/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora ETIANE MARTINS DE SÁ para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 265/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ETIANE MARTINS DE SÁ, matrícula nº 10381, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 265/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2016 – SRP 094/2016, referente à *"Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Serviços Gráficos (impressos. blocos, cartilhas, folders e panfletos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1082/2016, de 13 de outubro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 288/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora ETIANE MARTINS DE SÁ para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 266/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ETIANE MARTINS DE SÁ, matrícula nº 10381, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 266/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2016 – SRP 094/2016, referente à *"Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Serviços Gráficos (impressos. blocos, cartilhas, folders e panfletos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1083/2016, de 13 de outubro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 289/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora ETIANE MARTINS DE SÁ para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 267/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ETIANE MARTINS DE SÁ, matrícula nº 10381, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 267/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2016 – SRP 094/2016, referente à *"Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Servi-*

ços Gráficos (impressos. blocos, cartilhas, folders e panfletos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1084/2016, de 13 de outubro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 290/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designao servidor ARNALDO BARBOSA DE SOUZA CATELAN para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 284/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ARNALDO BARBOSA DE SOUZA CATELAN, matrícula nº 9232, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 284/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 079/2016 – SRP 110/2016, referente à *"Contratação de Empresa Especializada para a Realização de Exames de Raio-X em Geral Digital e Mamografia Bilateral Convencional, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1149/2016, de 09 de novembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 291/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designao servidor EDMILSON ANICETO ROCHA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 286/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EDMILSON ANICETO ROCHA, matrícula nº 3203, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 286/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2016 – SRP 104/2016, referente à *"Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1155/2016, de 18 de novembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 292/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designao servidor EDMILSON ANICETO ROCHA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 287/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EDMILSON ANICETO ROCHA, matrícula nº 3203, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 287/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2016 – SRP 104/2016, referente à *"Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1156/2016, de 18 de novembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 293/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designao servidor EDMILSON ANICETO ROCHA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 288/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EDMILSON ANICETO ROCHA, matrícula nº 3203, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 288/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2016 – SRP 104/2016, referente à *"Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1157/2016, de 18 de novembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 294/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designao servidor EDMILSON ANICETO ROCHA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 289/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EDMILSON ANICETO ROCHA, matrícula nº 3203, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 289/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2016 – SRP 104/2016, referente à *"Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde"*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1158/2016, de 18 de novembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 295/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designao servidor EDMILSON ANICETO ROCHA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 290/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EDMILSON ANICETO ROCHA, matrícula nº 3203, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 290/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2016 – SRP 104/2016, referente à *"Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde"*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1159/2016, de 18 de novembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 296/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Nomeia a Comissão Permanente de Licitação.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme segue:

I – José Carlos Pessoa – Presidente;

II – Edna Maciel Escobar – Secretária;

III – Marcelo Pavan – Membro;

IV – Vanusa Aparecida Serpa – 1º Suplente;

V – Thiago Henrique de Oliveira – 2º Suplente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 297/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuar em Licitações na modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Sinop.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 137/2016, de 23 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar para atuar como Pregoeiros em Licitações na modalidade de Pregão, os servidores:

NOME	MATRÍCULA Nº
Marcelo Pavan	8307
Vanusa Aparecida Serpa	5032

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na modalidade de Pregão, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA Nº
Edna Maciel Escobar	11762
Sidelina Rodrigues dos Santos	2404

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 224/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 105/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 105/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2016 – SRP 034/2016, referente à *"Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 560/2016, de 20 de maio de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 225/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LETÍCIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 115/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LETÍCIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM, matrícula nº 4270, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 115/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2016 – SRP 037/2016, referente à *"Aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 585/2016, de 25 de maio de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 226/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LETÍCIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 116/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LETÍCIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM, matrícula nº 4270, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 116/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2016 – SRP 037/2016, referente à *"Aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 586/2016, de 25 de maio de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 227/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LETÍCIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 117/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LETÍCIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM, matrícula nº 4270, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 117/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2016 – SRP 037/2016, referente à *"Aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 587/2016, de 25 de maio de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 228/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LETÍCIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 118/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LETÍCIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM, matrícula nº 4270, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 118/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2016 – SRP 037/2016, referente à *"Aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 588/2016, de 25 de maio de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 229/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LETÍCIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 119/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LETÍCIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM, matrícula nº 4270, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 119/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2016 – SRP 037/2016, referente à *"Aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 589/2016, de 25 de maio de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 230/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LETÍCIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 120/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LETÍCIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM, matrícula nº 4270, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 120/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2016 – SRP 037/2016, referente à *"Aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 590/2016, de 25 de maio de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 231/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LETÍCIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 121/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LETÍCIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM, matrícula nº 4270, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 121/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2016 – SRP 037/2016, referente à *"Aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 591/2016, de 25 de maio de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 232/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora RUBIA VANESCA DAL MASO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 134/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora RUBIA VANESCA DAL MASO, matrícula nº 4339, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 134/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2016 – SRP 039/2016, referente à *"Aquisição de Bolsas de Coleta de Sangue, Microcuvetas para Hemocue e demais Materiais utilizados para coleta de sangue, destinados ao atendimento de pacientes das Unidades de Coleta e Transfusão – UCT e do Serviço de Atendimento Especializado - SAE, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 661/2016, de 10 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 233/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora RUBIA VANESCA DAL MASO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 135/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora RUBIA VANESCA DAL MASO, matrícula nº 4339, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 135/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2016 – SRP 039/2016, referente à *"Aquisição de Bolsas de Coleta de Sangue, Microcuvetas para Hemocue e demais Materiais utilizados para coleta de sangue, destinados ao atendimento de pacientes das Unidades de Coleta e Transfusão – UCT e do Serviço de Atendimento Especializado - SAE, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 662/2016, de 10 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 234/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora RUBIA VANESCA DAL MASO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 136/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora RUBIA VANESCA DAL MASO, matrícula nº 4339, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 136/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2016 – SRP 039/2016, referente à *"Aquisição de Bolsas de Coleta de Sangue, Microcuvetas para Hemocue e demais Materiais utilizados para coleta de sangue, destinados ao atendimento de pacientes das Unidades de Coleta e Transfusão – UCT e do Serviço de Atendimento Especializado - SAE, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 663/2016, de 10 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 235/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora RUBIA VANESCA DAL MASO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 137/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora RUBIA VANESCA DAL MASO, matrícula nº 4339, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 137/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2016 – SRP 039/2016, referente à *"Aquisição de Bolsas de Coleta de Sangue, Microcuvetas para Hemocue e demais Materiais utilizados para coleta de sangue, destinados ao atendimento de pacientes das Unidades de Coleta e Transfusão – UCT e do Serviço de Atendimento Especializado - SAE, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 664/2016, de 10 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 236/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 142/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 142/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016 – SRP 042/2016, referente à *"Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 684/2016, de 21 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 237/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 143/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 143/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016 – SRP 042/2016, referente à *"Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 685/2016, de 21 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 238/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 144/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 144/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016 – SRP 042/2016, referente à *"Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 686/2016, de 21 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 239/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 145/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 145/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016 – SRP 042/2016, referente à *"Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 687/2016, de 21 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 240/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 146/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 146/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016 – SRP 042/2016, referente à *"Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 688/2016, de 21 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 241/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 147/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 147/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016 – SRP 042/2016, referente à *"Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 689/2016, de 21 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 242/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 148/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 148/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016 – SRP 042/2016, referente à *"Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 690/2016, de 21 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 243/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 149/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 149/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016 – SRP 042/2016, referente à *"Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 691/2016, de 21 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 244/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 150/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 150/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016 – SRP 042/2016, referente à *"Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 692/2016, de 21 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO PAS Nº 002/2017

Analisando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS, instaurado pela Portaria nº 433/2016, para avaliação das infrações praticadas por fornecedores e/ou prestadores de serviços na Administração Pública Municipal, contratados por meio de Pregão Eletrônico ou Presencial, destinado a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.995.371/0001-50, detentora da Ata de Registro de Preços nº 252/2015, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2015, para *"Aquisição de Medicamentos para atender à Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.";*

Examinando os documentos apensados ao Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 04/2016, em especial o Parecer Jurídico nº 092/2017 - AJU, que destaca a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do PAS e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que o parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Processante Permanente;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante Permanente, ante as irregularidades praticadas pela empresa "STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA" e **DEFIRO** pela aplicação da sanção de **MULTA** na ordem de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo dia), calculados sobre o valor do contrato, conforme previsto na alínea *"b"* da Cláusula Sétima da referida Ata, bem como pelo impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sinop pelo período de 01 (um) ano, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão de Processo Administrativo Sancionador - PAS, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 20 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

AGER SINOP
RESOLUÇÃO AGER N. 002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

RESOLUÇÃO AGER N. 002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTABELECE A METODOLOGIA PARA AFERIR O INDICADOR DE EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO – IESAP, APLICADO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO.

O Diretor-Presidente da Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 2.036, de 16 de Setembro de 2014, e;

Considerando o art. 23 da Lei Federal n. 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando as Normas da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Edital de Concorrência n. 002/2014 e Contrato de Concessão n. 096, de 19 de setembro de 2014 e demais disposições legais;

Considerando o Processo Regulatório n. 2016/01 de 10 de outubro de 2016 para definição da metodologia para apuração do Indicador de Eficiência na Prestação do Serviço e no atendimento ao Público – IESAP, marco do plano executivo estabelecido na cláusula oitava do Contrato de Concessão n. 096/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop, MT e a Concessionária Águas de Sinop, e no item 4.1 do Anexo XV - Termo de Referência para Execução do Contrato – volume I previsto na Concorrência Pública nº 002/2014, Processo nº 001/CEL-CSAE/2014.

Considerando a Ata do Conselho Consultivo da Agência Reguladora da 1ª Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2016, que conheceu a metodologia, conforme preceitua Lei 2.036 de 16 de setembro de 2014;

RESOLVE

Art. 1º Para aferir o Indicador de Eficiência na Prestação do Serviço e no atendimento ao Público – IESAP no sistema de abastecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, deve ser aplicada a fórmula prevista no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SINOP – MT, 12 DE dezembro de 2016.

JOSÉ ALMIRO MÜLLER

Diretor Presidente da AGER

Anexo Único

1. Metodologia de Apuração do Indicador de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP

A eficiência no atendimento ao público e na prestação do serviço pelo prestador será avaliada através do Indicador de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP.

O IESAP será calculado com base na avaliação de fatores indicativos de desempenho do prestador quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades dos usuários.

Para cada um dos fatores de avaliação da adequação do serviço será atribuído um peso de forma a compor-se o indicador para a verificação.

O Indicador de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público – IESAP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

IESAP = 3 x (Valor Fator 1) + 3 x (Valor Fator 2) + 2 x (Valor Fator 3) + 1 x (Valor Fator 4) + 1 x (Valor Fator 5)

2. **Metodologia de Apuração dos fatores que compõem Indicador de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público – IESAP**

Os fatores serão apurados mensalmente, são os seguintes:

FATOR 1 - Prazos de atendimento dos serviços de maior frequência, que corresponderá ao período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão, obedecidos os seguintes prazos:

Serviço	Prazo
Ligação de Água	5 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	24 horas
Falta de água local ou geral	24 horas
Ligação de esgoto	5 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgoto	24 horas
Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade de repavimentação	4 dias úteis
Verificação da qualidade da água	12 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas

O índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

i1= ((Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido x 100)) / ((Quantidade total de serviços realizados))

O valor a ser atribuído ao **FATOR 1** obedecerá à tabela abaixo:

Índice de eficiência dos prazos de atendimento (%)	Valor
Menor que 75%	0,0
Igual ou maior que 75% e menor que 90%	0,5
Igual ou maior que 90%	1,0

FATOR 2 – Eficiência da programação dos serviços, definido pelo índice de acerto da prestadora quanto à data prometida para a execução do serviço. A prestadora deverá informar ao solicitante a data provável da execução do serviço quando de sua solicitação, obedecendo, no máximo, os limites estabelecidos na tabela de prazos de atendimento acima definida.

O índice de acerto da programação dos serviços será medido pela relação percentual entre as quantidades totais de serviços executadas na data prometida, e a quantidade total de serviços solicitados, conforme fórmula abaixo:

i2= ((Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido x 100)) / ((Quantidade total de serviços realizados))

O valor a ser atribuído ao **FATOR 2** obedecerá à tabela abaixo:

Índice de eficiência dos prazos de atendimento (%)	Valor
Menor que 75%	0,0
Igual ou maior que 75% e menor que 90%	0,5
Igual ou maior que 90%	1,0

No caso de reprogramação de datas prometidas deverá ser buscado um novo contato com o cliente, informando-o da nova data prevista.

FATOR 3 - Disponibilização de estruturas de atendimento ao público, que serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

a) Atendimento em escritório da prestadora;

b) Sistema 0800 para todos os tipos de contatos telefônicos que o usuário pretenda, durante 24 horas, todos os dias do ano;

c) Atendimento personalizado domiciliar (ou seja, o funcionário da prestadora responsável pela leitura dos hidrômetros e/ou entrega de contas, aqui denominado “agente comercial”, deve atuar como representante da administração junto aos usuários, prestando informações de natureza comercial sobre o serviço sempre que solicitado); para tanto a prestadora deverá treinar sua equipe de agentes comerciais, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão.

d) Softwares de controle e gerenciamento do atendimento que deverão ser processados em rede de computadores da prestadora.

Este quesito será avaliado pela disponibilização ou não das possibilidades elencadas, e terá os seguintes valores:

Estruturas de atendimento ao público	Valor
Duas ou menos estruturas	0,0
Três das estruturas	0,5
As quatro estruturas	1,0

FATOR 4 - Adequação da estrutura de atendimento em prédio(s) da prestadora será avaliada pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

a) distância inferior a 500 m de pontos de confluência dos transportes coletivos; b) distância inferior a 500 m de pelo menos um agente de recebimento de contas; c) facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio; d) facilidade de identificação; e) conservação e limpeza; f) coincidência do horário de atendimento com o da rede bancária local; g) número máximo de atendimentos diários por atendente menor ou igual a 72; h) período de tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início do atendimento menor ou igual a 10 minutos; i) período de tempo médio de atendimento telefônico no sistema 0800 menor ou igual a 3 minutos.

Este quesito será avaliado pelo atendimento ou não dos itens elencados, e terá os seguintes valores:

Adequação das instalações e logística de atendimento ao público	Valor
Atendimento de 6 ou menos itens	0,0
Atendimento de 7 itens	0,5
Atendimento de mais de 7 itens	1,0

FATOR 5 - Adequação das instalações e logística de atendimento em prédio(s) da prestadora que ser projetada de forma a proporcionar conforto ao usuário levando em consideração os seguintes itens:

a) Separação dos ambientes de espera e atendimento;

b) Disponibilidade de banheiros;

c) Disponibilidade de bebedouros de água;

d) Iluminação e acústica do local de atendimento;

e) Existência de normas padronizadas de atendimento ao público;

f) Preparo dos profissionais de atendimento;

g) Disponibilização de som ambiente, ar condicionado, ventiladores e outros.

A avaliação da adequação será efetuada pelo atendimento ou não dos itens acima, conforme tabela a seguir:

Adequação das instalações e logística de atendimento ao público	Valor
Atendimento de 4 ou menos itens	0,0
Atendimento de 5 ou 6 itens	0,5
Atendimento dos 7 itens	1,0

3. Período de apuração do IESAP

O IESAP será apurado anualmente, por meio de processo administrativo de certificação, pela média dos valores dos fatores calculados mensalmente, compreendendo um período de 12 meses, de outubro de um ano a setembro do ano seguinte, e será considerado inadequado se o valor do IESAP for igual ou inferior a 5 (cinco) e adequado se for superior a 5 (cinco), com as seguintes classificações:

a) Regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 7 (sete);

b) Satisfatório se superior a 7 (sete) e menor ou igual a 9 (nove);

c) Ótimo se superior a 9 (nove).

Anualmente, na apuração IESAP, a operadora deverá atingir as seguintes metas para ter seu contrato, neste marco executivo contratual, indicado como CUMPRIDO:

Ano	IESAP
Ano 1	-
Ano 2	Regular
Ano 3	Regular
Ano 4	Regular
Ano 5	Satisfatório
Ano 10	Satisfatório
Ano 15	Satisfatório
Ano 20	Satisfatório
Ano 25	Satisfatório
Ano 30	Satisfatório

O resultado do IESAP deverá ser publicado anualmente no mês de dezembro por meio de resolução regulatória que certifique o cumprimento ou não do marco executivo apurado.

AGER SINOP
RESOLUÇÃO AGER N. 003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

RESOLUÇÃO AGER N. 003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTABELECE A METODOLOGIA PARA AFERIR O INDICADORES DE METAS QUALITATIVAS APLICADO AO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO.

O Diretor-Presidente da Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 2.036, de 16 de Setembro de 2014, e;

Considerando o art. 23 da Lei Federal n. 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando as Normas da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Edital de Concorrência n. 002/2014 e Contrato de Concessão n. 096, de 19 de setembro de 2014 e demais disposições legais;

Considerando o Processo Regulatório n. 2016/02 de 10 de outubro de 2016 para definição da metodologia para apuração dos Indicadores de Metas Qualitativas Aplicado ao Serviço Público de Abastecimento de Água no Município de Sinop, marco do plano executivo estabelecido na cláusula oitava do Contrato de Concessão n. 096/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop, MT e a Concessionária Águas de Sinop, e no item 2. 3 do Anexo XV - Termo de Referência para Execução do Contrato – volume I previsto na Concorrência Pública nº 002/2014, Processo nº 001/CEL-CSAE/2014.

Considerando a Ata do Conselho Consultivo da Agência Reguladora da 1ª Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2016, que conheceu a metodologia, conforme preceitua Lei 2.036 de 16 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Para aferir os Indicadores de Metas Qualitativas Aplicado ao Serviço Público de Abastecimento de Água no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, deve ser aplicada a metodologia prevista no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SINOP – MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ ALMIRO MÜLLER

Diretor Presidente da AGER

Anexo Único

1. Metodologia de Apuração dos Indicadores de Metas Qualitativas para o Serviço de Abastecimento de Água

As metas qualitativas compreendem um conjunto de indicadores que permitam avaliar o desempenho geral da prestação dos serviços de abastecimento de água no município. O quadro a seguir apresenta os indicadores admitidos para o sistema abastecimento de água.

Indicador	Descrição
IQA	Índice de Qualidade da Água
ICA	Índice de Continuidade do Abastecimento de Água
IPD	Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição
ICSA	Índice de Cobertura dos Serviços de Abastecimento de Água

Onde:

iQA = (Quantidade de Amostras de Turbidez e Cloro Residual fora do padrão) / (Quantidade total de Amostras de Turbidez e Cloro Residual)

iCA = (Número de Reclamações de Falta de Água Justificadas x 1000) / (Número de Ligações de Água)

iPD = ((Volume de Água Líquido Produzido – Volume de Água Fornecido) x 100) / (Volume de Água Fornecido)

iCSA = (n.de hab.da área da concessão atendidos pelos serviços de abastecimento de água x 100) / (número total de habitantes da área de concessão)

2. Período de apuração dos Indicadores de Metas Qualitativas para o Serviço de Abastecimento de Água

Os indicadores serão apurados anualmente, compreendendo um período de 12 meses, de outubro de um ano a setembro do ano seguinte, por meio de processo administrativo de certificação, com aplicação das fórmulas descritas acima e anualmente, conforme indicação da tabela a seguir, a operadora deverá atingir as seguintes metas para ter seu contrato, neste marco executivo contratual, indicado como CUMPRIDO:

Ano	Indicador e metas			
	IQA	ICA	IPD	ICSA
1	> 99,00%	< 5	55,00%	100,00%
2	> 99,00%	< 5	50,00%	100,00%
3	> 99,00%	< 4	50,00%	100,00%
4	> 99,00%	< 4	50,00%	100,00%
5	> 99,00%	< 3	50,00%	100,00%
10	> 99,00%	< 2	45,00%	100,00%
15	> 99,00%	< 2	40,00%	100,00%
20	> 99,00%	< 2	35,00%	100,00%
25	> 99,00%	< 2	30,00%	100,00%
30	> 99,00%	< 2	25,00%	100,00%

Os resultados deverão ser publicados anualmente no mês de dezembro por meio de resolução regulatória que certifique o cumprimento ou não do marco executivo apurado.

AGER SINOP
RESOLUÇÃO AGER N. 004 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

RESOLUÇÃO AGER N. 004 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTABELECE A METODOLOGIA PARA AFERIR OS INDICADORES DE METAS QUALITATIVAS - ITEM 3.3 DO ANEXO XV, APLICADO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO.

O Diretor-Presidente da Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 2.036, de 16 de Setembro de 2014, e;

Considerando o art. 23 da Lei Federal n. 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando as Normas da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Edital de Concorrência n. 002/2014 e Contrato de Concessão n. 096, de 19 de setembro de 2014 e demais disposições legais;

Considerando o Processo Regulatório n. 2016/03 de 10 de outubro de 2016 para definição da metodologia para apuração dos os indicadores de metas qualitativas, aplicado aos serviços públicos de esgotamento sanitário no município de Sinop, Marco do Plano Executivo estabelecido na cláusula oitava do contrato de Concessão n. 096/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop, MT e a Concessionária Águas de Sinop, e no item 3.3 do Anexo XV - Termo de Referência para Execução do Contrato – volume I previsto na Concorrência Pública nº 002/2014, Processo nº 001/CEL-CSAE/2014.

Considerando a Ata do Conselho Consultivo da Agência Reguladora da 1ª Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2016, que conheceu a metodologia, conforme preceitua Lei 2.036 de 16 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Para aferir os indicadores de metas qualitativas, aplicado aos serviços públicos de esgotamento sanitário no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, deve ser aplicada a metodologia prevista no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SINOP – MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ ALMIRO MÜLLER

Diretor Presidente da AGER

Anexo Único

1. Metodologia de Apuração dos Indicadores de Metas Qualitativas para o Serviço de Esgotamento Sanitário

As metas qualitativas compreendem um conjunto de indicadores que permitam avaliar o desempenho geral da prestação dos serviços de esgotamento sanitário no município. O quadro a seguir apresenta os indicadores admitidos para o sistema de esgotamento sanitário.

Indicador	Descrição
IQE	Índice de Qualidade do Efluente
IORD	Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares
ICSE	Índice de Cobertura dos Serviços de Esgotamento Sanitário
IORC	Índice de Obstrução de Redes Coletoras

Onde:

iQE = (Quantidade de Amostras com DBO fora do padrão) / (Quantidade total de Amostras de DBO)

O Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares – IORD, deverá ser apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de ramais realizadas no período por solicitação dos usuários e o número de imóveis ligados à rede, no primeiro dia do mês, multiplicada por 10.000 (dez mil).

iCSE = (n.de hab.da área da concessão atendidos pelos serviço de esgotamento sanitário x 100) / (número total de habitantes da área de concessão)

O Índice de Obstrução de Redes Coletoras – IORC, será apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de redes coletoras realizadas por solicitação dos usuários e a extensão desta em quilômetros, no primeiro dia do mês, multiplicada por 1.000 (um mil).

2. Período de apuração dos Indicadores de Metas Qualitativas para o Serviço de Esgotamento Sanitário

Os indicadores serão apurados anualmente, compreendendo a um período de 12 meses, de outubro de um ano a setembro do ano seguinte, por meio de processo administrativo de certificação, com aplicação das fórmulas descritas acima e, conforme indicação da tabela a seguir, a operadora deverá atingir as seguintes metas para ter seu contrato, neste marco executivo contratual, indicado como CUMPRIDO:

Ano	Indicador e metas		
	IQE	IORD	ICSA
1	> 80,00%	< 5	100,00%
2	> 80,00%	< 5	100,00%
3	> 80,00%	< 4	100,00%
4	> 85,00%	< 4	100,00%
5	> 85,00%	< 3	100,00%
10	> 98,00%	< 2	100,00%
15	> 98,00%	< 2	100,00%
20	> 98,00%	< 2	100,00%
25	> 98,00%	< 2	100,00%
30	> 98,00%	< 2	100,00%

Para o ICSE - Índice de Cobertura dos Serviços de Esgotamento Sanitário, a tabela a seguir define a meta a ser cumprida pela operadora, conforme estabelecido na Cláusula Segunda – as Metas da Concessão, item 2.1 do 1º TAM do contrato.

Ano	Cobertura	Ano	Cobertura
1	9%	16	98%
2	20%	17	98%
3	30%	18	98%
4	40%	19	98%
5	50%	20	98%
6	60%	21	98%
7	70%	22	98%
8	80%	23	98%
9	90%	24	98%
10	98%	25	98%
11	98%	26	98%
12	98%	27	98%
13	98%	28	98%
14	98%	29	98%
15	98%	30	98%

Os resultados deverão ser publicados anualmente no mês de dezembro por meio de resolução regulatória que certifique o cumprimento ou não do marco executivo apurado.

AGER SINOP
RESOLUÇÃO AGER N. 005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

RESOLUÇÃO AGER N. 005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTABELECE A METODOLOGIA PARA AFERIR O INDICADOR DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - IACS APLICADO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO.

O Diretor-Presidente da Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 2.036, de 16 de Setembro de 2014, e;

Considerando o art. 23 da Lei Federal n. 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando as Normas da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Edital de Concorrência n. 002/2014 e Contrato de Concessão n. 096, de 19 de setembro de 2014 e demais disposições legais;

Considerando o Processo Regulatório n. 2016/04 de 10 de outubro de 2016 para definição da metodologia para apuração do Indicador de Adequação do Sistema de Comercialização dos Serviços - IACS aplicado aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, previsto no marco do plano executivo estabelecido na cláusula oitava do Contrato de Concessão n. 096/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop, MT e a Concessionária Águas de Sinop, e no item 4.2 do Anexo XV - Termo de Referência para Execução do Contrato – volume I previsto na Concorrência Pública nº 002/2014, Processo nº 001/CEL-CSAE/2014.

Considerando a Ata do Conselho Consultivo da Agência Reguladora da 1ª Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2016, que conheceu a metodologia, conforme preceitua Lei 2.036 de 16 de setembro de 2014;

RESOLVE

Art. 1º Para aferir o Indicador de Adequação do Sistema de Comercialização dos Serviços - IACS aplicado aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no sistema de abastecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, deve ser aplicada a fórmula prevista no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SINOP – MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ ALMIRO MÜLLER

Diretor Presidente da AGER

Anexo Único

1. Metodologia de Apuração do Indicador de Adequação do Sistema de Comercialização dos Serviços – IACS

A comercialização dos serviços é interface de grande importância no relacionamento da prestadora com seus usuários. Alguns aspectos do sistema comercial têm grande importância para o usuário, seja para garantir a justiça no relacionamento comercial ou assegurar-lhe o direito de defesa, nos casos em que considere as ações da prestadora incorretas.

Assim, é importante que o sistema comercial implementado possua as características adequadas para garantir essa condição.

A metodologia de definição desse indicador será calculada com base na avaliação de fatores indicativos de desempenho, e neste caso a importân-

cia relativa dos fatores apresentados depende da condição, cultura e aspirações dos usuários.

O Indicador de adequação da comercialização dos serviços (IACS) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

IACS = 5 x (Valor Fator 1) + 1 x (Valor Fator 2) + 1 x (Valor Fator 3) + 1 x (Valor Fator 4) + 1 x (Valor Fator 5) + 1 x (Valor Fator 6)

Sendo que no caso do índice de micromedição foi atribuída maior ponderação face à importância do mesmo como fator de justiça do sistema comercial utilizado.

2. Metodologia de Apuração dos fatores que compõem Indicador de Adequação do Sistema de Comercialização dos Serviços – IACS

São os seguintes os fatores de verificação da adequabilidade do sistema comercial implementado que devem ser apurados mensalmente:

FATOR 1 - Índice de micromedição: calculado mês a mês, de acordo com a expressão:

i1= ((n total de ligações com hidrômetro em funcionamento no final do mês x 100)) / ((n total de ligações existentes no final do mês))

De acordo com a média aritmética dos valores mensais calculados, a ser aferida anualmente, esta condição terá os seguintes valores:

Índice de micromedição (%)	Valor
Menor que 98%	0,0
Maior que 98%	1,0

FATOR 2 – O sistema de comercialização adotado pela prestadora deverá favorecer a fácil interação com o usuário, evitando o máximo possível o seu deslocamento até o escritório para informações ou reclamações.

Os contatos deverão preferencialmente realizar-se no imóvel do usuário ou através de atendimento telefônico.

A verificação do cumprimento desta diretriz será feita através do indicador que relaciona o número de reclamações comerciais realizadas diretamente nas agências comerciais, com o número total de ligações:

i2= ((n de atendimentos feitos diretamente no balcão no mês x 100)) / ((n total de atendimentos realizados no mês no balcão e telefone))

O valor a ser atribuído ao **FATOR 2** obedecerá à tabela abaixo:

Índice de eficiência de atendimento (%)	Valor
Menor que 20%	1,0
Entre 20% e 30%	0,5
Maior que 30%	0,0

FATOR 3 - O sistema de comercialização adotado deverá prever mecanismos que garantam que todas as contas com consumo excessivo, só sejam entregues aos usuários após verificação, de acordo com os critérios abaixo:

As contas deverão ser selecionadas e separadas em dois grandes grupos:

Grupo 1 – Clientes que tiveram entre 50% e 200% a mais que a média dos últimos 12 meses. Para estes clientes, a vistoria não será realizada, salvo determinação específica em contrário.

Todas as contas serão liberadas para cobrança sem nenhum desconto.

Grupo 2 – Clientes que tiveram 200% a mais do que a média do seu consumo dos últimos 12 meses, com o mínimo de 30m³.

Para estes clientes, deverá ser aberta uma ordem de serviço e realizado serviço de vistoria no imóvel, e quando detectado o vazamento interno, o morador deverá ser notificado a realizar o reparo, e sua conta deverá ser refaturada pelo consumo médio dos últimos 12 meses. Em caso de não exclusão do vazamento, considerando a média o mês corrente em que ocorreu o consumo elevado, deverá ser acrescido 50% da média do consumo, desde que seja comprovada a retirada do vazamento.

A avaliação da adoção desta diretriz será feita através do indicador o número de exames prediais realizados com o número de contas emitidas que se encontram na condição especificada:

i3= ((n de exames prediais realizados no mês x 100)) / ((n de contas emitidas no mês com consumo supeior a 200% da média))

Na determinação do número de exames prediais realizados no mês, os exames prediais oferecidos pela prestadora, mas recusados pelo usuário devem ser considerados como realizados e o valor a ser atribuído ao **FATOR 3** será:

Exames prediais por consumo excessivo	Valor
Menor que 98%	1,0
Entre 90% e 98%	0,5
Maior que 90%	0,0

FATOR 4 – A prestadora deverá contar com um número adequado de locais para o recebimento das contas de seus usuários, devendo para isso credenciar, além da rede bancária do município, estabelecimentos comerciais tais como lojas, farmácias e casas lotéricas, distribuídos em diversos pontos da cidade. O nível de atendimento a essa condição pela prestadora será medido através do indicador:

i4= ((n de pontos credenciados x 100)) / ((n total de ligações de água no mês))

Pontos credenciados para o recebimento das contas	Valor
Menor que 0,7	1,0
Entre 0,5 e 0,7	0,5
Maior 0,5	0,0

A AGER – Sinop deverá assegurar que os parâmetros acima contemplem, também, uma distribuição geográfica compatível com a da densidade ocupacional do município.

FATOR 5 – Para as contas não pagas sem registro de débito anterior, a prestadora deverá manter um sistema de comunicação por escrito com os usuários, informando-os da existência do débito, e com definição de data limite para regularização da situação antes da efetivação do corte.

O nível atendimento a essa condição pela prestadora será efetuado através do indicador:

i5= ((n de comunicações de corte emitidas pela prestadoras no mês x 100)) / ((n de contas sujeitas a corte de fornecmento no mês))

O valor atribuído ao **FATOR 5** será:

Restabelecimentos do fornecimento	Valor
Menor que 98%	1,0
Entre 95% a 98%	0,5
Maior que 95%	0,0

FATOR 6 – A prestadora deverá garantir o restabelecimento do fornecimento de água ao usuário em até 24 horas da comunicação pelo mesmo da efetuação do pagamento de seus débitos. Feita a comunicação o usuário não necessitará comprovar o pagamento do débito naquele momento, devendo, no entanto, o contrato de prestação, autorizar a prestadora a cobrar multa quando o pagamento não for confirmado.

O indicador que avaliará tal condição é:

i6= ((n de restabelecimentos de fornecimento realizados em até 24h x 100)) / ((n total de restabelecimentos no mês))

O valor atribuído ao **FATOR 5** será:

Restabelecimentos do fornecimento	Valor
Menor que 95%	1,0
Entre 80% a 95%	0,5
Maior que 80%	0,0

3. Período de apuração do IACS

O IACS será apurado anualmente, por meio de processo administrativo de certificação, pela média dos valores dos fatores calculados mensalmente, compreendendo um período de 12 meses, de outubro de um ano a setembro do ano seguinte, e será considerado inadequado se o valor do IACS for igual ou inferior a 5 (cinco) e adequado se for superior a 5 (cinco), com as seguintes classificações:

a) Regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 7 (sete);

b) Satisfatório se superior a 7 (sete) e menor ou igual a 9 (nove);

c) Ótimo se superior a 9 (nove).

Anualmente, na apuração IACS, a operadora deverá atingir as seguintes metas para ter seu contrato, neste marco executivo contratual, indicado como CUMPRIDO:

Ano	IACS
Ano 1	-
Ano 2	Regular
Ano 3	Regular
Ano 4	Regular
Ano 5	Satisfatório
Ano 10	Satisfatório
Ano 15	Satisfatório
Ano 20	Satisfatório
Ano 25	Satisfatório
Ano 30	Satisfatório

O resultado do IACS deverá ser publicado anualmente no mês de dezembro por meio de resolução regulatória que certifique o cumprimento ou não do marco executivo apurado.

AGER SINOP
RESOLUÇÃO AGER N. 006, DE 12 DE DEZEMBRO 2016.

RESOLUÇÃO AGER N. 006, DE 12 DE DEZEMBRO 2016.

ESTABELECE A METODOLOGIA PARA AFERIR O INDICADOR DO NÍVEL DE CORTESIA E DE QUALIDADE PERCEBIDA PELOS USUÁRIOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - INCQ APLICADO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO.

O Diretor-Presidente da Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 2.036, de 16 de Setembro de 2014, e;

Considerando o art. 23 da Lei Federal n. 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando as Normas da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Edital de Concorrência n. 002/2014 e Contrato de Concessão n. 096, de 19 de setembro de 2014 e demais disposições legais;

Considerando o Processo Regulatório n. 2016/05 de 10 de outubro de 2016 para definição da metodologia para apuração do indicador do nível de cortesia e de qualidade percebida pelos usuários na prestação dos serviços - INCQ, Marco do Plano Executivo estabelecido na cláusula oitava do Contrato de Concessão n. 096/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop, MT e a Concessionária Águas de Sinop, e no item 4.3 do Anexo XV - Termo de Referência para Execução do Contrato – volume I previsto na Concorrência Pública nº 002/2014, Processo nº 001/CEL-CSAE/2014.

Considerando a Ata do Conselho Consultivo da Agência Reguladora da 1ª Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2016, que conheceu a metodologia, conforme preceitua Lei 2.036 de 16 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Para aferir o Indicador do Nível de Cortesia e de Qualidade Percebida Pelos Usuários na Prestação Dos Serviços - INCQ no sistema de abastecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, deve ser aplicada a fórmula prevista no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SINOP – MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ ALMIRO MÜLLER

Diretor Presidente da AGER

Anexo Único

1. Metodologia de Apuração do Indicador do Nível de Cortesia e de Qualidade Percebida pelos Usuários na Prestação dos Serviços - INCQ

Os profissionais envolvidos com o atendimento ao público, em qualquer área e esfera da organização da prestadora, deverão contar com treinamento especial de relações humanas e técnicas de comunicação, além de normas e procedimentos que deverão ser adotados nos vários tipos de atendimento (no posto de atendimento, telefônico ou domiciliar), visando a obtenção de um padrão de comportamento e tratamento para todos os usuários indistintamente, de forma a não ocorrer qualquer tipo de diferenciação.

As normas de atendimento deverão fixar, entre outros pontos, a forma como o usuário deverá ser tratado, uniformes para o pessoal de campo e do atendimento, layout dos crachás de identificação e conteúdo obrigatório do treinamento a ser dado ao pessoal de empresas contratadas que venham a ter contato com o público.

A prestadora deverá implementar mecanismos de controle e verificação permanente das condições de atendimento aos usuários, procurando identificar e corrigir possíveis desvios.

A aferição dos resultados obtidos pela prestadora será feita anualmente, por meio de pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço. A metodologia de pesquisa e as condições de contratação da empresa de pesquisa serão definidas pela AGER- Sinop em resolução regulatória específica.

Sendo que no caso do índice de micromedição foi atribuída maior ponderação face à importância do mesmo como fator de justiça do sistema comercial utilizado.

2. Critérios mínimos a serem considerados no Indicador do Nível de Cortesia e de Qualidade Percebida pelos Usuários na Prestação dos Serviços - INCQ

A pesquisa a ser realizada deverá abranger uma amostra de todos os usuários constante do cadastro comercial da operadora distribuídos representativamente em todas as categorias conforme estrutura tarifária abaixo:

Residencial = categoria social		
Faixa m³		Volume por faixa
Tipo	Intervalo	
Social- 1	0 - 10	10
Social- 2	10 - 20	10
Social- 3	21 - 30	10
Social- 4	Acima de 30	-
Residencial = categoria 01		
Faixa m³		Volume por faixa
Tipo	Intervalo	
R - 1	0 - 10	10
R - 2	10 - 20	10
R - 3	21 - 30	10
R - 4	Acima de 30	-
Comercial = categoria 02		
Faixa m³		Volume por faixa
Tipo	Intervalo	
C - 1	0 - 10	10
C - 2	Acima de 10	-
Industrial = categoria 03		
Faixa m³		Volume por faixa
Tipo	Intervalo	
I - 1	0 - 10	10

I - 2	Acima de 10	-
Pública = categoria 04		
Faixa m³		Volume por faixa
Tipo	Intervalo	
P - 1	0 - 10	10
P - 2	Acima de 10	-

Os usuários deverão responder ao questionário que avalie objetivamente o seu grau de satisfação em relação aos serviços prestados. E ainda, no conjunto de questões, a atuação do Poder Concedente e da AGER – Sinop também serão avaliados.

O questionário será definido na metodologia a ser publicada pela AGER – Sinop. As respostas às questões devem ser computadas considerando-se aos menos cinco níveis de satisfação do usuário.

3. Período de apuração do INCQ

É condição indispensável para a validação do processo de verificação da adequação dos serviços prestados pela prestadora, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários.

O resultado do INCQ deverá ser publicado anualmente no mês de dezembro por meio de resolução regulatória que certifique o cumprimento ou não do marco executivo apurado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.396/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR o senhor **FABIO HENRIQUE DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.156.511-2 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 407.045.328-83, residente e domiciliado neste Município, no cargo eletivo de **Conselheiro Tutelar substituto,** com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 787/2010 c/c 919/2013 e a 987/2015, e ainda de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – O Conselheiro Tutelar Substituto, esta substituindo os Conselheiros Tutelares licenciados, em razão de suas férias anuais. Conforme escala encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para o período de 20-02-2017 a 23-07-2017.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Fevereiro de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 002/2017 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2011

Certificamos para os devidos fins, que referente à Portaria de Convocação nº. 036/2017 válido no período compreendido entre 18/01/2017 a 16/02/2017;

a) Não compareceu para assumir sua vaga o seguinte candidato:

Inscrição	Nome	Cargo
850	MAURO LUIS FLORES	AGENTE DA ADM. PÚBLICA – III – BORRACHEIRO

Por não ter comparecido dentre o prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato, caso exista, seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Tabaporã/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

ELIETE BENITES PIRES

Chefe Departamento de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 007/2017 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2011

Certificamos para os devidos fins, que referente à Portaria de Convocação nº. 036/2017 válido no período compreendido entre 18/01/2017 a 16/02/2017;

a) Não compareceu para assumir sua vaga o seguinte candidato:

Inscrição	Nome	Cargo
702	JOSÉ AUGUSTO	AGENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – II - MOTORISTA

Por não ter comparecido dentre o prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato, caso exista, seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Tabaporã/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

ELIETE BENITES PIRES

Chefe Departamento de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 003/2017 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2011

Certificamos para os devidos fins, que referente à Portaria de Convocação nº. 036/2017 válido no período compreendido entre 18/01/2017 a 16/02/2017;

a) Não compareceu para assumir sua vaga o seguinte candidato:

Inscrição	Nome	Cargo
470	JOSIELE TAVARES LAMARQUES	AGENTE APOIO SAUDE – II - RECEPCIONISTA

Por não ter comparecido dentre o prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato, caso exista, seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Tabaporã/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

ELIETE BENITES PIRES

Chefe Departamento de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 004/2017 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2011

Certificamos para os devidos fins, que referente à Portaria de Convocação nº. 036/2017 válido no período compreendido entre 18/01/2017 a 16/02/2017;

a) Não compareceu para assumir sua vaga o seguinte candidato:

Inscrição	Nome	Cargo
660	ELITON SANTOS DE OLIVEIRA	AGENTE MANUTENÇÃO – TRABALHADOR SERVIÇOS GERAIS

Por não ter comparecido dentre o prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato, caso exista, seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Tabaporã/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

ELIETE BENITES PIRES

Chefe Departamento de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 005/2017 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2011

Certificamos para os devidos fins, que referente à Portaria de Convocação nº. 036/2017 válido no período compreendido entre 18/01/2017 a 16/02/2017;

a) Não compareceu para assumir sua vaga o seguinte candidato:

Inscrição	Nome	Cargo
519	ACÁCIO JOSÉ PLETSCH	AGENTE MANUTENÇÃO – VIGIA

Por não ter comparecido dentre o prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato, caso exista, seguindo a ordem de classificação,

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Tabaporã/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

ELIETE BENITES PIRES

Chefe Departamento de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 006/2017 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2011

Certificamos para os devidos fins, que referente à Portaria de Convocação nº. 036/2017 válido no período compreendido entre 18/01/2017 a 16/02/2017;

a) Não compareceu para assumir sua vaga o seguinte candidato:

Inscrição	Nome	Cargo
459	CLAUDINEI ALVES SILVA	AGENTE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA – II – MOTORISTA

Por não ter comparecido dentre o prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato, caso exista, seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Tabaporã/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

ELIETE BENITES PIRES

Chefe Departamento de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS -LDO 3º QUADRIMESTRE 2016

	Valor Previsto para 2016			Valor Realizado 3º Quadrimestre		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB)x100
Receita Total	259.611	243.629	0,232	245.268	229.154	0,210
Receitas Primárias (I)	255.069	239.367	0,228	234.530	219.121	0,201
Despesa Total	259.611	243.629	0,232	214.931	200.810	0,184
Despesas Primárias (II)	256.439	240.652	0,229	213.122	199.120	0,183
Resultado Primário (III)=(I-II)	(1.370)	(1.286)	(0,001)	21.408	20.001	0,018
Resultado Nominal	(1.074)	(1.007)	(0,001)	(12.134)	(11.337)	(0,010)
Dívida Consolidada	21.389	20.073	0,019	16.316	15.244	0,014
Divida Consolidada Líquida	(18.421)	(17.287)	(0,021)	(29.355)	(27.426)	(0,025)

Cenário Macroeconômico	2016 Previsto	Jan/Dez 2016
PIB Real (crescimento % Anual)	3,00	-3,49
Câmbio	2,60	3,37
Inflação Média do período (IPCA)	6,56	6,57
Projeção do PIB do Estado - R$ milhões (anual)	112.028.221.900	116.581.225.600

Cenário Macroeconômico Dezembro/2016 – Fonte: SEPLAN / Sefaz-MT , Banco Central do Brasil –FOCUS;

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 1ª TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 002ADM/2017.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / NATIVA – ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR – Casa do Idoso. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto retificar o Termo supramencionado, no que tange à **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**, para fazer constar, onde **lia-se**: 2803 – 3.3.50.41.99.00-0100000000 – **leia-se**: **2813 - 3.3.50.43.99.00-0100000**. R$/00./ DATA DE ASSINATURA : 21/02/2017.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 1ª TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 001/ADM/2017.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / NATIVA – CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto retificar o Termo supramencionado, no que tange à **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**, para fazer constar, onde **lia-se**: **2803 – 3.3.50.41.99.00-0100000000** – **leia-se**: **2803 - 3.3.50.43.99.00-0100000000.** R$/00./ DATA DE ASSINATURA : 21/02/2017.

SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO LIQUIDADO - JANEIRO/2017 - SERRAPERV

ESTADO DO MATO GROSSO Data: 31/01/2017
PREFEITURA MUN DE TANGARÁ DA SERRA Página: 1 de 1
SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Anexo 13 – Balanço Financeiro Liquidado
Período: JANEIRO/2017

INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA(I)	2.398.399,00	1.922.072,17	DESPESA ORÇAMENTÁRIA(VI)	760.085,26	575.851,55
VINCULADA	2.398.399,00	1.922.072,17	VINCULADA	760.085,26	575.851,55
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.398.399,00	1.922.072,17	PREVIDÊNCIA SOCIAL	760.085,26	575.851,55
RECEBIMENTO EXTRAORÇAMENTÁRIO(III)	195.927,65	103.801,43	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS(VIII)	196.644,27	86.006,05
FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO 2015	2.877,00	1.384,32	(-) AJUSTES DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APL	586,48	0,00
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	23.983,99	19.220,72	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA PA	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES	169.066,66	83.196,39	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	38.760,32	28.033,67
			CONSIGNAÇÕES	157.297,47	57.972,38
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR(IV)	55.296.528,96	38.443.758,02	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	56.934.126,08	39.807.774,02
BANCO CONTA MOVIMENTO	164.367,80	159.669,27	BANCO CONTA MOVIMENTO	236.371,00	9.771.160,23
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	55.132.161,16	38.284.088,75	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	56.697.755,08	30.036.613,79
TOTAL (V)=(I+II+III+IV)	**57.890.855,61**	**40.469.631,62**	**TOTAL (X)=(VI+VII+VIII+IX)**	**57.890.855,61**	**40.469.631,62**

Tangará da Serra, 31 de JANEIRO de 2017

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO

KEURY VALERIANO RODRIGUES
CRC-MT 17.620/O-4

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização da ata de registro de preços abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2/2017

OBJETO: Pregão presencial para registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de homenagem, no regime de execução indireto por preço unitário.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará Da Serra.

CONTRATADA: Rawal Placas Comércio e Serviços LTDA – ME

VIGÊNCIA: de 14/2/2017 a 31/12/2017

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**EMPRESA**
1	Placa em aço medindo 20x30 cm, gravado em baixo relevo com nome do vereador proponente e da pessoa homenageada, com moldura em alumínio, acabamento em veludo azul, para Sessão Solene do Dia da Mulher em 8 de março de 2.017.	42	R$ 118,00	R$4.956,00	Rawal Placas Comércio e Serviços LTDA – ME
2	Placa em aço medindo 24x35 cm, gravado em baixo relevo com nome do vereador proponente e da pessoa homenageada, moldura em alumínio, acabamento em veludo azul, para Sessão Solene de Aniversário do Município em 13 de maio de 2.017.	42	R$ 132,00	R$5.544,00	Rawal Placas Comércio e Serviços LTDA – ME
3	Placa em aço medindo 20x30 cm, gravado em baixo relevo com nome do vereador proponente e da pessoa homenageada, moldura em alumínio, acabamento em veludo azul, para Sessão Solene do Dia do Professor em 15 de outubro de 2.017.	42	R$ 118,00	R$4.956,00	Rawal Placas Comércio e Serviços LTDA – ME

Tangará da Serra-MT, 21 de fevereiro de 2017.

HELIO DA NAZARÉ

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 65/2017

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2017

SUMULA: EXONERA A SERVIDORA COMISSIONADA SRA. SANDRA IVETE PINOW DA SILVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERA, o Sra**. SANDRA IVETE PINOW DA SILVA,** brasileira, inscrita no RG nº 0710004-3 SSP/MT no CPF sob nº 468.738.561-34, do cargo comissionado de **COODENADORA DE PROGRAMA SOCIAL (SUAS)**, lotado na Secretaria de Assistência Social.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 70/2017

DATA: 09 DE FEVEREIRO DE 2017

SUMULA: CONCEDE RETORNO ANTECIPADO DE LICENÇA PARTICULAR A SERVIDORA SRA SILVANA APARECIDA LEITE SILVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Concede retorno antecipado a Sra. **SILVANA APARECIDA LEITE SILVA**, portadora do RG nº1057943-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 787.222.331-72, servidora de cargo efetivo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os termos da lei 128/1990. Art. 99/ § 1º.

ART. 2° - O retorno da servidora que menciona, estava prevista para dia 30 de dezembro de 2017, de acordo com a portaria GP nº 07/2016 e será antecipada para o dia 10 de fevereiro 2017, retomando suas atividades normais a partir da data referida.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 59/2017

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2017

SUMULA: NOMEIA SENHORA JACKELINE ALENCAR DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE COODENADOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEIA o Sra**. JACKELINE ALENCAR DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 1988414-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 043.497.781-01, para o cargo de**COODENADOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 59/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **COODENADOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** a**. JACKELINE ALENCAR DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 1988414-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 043.497.781-01, no dia 01 de fevereiro de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 59/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

JACKELINE ALENCAR DE OLIVEIRA

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 60/2017

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2017

SUMULA: NOMEIA SENHORA ELIZANE REBEIRO ROSA PARA O CARGO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E COBRANÇAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEIA o Sra**. ELIZANE REBEIRO ROSA**, brasileira, portadora do RG nº 00192151-1 SEJSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 046.452.331-14 para o cargo de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E COBRANÇAS,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 60/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E COBRANÇAS,** a Sra. **ELIZANE REBEIRO ROSA**, brasileira, portadora do RG nº 00192151-1 SEJSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 046. 452.331-14, no dia 01 de fevereiro de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 60/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ELIZANE REBEIRO ROSA

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 61/2017

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2017

SUMULA: NOMEIA SENHORA DEBORA ALINE BORDIM ESCALCON PARA O CARGO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEIA o Sra**. DEBORA ALINE BORDIM ESCALCON**, brasileira, portadora do RG nº 2131761-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 045.201.241-40 para o cargo de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I,** lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 61/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I,** a Sra. **DEBORA ALINE BORDIM ESCALCON**, brasileira, portadora do RG nº 2131761-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 045.201.241-40, no dia 01 de fevereiro de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 61/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

DEBORA ALINE BORDIMESCALCON

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

"APRESENTAÇÃO DO GABARITO OFICIAL "

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, através do seu presidente **Paulo Vicente da Silva**, nomeado pela Portaria nº 036 de 17 de janeiro de 2017, através das disposições legais e,

Considerando, a aplicação das provas na data de 19 de fevereiro de 2017, conforme previsto no cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado;

Considerando, a apresentação do Gabarito Prévio em data de 19 de fevereiro de 2017, para apreciação dos candidatos e eventual interposição de recurso administrativo contra questões aplicadas na prova objetiva;

Considerando que, todos os recursos foram acolhidos e avaliados pela Banca Examinadora com os devidos critérios técnicos necessários ao bom senso avaliatório;

Resolve, apresentar nos Anexos deste Edital Complementar, o resultado dos recursos e os Gabaritos Oficiais detalhados por Níveis de Escolaridades,

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os recursos protocolados até 11:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2017, foram criteriosamente avaliados pela Banca Examinadora.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Diante da disponibilidade do Gabarito Oficial, fica a empresa organizadora autorizada a iniciar a correção das provas objetivas, bem como apresentar os resultados dentro dos prazos previstos no cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

2.2. Editais Complementares serão publicados no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br

Terra Nova do Norte MT, 21 de fevereiro de 2017.

Paulo Vicente da Silva

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2017
Gabarito Oficial - Nível Fundamental

Cargo	Auxiliar de Limpeza e Manutenção																		
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	B	C	C	A	A	C	B	D	B	A	D	B	C	D	B	D	A	A	B

Cargo	Auxiliar de Nutrição																		
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	B	C	C	A	A	C	B	D	B	B	C	A	D	A	C	C	B	A	C

Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais																		
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	B	C	C	A	A	C	B	D	B	A	D	B	C	D	B	D	A	A	B

Cargo	Condutor do Transporte Escolar																		
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	B	C	C	A	A	C	B	D	B	C	D	A	A	A	B	B	D	D	B

Cargo	Motorista de Ambulância																		
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	B	C	C	A	A	C	B	D	B	C	D	A	A	D	B	C	D	C	D

Cargo	Vigia - Secretaria de Saúde																		
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	B	C	C	A	A	C	B	D	B	D	D	A	D	A	C	A	B	C	A

Cargo	Vigia Escolar																		
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	B	C	C	A	A	C	B	D	B	D	D	A	D	A	C	A	B	C	D

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
Presidente: Paulo Vicente da Silva

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2017
Gabarito Oficial - Nível Médio

Cargo	Agente Comunitário de Saúde														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	D	C	A	A	C	C	B	C	B	A	C	D	D	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	D	B	C	C	D	A	B	A	C	D	A	B	C	A	A

Cargo	Assistente Administrativo														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	D	C	A	A	C	C	B	C	B	A	C	D	D	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	D	B	A	D	A	B	A	D	A	C	A	A	C	B	C

Cargo	Monitor de Creche														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	D	C	A	A	C	C	B	C	B	A	C	D	D	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	B	A	A	C	A	D	C	A	B	A	C	A	D	A	C

Cargo	Professor Magistério Ciências Agrárias														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	D	C	A	A	C	C	B	C	B	A	C	D	D	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	B	A	B	C	A	A	C	A	A	D	B	C	C	D	C

Cargo	Professor Magistério Ciências Humanas														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	D	C	A	A	C	C	B	C	B	A	C	D	D	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	B	A	B	C	A	A	C	A	A	D	D	C	A	C	B

Cargo	Professor Magistério Letras														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	D	C	A	A	C	C	B	C	B	A	C	D	D	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	B	A	B	C	A	A	C	A	A	D	D	A	B	A	B

Cargo	Professor Magistério Matemática														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	D	C	A	A	C	C	B	C	B	A	C	D	D	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	B	A	B	C	A	A	C	A	A	D	D	B	C	D	B

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
Presidente: Paulo Vicente da Silva

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2017

Gabarito Oficial - Nível Médio															
Cargo	Professor Magistério Pedagogia														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	D	C	A	A	C	C	B	C	B	A	C	D	D	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	B	A	B	C	A	A	C	A	A	D	B	C	C	A	D
Cargo	Técnico em Enfermagem														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	D	C	A	A	C	C	B	C	B	A	C	D	D	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	D	C	C	A	C	A	A	B	D	D	A	D	B	A	D

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
Presidente: Paulo Vicente da Silva

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte															
Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2017															
Gabarito Oficial - Nível Superior															
Cargo	Educador Físico														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	A	A	A	*	B	C	A	D	B	D	C	A	C	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	D	C	C	A	C	A	B	D	C	A	C	C	B	B	C
Cargo	Enfermeiro														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	A	A	A	*	B	C	A	D	B	D	C	A	C	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	D	C	C	A	C	C	C	B	D	C	A	B	D	D	B
Cargo	Odontólogo														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	A	A	A	*	B	C	A	D	B	D	C	A	C	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	D	C	C	A	C	D	C	B	C	C	C	C	D	D	D
Cargo	Professor Ciências Agrárias														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	A	A	A	*	B	C	A	D	B	D	C	A	C	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	A	B	D	D	D	D	A	A	C	D	B	C	C	D	C
Cargo	Professor Ciências da Natureza														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	A	A	A	*	B	C	A	D	B	D	C	A	C	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	A	B	D	D	D	D	A	A	C	D	C	A	C	B	D
Cargo	Professor Ciências Humanas														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	A	A	A	*	B	C	A	D	B	D	C	A	C	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	A	B	D	D	D	D	A	A	C	D	D	C	A	C	B
Cargo	Professor Educação Física														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	A	A	A	*	B	C	A	D	B	D	C	A	C	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	A	B	D	D	D	D	A	A	C	D	A	C	D	D	C

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
Presidente: Paulo Vicente da Silva

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte															
Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2017															
Gabarito Prévio - Nível Superior															
Cargo	Professor Letras														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	A	A	A	*	B	C	A	D	B	D	C	A	C	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	A	B	D	D	D	D	A	A	C	D	D	A	B	A	B
Cargo	Professor Matemática														
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	A	A	A	*	B	C	A	D	B	D	C	A	C	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	A	B	D	D	D	D	A	A	C	D	D	B	C	D	B
Cargo	Professor Pedagogo														

Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Resposta	B	A	A	A	*	B	C	A	D	B	D	C	A	C	B
Questão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	A	B	D	D	D	D	A	A	C	D	B	C	C	A	D
*	Questão anulada														

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
Presidente: Paulo Vicente da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 62/2017

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2017

SUMULA: NOMEIA SENHORA KARINA DE CARVALHO PINTO PARA O CARGO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEIA o Sra**. KARINA DE CARVALHO PINTO**, brasileira, portadora do RG nº 2085822-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 054.007. 13-57 para o cargo de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I,** lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 62/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I,** a Sra. **KARINA DE CARVALHO PINTO**, brasileira, portadora do RG nº 2085822-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 054.007.131-57, no dia 01 de fevereiro de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 62/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

KARINA DE CARVALHO PINTO

Empossado

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial nº. 11.2017

Tipo: Menor Preço por Item

DATA DA ABERTURA: 07/03/2017 às 08:00 (oito) horas.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA UTILIZAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/ 2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT, no horário de expediente (7h00 às 11 e das 13:00 às 17h00). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 66.3534.2503.

Terra Nova do Norte - MT, 21 de FEVEREIRO de 2017.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 63/2017

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2017

SUMULA: EXONERA A SERVIDORA COMISSIONADA SRA. NILCI IVONE HUTTINGER, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERA, o Sra**. NILCI IVONE HUTTINGER,** brasileira, inscrita no RG nº 2045153-9 SSP/MT no CPF sob nº 621.579.901-78, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCINAL I**, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

2 ADITIVO AO CONTRATO 141/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA JANDERSON TOMASELLI-ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN,** *brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT*; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado como CONTRATADA a empresa **JANDERSON TOMASELLI -ME ,**estabelecida na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, com sede à Av. Mato Grosso n.º 45, Centro, na cidade de Terra Nova do Norte-MT, inscrita no CGC/MF sob o n.º 18.706.042/0001-08, Inscrição Estadual n.º 13512373-9, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr.: **JANDERSON TOMASELLI,** residente à Av. D extensão Av. dos Pioneiros n.º 02, na Cidade de Terra Nova do Norte MT. , portador da cédula de Identidade RG n.º 1701800-5 SSP/MT e do CPF n.º 025.171.611-27, celebram o presente instrumento, que reger-se à pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Tomada de Preço nº 01/2016 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 90 (noventa) meses, o prazo do Contrato número **141/2016,** datado de 16 de maio de 2016, passando a ter seu termo de encerramento em 10 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A solicitação fundamenta-se devido ao fato de intemperes climáticos, pois devido ao período chuvoso, atrapalha o plantio de grama, tendo em vista que o fornecedor não pode entregar o produto alegando que ele ainda não está apto para o fornecimento.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 09 de fevereiro de 2017.

SR. *VALTER KUHN*

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JANDERSON TOMASELLI-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ELAINE MAISA MACIEL RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 020.610.331-05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 64/2017

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2017

SUMULA: NOMEIA SENHOR VOLTER PAULO BEE PARA O CARGO DE COODENADOR DE INFRAESTRUTURA VIARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEIA o Sr. **VOLTER PAULO BEE,** brasileira, portador do RG nº235380 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 277.472.391-49, para o cargo de**COODENADOR DE INFRAESTRUTURA VIARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 64/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **COODENADOR DE INFRAESTRUTURA VIARIA**, o senhor **VOLTER PAULO BEE,** brasileira, portador do RG nº235380 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 277.472.391-49 no dia 01 de fevereiro de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 64/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

VOLTER PAULO BEE

EMPOSSADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 10/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 10/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA: S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.978.212/0001-00 com sede administrativa na Avenida Clóves Felicio Vettorato, nº. 110, Centro, Terra Nova do Norte – MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. VALTER KUHN,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790.356.041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado simplesmente **S.O.S. Assessoria Contábil e Administrativa Ltda ME** , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, situada à Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306, sala 01, Setor C, Alta Floresta MT, inscrita no CNPJ 03.190.857/0001-00 neste ato representado pelo seu sócio Administrador **Sr. Sidney Oribes da Silva**, Administrador e Contador, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Presidente Epitácio Pessoa nº nº 306, fundos, Setor C, na cidade de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 629631 SSP/MT inscrito no CPF nº 275.723.151-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aditamento de Valor do Contrato em razão dos números de inscrições de candidatos terem excedido ao montante pactuado no item 3.1. do Termo de Contrato. **1.2.** Montante de inscrições contratadas: 300 inscrições. **1.3.** Montante de inscrições homologadas pagas: 453 inscrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor excedente ora pactuado é de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), à ser pago juntamento com a última parcela do contrato, após a entrega do resultado final.

2.2. A dotação orçamentária correrá a conta da funcional programática do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. As demais Cláusulas e condições permanencem inalteradas.

Terra Nova do Norte - MT, 16 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

VALTER KUHN/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

S.O.S. ASSESSORIA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

SIDNEY ORIBES DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Elaine Maisa Maciel Raquel Aparecida Zdepski

CPF: 581.769.181-72 CPF: 020.610.331-05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 69/2017

DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2017

SUMULA: CONCEDE LICENÇA PREMIÔ AO SERVIDOR SR. ANTONIO CARLOS FREITAS DA SILVA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Licença Prêmio ao servidor Sr**. ANTONIO CARLOS FREITAS DA SILVA,** portador do RG nº 1008196-8 inscrito no CPF sob nº 535.450.281-00, no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**, lotado na Secretaria de Infraestrutura, com fundamento no ART. 102 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990, pelo respectivo período aquisitivo de 02/05/2011 á 02/05/2016, com afastamento do dia 08/02/2017 á 09/05/2017.

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 68/2017

DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2017

SUMULA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias com fundamento no art.106 da Lei Nº 128, de julho de 1990, aos servidores abaixo relacionados, pelos respectivos períodos aquisitivos de Férias;

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
RUBEN HELFENSTEIN	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	02/02/16 A 02/02/17	06/02/17 A 08/03/17
VALDIR BRAGA DOS SANTOS	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	05/07/12 A 04/07/13	06/02/17 A 08/03/17
JOSE SANDER	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	01/03/15 A 28/02/16	06/02/17 A 08/03/17
DANUBIA MARTINS DA ROCHA MOTA	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	05/05/2015 A 04/05/2016	06/02/17 A 08/03/17

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 67/2017

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2017

SUMULA: NOMEIA SENHOR RONEY DE LIMA FRANCISCO PARA O CARGO DE SUPERVISOR DA DIVISÃO DE URBANISMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEIA o Sr. **RONEY DE LIMA FRANCISCO,** brasileira, portador do RG nº1761116-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 009.641.051-52, para o cargo de**SUPERVISOR DA DIVISÃO DE URBANISMO**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 67/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **SUPERVISOR DA DIVISÃO DE URBANISMO**, o senhor **RONEY DE LIMA FRANCISCO,** brasileira, portador do RG nº1761116-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 009.641.051-52, no dia 01 de fevereiro de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes

ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 67/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

RONEY DE LIMA FRANCISCO

EMPOSSADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 66/2017

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2017

SUMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de nível fundamentado na Lei Nº 30, de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, pois todos fazem o comprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
NELSON FRANCESCHI	04	05
JOSIAS BORBOSA LEITE	02	03
PAULO VICENTE DA SILVA	08	09
SIRLENE DE SOUZA FRIGHETTO	02	03
PEDRO LADEMIR SILVERIO	05	06
ANDREIA CARLA FERREIRA ESTELAI	02	03

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte comunica aos munícipes que no dia 23 de fevereiro de 2017 a partir das 19:00 hs realizará no Plenário da Câmara de Vereadores, Audiência Pública para a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre/2016, com a presença de Secretários e diretores de departamentos das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Administração e Finanças e apresentação do Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao exercício de 2016.

Sua presença é importante, participe conheça a aplicação dos recursos públicos do município de Terra Nova do Norte e esclareça eventuais dúvidas.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição de nº 2. 670, do dia 16 de fevereiro de 2017, página 303, do “DECRETO Nº 1.076, DE 15 DE FEVEREIRO 2017”, por motivo de ter sido publicado este decreto com número incorreto. O número correto deste Decreto é 1.077.

Republique-se o inteiro teor deste decreto com o número de ordem correto.

União do Sul – MT, 21 de fevereiro de 2017.

ERINEU DIESEL

Secretário de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 38/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Maristela de Carvalho Rezende – CPF nº 692.829.009-91.

Cargo/função: Professor Graduado – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.724,09 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

MARISTELA DE CARVALHO REZENDE

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 39/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Simonni Cristina Serraglio – CPF nº 006.713.971-09.

Cargo/função: Professor Graduado – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.724,09 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

SIMONNI CRISTINA SERRAGLIO

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 40/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Lucimar Gomes Paião – CPF nº 509.319.491-87.

Cargo/função: Professor Graduado – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.724,09 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

LUCIMAR GOMES PAIÃO

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 41/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Dileta Agostineto Spanholi – CPF nº 326.358.770-68.

Cargo/função: Professor Graduado – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.724,09 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

DILETA AGOSTINETO SPANHOLI

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 43/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Mineia Spanholi – CPF nº 024.995.101-02.

Cargo/função: Professor Graduado – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.724,09 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

MINEIA SPANHOLI

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 15/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Fernanda Camila de March – CPF nº 036.839.061-62.

Cargo/função: Facilitador de Oficina, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

FERNANDA CAMILA DE MARCH

Contratada.

PORTARIA Nº 069/2017

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o servidor RODRIGO VARELA DOS SANTOS, portador do RG nº 1623213-5 SSP/MT e do CPF nº 022.692.351-77, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Chefe do Departamento de Esporte e Lazer*, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo III da Lei nº 550 de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 15 de fevereiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 18/2017.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Srª Márcia Silva Maia – CPF nº 048.268.871.83.

Cargo/função: Zeladora, com jornada de 40 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 17/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MÁRCIA SILVA MAIA

Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Laboratoriais.

Nº do Contrato: 015/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: SAYONARA FRANDOLOSO – ME.

CNPJ: 12.974.888/0001-42.

Objeto: Prestação de Serviços Profissionais de Exames Laboratoriais Básicos, para atendimentos de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a serem prestados no Laboratório da Contratada, durante o exercício de 2017, de conformidade com a descrição e quantitativos dos exames na Proposta de Preços anexada ao Processo de Inexigibilidade de Licitação sob nº 01/2017, ratificado em 16/02/2017, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Valor total: R$253.941,00 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais).

Cód. Dotação Orçamentária:

(166) 06.002.10.302.0015.2.029-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Fonte: 0.1.14.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde.

Vigência: 31/12/2017.

Data de assinatura: 17/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

SAYONARA FRANDOLOSO

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 60/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Vanessa Torini da Costa Rodrigues – CPF nº 616.219.511-20.

Cargo/função: Assistente Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Remuneração base: R$ 2.000,00 por mês.

Prazo: Até 29/02/2017.

Data assinatura: 13/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

VANESSA TORINI DA COSTA RODRIGUES

Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 44/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Jocyely Lara Oliveira – CPF nº 017.525.381-10.

Cargo/função: Medica Clinica Geral, vinculada à Secretaria Municipal de S.

Remuneração base: R$ 7.800,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 10/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

JOCYELY LARA OLIVEIRA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 59/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Miguel Chagas Lourenço – CPF nº 580.760.349.49.

Cargo/função: Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

Remuneração base: R$ 1.225,00 por mês.

Prazo: Até 29/02/2017.

Data assinatura: 13/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

MIGUEL CHAGAS LOURENÇO

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 57/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Jose Carlos Morelato – CPF nº 371.112.059-87.

Cargo/função: Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

Remuneração base: R$ 1.225,00 por mês.

Prazo: Até 29/02/2017.

Data assinatura: 13/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

JOSE CARLOS MORELATO

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 51/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Jean Martins Rosario – CPF nº 048.622.501-14.

Cargo/função: Auxiliar do Magistério – Jornada de 20 semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 919,51 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 13/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

JEAN MARTINS ROSARIO

Contratado

PORTARIA Nº 068/2017

Concede Licença Prêmio a servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 122, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva HELENA DE FÁTIMA SOUZA – *Professora Graduada – 20 horas semanais,* vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 625288 SSP/MT e CPF nº 453.052.001-30, por um período de 60 (sessenta) dias, de 15 de fevereiro de 2017 até 15 de abril de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 15 de fevereiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 45/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Josmar Marcarello – CPF nº 033.596.809-01.

Cargo/função: Técnico em Radiologia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde

Remuneração base: R$ 1.938,52 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 10/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

JOSMAR MASCARELLO

Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 21/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Peter Lincon Pereira Gomes – CPF nº 068.310.741-03.

Cargo/função: Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Remuneração base: R$ 1.078,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

PETER LINCON PEREIRA GOMES

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 17/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Elaine Rosa dos Santos – CPF nº 015.253.001-05.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ELAINE ROSA DOS SANTOS

Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 48/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Rosenilda da Silva Melo – CPF nº 946.798.781-34.

Cargo/função: Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde

Remuneração base: R$ 1.250,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 13/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ROSENILDA DA SILVA MELO

Contratada

DECRETO Nº 1.077, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Modifica o Anexo Único, Inciso II, do Decreto Nº 1.059 de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a ocorrência de um lapso involuntário, quando deixou de ser incluído o “Anexo II da Lei nº 551 de 28/11/2014” como parte integrante do Anexo Único do Decreto Nº 1.059 de 02/01/2017;

DECRETA:

Art. 1°. Fica incluído no Anexo Único do Decreto Nº 1.059 de 02 de janeiro de 2017, o “ANEXO II da Lei Nº 551, de 28 de novembro de 2014”, contendo o cargo de Coordenador de Programas, cujo vencimento fica atualizado com o valor do salário mínimo nacional vigente, na forma do demonstrativo abaixo:

“DECRETO Nº 1.059, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.”

“ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 1.059, de 02/01/2017)”

“ II - CARGOS CONSTANTES DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 551, DE 28/11/2014 (PCCV DA EDUCAÇÃO):”

“ANEXO – II”

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – D A I

	Base de Comissionamento			
Símbolo	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo	Cargos	Vagas
D A I	VB + FG	**937,00**	Coordenador de Programas	01

Art. 2°.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3°.Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 15 de fevereiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 24/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Dabilla de Oliveira Prates – CPF nº 035.691.041-50.

Cargo/função: Enfermeiro – Jornada 40 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 2.780,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

DABILLA DE OLIVEIRA PRATES

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: Nº 62/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Cláudio Pereira – CPF nº 877.481.931-34.

Cargo/função: Operador de Máquinas, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Remuneração base: R$ 1.350,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 15/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

CLÁUDIO PEREIRA

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 49/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Wander Llin da Silva – CPF nº 097.528.278-61.

Cargo/função: Técnico de Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde

Remuneração base: R$ 1.250,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 13/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

WANDER LLIN DA SILVA

Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 18/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Marcia Silva Maia – CPF nº 048.268.871-83.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

MARCIA SILVA MAIA

Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 55/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Leopoldo Correa – CPF nº 502.969.220-72.

Cargo/função: Gari, vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 29/02/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

LEOPOLDO CORREA

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 58/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Ilario Chisi – CPF nº 570.022.581-68.

Cargo/função: Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

Remuneração base: R$ 1.225,00 por mês.

Prazo: Até 29/02/2017.

Data assinatura: 13/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ILARIO CHISI

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 25/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Vitor Koiti Osaku– CPF nº 049.868.761-98.

Cargo/função: Farmacêutico – Jornada 40 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 2.780,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

VITOR KOITI OSAKU

Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 61/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Elizane Gonçalves da Silva – CPF nº 031.698.621-62.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 13/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ELIZANE GONÇALVES DA SILVA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 42/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Maria Sirley de Oliveira – CPF nº 896.169.361-15.

Cargo/função: Professor Graduado – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.724,09 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

MARIA SIRLEY DE OLIVEIRA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 56/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Moacir Viana Ferreira – CPF nº 853.582.901-68.

Cargo/função: Gari, vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 29/02/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

MOACIR VIANA FERREIRA

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 52/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Weigleson Carvalho Teixeira – CPF nº 062.398.271-42.

Cargo/função: Auxiliar do Magistério – Jornada de 20 semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 919,51 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 13/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

WEIGLESON CARVALHO TEIXEIRA

Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 53/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Ediane Theodoro da Silva Oliveira – CPF nº 036.185.219-36.

Cargo/função: Merendeira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 13/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

EDIANE THEODORO DA SILVA OLIVEIRA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 54/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Diane da Silva Damascena – CPF nº 041.288.781-97.

Cargo/função: Agente Administrativo Educacional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 13/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

DIANE DA SILVA DAMASCENA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 26/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Adriano de Sa – CPF nº 025.549.081-09.

Cargo/função: Condutor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.225,00 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ADRIANO DE SA

Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 47/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Adriane Albuquerque Portes – CPF nº 922.666.571-00.

Cargo/função: Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde

Remuneração base: R$ 1.250,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 10/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ADRIANE ALBUQUERQUE PORTE

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 14/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Sonia de Fatima Biaco Dias – CPF nº 006.774.731-09.

Cargo/função: Gari, vinculada à Secretaria Municipal de Obras.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

SONIA DE FATIMA BIACO DIAS

Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 19/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Samuel Duarte de Souza – CPF nº 020.633.091-08.

Cargo/função: Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Remuneração base: R$ 1.078,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

SAMUEL DUARTE DE SOUZA

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 13/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Robson Moraes – CPF nº 014.156.691-47.

Cargo/função: Gari, vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ROBSON MORAES

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 27/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Rodrigo Henfenstein da Cruz– CPF nº 035.803.141-90.

Cargo/função: Condutor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.225,00 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

RODRIGO HELFENSTEIN DA CRUZ

Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 28/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Aliucha Lina Ferraz de Souza– CPF nº 007.802.621-07.

Cargo/função: Nutricionista, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 2.500,00 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ALIUCHA LINA FERRAZ DE SOUSA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 29/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Lucineia B. do Nascimento Pereira Rocha– CPF nº 036.581.531-48.

Cargo/função: Auxiliar do Magistério – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 919,51 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

LUCINEIA B. DO NASCIMENTO P. ROCHA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 30/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Ana Carolina Vieira Damian - CPF nº 011.636.221-92.

Cargo/função: Auxiliar do Magistério – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 919,51 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 31/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Jaqueline da Silva – CPF nº 036.839.121-38.

Cargo/função: Auxiliar do Magistério – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 919,51 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

JAQUELINE DA SILVA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 12/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Leandro dos Santos de Sa – CPF nº 003.346.661-04.

Cargo/função: Gari, vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

LEANDRO DOS SANTOS DE SA

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 32/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Marilene dos Santos Rosa – CPF nº 293.325.241-49.

Cargo/função: Auxiliar do Magistério – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 919,51 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

MARILENE DOS SANTOS ROSA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 33/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Kiliane Ragnini – CPF nº 035.581.221-51.

Cargo/função: Auxiliar do Magistério – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 919,51 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

KILIANE RAGNINI

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 34/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Ediane Maria Giachini Welter – CPF nº 020.480.761-14.

Cargo/função: Auxiliar do Magistério – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 919,51 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

EDIANE MARIA GIACHINI WELTER

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 35/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Dirçon Marques de Oliveira – CPF nº 052.941.878-92.

Cargo/função: Professor Graduado – Jornada de 20 semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.724,09 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

DIRCON MARQUES DE OLIVEIRA

Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 36/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Adriane Salete Darold – CPF nº 001.151.309-85.

Cargo/função: Professor Graduado – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.724,09 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ADRIANE SALETE DAROLD

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 20/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Edivaldo Sidnei Miranda – CPF nº 992.451.751-20.

Cargo/função: Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Remuneração base: R$ 1.078,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

EDIVALDO SIDNEI MIRANDA

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 50/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Luciane Teixeira Damian – CPF nº 982.835.881-68.

Cargo/função: Professor Graduado – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.724,09 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 13/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

LUCIANE TEIXEIRA DAMIAN

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 37/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Claudia Regina Armani – CPF nº 004.822.169-48.

Cargo/função: Professor Graduado – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.724,09 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

CLAUDIA REGINA ARMANI

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 16/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Aparecida Matildes Trabuco de Souza – CPF nº 226.549.948-05.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

APARECIDA MATILDES TRABUCO DE SOUZA

Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 46/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Raimunda Souza Lima – CPF nº 988.678.731-72.

Cargo/função: Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde

Remuneração base: R$ 1.250,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 10/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

RAIMUNDA SOUZA LIMA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 22/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Elvis Rodrigues Ribeiro – CPF nº 016.047.291-12.

Cargo/função: Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Remuneração base: R$ 1.078,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ELVIS RODRIGUES RIBEIRO

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 23/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Maria Lucia Fernandes de Souza – CPF nº 957.146.181-49.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 09/02/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

MARIA LUCIA FERNANDES DE SOUZA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do VALE-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos /MT.

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO VALE-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 71, inciso I, da Lei 240/2009, de 19 de Março de 2009, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é um órgão de deliberação Superior do VALE-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos/MT.

Art. 2º São competências do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Eleger o seu Presidente;

III - Escolher seu Secretário;

IV - Aprovar o quadro de pessoal do VALE-PREVI, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

V - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo;

VI - Baixar e alterar os regulamentos gerais do VALE-PREVI;

VII - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei n.º 240/2009 bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

VIII - Julgar os recursos interpostos das decisões e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquelas autoridades;

IX - Votar o relatório anual do Diretor Executivo, com as contas de cada exercício;

X - Acompanhar a execução orçamentária do VALE-PREVI.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do VALE-PREVI é composto por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados.

§ 1º Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.

§ 2º Os membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO terão mandatos de 02 (dois) anos e serão renovados a cada exercício em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros, permitida recondução.

Art. 4º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos três vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

Parágrafo único. A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros.

Art. 6º Os membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 7º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é a instância máxima de recurso do VALE-PREVI, de âmbito administrativo.

Art. 8º Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentre os membros presentes, o "Presidente do dia", ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 9º Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art. 10. Inexistindo o "quorum" mencionado no art. 4º, os membros aguardarão 60 (sessenta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de "Quorum", a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

Art. 11. O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no CONSELHO PREVIDENCIÁRIO.

Art. 12. Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.

Art. 13. Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

Art. 14. As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. Todas as matérias passíveis de deliberação do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do VALE-PREVI deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art. 16. Protocolada a matéria, a Secretaria do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 17. Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou o "Presidente do dia", se for o caso, terá direito ao voto Minerva para desempate.

Art. 18. A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 19. Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 20. As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma ao Conselho Fiscal, e aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

Art. 21. Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do "Quorum" total de seus membros.

Vale de São Domingos/MT, 21 de Fevereiro de 2017.

Adilson Rodrigues de Carvalho

Presidente do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

DECRETO Nº 18/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDSR):

Presidente:

Luciano Batista Dos Santos CPF: 872.240.031-16 e RG: 1291691 SSP/MT

Vice-Presidente:

Walter Ricardo Sander Filho CPF: 346.892.141-15 e RG: 06031749 SSP/MT

PODER EXECUTIVO:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FAZENDA:

Luciano Batista Dos Santos (T) CPF: 872.240.031-15 e RG: 12491691 SSP/MT

Carlos Alfredo Moreira Bastos (S) CPF: 452.483.111-77 e RG: 112861180 SSP/MT

PODER LEGISLATIVO:

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Sônia Rúbio da Rocha (T) CPF: 142.025.678-54 e RG: 18891094 SSP/MT

Vanilton Ramos da Silva (S) CPF: 460.421.801-34 e RG: 684529 SSP/MT

REPRESENTANTE DO INDEA:

Eliel Pereira de Melo (T) CPF: 429.612.201-6 e RG: 05966183 SSP/MT

Marciano Moreira da Silva (S) CPF: 000.135.581-37 e RG: 15099997 SSP/MT

REPRESENTANTE DA EMPAER:

Walter Ricardo Sander Filho (T) CPF: 346892141-15 e RG: 06031749 SSP/MT

REPRESENTANTE BANCO DO BRASIL:

Diego Santos de Jesus (T) CPF: 957.861.121-87 e RG:11483083 SSP/MT

Alan Carneiro Lima (S) CPF: 012.618.851-39 e RG:15559165 SSP/MT

REPRESENTANTE DA COOPERATIVA DE CRÉDITO NOROESTE:

Diego Lino Albares (T) CPF: 028.604.421-89 e RG: 17814308 SSP/MT

Rodrigo Lana (S) CPF:051.264.171-42 e RG: 24559024 SSP/MT

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO RURAL:

Jocivaldo Rodrigues da Silva (T) CPF: 919.967.831-49 e RG: 131.253.715 SSP/MT

Luiz Carlos Scatolin (S) CPF: 395.982.841-15 e RG: 369978 SSP/MT

REPRESENTANTE DOS PRODUTORES RURAL:

João Gomes Ferreira (T) CPF: 304.604.091-15 e RG: 03569403 SSP/MT

Waldecir Batista de Almeida (T) CPF: 839.229.461-00 e RG: 638748 SSP/MT

José Antônio Dos Santos (T) CPF: 393.898.551-87 e RG: 698120 SSP/MT

Antônio Parra Francisco (S) CPF:352.770.921-53 e RG: 385946 SSP/MT

José Luiz Guedes (S) CPF: 103.576.021-53 e RG: 520301 SSP/MT

Jader Camargo (S) CPF: 016.061.091-54 e RG: 001420374 SSP/MT

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Vale de São Domingos – MT 13 de Fevereiro de 2017

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2017

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, através dos termos que preceituam o artigo 56 da Lei Orgânica do Munícipio, no que dispõe o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal, de 22 de Novembro de 2010, autorizado pela Lei Municipal 1.527, de 18 de Dezembro de 2013, autorizado pela Lei nº 464/2017, torna público e faz saber a quem possa interessar que será realizado Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para provimento de cargos e vagas para o Ano Letivo de 2017.

1.DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Edital consiste no Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal em caráter temporário e excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir cargos e vagas visando o suprimento de serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento educacional da Secretaria Municipal de Educação, às funções mencionadas no **Item 4** (integrante deste), com os respectivos cargos, requisitos de habilitação, número de vagas, carga horária de trabalho e salários. Todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado serão publicadas na internet, no site da Prefeitura Municipal (www.valedesaodomingos.mt.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2 – A validade deste certame é de até 31 de Dezembro de 2017.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 – As fichas de inscrições serão retiradas e entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua Maria Mucuta, S/N, Centro – Vale de São Domingos/MT, no horário das 07h às 11h e de 13h as 17h, no período de 02 a 03 de Março de 2017;

2.2 – Não haverá prazo destinado à isenção de taxas, visto que as inscrições serão gratuitas aos cargos disponíveis (atendendo aos casos especificados nas Leis Estaduais nº 6156/92, 7713/2002 e 8795/2008);

2.3 – A realização do Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado por ela instituída, e da Secretaria Municipal de Educação (caso solicitada pela Comissão), tendo em vista a não contratação de empresa terceirizada para tal evento;

2.4 – A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital, nos editais complementares e/ou de ratificação que forem necessárias para o bom andamento e fiel execução do Processo Seletivo, como também à Legislação Municipal.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

3.1 – Este Processo Seletivo está aberto a todos que satisfazerem as exigências das Leis Brasileiras, podendo participar do mesmo o candidato que preencher os requisitos abaixo:

-Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;

-Ter 18 (dezoito) anos completos

-Estar em dia com as obrigações eleitorais e Serviço Militar – comprovados através de documento e comprovante de votação;

-Apresentar documento de identificação;

-Apresentar comprovante de habilitação necessária exigida ao cargo (Diploma ou Histórico devidamente acompanhado de Atestado de Conclusão);

-Preencher corretamente a ficha de inscrição, via Secretaria Municipal de Educação.

-Entregar, no dia e local de realização da prova, cópia da documentação para análise de títulos.

4. DAS VAGAS:

4.1 Cargos com os respectivos níveis de escolaridade, vagas, carga semanal e salários iniciais:

CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA SEMANAL	SALÁRIOS
PROFESSOR I	ENSINO MÉDIO		30 HORAS	
PROFESSO II MATEMATICA			30 HORAS	
PROFESSOR II PEDAGOGIA			30 HORAS	

4.2 – Das vagas existentes, 10% serão destinadas a portadores de necessidades especiais (PNE), em consonância com a Lei Complementar nº 114 de 25 de Novembro de 2002;

5. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

5.1 – A elaboração das provas bem como a sua aplicação, é de responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, a qual poderá solicitar a devida parceria de profissionais responsáveis e competentes que atuam na(s) Secretaria(s) solicitante(s) do referido Seletivo;

5.2 – As provas escritas serão aplicadas no local, data e horário a seguir:

Local: Secretaria de Educação

Data: 12/03/2017 - Horário: 07:00 as 11;00 horas

6. DAS PROVAS:

6.1 – Este Processo Seletivo Simplificado constará de 02 (duas) fases:

a) Entrega de documentação para análise de títulos (cópia, em envelope lacrado): no dia 12 de Março de 2017, às , 7:30 hs no local de realização das provas;

b) Prova escrita: no dia 12 de Março de 2017, das 8:00h as 11:00hs.

6.2 – As provas escritas serão objetivas (com questões de múltipla escolha, contendo uma única alternativa correta) de caráter eliminatório e classificatório.

6.3 – As questões objetivas obedecerão ao proposto no quadro abaixo:

PROVAS	NUMERO DE QUESTÕES	VALOR/PESO	TOTAL
OBJETIVAS	30	1	30

6.4. – A prova deverá ser feita pelo próprio candidato, à mão, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. Não será permitida consulta a nenhum material de apoio para realização da prova.

7. DO PROGRAMA GERAL DO CONTEÚDO:

7.1– O Programa Geral e respectivo Conteúdo Programático para a prova objetiva será o seguinte:

- **Conhecimentos Específicos**: Tais conhecimentos estarão ligados às políticas públicas educacionais, no que se refere ao Plano Estadual de Educação (de Mato Grosso), Lei nº 10.111, de 06 de Junho de 2014; e Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 – e Lei de Diretrizes e Bases 93,94/96, sendo o mesmo aplicado a todos os cargos

8. DOS REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS:

8.1– O material de estudos referente ao programa geral dos conteúdos para este Processo Seletivo, será:

Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação. Disponível no site da SEDUC/MT: www.seduc.mt.gov.br (no link: http://www.seduc.mt.gov.br/seduc/Documents/Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação.pdf.

8.2– O referido material está disponível para download e o candidato terá acesso ao mesmo para que se proceda com os seus estudos na íntegra.

9. DA ANÁLISE DE TÍTULOS:

9.1 – A análise de títulos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e destina-se a obter informações do candidato, bem como avaliar suas condições e competências para o respectivo cargo.

9.2 – Para a contagem de pontos será avaliada somente a documentação coerente ao cargo preterido pelo candidato, mesmo tendo nível de escolaridade acima do exigido ao referido cargo.

9.3 – O currículo de cada candidato será avaliado em conformidade com os critérios descritos na Ficha de Pontuação abaixo:

Pontuação do Professor (Critérios /Indicadores /Cômputos /Pontos)			
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
TITULO	ENSINO SUPERIOR	LINCENCIATURA PLENA	4,0 PONTOS
	ENSINO MÉDIO	NÍVEL MÉDIO	1,0 PONTO
II. QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área da Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais – com limite máximo de 3,0 pontos – certificados de 2014, 2015 e 2016.		0,5 PONTO PARA 40 HORAS
b.	Comprovação anual (2016), mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação – com limite máximo de 1,0 ponto.		0,5 PONTO PARA CADA CERTIFICADO
C.	Execução de Projetos realizados no Ano Letivo de 2014, voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, comprovados através da apresentação de projetos e resultados (fotos, vídeos, etc.) – limite máximo de 2,0 pontos.		1,0 PONTO POR PROJETO

9.4 – Será desclassificado o candidato que não apresentar documentação coerente ao cargo concorrido, conforme exposto neste Edital.

9.5 – Estará automaticamente desligado deste Processo Seletivo o candidato que por qualquer eventualidade não apresentar o envelope com a documentação acima exigida, visto que o mesmo será recolhido tão somente na data e horários expostos no item 6.1-a.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

10.1 – Professor: Docência no Ensino Fundamental, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

10.1.1 – Descrição sintética: participar da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; zelar pela aprendizagem dos alunos;

10.1.2 – Descrição analítica: estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao Planejamento, à Avaliação e ao Desenvolvimento Profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade; desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, inclusive as estabelecidas no Art. 5, da Lei 755/98 – Estatuto do Magistério.

11. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

11.1 – A classificação obedecerá à somatória de pontos da análise de títulos e da nota da prova objetiva.

11.2 – A classificação final entre candidatos com igual número de pontos, o critério de desempate obedecerá:

- a maior nota da prova objetiva;

- o mais idoso.

11.3 – De acordo com as necessidades, o município promoverá a convocação obedecendo à classificação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – **A convocação para contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificados, não gerando, entretanto, o fato de aprovação direito à contratação.**

12.2 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove:

- Cédula de Identidade – RG;

- Certidão de Nascimento ou Casamento;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- Cartão do PIS/PASEP;

- Comprovantes de votação – referentes às 02 últimas eleições;

- Título de eleitor;

- Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor – Fórum;

- Certidão negativa de débitos com o Município;

- Atestado de Saúde Física e Mental;

- Fotos 3X4 (02) – Coloridas e recentes;

- Certidão de Reservista ou C.A.M. – Sexo masculino;

- Comprovante de Escolaridade;

- Comprovante de residência;

- Declaração de bens;

- Declaração de não acúmulo de cargo;

- Conta corrente ou salario no Banco Sicredi.

12.3 – O candidato ao cargo de Professor I (Ensino Médio) receberá o valor salarial de acordo com a tabela descrita no item 4.1 (**CARGOS COM OS RESPECTIVOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE, VAGAS E SALÁRIOS INICIAIS**), fazendo jus ao cargo o qual o mesmo se dispôs a fazer neste Processo Seletivo.

12.4 – O candidato ao cargo de Professor II (Ensino Superior), receberá o valor salarial como graduado de acordo com a tabela descrita no item 4.1 (**CARGOS COM OS RESPECTIVOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE, VAGAS E SALÁRIOS INICIAIS**).

12.5 – Dada a contratação, o candidato tornar-se-á servidor regido pelo Regime Jurídico Geral e contribuirá para o Regime Previdenciário – INSS.

12.6 – A vigência contratual se dará entre 20 Março a 31 de dezembro de 2017.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

13.1 – O gabarito de respostas será divulgado, após a realização das provas, em forma impressa nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal e online via site da Prefeitura de Vale de São Domingos; www.valedesaodomingos.mt.gov.br.

13.2 – O resultado final deste Processo Seletivo será publicado em edital contendo a classificação e o número de pontos de cada candidato classificado.

13.3 – A publicação do resultado será feita no dia 13 de março em meios de comunicação (no mural da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Vale de São Domingos, nos órgãos públicos, nos sites www.amm.org.br e www.valedesaodomingos.mt.gov.br.

14. DOS RECURSOS:

14.1 – Divulgados os resultados, o candidato terá o prazo do dia 14 a 15 de Março para interposição de recursos, caso julgue necessário.

14.2 – Se houver qualquer interposição de recursos que altere o resultado deste Processo Seletivo, será feita nova divulgação com o resultado final até o dia 17 de Março de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vale de São Domingos, 21 de Fevereiro de 2017.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 06/2017

Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de fevereiro de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 04.553.072/0001-17, com sede na Rua Carlos Castilho, n°. 40, bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, neste ato representado pelos sócios administradores Sr. Iberê Borges Rondon e Sra. Vilma Calça Rondon **a iniciar** a obra de construção de unidade de creche padrão FNDE – Tipo 1, em regime de empreitada por preço global, na rua das margaridas, n°. 07, equipamento comunitário 02, residencial Aurília Curvo, Várzea Grande, conforme Contrato n°. 012/2017.

.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 016/2017

Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de fevereiro de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 37.510.542/0001-14, com sede na Rua Salah Soleiman Ayoub, n°. 303, Cachoeira das Garças, Cuiabá MT, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Newton Spinelli Palma, **a iniciar** a obra de construção de unidade de creche padrão FNDE – Tipo 1, em regime de empreitada por preço global na Avenida A, n. 0, Residencial Gilson de Barros, Várzea Grande, conforme Contrato n°. 011/2017.

.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017

Processo/Gespro n. 422607/2017

Processo 422607/2017: O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 005/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, cujo objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO, MEIO FIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, CONFORME EDITAL E ANEXOS.** A realização prevista para o dia **09 de Março 2017, às 08hs30min** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis

das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante pagamentos dos custos de R$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no sitio: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 21 de Fevereiro de 2017.**Luiz Celso Morais de Oliveira,** Secretário Municipal de Viação e Obras,**Lauro Josney Corrêa,**Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 08/2017

Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de fevereiro de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa NORTEC Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 01.315.642/0001-42, com sede na Avenida São Sebastião n°. 3125, 13° Andar, salas 1301 e 1303, Edifício Amazon Business Center, Bairro Santa Helena, Cuiabá - MT, neste ato representado pelos sócios administradores Sra Elaine Luiza Nunes da Silva Moraes e Senhor João Bastos de Pinho Filho **a iniciar** a obra de construção de unidade de creche padrão FNDE – Tipo 1, em regime de empreitada por preço global na rua B, n°. 0, Equipamento Comunitário do Residencial Ataíde Ferreira, Várzea Grande, conforme Contrato n°. 010/2017.

.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 08/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI, da Lei Municipal Complementar nº. 4.098/2.015, da Lei Municipal Complementar nº. Lei 4.108/2.015 e da Lei Municipal Complementar nº. 4.180/2.016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos servidores efetivos da Guarda Municipal.

Art. 2º Ficam designados como membros titulares para conduzirem os trabalhos da presente Comissão, os Servidores da Guardas Municipais:

I. Roseir Brandão Dionísio, matrícula nº 41212;

II. Mauricio Rodrigues da Silva, matrícula nº 35127; e

III. Sidney Oliveira do Carmo, matrícula nº 43.248.

Parágrafo único: A designação da presidência do procedimento administrativo disciplinar será feita pelo Corregedor Geral, no ato da portaria de instauração, devendo a Classe do Presidente ser hierarquicamente igual ou superior a Classe do Indiciado, observada a hierarquia estabelecida na Guarda Municipal.

Art. 3º *Ficam designados como membros suplentes, os Servidores da Guarda Municipal:*

I. Marcos Aurélio Coenga, matrícula nº 31273;

II. Beatriz Regina Marchetti, matrícula nº 5380; e

III. Alexander Gouveia Ortiz, matrícula nº 1856.

Art. 4º *A comissão instituída por esta Portaria ficará sob a Coordenação e supervisão do Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal.*

Art. 5º A Comissão desenvolverá seus trabalhos de acordo com as normas legais que regulamentam suas atribuições e competências.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria GAB/PREF/PMVG 031/2016.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 16 de fevereiro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° 015/2017

PORTARIA N° 015/2017

Ricardo Azevedo Araujo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97,conforme Parecer do Procurador **Jurídico n°016/2017/JUR/DAEVG.**

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor da Servidora **ANA CLÁUDIA ALVES MONTEIRO**, mat.**n°502** lotado na Diretoria Comercial, Setor de Faturamento, exercendo o cargo de Aux. Administrativo, a licença prêmio,60(sessenta dias) restante do quinquênio **2009/20014** sendo que a mesmo irá gozar os primeiros **30** (trinta dias) a partir de **20/02/2017 a 21/03/2017** e os próximos 30(trinta dias) na mesma data no ano de **2018**.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 21 de Fevereiro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0001/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0001/2017

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura de Nossa Senhora de Livramento e o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, visando à utilização de laboratório de análises de água da Autarquia, para realização de testes e ensaios químicos laboratoriais de água possibilitando a troca de informações e conhecimentos técnicos atingindo um maior aperfeiçoamento da atividade. Com assinatura datada de 27/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 01/2017

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o **Processo n° 16.861-0/2014 oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, através do JULGAMENTO SINGULAR n° 022/JCN/2016** que trata das incorporações de funções concedidas aos servidores do Município;

RESOLVE:

Pelo presente Edital o Município de Várzea Grande – MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, vem NOTIFICAR os (as) servi-

dores (as) abaixo relacionados (as) a comparecer a Superintendência de Gestão de Pessoas/SAD no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das 13:30 as 17:30 para dar ciência a acerca da decisão proferida no julgamento em processo administrativo, onde foi assegurado aos referidos servidores o contraditório e a ampla defesa.

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
RODOLFO JOGE RODRIGUES	40253	393583/2016
VALDEMIR BARBOSA DA SILVA	45515	389012/2016
IVANA MARIA BORGES FERRAZ	20642	390262/2016
OSMAR ALVES DA SILVA	37984	390250/2016
ELIETE BOMDESPACHO DA SILVA	1676	388706/2016
MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA	33518	393584/2016
SOLANGE DE AZEVEDO CARRERA	43899	390260/2016
VICENTE GOMES DE LACERDA	46745	391305/2016
IZABEL VALDEVINO TEIXEIRA	20691	391008/2016
JULIANO CESAR BEZERRA LEMOS	25442	391430/2016
MARIA ANSELMA DE CASTRO	31573	390265/2016
HELENA APARECIDA DA SILVA SOUZA	18962	398243/2016
JUCIMAR ALBERTINO DE CAMPOS	25117	394847/2016
ATILA ALVES COLI CARDOSO’	5101	389831/2016
GISELE APARECIDA REIS	17958	389660/2016
MARCIA FRANÇOSO	30897	391896/2016
ROBSON BENEDITO DA SILVA	40211	392255/2016
VALTENCIR JOSÉ DA SILVA	79770	397467/2016
GEOVANE RENFRO DA SILVA	17366	390841/2016
CARLOS CESAR EUGÊNIO DE CAMPOS	6749	418415/2016
ELGA CRISTINA AMARANTE	13085	418416/2016
LINDALVA LEMES DA SILVA	79419	418417/2016
MARILEIDE FERREIRA PEREIRA	33916	418418/2016
MARLUSA BENEDITA LIRA LIMA	34896	418419/2016
MONICA ESPIRITO SANTO FERRAZ	35980	418420/2016
RODOLFO CESAR CORREA DA COSTA	40249	418421/2016
ROSELIO DA SILVA NUNES	41281	418422/2016
JAQUELINE BEBBER GUIMARÃES	21427	418423/2016
MARIA DE FATIMA BARROS FAVA	32329	418424/2016
SORAYA DANNIZA BARBOSA MITER SIMON	44092	419744/2016
SANDRA REGINA GRANATTO IGNACIO	42499	419742/2016
EROISA DE MELO SCHAUSTZ	15003	386744/2016
DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA	9539	389010/2016
RODRIGO ALONSO LEMES	40256	394846/2016
MARIO MARCIO CARRIJO	34427	392161/2016
OLINDO PASINATO NETO	37759	394843/2016

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 21 fevereiro de 2017.

.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 05/2017

Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de fevereiro de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 04.553.072/0001-17, com sede na Rua Carlos Castilho, n°. 40, bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, neste ato representado pelos sócios administradores Sr. Iberê Borges Rondon e Sra. Vilma Calça Rondon **a iniciar** a obra de construção de unidade de creche padrão FNDE – Tipo 1, em regime de empreitada por preço global, na rua na rua DNR, s/n, Campo do Ponteio, bairro Mapim, Várzea Grande, conforme Contrato n°. 012/2017.

.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2017
REGISTRO DE PREÇOS PROC. ADM. N. 420386/2017

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 004/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXO. A realização esta prevista para o dia 13 de MARÇO de 2017, às 10hs (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, fone (65) 3688-8020, mediante recolhimento da taxa de R$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 21 de fevereiro de 2017. Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 002 /SMDUET/2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea Grande – MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Sr **ELIAS BATISTA BRANDÃO**, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, cargo: Assistente Técnico (Análise de Projeto) Desenvolvimento Econômico, portador da Cédula de Identidade RG nº 0661301-2, SSP/MT e inscrito no CPF nº 535928831-00, Matrícula nº 86858, para acompanhar e fiscalizar a execução do **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nº 82/2013, firmado com a empresa **CONSORCIO MOBILIDADE PP** N 001/2012 - MT, Ata de Registro de Preços nº 03/2013, inscrita sob o CNPJ nº 17.462.392/0001-03, cujo objeto Prestação de serviços móvel (SMP), na modalidade local, serviços telefônicos comutado de longa distancia nacional – LDN, e longa distancia internacionais – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com conexão fornecimento de aparelhos digitais e mini modens portáteis em regime de comodato, e para atender as necessidades das Secretarias e unidades da Prefeitura de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o

seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 04 de Janeiro de 2017.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Urbano, Econômico e Turismo

PMVG/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.424128/2017. O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 005/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor **PREÇO POR ITEM**, cujo objeto**: REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE DE MENOR PREÇO POR ITEM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS**. A realização está prevista para o dia 13 de M**arço** de 2017, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 21 de Fevereiro de 2017. Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 017/2017

Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de fevereiro de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 37.510.542/0001-14, com sede na Rua Salah Soleiman Ayoub, n°. 303, Cachoeira das Garças, Cuiabá MT, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Newton Spinelli Palma, **a iniciar** a obra de construção de unidade de creche padrão FNDE – Tipo 1, em regime de empreitada por preço global na Rua Jayme Veríssimo de Campos, n.01, quadra 24, bairro Alameda Julio Muller, Várzea Grande, conforme Contrato n°. 011/2017.

.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017, NESTE MUNICÍPIO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, SR. SILVIO APARECIDO FIDELIS, AUTORIZA A EMPRESA AYRA ENGENHARIA E

Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de fevereiro de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 37.510.542/0001-14, com sede na Rua Salah Soleiman Ayoub, n°. 303, Cachoeira das Garças, Cuiabá MT, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Newton Spinelli Palma, **a iniciar** a obra de construção de unidade de creche padrão FNDE – Tipo 1, em regime de empreitada por preço global na Rua Tiradentes, s/n, bairro Nova Ipê, Várzea Grande, conforme Contrato n°. 09/2017.

.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 07/2017

Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de fevereiro de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa NORTEC Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 01.315.642/0001-42, com sede na Avenida São Sebastião n°. 3125, 13° Andar, salas 1301 e 1303, Edifício Amazon Business Center, Bairro Santa Helena, Cuiabá - MT, neste ato representado pelos sócios administradores Sra Elaine Luiza Nunes da Silva Moraes e Senhor João Bastos de Pinho Filho **a iniciar** a obra de construção de unidade de creche padrão FNDE – Tipo 2, em regime de empreitada por preço global na rua das Águas Marinhas, quadra 44, n°. 0, bairro Cidade de Deus, Várzea Grande, conforme Contrato n°. 08/2017.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 014/2017

Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de fevereiro de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 37.510.542/0001-14, com sede na Rua Salah Soleiman Ayoub, n°. 303, Cachoeira das Garças, Cuiabá MT, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Newton Spinelli Palma, **a iniciar** a obra de construção de unidade de creche padrão FNDE – Tipo 1, em regime de empreitada por preço global na Rua C, n°. 0, bairro Jardim Novo Mundo, Várzea Grande, conforme Contrato n°. 09/2017.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 080/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n° 390682/2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROZALVIS ANTUNES DA SILVA,** Matrícula 41888**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, Afastamento com ônus para Desempenho de Mandato Classista, de acordo com a Lei nº 1.164/91, Art. 107, a vigorar no período de **24/02/2017 a 13/10/2019**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 013/2017

Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de fevereiro de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 37.510.542/0001-14, com sede na Rua Salah Soleiman Ayoub, n°. 303, Cachoeira das Garças, Cuiabá MT, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Newton Spinelli Palma, **a iniciar** a obra de construção de unidade de creche padrão FNDE – Tipo 1, em regime de empreitada por preço global na Avenida Várzea Grande, n°. 01, Comunidade 13 de Setembro, Bairro Novo Mato Grosso, Várzea Grande, conforme Contrato n°. 09/2017.

.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 012/2017

Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de fevereiro de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 37.510.542/0001-14, com sede na Rua Salah Soleiman Ayoub, n°. 303, Cachoeira das Garças, Cuiabá MT, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Newton Spinelli Palma, **a iniciar** a obra de construção de unidade de creche padrão FNDE – Tipo 1, em regime de empreitada por preço global na Rua 01, n. 01, Residencial Milton Figueiredo, Várzea Grande, conforme Contrato n°. 09/2017.

.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 011/2017

Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de fevereiro de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 37.510.542/0001-14, com sede na Rua Salah Soleiman Ayoub, n°. 303, Cachoeira das Garças, Cuiabá MT, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Newton Spinelli Palma, **a iniciar** a obra de construção de unidade de creche padrão FNDE – Tipo 1, em regime de empreitada por preço global na Avenida São Gonçalo, n°. 01, bairro Maringá I, Várzea Grande, conforme Contrato n°. 09/2017.

.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 010/2017

Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de fevereiro de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 37.510.542/0001-14, com sede na Rua Salah Soleiman Ayoub, n°. 303, Cachoeira das Garças, Cuiabá MT, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Newton Spinelli Palma, **a iniciar** a obra de construção de unidade de creche padrão FNDE – Tipo 1, em regime de empreitada por preço global na rua Edimárcio Alves da Silva, s/n, Campo do Grêmio, bairro Vila Artur, Várzea Grande, conforme Contrato n°. 09/2017.

.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 09/2017

Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de fevereiro de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa NORTEC Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 01.315.642/0001-42, com sede na Avenida São Sebastião n°. 3125, 13° Andar, salas 1301 e 1303, Edifício Amazon Business Center, Bairro Santa Helena, Cuiabá - MT, neste ato representado pelos sócios administradores Sra Elaine Luiza Nunes da Silva Moraes e Senhor João Bastos de Pinho Filho **a iniciar** a obra de construção de unidade de creche padrão FNDE – Tipo 1, em regime de empreitada por preço global na rua 09, n°. 0, Bairro São Mateus, Residencial Parque Sabiá, Várzea Grande, conforme Contrato n°. 010/2017.

.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 112/2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um Responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIANA ANDREZA ALMEIDA EGUES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n°. 138.4297 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 928.703.091-04, para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS.

Art. 2º - Pelo exercício do Cargo, fica concedida uma função gratificada no percentual de 40%, sobre o salário base, nos termos que dispõe o Anexo IV, da lei Municipal 558/99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a portaria 315/2013.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de FEVEREIRO DO ANO DE dois mil E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 107/2017

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ADRIELLI MOREIRA DA SILVA,** brasileira, residente e domiciliada a Av. Dr. Paulo Alcides Prates da Fonseca, n. 596, Bairro Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do RG.: 2.012.051-6 SSP/MT e CPF.: 024.962.811-29, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, símbolo C.C.3,** a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.113/2017

"EXONERAR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **SORAINE FERNANDES,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Ivo Francisco da Silva, s/nº, centro no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. **1.B693.464-4 SSP/MT** e CPF n. **030.729.721-76**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA junto a Secretaria municipal de Cultura**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS do mês de FEVEREIRO de dois mil E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 109/2017

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de Professora Pedagoga**GISELDA FERREIRA DE SOUZA,** brasileira, residente e domiciliada em Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do RG: 342.329 SSP/MT e CPF: 285.582. 191-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Pedagógica do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos,** a contar do dia 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos 01 de fevereiro de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 108/2017

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **VERA LÚCIA MATOS GOMES,** brasileira, residente e domiciliada no bairro Jardim Aeroporto, Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do RG: 0267.180-8 SSP/MT e CPF: 292.924.171-34, do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Pedagógica do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos,** a contar do dia 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos 01 de fevereiro de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.111/2017

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DENIZE RUMÃO,** brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, neste Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 725.366 SSP/MT e CPF n. 000.784.221-08, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO C.C.4**, a contar do dia 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS do mês de FEVEREIRO de dois mil E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.110/2017

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSUÉ XAVIER DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Comunidade Palmarito, neste Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 091973963-1 SIE e CPF n. 326.138.061-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor Regional de Saúde da Comunidade Palmarito - Zona Rural**, **Símbolo C.C.3**, a contar do dia 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS do mês de FEVEREIRO de dois mil E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 079/2017. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARIA ADELAIDE LOPES, matrícula nº 661 lotada na Secretaria de Educação no cargo de PROFESSOR I a IV, conforme processo de solicitação a partir de 27/01/2017 a 24/03/2017, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27/01/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 059/2017 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear**, o** servidor **FABRICIO LINDON SILVA,** RG 8211091 SSP/MG - CPF 580.805.461-34, para exercer o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL, c**onforme Lei Municipal 598/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de janeiro de 2017.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 014/2017. 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR N 2 1.

273/2014 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal especifico.

Paragrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o beneficio, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

SETOR SUL

1 - Cota Única em 31/03/2017.

II - Primeira parcela em 31/03/2017.

III - Segunda parcela em 28/04/2017.

IV - terceira parcela em 31/05/2017.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vila Rica-MT, 21 de fevereiro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

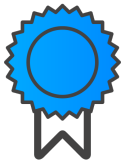	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Feb 21 22:31:52 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)